SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 06 de Março de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XV | Nº 3677

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA EXECUTIVA DO CIMCERO
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
DISPENSA: 003/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA: 003/2024

OBJETO: Aquisição caixa acústica amplificado tipo torre de som e microfone para atender a casa de apoio e a secretaria executiva (entrega imediata).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021
CONTRATADO:
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A, com inscrição no CNPJ sob o nº 77.941.490/0031-70, sagrou-se vencedora de itens do Termo de Referência, no valor total de**R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);**

R C M G MALINI, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.053.641/0001-90, sagrou-se vencedora de itens do Termo de Referência, no valor total de**R$ 1.339,94 (um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos);**

Fica dispensado a publicação mínima de 3 (três) dias úteis, na forma do Art. 5º da PORTARIA Nº 004/2024/CIMCERO, devido por se trata-se de pequeno valor ou pequeno vulto enquadrados em valores 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, assim essa modalidade simplificada visa a agilizar e simplificar o processo de aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, especialmente em casos de menor complexidade e valor, evitando custos e burocracias desnecessárias.

AUTORIZOo processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Processo de Dispensa de Licitação, dispensado de manifestação jurídica, tendo em vista tratar-se de contratação de pequeno valor, conforme Art. 4°, § 5º da Portaria n° 4/2024, de 4 de janeiro de 2024que regulamenta as contratações diretas a que se refere o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do CIMCERO.

Ji-Paraná/RO, na data de assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
ERIVELTON KLOSS
Secretário Executivo Interino

Publicado por:
Hudson Barbosa de Oliveira
Código Identificador:60BA6445

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
EXTRATO/HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2024
TIPO: ESTIMATIVA
PROCESSO: 031/2024
PARTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO
CNPJ: 15.865.017/0001-89
FORNECEDOR 01:
AMÉRICA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP
CNPJ: 09.649.116/0001-20
VALOR: R$ 821,30 (oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos)

Produtos de Higiene e Limpeza; e Acondicionamento e Embalagem.
FORNECEDOR 02:
F.P. DOS SANTOS & CIA LTDA - EPP
CNPJ: 84.644.012/0001-49
VALOR: R$ 9.429,33 (nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)
Produtos de Copa e Cozinha; Gêneros Alimentícios; Higiene e Limpeza; Elétrico e Eletrônico.
FORNECEDOR 03:
M. R GONÇALVES COMERCIO EIRELI
CNPJ: 18.235.272/0003-06
VALOR: R$ 3.690,50 (três mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos)
Produtos de Higiene e Limpeza e de Gêneros Alimentícios.

OBJETO DA DISPENSA: "Aquisição de material de consumo, Copa e Cozinha, gêneros Alimentícios, Acondicionamento e Embalagem, Higienização e Limpeza e Elétrico e Eletrônico".

VALOR TOTAL DA DISPENSA:
R$ 13.941,13 (treze mil novecentos e quarenta e um reais e treze centavos)
Base Legal Lei 14.133/2021 Art. 75 inciso II, regulamentada pela resolução n° 004/2023 da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30

ERNANDES BOMFIM DE SOUZA
Presidente da Câmara

ROBSON VENANCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Alta Floresta D'Oeste - RO, 05 de março de 2024.

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:15FC0198

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 10 / 2024

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Moisés Santana de Freitas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Inexigibilidade de Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	336/2024
b) Licitação Nº :	10/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	05/03/2024
e) Objeto Homologado :	Locação de imóvel para instalação do setor de FISIOTERAPIA - Centro de Recuperação em Fisioterapia, pelo período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: NELCIDES DA SILVA
CNPJ/CPF: 325.484.009-72
Valor Total Homologado - R$ 16.944,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 05 de março de 2024.

MOISÉS SANTANA DE FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Araújo Assis
Código Identificador:322204C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 09

Termo de homologação

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe.

01	Número/Modalidade	009/2024
02	Art. LEI Nº 14.133/2021	Artigo 75, inciso II.
03	Processo Administrativo	ID: 77.DA0 - 0000192.02.06-2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
04	Fonte de Recurso	Recurso Próprio
05	Objeto	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO DE 0,60M E DE 0,80M DE DIÂMETROS.
06	Fornecedor	RONDOTERM COM E IND DE PRODUTOS DE ISOPOR LTDA - 27.913.985/0001-00
07	Valor Adjudicado	Valor total: 44.359,00

Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública Municipal. HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Alegre dos Parecis-RO, 05 de Março de 2024

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito MUNICIPAL

Publicado por:
Alex Franique da Costa
Código Identificador:7D83E690

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 85/2024

PORTARIA Nº 85/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 05 de marÃ§o de 2024.

NOMEAR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão de Recebimento de Materiais e Prestação de Serviços, da Secretaria Municipal de Educação, conforme Oficio nº 61/SEMEC/2024.

- ELAINE DUARTE ALVES – CPF 969.309.772-68
- JULIANE GOMES– CPF 991.653.502-78
- ROSILENE FERREIRA DA SILVA- CPF 873.106.782-49

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da nomeação em 01 de março de 2024.

Art. 3º. Fica exonerada a Portaria nº 39/GP/2024 de 10 de janeiro de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:BD4ED722

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1851/GP, DE 5 DE MARÇO DE 2024

Lei nº. 1851/GP, de 5 de março de 2024

"Dispõe sobre autorização para o Poder Público custear as despesas relacionadas à participação de atletas e de equipes dos projetos sociais (escolinhas) da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis em competições regionais, nacionais, e dá outras providências".

O Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Público a custear em parte ou na sua totalidade as despesas relacionadas à alimentação, passagens (terrestres ou aéreas), traslados, hospedagem, inscrição, entre outras necessidades inerentes à participação atletas e de equipes dos projetos sociais (escolinhas) da Prefeitura de Alto Alegre dos Parecis em competições regionais e nacionais.
§ 1º O custeio a que se refere o *caput* do artigo 1º somente poderá ser concedido ao atleta individual, com renda de no máximo 02 (três) salários mínimos.
§ 2º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 2º Somente poderão ser beneficiados com esta Lei os atletas que estejam matriculados e frequentando regularmente os projetos mantidos pela Prefeitura, e que sejam convocados pelos respectivos entes federativos do desporto (associação, ligas, federações, confederações, comitês e equipes profissionais e amadoras de modalidades esportivas), ou que venham a ter a necessidade de participar de teste de avaliações, seletivas eliminatórias ou classificatórias visando a participação em etapas subsequentes, sempre organizadas pelos entes federativos do desporto.
Paragrafo único. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei aos atletas que não residem no município de Alto Alegre dos Parecis, de acordo com a avaliação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

Art. 3º Somente poderão ser contemplados os atletas integrantes das modalidades que fazem parte dos projetos da Prefeitura ou entidade que tenha parceria com a mesma, nas suas diversas categorias e faixas etárias e ou das modalidades olímpicas e paralímpicas.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo o deferimento e indeferimento sobre a liberação de recursos para atletas, conforme os artigos anteriores.

Art. 5º Essas despesas poderão ser pagas diretamente aos entes federativos do desporto, organizadores destes eventos, seleções e atletas, ou mesmo por outros mecanismos legais relacionados à legislação vigente, quando couber, devendo ter comprovação da efetiva participação e de todas despesas custeadas por essa lei.

Art. 6º O Município de Alto Alegre dos Parecis firmará convênio com o atleta em que constarão as obrigações do mesmo de promover o Município no evento e prestar contas das atividades desenvolvidas no evento e das despesas, a ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno, a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo e submetidas à aprovação da Controladoria Geral do Município.
Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de prestar contas das despesas custeadas no prazo estabelecido no *caput* desse artigo implica obrigação de devolução total dos valores, bem como a impossibilidade de obter novamente o beneficio concedido por essa lei.
Art. 7ºA concessão do benefício deverá ser requerida pelo beneficiário, mediante Requerimento, que deverá observar:
I – O requerimento solicitando o benefício que trata essa lei deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo do município, no mínimo 30 dias antes da competição.
II – O atleta deverá apresentar toda a documentação solicitada, sob o risco de indeferimento.
III – O atleta não poderá ter qualquer pendência quanto à prestação de contas do benefício que trata essa lei recebidos anteriormente à data do novo requerimento.
IV – O atleta deverá informar, no ato de preenchimento do formulário de requerimento, se já possui alguma espécie de apoio financeiro esportivo em âmbito Municipal, Estadual e Federal e apresentar comprovante de renda.

Art. 8º Para a concessão do Auxílio–atleta deverá o beneficiário apresentar, anexado ao requerimento, cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto;
II – CPF;
III – Comprovante de renda;
IV – Comprovante de endereço em Alto Alegre dos Parecis, expedido nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 9º As equipes, atletas e ou treinadores que possuírem prestações de contas reprovadas junto a Controladoria Geral do Município não poderão obter novamente o benefício.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, sempre de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que lhe couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 05 de março de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:22CCE5CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 076GP, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº. 076GP, de 5 de março de 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO COMITE DA ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO, E DÁ OTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Srº. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, resolve:
Considerando a Lei 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
Considerando a Lei 13.434/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, saúde e assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, limitando-se estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;
Considerando o Decreto Presidencial n. 9.603/2018 regulamenta a Lei n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;
Considerando o Decreto Presidencial 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º, que dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis de atendimento intersetorial;
Considerando o Decreto Presidencial n. 9.603/2018, que especifica o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência

contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no país;
Considerando o Decreto Presidencial n. 9.603/2018, o qual afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o comitê da escuta especializada do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, os seguintes representantes:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Silvana Cristina Bonet, portadora CI-RG nº 483975 SSP/RO e CPF/MF sob o n°. 408.269.292-49.
Suplente: Rosangela Dias de Oliveira da Silva, portadora CI-RG nº 679638 SSP/RO, e CPF/MF sob o n°. 659.322.772-20.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Flavia Renata Gonçalves Silva, portadora CI-RG nº 000858134- SSP/RO e CPF/MF sob o n°. 948.142.952-00.
Suplente: Juliana Badan Duarte Reis, portadora CI-RG nº 867439-SSP-RO e CPF/MF n°. 818.770.992-87.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
Titular: Mirela Cristina Rosante Teixeira, portadora CI-RG nº-SSP/SP e CPF/MF nº. 268.505.538-01.
Suplente: Claudineia Blasius Frata, portadora CI-RG nº 000651907-SSP/RO e CPF/MF n°. 612.652.762-34.

IV - Representantes da Policia Militar;
Titular: Adnir Martins Filho, portador CI-RG nº 1025809 -SSP-RO e CPF/MF n°. 950.210.942-20.
Suplente: Flavio Teixeira Oliveira, portador da CI-RG nº 979749 - SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.022.142-20.

V - Representantes do Conselho Tutelar;
Titular: Gilberto Rodrigues Firmino, portador da CI-RG nº. 1451944 - SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 018.511.262-52;
Suplente, Lucas Rodrigues Ferreira, portador da CI-MG nº 16.213.259 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.634.352-91.

VI - Representantes do CMDCA;
Titular: Marcia Regina Lovo de Paula, portadora da CI-RG nº. 1013470 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 000.289.392-47;
Suplente: Luiz Fernando Pirelli, portador do CI-RG Nº 1314194 SESDEC/RO sob o CPF: nº 030.002.002-31.
Parágrafo Único. O Comitê será composto por membros titulares e suplentes por cada representação.

Art. 2º O Comitê da Escuta Especializada que é parte do Sistema de Garantia de Direitos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, poderá nomear Coordenador e vice para responderem pelo Comitê e representá-lo quando necessário, para assuntos administrativos.

Art. 3º Compete ao presente Comitê atender o disposto no Decreto Presidencial nº. 9.603/2018, em especial o art. 9º do referido Decreto.

Art. 4º O financiamento das ações do Comitê da Escuta Especializada e do processo de Implantação da Escuta Especializada junto ao Município poderá ser custeado pela rede de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e os que tenham correlação com a presente matéria.

Art. 5º Os servidores nomeados para compor o Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 6º O comitê da escuta especializada fará a inclusão em seu plano de trabalho das Capacitações para a Rede Municipal de Proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto ao Município, capacitações aos profissionais da rede que serão os responsáveis pela realização da escuta especializada, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 7º Os membros do Comitê da escuta especializada do Município de Alto Alegre dos Parecis não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis-RO, em 5 de março de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:33C160DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 008/2024

TERMO DE INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008.2024

PROCESSO Nº: 00055.01.01-2024

FORNECEDOR: NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 18.571.247/0002-04

ENDEREÇO: ROD BR-364, KM 521, ARIQUEMES

CEP: 76.870-202

DURAÇÃO DO CONTRATO: Imediato

VALOR TOTAL: R$ 9.224,85 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Unidade orçamentária: 01

Atividade: 01.031.2001.2001.0005

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 008

Ficha: 010

OBJETO: Despesas referente a Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo caminhonete TOYOTA HILUX, placa SLH6D89, sendo a QUARTA REVISÃO.

Senhor Presidente,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I docaputdeste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II docaputdeste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III docaputdeste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III docaputdeste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V docaputdeste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

preços, sagrando-o vencedor por menor preço, conforme aos autos do respectivo processo.

Assim sendo, encaminho o referido processo à V.Exa. Para decisão quanto à adjudicação e homologação.
Processo ratificado conforme exigência no termo de referência e parecer jurídico.

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:2DCC5A7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 045/PMAP/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 045/PMAP/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA M. S. OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL – CNPJ Nº 36.214.863/0001-09.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr João Pavan**, **Prefeito Municipal**, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 4.***.749-X SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência do **Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU, Sr. Rodrigo da Silva Queiroz**, portador da Carteira de Identidade nº 10***52 SESDEC/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF /MF sob o nº ***.381.***-89, e de outro lado a **Empresa M. S. OLIVEIRA CONSTRUÇÃO CIVIL,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.214.863/0001-09, estabelecida na cidade de Porto Velho/RO, na Rua Lua, nº 350, Bairro Floresta, CEP 76.806-460, neste ato representado por seu **representante legal, Sr Raduan Carlos Gomes Santana Chagas,** portador do RG nº 10***95, SESDEC/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 004.***.302-**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-2267/2023/SEMSAU, da Tomada de Preço nº 019/2023, e será regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira – O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de vigência do Contrato nº 045/2023, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo 1-2267/2023.

II – DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda – O prazo do presente contrato será renovado pelo período de **60 (sessenta) dias**, compreendido no período de **06/03/2024 a 04/05/2024,** sem interrupção.

III - DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Quarta – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Quinta – O presente Termo Aditivo será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

Alto Paraíso – RO, 04 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
M. S. Oliveira Construção Civil –
CNPJ Nº 36.214.863/0001-09
Empresa Contratada
RADUAN CARLOS GOMES SANTANA CHAGAS
Representante Legal

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU

TESTEMUNHA (s): Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:ABBD8823

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2024
MODO DE DISPUTA ABERTO
EXCLUSIVO PARA ME, EPP

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE PEIXES, DESTINADO A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA NO ANO DE 2024, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO."** Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor total estimado: R$ 25.806,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais).** Início da sessão pública dia **18/03/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: **www.licitanet.com.br** e **www.altoparaiso.ro.gov.br.** Mais informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, 3031- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - Fone (69) 3534-2981 ou através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 05 de março de 2024.

BRUNA QUINAIA
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:29914540

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 004/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA n° 004/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referente ao Processo Administrativo nº 404/2024, cujo objeto é a: "Aquisição de gêneros alimentícios e outros em derivados ao **DIA INTERNACIONAL DA MULHER** para atender o público alvo assistido pela Assistência Social de Alto Paraíso /RO, em favor das seguintes Empresas: **01) L P VIEIRA COSTA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA - 45.949.604/0001-17** no valor de R$ 3.066,83 (três mil, sessenta e seis reais e oitenta e três centavos); **02) CHAGAS & RODRIGUES LTDA - 08.106.716/0001-80** no valor de R$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais); **03) ANDRADE & DEZANI LTDA - 11.110.685/0001-45** no valor de R$ 11.306,80 (onze mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos); **04) R COSTA SANTOS LTDA - 52.611.889/0001-47** no valor de R$ 9.872,73 (nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos); **05) MARTELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA - 15.749.688/0001-84** no valor de R$ 4.260,40 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e quarenta centavos). **Valor global de 29.134,76 (vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).**

Alto Paraíso – RO, 05 de março de 2024.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:4A96A306

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 132/2024

PORTARIA Nº 132/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 04 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a). NAYARA CANDIDO DE SOUZA**,** brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do RG nº 1420464/SESDEC/RO e do CPF: 035.396.062-46, domiciliado (a) neste município, do cargo de Diretora Executiva de Assessoramento Contábil**,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU/FMS, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:EC2B6953

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 133/2024

PORTARIA Nº 133/GAB/2024
ALVORADA DO OESTE-RO, 04 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE VANDERLEI TECCHIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI.

R E S O L V E

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a). JHONATAN RAFAEL SALTON**,** brasileiro(a), solteiro(a), portador (a) do RG nº 17***44/SESDC/RO e do CPF: 062.***.292-**, domiciliado (a) neste município, do cargo de Assessor Assistente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, da Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste.
Art.2º - Essa portaria entra vigor a partir da data de sua publicação com todos seus efeitos retroagindo a data de 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:A7EAA0BA

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECERETO DE EXONERAÇÃO Nº 22/2024

Decreto N.º 22/GP/2024.
05 de março de 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA." ILMA OLIVEIRA CERQUEIRA SOUZA (REQUERIDO PELA SERVIDORA) CONFORME PROCESSO Nº 523/2024.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste/RO., **VANDERLEI TECCHIO**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei nº 656/2011 em seu Art. 61º "V" :

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado (a) do quadro de Servidores Públicos Municipal, regime Estatutário, a servidora ILMA OLIVEIRA CERQUEIRA SOUZA, portador do RG Nº 764. **7 SSP/RO e do CPF Nº 765. ***. ***-91, do cargo de Professora de Letras NII, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, nomeado 07/03/2008, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Este Decreto tem todos os seus efeitos, retroagindo ao dia 28/02/2024.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação , ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Arquive-se.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:5A03ACFF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 23/GAB/2023

DECRETO Nº 23/GAB/2023

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 518.29.10-2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) conforme discriminado abaixo.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
388	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.91.97.00 0.1.500.0000	29	02.01.00 04.122 0002 2003 3.3.90.48.00 0.1.500.0000	200.000,00
389	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.91.97.00 0.1.500.0000	58	02.04.00 04.122 0005 2007 3.3.90.39.00 0.1.500.0000	350.000,00

Parágrafo Único. O crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta, conforme no Anexo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:8FFAFD54

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024
PROCESSO Nº 468.02.01-2024 GABINETE
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, RATIFICA e torna público, o certame na modalidade de inexigibilidade, conforme justificativa nº 014/CPL/2024 anexa aos autos do Processo Administrativo Nº 468.02.01-2024 GABINETE, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PROGRAMADA DE 80.000KM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO PERTENCENTE AO GABINETE DO PREFEITO, Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste-RO. No valor total de R$ 2.431,75 (Dois mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). em favor da empresa: PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA. cadastrada no CNPJ sob o N.º 05.240.325/0001-65, tendo por base a contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alvorada d'Oeste – RO, 05 de março de 2024.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:46A6A480

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO N° 02/CMAS/2024 -APAE

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARIQUEMES – RO

RESOLUÇÃO N° 02/CMAS/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a aprovação do projeto Manutenção de Serviço e Acolhimento às Famílias da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n. 1.732, de 16 de outubro de 2012, conforme a ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 23 de janeiro de 2024.
CONSIDERANDO A apresentação do Parecer Técnico da COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS - Portaria n°27 de 28 de novembro de 2023

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar o projeto "Projeto Manutenção de Serviço e Acolhimento às Famílias" da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, **CPJ 04.900.106/0001-00**, no valor de **R$ 99.914,04** (Noventa e nove mil, novecentos e quatorze Reais e quatro centavos), oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art.: 2° O projeto tem por objetivo custear despesas de folha de pagamento da equipe de trabalho, conforme descrito no projeto.
Art.: 3° - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto 18.492/22

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:B3457622

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO N° 08/CMAS/2024 - ABMARI

RESOLUÇÃO N° 08/CMAS/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a aprovação do projeto Fortalecer da Associação de Bombeiros Militar de Ariquemes - ABMARI - Programa Social Bombeiro Militar Mirim do 5° GBM".

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Municipal de n. 1.732, de 16 de outubro de 2012, conforme a ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 23 de janeiro de 2024.
CONSIDERANDO A apresentação do Parecer Técnico da COMISSÃO ESPECIAL PARA SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS - Portaria n°27 de 28 de novembro de 2023.

RESOLVE:
Art.: 1° - Aprovar o projeto "Fortalecer" da Associação de Bombeiros Militar de Ariquemes - ABMARI - Programa Social Bombeiro Militar Mirim do 5° GBM, **CPJ 26.954.364/0001-02**, no valor de **R$ 75.000,00** (Setenta e cinco Reais), oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art.: 2° O projeto tem por objetivo custear despesas de folha de pagamento e encargos sociais conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado.

Art.: 3° - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se,

ELINEIDE FERREIRA OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto 18.492/22

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:73786666

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 165/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº165/2023
Processo nº27.831/2023 /FIA

CELEBRAÇÃO:04.04.2024

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/**FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA** -CNPJ nº 20.704.827/0001-93.

2-) ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES - AMAAR - CNPJ 12.229.594/0001-96

OBJETO:Rescisão do Termo de Fomento nº 165/2023, conformeprevisto na Cláusula Quarta do Termo, item 4.5, com a devolução da transferência bancária a entidade fomentada, conforme Ordem de Pagamento ID 2052398, inclusive os rendimentos:
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Valor a ser restituido: R$ 22.500,00(vinte e dois mile quinhentosReais), mais os acréscimos.

Prazo:15 (quinze) dias a partir do recebimento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27.831/2023

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:A9276CA3

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2024

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº009/2024
Processo nº6.213/2024 /FIA

CELEBRAÇÃO:04.03.2024

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA,CNPJ/CPF:20.704.827/0001-93.

2-) ASSOCIAÇÃO BOMBEIRO MILITAR DE ARIQUEMES - ABMARI -CNPJ n.º 26.954.364/0001-02

OBJETO: Repasse financeiro -visando custear folha de pagamentode Educadora Social, visitadores e técnicos sociais para fortalecimento de vínculos familiares**,** conforme detalhado no Plano de Aplicação ID2190968 e Parecer da Comissão ID 2161128, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor de R$30.000,00(trinta mil reais).

Vigência: De 04 de março de 2024 a 04 de março de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6.213/2024

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do FIA - Dec. 18.683/2022

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:E753CF23

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2024 - SEMDES

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3.089**/2024/SEMDES/FMAS**

CELEBRAÇÃO:04/03/2024

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES/FMAS
2-)**Conselho da Comunidade na Execução Penal da Comarca de Ariquemes - CCEP**-CNPJ: 08.810.246/0001-30.

OBJETO:Repasse financeiro ao Conselho da Comunidade com a finalidade de promover o trabalho externo(15 do semiaberto e aberto),apenados que preencherem os requisitos legais, tais como, condições físicas, bom comportamento, disciplina, inexistência de fuga e de falta grave, a fim de contribuir com a ressocialização dos apenados, consoante detalhado no Projeto/Plano de Trabalhoaprovado:Projeto Construindo a Liberdade2024(ID2124559)epreceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor:R$ 316.955,80(trezentosedezesseismil enovecentos ecinquenta e cincoreaise oitenta centavos).

Prazo:12meses, a partir de04/03/2024 até 04/03/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3.089/**2024/SEMDES**

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Dec. 19.531/2023

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:66200172

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES

AVISO DE RETOMADA DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, neste ato representadapela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. SOLANGE DA SILVA LINHARES, conforme Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 8/2023, emite AVISO DE RETORMADA DE SERVIÇOS,objeto do Contrato de nº 161/2023, sob responsabilidade da empresa AMMER SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.471.333/0001-18, com sede na Rua Monte Líbano, 271 - Padre Eustáquio - Belo Horizonte - MG, Processo Administrativo n.º 7372/2023, com recursos do Fundo Municipal de Assistência SocialManutenção das Atividades da Proteção Social Básica-PSB, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE PISCINA, PARA ATENDER O CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO - IDADE VIVA. Os serviços foram paralizados temporariamente em 31 de janeiro de 2024, pelos motivos constantes no Ofício 3 de 30/01/2024 (ID 2123345), devidamente acatados pela contratada. Considerando que as atividades com os idosos retornarão no dia 08 de março de 2024 parcialmente, fica autorizada a retomada dos serviços de manutenção da piscina a partir do dia 06 de março de 2024.

SOLANGE DA SILVA LINHARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 20060 de 14/08/2023 (ID 1780440)

Publicado por:
Leticia da Cruz Silva
Código Identificador:725CC3B8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 20.760, DE 1° DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA.

DECRETO Nº 20.760, DE 1° DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOÃO CARLOS RIBEIRO DA SILVA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 213 de 29/02/2024 (ID 2194133), advindo da Secretaria Municipal de Governo.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público João Carlos Ribeiro da Silva, docargo de Gerente de Infra-Estrutura na Área Rrual - CDS-04, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entraráem vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Dr. Carpintero, em 1° de março de 2024, 133º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 12:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2198492**e o código verificador**A87586E0**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051-**	01/03/2024 13:35
2	LUANA DE SOUZA BISPO	***.569.072-**	04/03/2024 13:20

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9D8C42E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EXTRATO DA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR N° 03/2024

PROCESSO Nº 25.506/2023 - FUNCET
Pregão Eletrônico nº 005/2024

DECIDO

Manter e Ratificar a decisão do Pregoeiro pela classificação da proposta de preços e a habilitação da empresa habilitação da empresa CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇAO DE EVENTOS LTDA Nº Inscrição CNPJ/MF: 49.975.935/0001-82, deliberando: julgo IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA ME, CNPJ: 01.663.698/0001-98 ID 2176746; DECLARANDO a empresa classificada e habilitada em sua respectiva proposta de ID 2159138, nos termos da decisão do pregoeiro relativa ao Pregão Eletrônico nº 005/2024/SML/PMA.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Ariquemes, 01 de março de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Maria Eduarda Rodrigues Matsubara
Código Identificador:88A9F1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
PREGÃO ELETRÔNICO Nº169/2023/PREGÃO/SML/PMA
PROCESSO ADM.Nº21.934/SEMPOG/2023
MODO DE DISPUTA: ABERTO- UASG: 450522
LICITAÇÃO AMPLA PARTICIPAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de solução de Software capaz de oferecer portalcustomizado de serviços ao contribuinte na modalidade SaaS (Software como serviço) incluindo licença de uso eprestação de serviços de implantação, treinamento, manutenções corretivas, evolutivas e adaptativas, para atender asnecessidades da Prefeitura Municipal de Ariquemes,através daPregoeiradesignado pelo Decreto nº. 20.233de 03 de outubro de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados em especial às empresasparticipantes, queo certame em epígrafe encontra-se SUSPENSO "SINE DIE", por não ter recebido a resposta da Secretaria demandante, em tempo hábil ao pedido de esclarecimento e impugnação. Mais informações, por meio do telefone(69) 3516-2020 ou pelo e-mail:pregaopma@hotmail.com

Ariquemes (RO), 05 de março de 2024

ROSANGELA MARTINS DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosangela Martins de Oliveira
Código Identificador:2C0155CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 04/2024/CORREGEDORA/PMA, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024. INSTAURA SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA - SINAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 04/2024/CORREGEDORA/PMA, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Instaura Sindicância Acusatória - SINAC e dá outras providências.

A **CORREGEDORA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n. 18.227, de 15/12/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 2.321/2019 c/c os artigos 177 e seguintes da Lei Municipal n. 1.336/2007;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.962/2015, que criou na estrutura administrativa do Município de Ariquemes o cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n. 18.005, de 08 de outubro de 2021, que nomeou em caráter efetivo a candidata aprovada, após regular concurso público, no cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal n. 18.227/2021, que estabelece, entre outras questões, as atribuições específicas do cargo efetivo de Técnico de Nível Superior - Corregedor;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 16 e 19 do Manual de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do Poder Executivo do Município de Ariquemes - SINDPAD, aprovado pelo art. 1º do Decreto Municipal n. 18.227/2021;

CONSIDERANDO a Portaria n. 641, de 1º de setembro de 2023, que designou os membros da Comissão Processante Permanente do Poder Executivo do Município de Ariquemes;

CONSIDERANDO, por fim, a **solicitação de abertura de procedimento disciplinar realizada pela SEMED**, bem como os demais documentos contidos nos autos do processo administrativo e-PROC n. 3477/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Sindicância Acusatória - **SINAC** em face dos(as) servidores(as) públicos(as) **M. R. S. S.**, no exercício da função de secretário(a) escolar de determinada escola municipal, e **A. N. S.**, no exercício da função de Diretor(a) de determinada escola municipal, por terem, supostamente, atestado o recebimento de bens públicos sem a devida conferência, concorrendo, assim, para o extravio/furto de uma CPU (Tombamento n. 102381), o que, se confirmado, configura, em tese, violação ao art. 154, inciso VII, da Lei Municipal n. 1.336/2007 e, especificamente em relação à(ao) então diretor(a) escolar **A. N. S.**, violação ao art. 22, V, alínea b, e art. 22, II c/c art. 4º, XXIV, todos da Lei Municipal n. 2.321/2019, vigente à época dos fatos.

Art. 2º. DESIGNAR, com amparo no art. 2º da Portaria n. 641, de 1º de setembro de 2023, os membros titulares e os suplentes da Comissão Processante que atuará na presente SINAC:

I - Membros Titulares:
a) Francenildes Macedo dos Santos, matrícula n. 35327, ficando esta designada para ser a Presidente da Comissão;
b) Heloisa Debowski, matrícula n. 62774;
c) Kelen Cristina Dos Santos Morais Kviatkoski, matrícula n. 14930;

II - Membros Suplentes:
a) Eliene Soares de Oliveira, matrícula n. 33146,
b) Eduardo Santos de Sousa, matrícula n. 14897;
c) Larissa Bissoli da Silva Peterle, matrícula n. 14108;

Art. 3º. ESTABELECER o prazo de **30** (trinta) **dias** para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 179, parágrafo único da Lei Municipal n. 1.336/2007 c/c art. 2º do Decreto Municipal n. 18.227/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Data e hora da assinatura eletrônica.

MARIANA LEITE DE FREITAS
Técnico de Nível Superior - Corregedor

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por**MARIANA LEITE DE FREITAS**,**CORREGEDORA**, em 04/03/2024 às 21:02, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**2200693**e o código verificador**6DAA854E**.

Publicado por:
Mariana Leite de Freitas
Código Identificador:1C82E7A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Excelentíssima Senhora Prefeita e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, atendendo aos princípios da legalidade da transparência na Gestão Pública, em conformidade com a Lei de Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vem através deste aviso, CONVIDAR a população em geral, para acompanharem a apresentação da Audiência Pública referente a inclusão do Programa de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Ariquemes no planejamento plurianual - PPA 2022 - 2025, desta Prefeitura

Municipal, no dia 27 de MARÇO de 2024 à partir das 08h30min, no Auditório da Câmara Municipal de Ariquemes. A Audiência terá transmissão ao vivo por meio da página da Prefeitura de Ariquemes no Facebook e youtube, onde será apresentada a sociedade a aplicação dos recursos e ações realizadas de acordo com o período a ser apresentado.

Ariquemes/RO, 29 de fevereiro de 2024 .

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes RO

Documento assinado eletronicamente (CD) por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 04/03/2024 às 13:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Nathan Matheus do Nascimento
Código Identificador:7319A5B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 2/2023/CPL/PMA/SML

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº002/2023/CPL/PMA/SML

PROCESSO No. 27059/2023
O Município de Ariquemes/RO, vem por meio deste, tornar público que todas a proponentes que apresentaram envelopes na data designada no cronograma estão aptas para participação na fase do leilão, que ocorrerá no dia 07/03/2024, na sede da B3, Rua XV de Novembro, 275 – Centro de São Paulo/SP.

Ariquemes, 05 de março de 2024.

HENRIQUE DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:D06DDD88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARTA DE ADVERTÊNCIA 15149/2023

CARTA DE ADVERTÊNCIA

Processo Sancionatório: 15.149/2023
Processo Administrativo: 23.409/2022
Fornecedor: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA
CNPJ: 04.724.729/0001-61
Nota de empenho n.º 863/2023

Tendo em vista que esta empresa cometeu falta e infringiu o disposto no Pregão Eletrônico n.º 118/2022, resolvemos aplicar-lhe como medida disciplinar a presente **ADVERTÊNCIA**, tipificada pela Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 87, inciso I e Decreto Municipal nº 14.851/2020, no artigo 21, inciso I, com o intuito de evitar a reincidência ou o cometimento de irregularidades de qualquer natureza prevista em lei que obrigue a administração a tomar outras medidas cabíveis.
Lei Federal n° 8.666/1993, Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I- advertência;

Decreto Municipal n° 14.851/2018, Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
I- Advertência (...);

Ariquemes, 04 de março de 2024.

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 18.987/PGM/2022

Para seu conhecimento, transcrevemos abaixo a cláusula o item do Pregão Eletrônico n.º 118/2022:
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DECRETO MUNICIPAL Nº 16.875 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.
17.1 9.1 Art. 21. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:
17.1.1 I - advertência(...).

Publicado por:
Hiriadne Markoviscz de Oliveira
Código Identificador:1A1ACAD7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118, DE 04 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a alteração de cargo da servidora MONICA PAIVA VIEIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas Atribuições Legais, considerando a LC 020/2023.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **MONICA PAIVA VIEIRA, de Agente de Contratação e Pregoeira – Interina para o cargo de Agente da Equipe de Apoio -SEMA**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 07 de fevereiro de 2024.

Buritis, 04 de março de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:9E1BB869

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 019/PMB/2024

PROCESSO Nº 1314.15/2022

INSTRUMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDORA DE MILHO SECO) - CONV. MAPA Nº 920759/2021, NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: **.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO

CONTRATADO: **ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 35.576.389/000100, com sede na Rua S, nº 277, Bairro Mario Andreazza, Cep.: 76.913-004 no Município de Ji-Paraná/RO, neste ato representada pelo Sr. EDSON LIMA

NASCIMENTO NETO, brasileiro, empresário, solteiro, portador(a) do CPF nº ***.173.822.** e da CI/RG nº ***756** SESP/MT, residente e domiciliado no Município de Ji-Paraná/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do **Processo Administrativo nº 1314/2022** e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto à **Aquisição de Equipamentos Agrícolas (Colhedora de Milho Seco, Grade Niveladora e Plantadeira Adubadeira) - Conv. MAPA Nº 920759/2021**, de descrição do objeto na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor Unit. (R$)
1	**COLHEDORA DE MILHO SECO: COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 01 (UMA) LINHA COM RESERVATÓRIO PARA 400KG E CHUPIM, ACOPLADA EM TRATOR E PNEUS. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COM ASSISTENCIA TÉCNICA FÍSICA DEVIDAMENTE HOMOLOGADA ESTADO DE RONDONIA. ALÉM DE APRESENTAR MANUAL DO PRODUTO EM PORTUGUES E CERTIFICADO DE GARANTIA (PREENCHIDO)**	**UND**	**01**	**117.500,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 117.500,00** (cento e dezessete mil e quinhentos reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses,** a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser a prorrogado, com base no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/1993, desde que justificado plausivelmente e aceito pela autoridade superior, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

I - Os Produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado através de "Ordem de Faturamento", mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO

O recebimento será efetuado após homologação e adjudicação pelo responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, juntamente com o responsável pela pasta do Almoxarifado, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atestar as perfeitas condições do material permanente, para proceder à aceitação, mediante elaboração de termo circunstanciado de recebimento conforme § 1 do Artigo 73 da Lei 8666/93 aposições de Atestado de entrega e conformidade no verso da Nota Fiscal/Fatura;

Os itens constantes desta aquisição deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura de Buritis/RO, Situado na Rua Barretos, nº, 1651 Setor 03, em horário de expediente: de 07h30min às 13h30min., após a emissão da **nota de empenho**, tendo o vencedor do certame licitatório o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregar o produto solicitado em conformidade com o presente termo, após o recebimento da "Ordem de Faturamento".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atualizadas, mediante ordem bancária em moeda corrente, atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência, mediante análise da Controladoria Geral.

Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária, Nota de empenho nº 862/2024:

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.1007.1235.0000 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 620.
Valor de **R$ 117.500,00**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

a). Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b). Entregar os equipamentos agrícolas solicitado no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, contados do recebimento da requisição;
c). Substituir, as suas expensas, o equipamento recusado e devolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material;
d). Solicitar se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição, a prorrogação do mesmo;
e). Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.
f). Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;
g). Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
h). As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 03 (três) dias uteis para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito do objeto desta licitação, sendo obrigatória no ato da assinatura a entrega das documentações exigidas.

DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b) solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento dos equipamentos agrícolas.
c) efetuar o recebimento provisório equipamentos agrícolas entregues, no ato da entrega do mesmo, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório do Equipamento.
d) efetuar o recebimento definitivo dos equipamentos agrícolas entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
e) recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos

entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
f) o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos produtos, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
g) determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
h) a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou para a entrega dos Equipamentos por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

Pelo atraso ou demora injustificado para a entrega dos equipamentos agrícolas ofertado, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora;

Pela entrega em desacordo com o solicitado ou prestação dos serviços de assistência técnica em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05(cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação do. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;

Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados do Município, ou na resolução de problemas originados nos equipamentos agrícolas, além dos prazos previstos. Neste termo, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato;

Nos termos do art. 7° da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritis RO, nos casos de:

Apresentação de documentação falsa;
Retardamento na execução do objeto;
Não manutenção do lance, após a adjudicação;
Comportamento inidôneo;
Fraude ou falha na execução do contrato;
Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.
Será descontada multa mediante a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

É de responsabilidade do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de origem, protocolar junto a empresa CONTRATADA 01 (uma) via original do contrato devidamente assinado, também ao **FISCAL DE CONTRATO** e à **COMISSÃO** designada para tal função, bem como a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cópia do presente contrato devidamente publicado, juntamente com o Edital e seus anexos.

Devendo conter nestes autos o comprovante de recebimento da empresa contratada referente a via original do contrato.
Devendo também conter o comprovante de recebimento dos responsáveis pela fiscalização e/ou comissão designada, bem como da Controladoria Geral do Município nos autos deste processo.

§ 3º. Atribuições Específicas dos fiscais e gestor nomeados (juntar a portaria de nomeação)

Fiscal Técnico:

Inspeção e Conformidade: Responsável por inspecionar os equipamentos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas descritas no contrato. Isso inclui a realização de testes operacionais para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos.

Relatório de Não Conformidades: Elaborar relatórios detalhando qualquer não conformidade técnica encontrada, indicando as medidas corretivas necessárias e acompanhando a execução dessas correções pela CONTRATADA.

Fiscal Administrativo:

Documentação e Processos: Assegurar que toda a documentação relativa ao contrato, incluindo faturas, garantias e manuais, esteja em ordem e de acordo com as cláusulas contratuais.

Comunicação com a CONTRATADA: Atuar como ponto de contato para questões administrativas com a CONTRATADA, incluindo a notificação de eventuais irregularidades e o acompanhamento das correções.

Gestor do Contrato:

Supervisão Geral: Responsável pela supervisão geral do contrato, incluindo a coordenação entre o fiscal técnico e administrativo, bem como a tomada de decisões estratégicas relativas à execução contratual.

Aprovação Final: Autoridade para a aprovação final do recebimento dos equipamentos, baseando-se nos relatórios do fiscal técnico e nas conformidades administrativas verificadas pelo fiscal administrativo.

Gestão de Conflitos: Resolver conflitos que possam surgir entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como entre os membros da equipe de fiscalização.

Procedimentos para Recebimento dos Equipamentos

Após a inspeção e aprovação técnica pelo fiscal técnico e a verificação administrativa pelo fiscal administrativo, o gestor do contrato emitirá um Termo de Aceitação dos Equipamentos, formalizando o recebimento conforme as especificações contratuais. Esse termo só será emitido após a resolução de todas as não conformidades, se houver, e a completa verificação da documentação necessária.

Comunicação e Documentação.

Toda a comunicação e documentação referente ao acompanhamento, fiscalização e recebimento dos equipamentos deve ser devidamente registrada e arquivada, seguindo os procedimentos administrativos estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo transparência e rastreabilidade do processo.

Cláusula décima SEGUNDA– das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, durante a vigência do contrato.

As formas de alterações contratuais em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Estas alterações podem ser quantitativas (acréscimos ou supressões) ou qualitativas (modificações técnicas), desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente. O processo para realizar alterações incluem a solicitação formal pela parte interessada, análise e autorização pela autoridade competente, baseando-se na viabilidade, legalidade e conveniência da alteração. Todas as modificações devem ser formalizadas por termos aditivos ao contrato original, detalhando as alterações, ajustes de valores e prazos, quando aplicável.

Cláusula décima TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima QUARTA – da RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.
PARÁGRAFO Único – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

RESCISÃO UNILATERAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo, mas não limitado a:

Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Lentidão do seu cumprimento, levando à conclusão de que a obrigação não será cumprida no prazo estipulado;

Paralisação do serviço ou obra sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

Decadência administrativa ou judicial da concessão ou permissão dos serviços;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

RESCISÃO AMIGÁVEL

Além disso, o contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, conforme os termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. A rescisão amigável deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado que especifique as condições de encerramento do contrato.

Consequências da Rescisão por Culpa da CONTRATADA

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a, falhas na execução do contrato ou violação das obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica autorizada a:

Retenção de Créditos: Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Aplicação de Penalidades: Aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo multas e indenizações por perdas e danos.

Formalização da Rescisão

A rescisão contratual, seja ela unilateral ou amigável, deve ser precedida de notificação prévia, com a especificação clara dos motivos determinantes da rescisão, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula décima QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Sobre a Tolerância de Atrasos ou Inadimplências
A eventual tolerância pela CONTRATANTE em face de atrasos ou inadimplências cometidas pela CONTRATADA não constitui renúncia de direitos, nem tampouco implica em novação, alteração, modificação ou renegociação das condições estabelecidas neste contrato. Tal tolerância é considerada como mera liberalidade, não afetando as obrigações contratuais da CONTRATADA nem os direitos da CONTRATANTE de exigir o cumprimento total e pontual das obrigações em qualquer momento.

II. Sobre a Subcontratação

É expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem uma autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Esta autorização, quando concedida, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, incluindo a qualidade do serviço, prazos de entrega, e o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

a. Responsabilidade na Subcontratação

Na eventualidade de uma subcontratação autorizada, a CONTRATADA mantém integral responsabilidade pelas obrigações contratuais, tanto as diretamente assumidas com a CONTRATANTE quanto aquelas decorrentes da atuação de sua(s) subcontratada(s). Em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato pela subcontratada, a CONTRATADA será solidariamente responsável, assegurando à CONTRATANTE o direito de buscar reparação por quaisquer prejuízos ou danos sofridos.

Disposições Finais

Este contrato estabelece o acordo integral entre as partes, superando quaisquer propostas, negociações, entendimentos prévios ou acordos anteriores, sejam eles orais ou escritos. Qualquer alteração nas

disposições aqui estabelecidas deverá ser realizada por meio de aditivo contratual, devidamente formalizado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 23 de fevereiro de 2024.

O Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº 35.576.389/000100
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1314.15/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADA: ELN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDORA DE MILHO SECO, GRADE NIVELADORA E PLANTADEIRA ADUBADEIRA) - CONV. MAPA Nº 920759/2021

ITEM 1. COLHEDORA DE MILHO SECO: COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 01 (UMA) LINHA COM RESERVATÓRIO PARA 400KG E CHUPIM, ACOPLADA EM TRATOR E PNEUS. GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, COM ASSISTENCIA TÉCNICA FÍSICA DEVIDAMENTE HOMOLOGADA ESTADO DE RONDONIA. ALÉM DE APRESENTAR MANUAL DO PRODUTO EM PORTUGUES E CERTIFICADO DE GARANTIA (PREENCHIDO)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO Nº 862/2024

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.1007.1235.0000 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 620.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 117.500,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:5F41C827

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇAO 08/2024 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ EMERGENCIAL Nº 01/2022

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída pelo Decreto Nº 12.400/GAB/PMB/2022, convoca em conformidade com a Lei Municipal Nº 1859/2023, através de edital o candidato abaixo relacionado para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Ibiara esquina com Avenida Porto Velho, Nº1534, setor 03, no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação do Edital de Convocação munido da documentação abaixo descrita para tomar posse.

Prazo para Posse: até o dia 11/03/2024

Assistente Social - Zona Urbana e Rural – 30 Horas Semanais.

Ord. De Classificação	Inscrição	Nome	Nota	Resultado
3º	952	Fernanda Cristina Souza Santos	80,00	Aprovado

Motorista de Veículo Pesado - Zona Urbana e Rural – 40 Horas Semanais.

Ord. De Classificação	Inscrição	Nome	Nota	Resultado
6º	227	Milton Alves de Basto	90,00	Aprovado
7º	687	Claudecir Machado de Souza	900,00	Aprovado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A POSSE NO CARGO:
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento- (CPF do cônjuge se casado);
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologado por médico do município;
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP.
Certidão Negativa Cível e Criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de Protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual e Autenticidade da Certidão (se emitida via internet: www.sefin.ro.gov.br);
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais, autenticada;
Carteira de Habilitação (se for o caso);
Declaração de nao cumprimento de penalidade.

O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias uteis a contar da data de publicaçao deste no site do Portal da Transparência do Município de Buritis/RO (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br.e no site do diário oficial

dos municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br),munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato.O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo a ordem de classificação.

Buritis/RO, 05 de Março de 2024.

ALCIONE BEZERRA DE OLIVEIRA
Presid. Com. Teste Seletivo
Decreto Nº 12.400/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:CA7DD413

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 020/PMB/2024

PROCESSO Nº 1314.15/2022

INSTRUMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (GRADE NIVELADORA) - CONV. MAPA Nº 920759/2021, NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO

CONTRATADO: **RK IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 05.043.720/0001-28, com sede na Santa Augusta, 2º Distrito de São Lourenço do Sul/RS, Cep.: 96170-000, neste ato representada pelo Sra. RENATA HELING KOHLER, brasileiro, empresário, casada, portador(a) do CPF nº ***.678.300.** e da CI/RG nº ***89299** SJS/RS, residente e domiciliado no Município de 2º Distrito de São Lourenço do Sul/RS.

OBSERVAÇÃO: Procuração vencida em 31.12.2022, acostada no ID 31º - 7B8440 – fl. 20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do **Processo Administrativo nº 1314/2022** e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto à **Aquisição de Equipamentos Agrícolas (Colhedora de Milho Seco, Grade Niveladora e Plantadeira Adubadeira) - Conv. MAPA Nº 920759/2021**, de descrição do objeto na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor Unit. (R$)
2	**GRADE NIVELADORA:** COM AS SEGUINTES ESPECÍFICAÇÕES MÍNIMAS: IMPLEMENTO NOVO; COM 28 DISCOS DE 20" DE DIAMETRO, SENDO OS DIANTEIROS RECORTADOS E OS TRASEIROS LISOS; ESTRUTURA EM AÇO CARBONO; ACOPLÁVEL COM TRATOR AGRÍCOLA DE 75 CV.COM CONTROLE REMOTO E PNEUS. ESPAÇAMENTO ENTRE DISCOS 175MM.	**UND**	**01**	**39.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses,** a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser a prorrogado, com base no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/1993, desde que justificado plausivelmente e aceito pela autoridade superior, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

Os Produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado através de "Ordem de Faturamento", mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO

O recebimento será efetuado após homologação e adjudicação pelo responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, juntamente com o responsável pela pasta do Almoxarifado, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atestar as perfeitas condições do material permanente, para proceder à aceitação, mediante elaboração de termo circunstanciado de recebimento conforme § 1 do Artigo 73 da Lei 8666/93 aposições de Atestado de entrega e conformidade no verso da Nota Fiscal/Fatura;

Os itens constantes desta aquisição deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura de Buritis/RO, Situado na Rua Barretos, nº, 1651 Setor 03, em horário de expediente: de 07h30min às 13h30min., após a emissão da **nota de empenho**, tendo o vencedor do certame licitatório o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregar o produto solicitado em conformidade com o presente termo, após o recebimento da "Ordem de Faturamento".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atualizadas, mediante ordem bancária em moeda corrente, atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência, mediante análise da Controladoria Geral.

Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE EMPENHO Nº 861/2024

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.1007.1235.0000 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 620.
Valor de R$ 15.704,42.

NOTA DE EMPENHO Nº 864/2024

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura

20.605.1007.1235.0000 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha :616
Contrapartida valor: R$ 23.295,58

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

a). Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b). Entregar os equipamentos agrícolas solicitado no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, contados do recebimento da requisição;
c). Substituir, as suas expensas, o equipamento recusado e devolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material;
d). Solicitar se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição, a prorrogação do mesmo;
e). Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.
f). Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;
g). Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
h). A empresas vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito do objeto desta licitação, sendo obrigatória no ato da assinatura a entrega das documentações exigidas.

DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b) solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento dos equipamentos agrícolas.
c) efetuar o recebimento provisório equipamentos agrícolas entregues, no ato da entrega do mesmo, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório do Equipamento.
d) efetuar o recebimento definitivo dos equipamentos agrícolas entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
e) recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
f) o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos produtos, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
g) determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
h) a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou para a entrega dos Equipamentos por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

Pelo atraso ou demora injustificado para a entrega dos equipamentos agrícolas ofertado, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora;

Pela entrega em desacordo com o solicitado ou prestação dos serviços de assistência técnica em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05(cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação do. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;

Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados do Município, ou na resolução de problemas originados nos equipamentos agrícolas, além dos prazos previstos. Neste termo, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato;

Nos termos do art. 7° da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritis RO, nos casos de:

Apresentação de documentação falsa;
Retardamento na execução do objeto;
Não manutenção do lance, após a adjudicação;
Comportamento inidôneo;
Fraude ou falha na execução do contrato;
Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.
Será descontada multa mediante a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

É de responsabilidade do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de origem, protocolar junto a empresa CONTRATADA 01 (uma) via original do contrato devidamente assinado, também ao

FISCAL DE CONTRATO e à **COMISSÃO** designada para tal função, bem como a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cópia do presente contrato devidamente publicado, juntamente com o Edital e seus anexos.

Devendo conter nestes autos o comprovante de recebimento da empresa contratada referente a via original do contrato.
Devendo também conter o comprovante de recebimento dos responsáveis pela fiscalização e/ou comissão designada, bem como da Controladoria Geral do Município nos autos deste processo.

§ 3º. Atribuições Específicas dos fiscais e gestor nomeados (juntar a portaria de nomeação)

Fiscal Técnico:

Inspeção e Conformidade: Responsável por inspecionar os equipamentos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas descritas no contrato. Isso inclui a realização de testes operacionais para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos.

Relatório de Não Conformidades: Elaborar relatórios detalhando qualquer não conformidade técnica encontrada, indicando as medidas corretivas necessárias e acompanhando a execução dessas correções pela CONTRATADA.

Fiscal Administrativo:

Documentação e Processos: Assegurar que toda a documentação relativa ao contrato, incluindo faturas, garantias e manuais, esteja em ordem e de acordo com as cláusulas contratuais.

Comunicação com a CONTRATADA: Atuar como ponto de contato para questões administrativas com a CONTRATADA, incluindo a notificação de eventuais irregularidades e o acompanhamento das correções.

Gestor do Contrato:

Supervisão Geral: Responsável pela supervisão geral do contrato, incluindo a coordenação entre o fiscal técnico e administrativo, bem como a tomada de decisões estratégicas relativas à execução contratual.

Aprovação Final: Autoridade para a aprovação final do recebimento dos equipamentos, baseando-se nos relatórios do fiscal técnico e nas conformidades administrativas verificadas pelo fiscal administrativo.

Gestão de Conflitos: Resolver conflitos que possam surgir entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como entre os membros da equipe de fiscalização.

Procedimentos para Recebimento dos Equipamentos

Após a inspeção e aprovação técnica pelo fiscal técnico e a verificação administrativa pelo fiscal administrativo, o gestor do contrato emitirá um Termo de Aceitação dos Equipamentos, formalizando o recebimento conforme as especificações contratuais. Esse termo só será emitido após a resolução de todas as não conformidades, se houver, e a completa verificação da documentação necessária.

Comunicação e Documentação.

Toda a comunicação e documentação referente ao acompanhamento, fiscalização e recebimento dos equipamentos deve ser devidamente registrada e arquivada, seguindo os procedimentos administrativos estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo transparência e rastreabilidade do processo.

Cláusula décima SEGUNDA– das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, durante a vigência do contrato.

As formas de alterações contratuais em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Estas alterações podem ser quantitativas (acréscimos ou supressões) ou qualitativas (modificações técnicas), desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente. O processo para realizar alterações incluem a solicitação formal pela parte interessada, análise e autorização pela autoridade competente, baseando-se na viabilidade, legalidade e conveniência da alteração. Todas as modificações devem ser formalizadas por termos aditivos ao contrato original, detalhando as alterações, ajustes de valores e prazos, quando aplicável.

Cláusula décima TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima QUARTA – da RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

PARÁGRAFO Único – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

RESCISÃO UNILATERAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo, mas não limitado a:

Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Lentidão do seu cumprimento, levando à conclusão de que a obrigação não será cumprida no prazo estipulado;

Paralisação do serviço ou obra sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

Decadência administrativa ou judicial da concessão ou permissão dos serviços;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

RESCISÃO AMIGÁVEL

Além disso, o contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, conforme os termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. A rescisão amigável deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado que especifique as condições de encerramento do contrato.

Consequências da Rescisão por Culpa da CONTRATADA

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a, falhas na execução do contrato ou violação das obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica autorizada a:

Retenção de Créditos: Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Aplicação de Penalidades: Aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo multas e indenizações por perdas e danos.

Formalização da Rescisão

A rescisão contratual, seja ela unilateral ou amigável, deve ser precedida de notificação prévia, com a especificação clara dos motivos determinantes da rescisão, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula décima QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Sobre a Tolerância de Atrasos ou Inadimplências

A eventual tolerância pela CONTRATANTE em face de atrasos ou inadimplências cometidas pela CONTRATADA não constitui renúncia de direitos, nem tampouco implica em novação, alteração, modificação ou renegociação das condições estabelecidas neste contrato. Tal tolerância é considerada como mera liberalidade, não afetando as obrigações contratuais da CONTRATADA nem os direitos da CONTRATANTE de exigir o cumprimento total e pontual das obrigações em qualquer momento.

II. Sobre a Subcontratação

É expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem uma autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Esta autorização, quando concedida, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, incluindo a qualidade do serviço, prazos de entrega, e o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

a. Responsabilidade na Subcontratação

Na eventualidade de uma subcontratação autorizada, a CONTRATADA mantém integral responsabilidade pelas obrigações contratuais, tanto as diretamente assumidas com a CONTRATANTE quanto aquelas decorrentes da atuação de sua(s) subcontratada(s). Em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato pela subcontratada, a CONTRATADA será solidariamente responsável, assegurando à CONTRATANTE o direito de buscar reparação por quaisquer prejuízos ou danos sofridos.

Disposições Finais

Este contrato estabelece o acordo integral entre as partes, superando quaisquer propostas, negociações, entendimentos prévios ou acordos anteriores, sejam eles orais ou escritos. Qualquer alteração nas disposições aqui estabelecidas deverá ser realizada por meio de aditivo contratual, devidamente formalizado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 23 de fevereiro de 2024.

O Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

RK DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CPF/MF n° 05.043.720/0001-58
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1314.15/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADA: RK DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO: RK INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO Nº 861/2024

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.1007.1235.0000 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 620.
Valor de R$ 15.704,42.

NOTA DE EMPENHO Nº 864/2024

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.1007.1235.0000 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha :616
Contrapartida valor: R$ 23.295,58

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 39.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:319EFAF7

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 025/PMB/2024

PROCESSO Nº 1314.15/2022

INSTRUMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (PLANTADEIRA ADUBADEIRA) - CONV. MAPA Nº 920759/2021, NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIS/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESA EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PEÇAS E EQUIPAMENTOS.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo

Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: **.598.582-** e RG sob nº. *04.84* SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO

CONTRATADO: **EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PEÇAS E EQUIPAMENTOS,** inscrita no CNPJ sob nº 27.382.789/0001-49, com sede na Rua Jose Miranda da Silva, nº 213, Bairro Santiago, Cep.: 76.901-161 no Município de Ji-Paraná/RO, neste ato representada pelo Sr. EDEN DA VEIGA MOLINE, brasileiro, empresário, portador(a) do CPF nº ***.980.142.** e da CI/RG nº ***859** SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Jose Miranda da Silva n° 213, Bairro Santiago, CEP: 76901-161, Município de Ji-Paraná/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666/93 com suas posteriores alterações, amparando-se ainda, nos documentos anexos aos termos da proposta constante do **Processo Administrativo nº 1314/2022** e que não contrariem o interesse público, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento tem por objeto à **Aquisição de Plantadeira Adubadeira com as seguintes especificações mínimas: 04 linhas engate nos 03 pontos do trator, de plantio direto, com acoplamento no braço hidráulico de 03 pontos. Espaçamento mínimo de 04 linhas de 40 a 45 CM de 4 linhas de 40 a 60 CM e 3 linhas de 65 a 90 CM. Sistema de roda compactadora individual para cobertura da semente**, de descrição do objeto na planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor Unit. (R$)
1	**PLANTADEIRA ADUBADEIRA: COM AS SEGUINTES ESPECÍFICAÇÕES MÍNIMAS: 04 LINHAS ENGATE NOS 03 PONTOS DO TRATOR, PLANTADEIRA ADUBADEIRA: COM AS SEGUINTES E SPECÍFICAÇÕES MÍNIMAS: 04 LINHAS ENGATE NOS 03 PONTOS DO TRATOR, DE PLANTIO DIRETO, COM ACOPLAMENTO NO BRA ÇO HIDRÁULICO DE 03 PONTOS. ESPAÇAMENTO MÍ NIMO DE 04 LINHAS DE 40 A 45 CM, DE 4 LINHAS DE 40 A 60 CM E 3 LINHAS DE 65 A 90 CM. SIETEMA DE RODA COMPACTADORA INDIVIDUAL PARA COBERTURA DA SEMENTE.**	**UND**	**01**	**38.700,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de **R$ 38.700,00** (trinta e oito mil e setecentos reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses,** a contar da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser a prorrogado, com base no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/1993, desde que justificado plausivelmente e aceito pela autoridade superior, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

I - Os Produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame licitatório, quando solicitado através de "Ordem de Faturamento", mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal atualizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO PRAZO E RECEBIMENTO

O recebimento será efetuado após homologação e adjudicação pelo responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, juntamente com o responsável pela pasta do Almoxarifado, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atestar as perfeitas condições do material permanente, para proceder à aceitação, mediante elaboração de termo circunstanciado de recebimento conforme § 1 do Artigo 73 da Lei 8666/93 aposições de Atestado de entrega e conformidade no verso da Nota Fiscal/Fatura;

Os itens constantes desta aquisição deverão ser entregues no prédio da Secretaria Municipal de Agricultura de Buritis/RO, Situado na Rua Barretos, nº, 1651 Setor 03, em horário de expediente: de 07h30min às 13h30min., após a emissão da **nota de empenho**, tendo o vencedor do certame licitatório o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregar o produto solicitado em conformidade com o presente termo, após o recebimento da "Ordem de Faturamento".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada das certidões atualizadas, mediante ordem bancária em moeda corrente, atendidas às disposições contidas neste Termo de Referência, mediante análise da Controladoria Geral.

Os valores relativos a obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, observadas as condições estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária, Nota de empenho nº 863/2024:

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.1007.1235.0000 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 620.
Valor de **R$ 38.700,00**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

DA CONTRATADA:

a). Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b). Entregar os equipamentos agrícolas solicitado no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, contados do recebimento da requisição;
c). Substituir, as suas expensas, o equipamento recusado e devolvido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do Termo de Recusa de Material;
d). Solicitar se necessário, dentro do prazo de entrega ou substituição, a prorrogação do mesmo;
e). Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.
f). Manter-se, durante toda a execução do contrato, e apresentar no momento do pagamento compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contração;
g). Atender às determinações da Administração para o cumprimento de obrigação contratual assumida no prazo estabelecido na notificação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.
h). As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 03 (três) dias uteis para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito do objeto desta licitação, sendo obrigatória no ato da assinatura a entrega das documentações exigidas.

DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
b) solicitar formalmente à Contratada, mediante requisição, o fornecimento dos equipamentos agrícolas.
c) efetuar o recebimento provisório equipamentos agrícolas entregues, no ato da entrega do mesmo, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório do Equipamento.
d) efetuar o recebimento definitivo dos equipamentos agrícolas entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos deste instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
e) recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pela comissão de recebimento, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso;
f) o Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos produtos, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
g) determinar à Contratada, mediante notificação, o cumprimento de obrigação contratual assumida, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
h) a notificação deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou para a entrega dos Equipamentos por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos;

Pelo atraso ou demora injustificado para a entrega dos equipamentos agrícolas ofertado, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora;

Pela entrega em desacordo com o solicitado ou prestação dos serviços de assistência técnica em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05(cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação do. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;

Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados do Município, ou na resolução de problemas originados nos equipamentos agrícolas, além dos prazos previstos. Neste termo, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato;

Nos termos do art. 7° da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Buritis RO, nos casos de:

Apresentação de documentação falsa;
Retardamento na execução do objeto;
Não manutenção do lance, após a adjudicação;
Comportamento inidôneo;
Fraude ou falha na execução do contrato;
Será facultado a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.
Será descontada multa mediante a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado por autoridade competente da mesma, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATANTE deverá ser informada de que irregularidades por ventura levantadas por seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenham sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto licitado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

É de responsabilidade do Setor Administrativo da Secretaria Municipal de origem, protocolar junto a empresa CONTRATADA 01 (uma) via original do contrato devidamente assinado, também ao **FISCAL DE CONTRATO** e à **COMISSÃO** designada para tal função, bem como a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cópia do presente contrato devidamente publicado, juntamente com o Edital e seus anexos.

Devendo conter nestes autos o comprovante de recebimento da empresa contratada referente a via original do contrato.
Devendo também conter o comprovante de recebimento dos responsáveis pela fiscalização e/ou comissão designada, bem como da Controladoria Geral do Município nos autos deste processo.

§ 3º. Atribuições Específicas dos fiscais e gestor nomeados (juntar a portaria de nomeação)

Fiscal Técnico:

Inspeção e Conformidade: Responsável por inspecionar os equipamentos entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas descritas no contrato. Isso inclui a realização de testes operacionais para assegurar o correto funcionamento dos equipamentos.

Relatório de Não Conformidades: Elaborar relatórios detalhando qualquer não conformidade técnica encontrada, indicando as medidas corretivas necessárias e acompanhando a execução dessas correções pela CONTRATADA.

Fiscal Administrativo:

Documentação e Processos: Assegurar que toda a documentação relativa ao contrato, incluindo faturas, garantias e manuais, esteja em ordem e de acordo com as cláusulas contratuais.

Comunicação com a CONTRATADA: Atuar como ponto de contato para questões administrativas com a CONTRATADA, incluindo a notificação de eventuais irregularidades e o acompanhamento das correções.

Gestor do Contrato:

Supervisão Geral: Responsável pela supervisão geral do contrato, incluindo a coordenação entre o fiscal técnico e administrativo, bem como a tomada de decisões estratégicas relativas à execução contratual.

Aprovação Final: Autoridade para a aprovação final do recebimento dos equipamentos, baseando-se nos relatórios do fiscal técnico e nas conformidades administrativas verificadas pelo fiscal administrativo.

Gestão de Conflitos: Resolver conflitos que possam surgir entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como entre os membros da equipe de fiscalização.

Procedimentos para Recebimento dos Equipamentos
Após a inspeção e aprovação técnica pelo fiscal técnico e a verificação administrativa pelo fiscal administrativo, o gestor do contrato emitirá um Termo de Aceitação dos Equipamentos, formalizando o recebimento conforme as especificações contratuais. Esse termo só será emitido após a resolução de todas as não conformidades, se houver, e a completa verificação da documentação necessária.

Comunicação e Documentação.

Toda a comunicação e documentação referente ao acompanhamento, fiscalização e recebimento dos equipamentos deve ser devidamente registrada e arquivada, seguindo os procedimentos administrativos estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo transparência e rastreabilidade do processo.

Cláusula décima SEGUNDA– das alterações

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, durante a vigência do contrato.

As formas de alterações contratuais em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Estas alterações podem ser quantitativas (acréscimos ou supressões) ou qualitativas (modificações técnicas), desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente. O processo para realizar alterações incluem a solicitação formal pela parte interessada, análise e autorização pela autoridade competente, baseando-se na viabilidade, legalidade e conveniência da alteração. Todas as modificações devem ser formalizadas por termos aditivos ao contrato original, detalhando as alterações, ajustes de valores e prazos, quando aplicável.

Cláusula décima TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa e rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO Único – O recurso será dirigido à autoridade superior, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula décima QUARTA – da RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.
PARÁGRAFO Único – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

RESCISÃO UNILATERAL

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, incluindo, mas não limitado a:

Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
Lentidão do seu cumprimento, levando à conclusão de que a obrigação não será cumprida no prazo estipulado;
Paralisação do serviço ou obra sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
Decadência administrativa ou judicial da concessão ou permissão dos serviços;
Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

RESCISÃO AMIGÁVEL

Além disso, o contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, conforme os termos do Art. 79, Inciso II, combinado com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. A rescisão amigável deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado que especifique as condições de encerramento do contrato.

Consequências da Rescisão por Culpa da CONTRATADA

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a, falhas na execução do contrato ou violação das obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica autorizada a:

Retenção de Créditos: Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Aplicação de Penalidades: Aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo multas e indenizações por perdas e danos.

Formalização da Rescisão

A rescisão contratual, seja ela unilateral ou amigável, deve ser precedida de notificação prévia, com a especificação clara dos motivos determinantes da rescisão, respeitando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Cláusula décima QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I. Sobre a Tolerância de Atrasos ou Inadimplências
A eventual tolerância pela CONTRATANTE em face de atrasos ou inadimplências cometidas pela CONTRATADA não constitui renúncia de direitos, nem tampouco implica em novação, alteração, modificação ou renegociação das condições estabelecidas neste contrato. Tal tolerância é considerada como mera liberalidade, não afetando as obrigações contratuais da CONTRATADA nem os direitos da CONTRATANTE de exigir o cumprimento total e pontual das obrigações em qualquer momento.

II. Sobre a Subcontratação

É expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem uma autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. Esta autorização, quando concedida, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades perante a CONTRATANTE, incluindo a qualidade do serviço, prazos de entrega, e o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

a. Responsabilidade na Subcontratação

Na eventualidade de uma subcontratação autorizada, a CONTRATADA mantém integral responsabilidade pelas obrigações

contratuais, tanto as diretamente assumidas com a CONTRATANTE quanto aquelas decorrentes da atuação de sua(s) subcontratada(s). Em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato pela subcontratada, a CONTRATADA será solidariamente responsável, assegurando à CONTRATANTE o direito de buscar reparação por quaisquer prejuízos ou danos sofridos.

Disposições Finais

Este contrato estabelece o acordo integral entre as partes, superando quaisquer propostas, negociações, entendimentos prévios ou acordos anteriores, sejam eles orais ou escritos. Qualquer alteração nas disposições aqui estabelecidas deverá ser realizada por meio de aditivo contratual, devidamente formalizado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Buritis– RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Buritis/RO, 04 de março de 2024.

O Município De Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PEÇAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ sob nº 27.382.789/0001-49
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/PMB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1314.15/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADA: EDEN DA VEIGA MOLINE IMP. E EXP. PEÇAS E EQUIPAMENTOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (PLANTADEIRA ADUBADEIRA) - CV/MAPA Nº 920759/2021

ITEM 3. PLANTADEIRA ADUBADEIRA: COM AS SEGUINTES ESPECÍFICAÇÕES MÍNIMAS: 04 LINHAS ENGATE NOS 03 PONTOS DO TRATOR, PLANTADEIRA ADUBADEIRA: COM AS SEGUINTES E SPECÍFICAÇÕES MÍNIMAS: 04 LINHAS ENGATE NOS 03 PONTOS DO TRATOR, DE PLANTIO DIRETO, COM ACOPLAMENTO NO BRA ÇO HIDRÁULICO DE 03 PONTOS. ESPAÇAMENTO MÍ NIMO DE 04 LINHAS DE 40 A 45 CM, DE 4 LINHAS DE 40 A 60 CM E 3 LINHAS DE 65 A 90 CM. SIETEMA DE RODA COMPACTADORA INDIVIDUAL PARA COBERT URA DA SEMENTE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

NOTA DE EMPENHO Nº 863/2024

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.605.1007.1235.0000 -AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.99 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 620.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 38.700,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

Município de Buritis/ RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:4CCB3190

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO 540.19.12-2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2024/SLC

Considerando a análise equivocada no relatório das empesas vencedoras do certame pelo setor competente, conforme errata inserida no ID 36º.19A7.2EC, faz-se necessária a retificação parcial da homologação/adjudicação para atender de forma integral o resultado da dispensa de licitação, sendo assim:

ONDE SE LÊ

PORTO SEGUROS S.A. CNPJ 61.198.1640001-60, o valor de R$ 14.055,78 (quatorze mil cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

LEIA-SE

PORTO SEGUROS S.A. CNPJ 61.198.1640001-60, o valor de R$ 14.065,78 (quatorze mil cinquenta e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Buritis, 05 de março de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:D89A1465

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos **através da Inexigibilidade nº 022/2024/SLC**, **Processo Administrativo n 373.20.09-2024/SEMOSP** objeto: **(aquisição de tubos metálicos para bueiro armco)**, de acordo com o inciso I, artigo 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, em favor da empresa:

ARMCO STACO S.A INDÚSTRIA METALÚRGICA - CNPJ 72.343.882/0001-07, a proposta no valor de **R$ 216.620,00 (duzentos e dezesseis mil seiscentos e vinte reais).**

Buritis-RO, 05 de março de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:8CC8720F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos **através da Inexigibilidade nº 30/2024/SLC**, Processo Administrativo n° **2773.20.09-2023**, objeto: (**despesas com pagamento de energia elétrica)**, de acordo com o inciso I, artigo 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, em favor da empresa:

ENERGISA RONDONIA- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. CNPJ 05.914.650/0001-66 a proposta no valor de **R$ 729.085,32 (setecentos e vinte e nove mil oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

Buritis, 05 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:50A04A30

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos **através da Inexigibilidade nº 024/2024/SLC**, Processo Administrativo n° **190.20.01-2024/SEMA**, objeto: (**despesas com pagamento de água tratada)**, de acordo com o inciso I, artigo 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, em favor da empresa:

ÁGUAS DE BURITIS SANEAMENTO S. A. CNPJ 21.918.616/0001-16 a proposta no valor de **R$ 6.743,70 (seis mil setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos).**

Buritis, 05 de março de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:7FFF4027

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 14.492, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a cedência da servidora RAQUEL DE SOUSA COSTA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, através do Processo n. 444.93.08-2024.

D E C R E T A

Artigo 1º. Ceder, a contar de 05 de março de 2024, sem ônus para o Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, até 31 de dezembro de 2024, a servidora **RAQUEL DE SOUSA COSTA,** cargo Telefonista/Assessora Financeira, matrícula 3537-1, para **o Município de Ariquemes-RO.**

Artigo 2°. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Buritis-RO, 05 de março de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:385B1C09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 14.490, DE 05 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A FORMA DE COBRANÇA DO IPTU 2024, OBSERVADAS AS DISPOSIÇOES DOS §§ 3º E 4º, DO ART. 77, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 900/2014 E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º. Sem prejuízo das disposições dos artigos 39 e complementos e 40, *Caput*, da Lei Municipal de nº 902, de 29 de dezembro de 2014, atualizada pela Lei 1151/2017, estabelece, de acordo com o § 3º, do art. 77, da Lei Municipal de nº 900, de 29 de dezembro de 2014, forma especial para a cobrança do IPTU referente ao ano de 2024, nas seguintes condições:

O **IPTU** (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao ano de 2024 poderá ser pago à vista ou até 05 (cinco) parcelas mensais, observado o seguinte:

Parcela única com desconto de 20%, vencimento será em 14 de maio de 2024;
O vencimento da primeira parcela será no dia 14 de maio de 2024;
O vencimento da segunda parcela será no dia 17 de junho de 2024;
O vencimento da terceira parcela será no dia 16 de julho de 2024;
O vencimento da quarta parcela será no dia 14 de agosto de 2024 e;
O vencimento da quinta parcela será no dia 17 de setembro de 2024.

O carnê do IPTU de 2024 com as respectivas parcelas ou o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em parcela única, independente de entrega nas residências, estarão à disposição do contribuinte no Setor de Coordenadoria de Receita e Fiscalização na Prefeitura Municipal, situada na rua São Lucas, nº 2476, no horário das 07h30min às 13h00min de segunda a sexta-feira ou pelo Site: www.buritis.ro.gov.br.
A publicidade deste DECRETO exclui qualquer direito ao contribuinte no que se refira a justificativa da omissão de pagamento do IPTU 2024 com base em não recebimento do carnê nas respectivas propriedades do sujeito passivo da obrigação tributária.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 05 de março de 2024.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:612AE693

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 14.491, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe a incorporação no quadro funcional de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação a servidora Luciana Alves Recheski.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Incorporar ao Quadro Funcional de servidores da Secretaria Municipal de Educação a servidora **LUCIANA ALVES RECHESKI**, cargo Técnico Educacional Nível 2, matrícula

*******162, cedida da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº.39, a partir de 1º de março de 2024.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Buritis/RO, 05 de março de 2024

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:C17F2109

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência de Buritis (INPREB) **Challen Campos Souza**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela superintendência de Licitação e contratos e parecer jurídico, **homologa e adjudica**o resultado dos procedimentos administrativos **através da inexigibilidade n°021/2024** processo administrativo nº **234/INPREB/2024**, objeto: **(despesas com pagamento de energia elétrica)** de acordo com o inciso I, artigo 74 da Lei Federal n° 14.133/2021em favor da empresa:

ENERGISA RONDONIA- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A. CNPJ n°. 05.914.650/0001-66 a proposta no valor de **R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais).**

Buritis/RO, 05 de Março de 2024.

CHALLEN CAMPOS SOUZA
Diretor Executivo
Decreto nº 12.218/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Hiasmim Thalia Alves da Silva
Código Identificador:17A51124

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 8/2024

Altera o artigo 1° inciso I e artigo 2° da Portaria nº 07/2024, de 16 de fevereiro de 2024 que trata da prorrogação do início do ano letivo de 2024, na EMEIEF. Maria Marta Braga.

A Secretária Municipal de Educação, **Fabiana Maria dos Santos Silva**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução nº 14/CME/BTI/2023, que Homologa Calendário Oficial para o Ano Letivo de 2024, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO;

CONSIDERANDO o Art. 23 da LDB/9394/96 em seu § 2º que ampara as adequações do Calendário Escolar de acordo com as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/Itapuã Buritis do dia 15 de fevereiro de 2024, que trata de assunto de vistoria de veículos, da empresa Itapuã Soluções em Transportes CNPJ: 13.399.226/0001-59.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o início do ano letivo da escola rural conforme especificações abaixo:

EMEIEF. Maria Marta Braga – início dia 04/03/2024 para o dia 11/03/2024.

Art. 2º Fica suspensa as atividades dos servidores do dia 02/02/2024 ao dia 10/03/2024, retornando as atividades letivas no dia 11/03/2024.

Art. 3º Fica o Gestor Escolar responsável pela adequação do Calendário Escolar junto ao Departamento de Inspeção Escolar para cumprimento de dias letivos e da carga horária mínima anual exigida em Lei.

Art. 4º O Calendário Letivo da Escola Municipal citada nesta Portaria será alterado e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Buritis - RO, 05 de março de 2024.

FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 14.325/GAB/PMB/2024

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:A0B4305E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE POSSE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS – RO

TERMO DE POSSE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS – RO
Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, no Núcleo de Atenção Básica e Apoio ao ACS - Buritis/RO, localizado na Av. Montenegro n° 1246, setor 5 (auditório), realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Buritis – C.M.S.B. Na ocasião, procedeu-se à eleição por manifestação, considerando que apenas uma chapa fora inscrita, em conformidade com o edital de eleição vigente. Todos os conselheiros presentes na reunião votaram unanimemente a favor da chapa, elegendo os seguintes membros para comporem a nova Comissão Executiva do C.M.S.B., no período compreendido entre os anos de 2024 e 2025.

A mencionada comissão é composta pelos seguintes membros, ocupando os respectivos cargos e representando suas entidades: Presidente Cristina Garcia Bernardo, representando a Secretaria Municipal de Saúde; Vice – Presidente Reginaldo Rodrigues da Silva, representando a Associação dos Idosos; Secretária – Luiz Carlos Moraes, representando o Centro Espírita Beneficente União do Vegetal - Núcleo Mestre Nesclar; Coordenador de Comissões – Adenilton de Paula Barbosa, representando o Sindicato dos Servidores Municipais de Buritis.

Ao serem declarados empossados, pela comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido na resolução Nº 046/2023, durante a Primeira reunião ordinária ou extraordinária do mês de fevereiro de 2024, em observância ao Edital de Eleição da Comissão Executiva do C.M.S.B. e à RESOLUÇÃO Nº 053/2023, os membros da comissão executiva eleita assumiram o compromisso de desempenhar fielmente as funções e atribuições do mandato que lhes foram conferidos. Comprometem-se, ainda, a cumprir as normas do Conselho Municipal de Saúde, respeitando o seu Regimento Interno.

No dia vinte e seis do mês de fevereiro, durante a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Buritis-RO, realizou-se a posse da comissão executiva do Conselho Municipal de Saúde acima mencionada. Na ocasião, os membros da comissão executiva eleita ratificaram o compromisso de desempenhar fielmente as funções e atribuições do mandato que lhes foram conferidos, em estrita observância às normas do Conselho Municipal de Saúde e ao seu Regimento Interno.

Cumpridas todas as formalidades legais, lavrou-se o presente TERMO DE POSSE, que, depois de lido, vai devidamente assinado pelos

membros da Comissão Eleitoral e pelos membros eleitos da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Buritis – RO, 26 de fevereiro de 2024.

Comissão Eleitoral

Membro da Comissão Eleitoral:
BETÂNIA PEREIRA PARDINHO
Hospital Regional de Buritis

Membro da Comissão Eleitoral:
BRUNO CANDIDO DA SILVA
Associação da Igreja Presbiteriana Renovada de Buritis

Membro da Comissão Eleitoral:
JOSIÉLLYDA LOPES TEXEIRA
Conselho Regional de Enfermagem

Membro da Comissão Eleitoral:
ELENIR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Associação dos Idosos

Comissão Executiva

CRISTINA GARCIA BERNARDO
Presidente do C.MSB

REGINALDO RODRIGUES DA SILVA
Vice – Presidente do CMSB

LUIZ CARLOS MORAES
Secretário

ADENILTON DE PAULA BARBOSA
Coordenador de Comissões

Publicado por:
Vagner Barbosa Almeida de Souza
Código Identificador:B8B5FCDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS- RO, 30 DE JANEIRO DE 2024.

C.M.S.B

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDEDE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 Conselho Municipal de Saúde de Buritis- RO, 30 de janeiro de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS - CMSB/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas de Saúde nº 8080 de 19/07/90 e nº 8142 de 28/12/90, Resolução n° 453/CNS/2012, Lei Municipal n° 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 30 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO: Ponto de Pauta, Discussão, Análise e Deliberação da Ata de nº 12 da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúda do mês de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO: Ponto de Pauta, Discussão, Análise e Deliberação da Ata de nº 02 da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúda do mês de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1° Deliberar e Aprovar as atas das reuniões ordinária de número 12 e a ata da reunião extraordinária número 02, ambas realizadas no ano de 2023

Art. 2° Esta Resolução entrar em vigor na data de 30 de janeiro de 2024.

CRISTINA GARCIA BERNARDO
Presidente do C.M.S.B.

Homologo a Resolução n° **001/2024/CMSB-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Secretário Municipal de Saúde de Buritis - RO

Publicado por:
Vagner Barbosa Almeida de Souza
Código Identificador:42707A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 002/2024 CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS- RO, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

C.M.S.B

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIS - RO

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 Conselho Municipal de Saúde de Buritis- RO, 26 de fevereiro de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITIS - CMSB/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas de Saúde nº 8080 de 19/07/90 e nº 8142 de 28/12/90, Resolução n° 453/CNS/2012, Lei Municipal n° 437 06/05/2009, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO: que o Conselho Municipal de Saúde compete em Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
CONSIDERANDO: que o C.M.S.B. tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle social em toda amplitude no âmbito dos setores público e privado;

CONSIDERANDO: a necessidade imperativa de pactuação do calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde para o exercício de 2024, embasado nos cronogramas estabelecidos pelas reuniões da Câmara Técnica, CIB e CIR. Ademais, atendendo para o melhor momento que os conselheiros possa está participando da reunião;
CONSIDERANDO: a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Deliberar e Aprovar o Calendário anual de reuniões ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Buritis-Ro para o ano de 2024. Segue abaixo o calendário.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CMSB

DATA	DIA DA SEMANA
26/03/2024	Terça - feira
29/04/2024	Segunda - feira
28/05/2024	Terça - feira
25/06/2024	Terça - feira
30/07/2024	Terça - feira
27/08/2024	Terça - feira
24/09/2024	Terça - feira
22/10/2024	Segunda - feira
26/11/2024	Terça - feira
17/12/2024	Terça - feira

Art. 2º Esta Resolução entrar em vigor na data de 26 de fevereiro de 2024.

CRISTINA GARCIA BERNARDO
Presidente do C.M.S.B.

Homologo a Resolução nº **002/2024/CMSB-RO**, nas conformidades do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

ADELSON RIBEIRO GODINHO
Secretário Municipal de Saúde de Buritis – RO

Publicado por:
Vagner Barbosa Almeida de Souza
Código Identificador:AB9100A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº007/2024

PROCESSO Nº431/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

CONTRATADA: **SOLANGE GONZAGA MACIEL**

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LEGISLAÇÃO: O presente contrato é regido pelas Leis Municipais nº **1.021/2018,** alterada pela Lei Municipal n° **1.143/2020** inseridas no processo administrativo nº **0431/2023.**

PRAZO: O prazo de duração da presente contratação é de 12 (doze) meses, com início das atividades a partir do dia 01/03/2024 com término para o dia 01/03/2025, ficando a critério da administração a prorrogação por igual período, por uma única vez.

VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o valor de R$ 1.613,17 (um mil, seiscentos e treze reais e dezessete centavos), mais vantagens, de acordo com a lei 094/91, conforme disposto no Edital de Abertura do Processo Seletivo. Os pagamentos se darão mensalmente de acordo com a solicitação da SEMUSA e estarão condicionados a relatório mensal dos serviços efetuados emitido pela Secretaria.

ORÇAMENTO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 2.021 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

DATA: 01/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

SOLANGE GONZAGA MACIEL
Contratada

Publicado por:
Renan Araujo Silva
Código Identificador:3491448A

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADTIVO DO CONTRATO N] 005/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA LURDES DE MATOS.

ADITIVO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, denominada **ADITANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício **IZAEL DIAS MOREIRA,** brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, e a Empresa **LURDES DE MATOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.563.256/0001-00, com sede na Av. Tamoios, n° 4533, Município de Cabixi-RO e Comarca de Colorado do Oeste-RO, denominada **ADITADA**, neste ato representado Proprietária Srª. Lurdes de Matos, portadora do RG n° 3.376.287-9 SSP/PR e do CPF n° 723.667.539-34, residente e domiciliada na Av. Tamoios, n° 4533, Município de Cabixi-RO e Comarca de Colorado do Oeste-RO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 084/2021 e Pregão Eletrônico nº 02/2021, doravante denominado processo e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as clausulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e clausulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO:
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato nº 005/2021, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 07 de Março de 2.024.

DO VALOR DO ADITIVO:
Cláusula Terceira – Este Termo Aditivo tem o valor estimativo de R$33.075,00 (trinta e três mil, e setenta e cinco reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Cláusula Quarta – A dotação orçamentária do aditivo:
Unidade Orçamentaria: 0800 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2.048– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras
Elemento de Despesa:
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DISPOSIÇÕES FINAIS:
Clausula Quinta – mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 05 de Março de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL
Aditante

LURDES DE MATOS
Aditada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RENAN ARAÚJO SILVA
Assessor Jurídico
OAB RO 10468
Dec. nº 206/2023

Publicado por:
Renan Araujo Silva
Código Identificador:6C70F1F7

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROCESSO Nº 431/2023-EDITAL 012/2024-PROFESSOR NIVEL II (ESCOLA CECILIA MEIRELES) 24 HS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Processo nº 431/2023

EDITAL 012/2024
O Prefeito do Município de Cabixi, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, considerando o pedido de distrato da professora FRANCIELI DA SILVA BARROS,convoca candidato (a)s aprovados no Teste Seletivo Público nº 001/2023, na categoria abaixo relacionada, de acordo com as regras estabelecidas no Edital constante no Processo nº 431/2023, realizado através de análise de currículo, com resultado final publicado no Diário Oficial do Diário Oficial da AROM nº 3499, de 21 de junho de 2023, devidamente homologado pelo Decreto nº 124/2023 de 21/06/2023, a se apresentar na Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos:

(nesta ordem em papel A4)

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Original e Xerox;
Carteira de Identidade – RG; Original e Xerox;
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
Certidão de Nascimento ou Casamento; (se casado apresentar CPF e RG do cônjuge)
Certidão Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
Carteira de Vacina dos Filhos menores de 14 anos, devidamente atualizadas;
Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
Pis/Pasep; (número);
Comprovante de Residência;
01 Foto 3 x 4 Recente;
Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria;
Comprovante Anuidade profissional;
Certidão Municipal de taxas e tributos (Tributação); pode ser obtida no site: www.cabixi.ro.gov.br - no portal do cidadão
Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil;
Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (http:// www.tce.ro.gov.br); (2 vias)
Conta Bancária (Banco do Brasil)
Declaração de Bens e Valores via SIGAP;
Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Leis;
Autodeclaração étnico-racial
Documento ou exame que conste a Tipagem Sanguínea;
Exame Admissional;
CONVOCADO(A)s:
PROFESSOR NIVEL II (ESCOLA CECILIA MEIRELES) 24 HS

Insc.:	Nome:	Data de Nasc.:	Situação Insc.:	Nota:	Classif.:
217	LUCIANA CARVALHO DE SOUZA	24/03/1982	**Classificado**	90	12º

Cabixi, 05 de março de 2024.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:357D8E37

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
LEI MUNICIPAL Nº 1.261/GP/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A ATIVIDADE "2.200 - EMENDA IMPOSITIVA" PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo municipal autorizado a criar a atividade "2.200 - Emenda Impositiva" para o exercício financeiro de 2024, em cada órgão, com o elemento de despesa devido, para o pagamento conforme indicação parlamentar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 05 de março de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zucolotto Leite
Código Identificador:B39FBE2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 5767/GP/2024 05 DE MARÇO DE 2024

EXONERA A Sra.SIDNEIA DALPRA LIMADA FUNÇÃO DE SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA

DANIEL MARCELINO DA SILVA,Prefeito do Município de Cacaulândia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
========

Art. 1º - Exonera a Senhora**SIDNEIA DALPRA LIMA**da função de**SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULÂNDIA - IPC.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizabete Malta de Araujo
Código Identificador:E8BEFEC0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.306/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 221.308,67 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos)**

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
315 - 4.4.90.52.00.00 27010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00
316 - 4.4.90.52.00.00 75000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.308,67

Total Suplementação: R$ 221.308,67

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8BC255D7

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.308/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$352.054,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e quatro reais).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
306 - 3.3.90.39.00.00 25500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 352.054,00

Total Suplementação: R$ 352.054,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 29 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1B7FC389

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 5.307/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$242.073,95 (duzentos e quarenta e dois mil e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
305 - 3.3.90.39.00.00 25530000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 242.073,95

Total Suplementação: R$ 242.073,95

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 29 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:0365D62C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0057/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 31/01/2024, o (a) senhor(a) DANIARA DE SOUZA MACEDO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 00001004804/SSP/RO, de 10/02/2006, do cargo de DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO DO FMS. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0964/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 31/01/2024.

CACOAL - RO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:32114C60

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0021/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 31/01/2024, o (a) senhor(a) JOSE LEANDRO DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1055915/SESDC/RO, de 23/03/2007, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0662/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 31/01/2024.

CACOAL - RO, quinta-feira, 18 de janeiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F16666F1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0041/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 26/01/2024, o (a) senhor(a) SAMYLA KAREN DA SILVA DIAS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1278165/SESDC/RO, de 05/10/2011, do cargo de DIRETOR(A) DE ELABORAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0666/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 26/01/2024.

CACOAL - RO, terça-feira, 30 de janeiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:48D00AEE

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0046/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 29/01/2024, o (a) senhor(a) SABRYNA VALLI HEIDRIK, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1523900/SESDC/RO, de 14/04/2016, do cargo de DIRETOR(A) DE SERVIÇOS ESPECIAIS. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0238/PMC/2022. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 29/01/2024.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:85824F1E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0121/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 16/02/2024, o (a) senhor(a) MARIO LUCIO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 379631/, do cargo de GERENTE DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESCOLAR. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0013/PMC/2024. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 16/02/2024.

CACOAL - RO, sábado, 17 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F3B7703B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0055/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 31/01/2024, o (a) senhor(a) JOAO VITOR PANCINE DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1455292/SESDC/RO, de 16/01/2015, do cargo de DIRETOR(A) ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÕES. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0631/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 31/01/2024.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CFC4C38C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0116/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 14/02/2024, o (a) senhor(a) ISIS ANDRIELI ESCOBAR DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1437347/SESDC/RO, de 10/09/2014, do cargo de DIRETOR(A) DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ESTUDOS, REUNIÕES E PESQUISAS. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0009/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 14/02/2024.

CACOAL - RO, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:36D11DE5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.666/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º e 8º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), e a Lei 5.306/PMC/2024.
Considerando a necessidade em dar andamento as ações executadas por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
Considerando a disponibilidade do recurso de CONVÊNIO N. CNV/281/SEPOG/PGE/2023, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG, e o Município de Cacoal/RO, com a finalidade de custear a aquisição de 2 (dois) Veículos Tipo Hatch e utilitário para a estruturação da frota veicular da Prefeitura de Cacoal/RO, o que dará suporte quanto aos deslocamento dos servidores na execução de diligências e serviços administrativos externos, bem como o fortalecimento das secretarias, e disponibilização de meios necessários para que os servidores possam realizar os trabalhos de forma rápida e eficiente.
Tendo em vista que o valor global do presente convênio é de R$ 221.308,67 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo:
1. A contrapartida do CONVENENTE é no valor de R$ 21.308,67 (vinte e um mil trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos);
2. Concedente repassará ao Convenente o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
Considerando o Memorando nº. 017/CONTADORIA/2024, após análise dos registros e/ou peças contábeis, constatou-se a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor de R$ 222.799,47 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), considerando saldo de repasse, contrapartida e rendimentos bancários, contudo será vinculado ao orçamento vigente somente o valor global do convênio, com o intuito de garantir a aplicação dos recursos conforme firmado via convênio, e dar prosseguimento aos tramites processuais, sendo o valor vinculado a conta Corrente 71.882-3, - Conv. Nº. CNV/281/SEPOG/PGE/2023 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, Ag, 1179-7, Banco do Brasil, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 221.308,67 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e oito reais e sessenta e sete centavos)**

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
315 - 4.4.90.52.00.00 27010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200.000,00
316 - 4.4.90.52.00.00 75000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 21.308,67

Total Suplementação: R$ 221.308,67

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D5614781

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.668/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º e 8º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual)e Lei 5.307/PMC/2024.
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Considerando os recursos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.
Considerando que o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) tem o objetivo de apoiar o transporte dos estudantes das redes públicas de educação básica, residentes em áreas rurais, por meio de assistência técnica e financeira, em caráter suplementar, a Estados, Municípios e Distrito Federal. O programa consiste na transferência automática de recursos para custear despesas com manutenção, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o transporte de alunos da educação básica pública. Serve, também, para o pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar.
Considerando a necessidade de aporte orçamentário para contratação de empresas especializadas em serviços de manutenção de veículos e afins em atendimento ao transporte escolar, justificado mediante ao alto índice inflacionário que atinge o país, sobretudo dos valores da manutenção de veículos, agravado pela cedência de ônibus escolares

ao município, totalizando frota própria de 78 (setenta e oito) ônibus escolares.
Com o intuito de garantir a continuidade da oferta do transporte escolar municipal, solicitamos que seja vinculado ao orçamento em vigência, o valor de R$ 242.073,95 (duzentos e quarenta e dois mil setenta e três reais e noventa e cinco centavos), referente ao Superávit Financeiro da Conta 20490-0 - FNDE TRANSPORTE ESCOLAR, AG. 1179-7 Banco do Brasil, conforme Memorando n°. 009/Contadoria/2024, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$242.073,95 (duzentos e quarenta e dois mil e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
305 - 3.3.90.39.00.00 25530000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 242.073,95

Total Suplementação: R$ 242.073,95
Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 29 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E06DE582

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº9.669/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 7º e 8º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), e a Lei 5.308/PMC/2024.
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos executados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Considerando os recursos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, vinculado ao programa Salário Educação.
Considerando as regras de aplicação do Salário Educação, contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no art. 212 § 5° da Constituição Federal de 1988, que deverão ser aplicadas em ações voltadas para o Ensino Fundamental Público de 1ª a 8ª séries regulares, de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, podendo financiar diversas ações dentro da Educação Fundamental, tais como serviços básicos e de manutenção na educação.
Com o intuito de garantir a continuidade das despesas fixas da Secretaria Municipal de Educação, solicitamos que seja vinculado ao orçamento em vigência, o valor de R$ 352.054,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e quatro reais), referente ao Superávit Financeiro da CONTA N° 672003-6 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - AG 1823 - CAIXA ECONÔMICA, do Programa Salário Educação, conforme Memorando n°. 012/Contadoria/2024.
O presente crédito tem por objetivo garantir a aplicação dos recursos para o pagamento de energia elétrica.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no PPA/LDO e orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 352.054,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e quatro reais).**

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.236. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 25%
306 - 3.3.90.39.00.00 25500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 352.054,00

Total Suplementação: R$ 352.054,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 29 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F0196FE6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0120/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 19/02/2024, o(a) senhor(a) KAMILLA ROBERTA PICCOLO ARLE, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1526465/SESDC/RO, de 06/05/2016, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Núcleo de Formação de Processos. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 19/02/2024, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, sábado, 17 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:CA135CFA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0101/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 09/02/2024, o(a) senhor(a) SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1079299/SESDC/RO, de 24/09/2007, para exercer o cargo de CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO, a ser lotado(a) no(a) Superintendência de Licitação - SUPEL. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 09/02/2024, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:34CAEDC2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0099/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 08/02/2024, o (a) senhor(a) SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1079299/SESDC/RO, de 24/09/2007, do cargo de PREGOEIRO(A). II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0489/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 08/02/2024.

CACOAL - RO, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DC3FF1B6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0110/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear, interinamente, a partir de 06/02/2024 até 12/02/2024, o(a) senhor(a) RAIANE FERREIRA MOREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 39851627-3/SSP/SP, e do C.P.F. n.º 43420851863, para exercer o cargo de CHEFE DE NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSO. II - As atividades exercidas pelo interino SERÃO remuneradas. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 06/02/2024, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração - Interino

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C602D10A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0100/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 09/02/2024, o(a) senhor(a) ANA PAULA DE ALMEIDA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1296507/SESDC/RO, para exercer o cargo de CHEFE DE COORDENAÇÃO DE EDITAL, a ser lotado(a) no(a) Superintendência de Licitação - SUPEL. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 09/02/2024, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C36AD4EF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0097/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 08/02/2024, o (a) senhor(a) ANA PAULA DE ALMEIDA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1296507/SESDC/RO, do cargo de CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0878/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 08/02/2024.

CACOAL - RO, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:91476EA4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0098/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 08/02/2024, o (a) senhor(a) TONI RODRIGO DIAS BRITO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 524409/SSP/RO, de 16/08/1993, do cargo de CHEFE DE COORDENAÇÃO DE EDITAL. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0599/PMC/2022. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 08/02/2024.

CACOAL - RO, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9C80E29C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0102/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 09/02/2024, o(a) senhor(a) TONI RODRIGO DIAS BRITO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 524409/SSP/RO, de 16/08/1993, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) Superintendência de Licitação - SUPEL. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 09/02/2024, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:C9618CFF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0082/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 06/02/2024, o(a) senhor(a) SANDI PEREIRA LISBOA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 843030/SESDC/RO, de 17/09/2002, para exercer o cargo de GERENTE DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESCOLAR, a ser lotado(a) no(a) CMEI Balao Magico. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 06/02/2024, como consta na LEI N 5176/PMC/2023 artigo 08 da tabela I do anexo II.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6518A9FB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0081/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 05/02/2024, o (a) senhor(a) SANDI PEREIRA LISBOA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 843030/SESDC/RO, de 17/09/2002, do cargo de GERENTE DO CER. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0733/PMC/2022. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/02/2024.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:375CAB20

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0085/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 05/02/2024, o (a) senhor(a) JONATAS DA SILVA COSTA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 92593002/SESP/PR, do cargo de GERENTE DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESCOLAR. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0585/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/02/2024.

CACOAL - RO, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6ECAE48D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0086/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 06/02/2024, o(a) senhor(a) JONATAS DA SILVA COSTA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 92593002/SESP/PR, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VII, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração - Serviços Gerais. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 06/02/2024, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:98CF9ABC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0065/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 31/01/2024, o (a) senhor(a) BRUNA VITORIA TEODORO LOPES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1400391/SESDC/RO, de 02/01/2014, do cargo de DIRETOR(A) DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0393/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 31/01/2024.

CACOAL - RO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:7931AC97

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0067/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 01/02/2024, o(a) senhor(a) BRUNA VITORIA TEODORO LOPES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1400391/SESDC/RO, de 02/01/2014, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL IV, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/02/2024, como consta na Lei 4.828/PMC/2021 art. 8º altera tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 e Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:46824F58

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0079/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 01/02/2024, o (a) senhor(a) LEONARDO HENRIQUE PAULA DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1337283/SESDEC, de 16/10/2012, do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUE. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0445/PMC/2021. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/02/2024.

CACOAL - RO, segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:086C595D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0080/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 02/02/2024, o(a) senhor(a) LEONARDO HENRIQUE PAULA DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1337283/SESDEC, de 16/10/2012, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) TÉCNICO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 02/02/2024, como consta na Tabela I anexo II do artigo 5º da Lei N 5062/PMC/2022.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D342D276

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0063/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 01/02/2024, o(a) senhor(a) SHEILA GORZA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1182866/SESDC/RO, de 28/01/2010, para exercer o cargo de DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO DO FMS, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/02/2024, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DA65B1E5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0061/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 31/01/2024, o (a) senhor(a) SHEILA GORZA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1182866/SESDC/RO, de 28/01/2010, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0699/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 31/01/2024.

CACOAL - RO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E52938D4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0064/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 01/02/2024, o(a) senhor(a) LUZIA DA SILVA BUKER, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 635062/SSPRO, de 21/11/1996, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL 1, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/02/2024, como consta na Tabela I anexo II do artigo 5º da Lei N 5062/PMC/2022.

CACOAL - RO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B1C93A18

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0062/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 31/01/2024, o (a) senhor(a) LUZIA DA SILVA BUKER, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 635062/SSPRO, de 21/11/1996, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VI. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0367/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 31/01/2024.

CACOAL - RO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E5B4E7F5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0047/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 31/01/2024, o (a) senhor(a) ROQUELEY CLEBER MARIANO GOIS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 946131/DETRAN/SP, de 14/10/2014, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL V. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0944/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 31/01/2024.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AE8956C1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0049/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 01/02/2024, o(a) senhor(a) ROQUELEY CLEBER MARIANO GOIS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 946131/DETRAN/SP, de 14/10/2014, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/02/2024, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3386F90A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0068/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 01/02/2024, o(a) senhor(a) PAULO HENRIQUE MESSIAS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 903178/SSP/RO, de 04/12/2003, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VI, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/02/2024, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9BE51D88

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0066/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 31/01/2024, o (a) senhor(a) PAULO HENRIQUE MESSIAS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 903178/SSP/RO, de 04/12/2003, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL IV. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0062/PMC/2020. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 31/01/2024.

CACOAL - RO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:9B6457D4

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0048/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 31/01/2024, o (a) senhor(a) JENEFFER NEVES PEREIRA LISBOA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1146981/SESDC/RO, de 20/05/2009, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0588/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 31/01/2024.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:131EEC72

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0050/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 01/02/2024, o(a) senhor(a) JENEFFER NEVES PEREIRA LISBOA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1146981/SESDC/RO, de 20/05/2009, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL V, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/02/2024, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:8448137D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0060/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 01/02/2024, o(a) senhor(a) EDINILSON SOARES FILHO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1369805/SSDC/RO, de 17/05/2013, para exercer o cargo de DIRETOR(A) ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÕES, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/02/2024, como consta na artigo 5° e Tabela I do Anexo II da Lei 5065/PMC/2022.

CACOAL - RO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:AFEF2092

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0106/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 09/02/2024, o(a) senhor(a) ISABELLY VYTORIA SANTOS DIAS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1392474/SSP/RO, de 12/09/2023, para exercer o cargo de GERENTE DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESCOLAR, a ser lotado(a) no(a) Creche Josino Brito. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 09/02/2024, como consta na LEI N 5176/PMC/2023 artigo 08 da tabela I do anexo II.

CACOAL - RO, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:047D838E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0038/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 01/02/2024, o(a) senhor(a) JOÁS DOS SANTOS NUNES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 891735/SSP/RO, de 25/08/2003, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/02/2024, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, sexta-feira, 26 de janeiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:4E540A80

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0108/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 05/02/2024, o(a) senhor(a) LARISSA MODOLO BRITO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1584124/SSP/RO, de 12/05/2017, para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BÁSICA, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/02/2024, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 12 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:6D48E782

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0093/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 08/02/2024, o(a) senhor(a) JAIR ALCIDES DO CARMO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 496815/SSP/RO, de

25/02/2014, para exercer o cargo de GERENTE DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESCOLAR, a ser lotado(a) no(a) Escola José de Almeida. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 08/02/2024, como consta na LEI N 5176/PMC/2023 artigo 08 da tabela I do anexo II.

CACOAL - RO, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:2C92455D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0058/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 01/02/2024, o(a) senhor(a) LEANDRO DA COSTA MIGUEL, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 757863/SSP/RO, de 23/08/2000, para exercer o cargo de DIRETOR(A) ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÕES, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/02/2024, como consta na artigo 5° e Tabela I do Anexo II da Lei 5065/PMC/2022.

CACOAL - RO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B3529C8E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0076/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 05/02/2024, o(a) senhor(a) ANDREZA CRISTINA SOARES CASTOLDI, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1354823/SESDC/RO, de 14/03/2013, para exercer o cargo de GERENTE DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESCOLAR, a ser lotado(a) no(a) Escola Nossa Senhora do Carmo. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/02/2024, como consta na LEI N 5176/PMC/2023 artigo 08 da tabela I do anexo II.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DA54C7EC

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0077/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 05/02/2024, o(a) senhor(a) NEUDSON CAVALCANTE NUNES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 156602/MTE/RO, para exercer o cargo de COORDENADOR(A) DE LICENCIAMENTO, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/02/2024, como consta na artigo 18, tabela I, anexo II, da Lei 4083/PMC/2018.

CACOAL - RO, terça-feira, 06 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:E6DA7D80

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0059/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 01/02/2024, o(a) senhor(a) MILTON RODRIGUES ROCHA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 182657/SSDC/RO, de 28/06/2019, para exercer o cargo de DIRETOR(A) ENCARREGADO DE OBRAS PÚBLICAS E PAVIMENTAÇÕES, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/02/2024, como consta na artigo 5° e Tabela I do Anexo II da Lei 5065/PMC/2022.

CACOAL - RO, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F84FEBDA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE CONFEREM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. RESOLVE: I - EXONERAR, A PARTIR DE 06/02/2024, O (A) SENHOR(A) CARLOS DIONIZIO FRANCH, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE I

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Exonerar, a partir de 06/02/2024, o (a) senhor(a) CARLOS DIONIZIO FRANCH, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 711160/SESDEC, de 04/05/1999, do cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II. II - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 0849/PMC/2023. III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 06/02/2024.

CACOAL - RO, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:38AA41D0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0107/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 09/02/2024, o(a) senhor(a) ISAIAS DE SOUZA AMARAL, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 742142/SSP/RO, de 19/04/2000, para exercer o cargo de GERENTE DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESCOLAR, a ser lotado(a) no(a) Creche Marechal Rondon. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 09/02/2024, como consta na LEI N 5176/PMC/2023 artigo 08 da tabela I do anexo II.

CACOAL - RO, sexta-feira, 09 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F0345D9F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0078/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 01/02/2024, o(a) senhor(a) ANA LUCIA SANTANA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1616544/SSP/RO, de 25/10/2017, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/02/2024, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:DFF46D59

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0084/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 06/02/2024, o(a) senhor(a) MARILZA CRISTINA DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 644605/SSP/RO, de 06/02/1997, para exercer o cargo de GERENTE DO CER, a ser lotado(a) no(a) Centro Especializado em Reabilitação - CER. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 06/02/2024, como consta na Lei 5062/PMC/2022 artigo 7º e Tabela I do Anexo II alterando a Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:F1EB65B0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0053/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 05/02/2024, o(a) senhor(a) YURI GABRIEL SOUZA MOTA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1510253/SESDEC/RO, de 21/01/2016, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DE SERVIÇOS ESPECIAIS, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 05/02/2024, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5CE55AEA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0052/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 05/02/2024, o(a) senhor(a) PATRICIA BARBARA JAKOSKI, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1518962/SESDC/RO, de 21/03/2016, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DE ELABORAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 05/02/2024, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B8D9E171

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0103/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 09/02/2024, o(a) senhor(a) CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA MESSIAS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1203435/SSP/RO, de 24/06/2010, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Unidade Básica de Saúde - Centro de Saúde Cristo Rei. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 09/02/2024, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:365442B8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0126/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 19/02/2024, o(a) senhor(a) MARCIO GONÇALVES DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 30630770/SSP/MT, de 29/09/2016, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ESTUDOS, REUNIÕES E PESQUISAS, a ser lotado(a) no(a) Centro Especializado em Reabilitação - CER. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 19/02/2024, como consta na Tabela III Símbolo II da Lei 4569/PMC/2020.

CACOAL - RO, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5528A9F0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0092/PMC/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, EXMO. SR. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: I - Nomear a partir de 05/02/2024, o(a) senhor(a) PAOLA DOS REIS DE LIMA BOONE, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1120233/SSSP/RO, de 15/10/1983, para exercer o cargo de DIRETOR(A) DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde. II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 05/02/2024, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 07 de fevereiro de 2024.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:1ECC14EB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº099/FMS/2024

A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA vem por meio deste solicitar que seja juntada a errata ao processo n° 21235/2024, tendo em vista como objeto a concessão de diárias ao servidor Aluizio Barbosa dos Santos.

ERRATADAPORTARIANº099/FMS/2024

DISPÕESOBREACONCESSÃODEDIÁRIAS AO SERVIDOR ALUIZIO BARBOSA DOS SANTOS.

Onde se lê: ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade: 0,5	**Valor Unitário:** 360,00
Valor Total: 180,00	**Valor Líquido:** 180,00

Leia se: ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade: 1,0	**Valor Unitário:** 180,00
Valor Total: 180,00	**Valor Líquido:** 180,00

05/03/2024

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
Secretária Municipal De Saúde
Dec. n. 9.224/PMC/2023

Elaborado por: PATRÍCIA BÁRBARA JAKOSKI, Matricula: 9878.

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:B7C8154F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
33ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/PMC/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,conforme a publicação dos candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado contidos na HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO DOEDITAL Nº 002/PMC/2022, datada e publicado no site Oficial da Prefeitura em 11/08/2022, para contratação por tempo determinado por excepcional interesse público de profissionais para atuarem na área da Educação,assim sendo, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cacoal, sito à Rua Anísio Serrão, n. 2100, Centro, para apresentar a documentação necessária no **prazo de 05 (Cinco) dia úteis**, a contar desta publicação, por considerar-se serviço essencial, sendo-lhe disponibilizado a CONVOCAÇÂO INDIVIDUAL, a qual contém a listagem da documentação necessária. Frisamos que, o não comparecimento dentro do prazo, conforme previsto no Edital n. 002/PMC/2022 e, ainda, na Lei 2.735/PMC/2010, acarretará em perda da vaga.A listagem dos candidatos aprovados abaixo está em ordem de classificação:

CARGO: INSTRUTOR MUSICAL		
ORDEM	**NOME DO CANDIDATO**	NOTA TOTAL
5	MARTA ELOISA TRIDANDE DIA	20,00

Cacoal/RO, 06 de Março de 2024.

Publique-se
Cientifique-se;
Cumpra-se.

ELIANE DE LACERDA LUCIO
Secretária Municipal de Administração
Decreto n. 9.314/PMC/2023

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:3438E6B2

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N° 14/SAAE/2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão Supervisor de Atendimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal – SAAE e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo deÁgua e Esgoto de Cacoal – SAAE, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 3.342/PMC/2014 alterada pela Lei n. 4.735/PMC/2021.

Considerando a necessidade de nomear Servidor para cargo de Supervisora de Atendimento do SAAE.
RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, José Eridam de Lacerda, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Atendimento.

Art. 2º- O servidor, fará jus ao recebimento de todos os benefícios inerentes ao desempenho da função.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/03/2024.

Cacoal/RO, 05 de março de 2024.

NELSON RODRIGUES DE LIMA
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Decreto 9.113/PMC/2022

Publicado por:
Dagnara Santana Magalhaes
Código Identificador:18289188

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 030/2024.

Processo nº: 00350/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Assunto: Pagamentos em forma de Contribuição para publicações de atos administrativos e Matérias de Ordem Pública junto ao Diário Oficial da União - DOU.

Valor Total Estimado: R$ 3.892,00 (três mil oitocentos e noventa e dois reais).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo para entrega/realização dos serviços deverá ser de forma IMEDIATA ou até 02 (dois) dias úteis, após aprovação de matéria, salvo sábados, domingos e feriados.

Forma de Pagamento: Conforme Art. 141, inciso III da Lei 14.133/2021. O pagamento se dará no dia do envio da matéria para a solicitação da publicação, considerando boleto gerado no site oficial https://incom.in.gov.br/, com nome do usuário, sendo o servidor responsável. O mesmo irá inserir o boleto referente à publicação e encaminhará ordem de pagamento ao Departamento responsável.

Orçamentos: 020606.08.122.0002.2013.0000 Atividades de Assistência Social, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0.1.500 001 002 Recursos Livres, Ficha: 266.

Contratada: IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04.196.645/0001-00.

Fundamento: Art. 74, Caput, Inciso I e Artigo 176, inciso I do Paragrafo Único, da Lei 14.133/21.

Campo Novo de Rondônia, 05 de Março de 2024.

FABÍOLA ALVES MEDEIROS
Secretário SEMAS Port. 043/2021

Publicado por:
Karen Alves Dos Santos Queiroz
Código Identificador:925384AD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 161, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Exonerar a pedido ELUCIANA DE SOUZA DA SILVA do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Assistência Social, Cidadão e Habitação para Menores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido ELUCIANA DE SOUZA DA SILVA CPF nº ***.900.887-** e RG nº 1.536.302-ES SESP/ES do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Assistência Social, Cidadão e Habitação designada para a função de Diretora/Coordenadora da Casa de Acolhimento para Menores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:2E232004

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 162 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Nomeia servidores relacionados abaixo para comporem a Comissão de Seleção, Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização da Chamada Pública de Cooperativas/Associações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o contido no Processo n° 11-386/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Seleção, Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização da Chamada Pública de Cooperativas/Associações para formalizar Termo de Colaboração para a coleta seletiva de resíduos no município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Servidor	Matrícula
Marionildo Almeida Landinho	24860
Renata Alves de Sousa	26096
Alcirlene Garcia de Souza Ribeiro	25571
Eduardo Mateus de Sousa	25110

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:38D67AE7

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 163, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Concede 06 (seis) dias de férias a servidora LOANA DE ASSIS COSTA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2117/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 06 (seis) dias de férias a servidora LOANA DE ASSIS COSTA, servidora efetiva sob Matricula nº 24704, pertencente a Secretaria Municipal de Administração, para gozo no período de 01/04/2024 a 06/04/2024 referente ao período aquisitivo de 27/09/2019 à 26/09/2020 restando 10 (dez) dias para data futura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:09081F8E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 037 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** conforme especificação abaixo:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
452	Serviços Urbanos	
0015	Cidade Iluminada	
2020	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
337 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**50.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
2024	Manutenção dos Serviços de Recup. Estradas, Pontes e Bueiros	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
362 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**50.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B525DACC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 164 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre Horário Diferenciado em razão de Estudos nos moldes do Artigo 27, da Lei Complementar 005/2009, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar Horário Diferenciado em favor da servidora **ELIENE CORREIA CORSIOLI,** pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05/03/2024 a 31/05/2024 em razão de Estudos, nos moldes do Artigo 27 da Lei Complementar 005/2009.

Art. 2° A servidora fará a compensação das horas conforme cronograma da secretaria ID 311161 Processo Eletrônico n° 10-1558/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:442A4E4E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 165, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Exonerar a pedido ELKE DAIANE RIBEIRO DAROS, do cargo efetivo de Cozinheira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido ELUCIANA DE SOUZA DA SILVA CPF nº ***.633.532-** e RG nº 991316 SSP/RO do cargo efetivo de Cozinheira sob Matrícula n° 24309-1 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Fica revogado o gozo de licença-prêmio pelo período de 05/03/2024 a 18/03/2024 concedida através da Portaria n° 896/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E3A21B1E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 166, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Concede Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva I e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa no Processo n° 10-2528/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva I, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018 à servidora JESSICA DAIANE MORAES PEREIRA servidora efetiva sob matricula n° 24029, ocupante do cargo comissionado de Diretora de

Departamento de Tesouraria, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria n° 154/2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3A4EF61D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 167, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Concede Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva II e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa no Processo n° 10-2433/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva II, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018 à servidora Solange dos Santos Inácio servidora efetiva sob matricula n° 24029, pertencente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria n° 154/2021.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:7B3DCCCA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 168, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Concede Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva I e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa no Processo n° 10-551/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva I, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018 à servidora Simone Gritti, ocupante do cargo comissionado de Encarregada de Setor de Liquidação de Despesas sob matricula n° 26057, na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Gratificação concedida através da Portaria n° 165/2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1928964E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 169, DE 05 DE MARÇO DE 2024

Nomear a servidora Viviane dos Santos Rhodius, Matrícula n° 25039 para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Departamento de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando justificativa no Processo n° 10-2383/2022;

RESOLVE:

Art. 1° Nomeia a servidora Viviane dos Santos Rhodius, efetiva sob Matrícula n° 25039 para ocupar o cargo comissionado de Diretora de Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Conceder a servidora Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva I, nos termos da Lei Complementar nº 069/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Gratificação concedida através da Portaria n° 457/2020.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:39F22FF0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 170, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Concede Suprimento de Fundos, sob regime de adiantamento, para suprir as necessidades dos serviços de urgência da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico n° 13-394/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento a Fabiola Alves Medeiros**,** CPF: ***.313.795-**, Secretária Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo.

SUPRIMENTO DE FUNDOS		
TITULO	**MAT. DE DESPESA**	**VALOR (em R$)**
MATERIALDECONSUMO	3.3.90.30- FICHA 291	R$: 1.000,00
TOTALDASOLICITAÇÃO		**R$: 1.000,00**

Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos desta e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:AB92395E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 171, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Exonerar TAISSA NOSIMA DE FREITAS, do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Agricultura e Pecuária e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI, XV e XXIV do artigo 64, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TAISSA NOSIMA DE FREITAS, CPF nº ***.523.802-** do cargo comissionado de Diretora de Departamento de Agricultura e Pecuária sob Matrícula n° 25698 da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E452B11A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE, CULTURA E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2024

Processo Administrativo nº: 02687/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/PMCNR-CPL/2023.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, **CNPJ n°.** 63.762.033/0001-99.

Contratada: LUIZ CLÁUDIO DE LAZARI - EPP, CNPJ n°. **01.413.212/0001-63**.

Objeto: O presente Projeto Básico tem por objetivo a Contratação deEmpresa especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar com fornecimento de veículos tipo, micro-ônibus e ônibus, incluindo o abastecimento, limpeza e manutenção, fornecimento de motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, para atender aos alunos residentes na Zona Rural do Município e Distritos para as unidades escolares sediadas na Zona Urbana e Rural, que frequentam as Escolas Municipais e as Escolas Estaduais do Município de Campo Novo de Rondônia/RO.

Valor Total: R$3.771.956,95 (três milhões setecentos e setenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Prazo de Vigência Contratual: 12 (doze) Meses.

Forma de Pagamento: Os pagamentos ocorrerão**em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.**

Orçamento: Programação: 12.361.0005.2029 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos;
0.1.553 - PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar;
0.1.550 - Salário Educação;
25.1.500 - MDE 5% E 25% 0.1.571 - Convênios Estado Educação.

Fundamento: Art. 40, inciso I da Lei Federal de licitações nº 8.666/93.

Gestor: Secretaria Municipal de Educação.

Campo Novo de Rondônia/RO, 05 de março de 2024.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC Port. 639/2021.

Publicado por:
Samara Almeida Dos Santos
Código Identificador:0D044484

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº. 001/2024

EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº. 001/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrita no CPNJ nº 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2454, Setor 02 - CEP: 76887-000, no município de Campo Novo de Rondônia - RO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. EDIMARA DA SILVA**, CONVOCA** a servidora **GIRCILENE CORREA DA SILVA**, portadora do RG 59***9/SESDEC/RO e CPF 701.***.382-**, cargo de Agente Comunitário de Saúde, a comparecer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, junto a sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 de Outubro, 2338, Setor 01, Campo Novo de Rondônia, em horário de expediente das 07:30h às 13:30h de segunda à sexta-feira, para tratar de assuntos inerentes a sua reintegração de posse e retorno as atividades laborais,sob pena de caracterização de abandono de emprego previsto no artigo 179, inciso II, §2º da Lei Complementar Municipal nº 005/2009.

Campo Novo de Rondônia - RO, 04 de março de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 013/GAB/2021

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:A1204141

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
ATO Nº 31/GP/CMCJ - 2024.

Ementa: "Exoneração do cargo de provimento em comissão e dá outras providências. "

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, em consonância com os membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 23, Inciso I, alínea "c", Art. 28, alínea "i" do Regimento Interno, na forma legal:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **EMERSON PINHEIRO DIAS,** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURIDICO – AJ/CDS – 6**, da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – RO.
Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em Candeias do Jamari (RO), 05 de março de 2024.

JUCILENE MARQUES MORAIS
Presidente Interina

EDCARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO
2º Secretária

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:076FEB3A

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8995 DE 04 DE MARÇO DE 2024

"*DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR INCIATIVA DO SERVIDOR".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Rescindido a pedido a contar de 02/03/2024, o contrato de trabalho por prazo determinado do servidor **Ândrez Andrei Zimmermann Da Silva,** cargo celetista de Médico Clinico Geral - CLT**,** pertencente à Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:B18F3485

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 75 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:
*Art.*1º *-FICAM INTERROMPIDAS* as férias da servidora abaixo relacionada, para que os mesmos permaneçam desempenhando suas atividades na Secretaria, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-los.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Mês de Gozo
10501	*IRLENE ARAUJO BRAGA*	Março/2024	A definir

***Art.* 2º** - As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97.

***Art.*3º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:7B910470

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 76 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

*Art.*1º *-FICAM INTERROMPIDAS* as férias da servidora abaixo relacionada, para que os mesmos permaneçam desempenhando suas atividades na Secretaria, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-los.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Mês de Gozo
5994	*MARISSON PIRES DOURADO*	Março/2024	A definir

***Art.* 2º** - As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97.

***Art.*3º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:B133B426

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8996 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA a contar de 01 de março de 2024, **ANDREIA REGIANE BORGES RIBEIRO,** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, **CDA-03**,pertencente a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:197C2B45

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8997 DE 05 DE MARÇO DE 2024

"*DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR INCIATIVA DO SERVIDOR".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Rescindido a pedido a contar de 01/03/2024, o contrato de trabalho por prazo determinado do servidor **Andrio Rodrigues de Sousa,** cargo celetista de Médico Clinico Geral - CLT**,** pertencente à Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:B4CEBA2A

GABINETE DO PREFEITO-GP
ERRADA DA PORTARIA Nº 63/GP/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

CRIA E NOMEIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, PEÇAS E COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327/2022 em seu Art. 17,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar Comissão de Acompanhamento dos Contratos: Nº 063/2022/PGM/PMCJ celebrado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa FC Transporte e Turismo EIRELI; Nº 027/2022/PGM/PMCJ celebrado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Nº 040/2022/PGM/PMCJ celebrado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, bem como designar o FISCAL DO CONTRATO, dos Processo nº 2784/2022, 2289/2022 e 2441/2022, que tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar rural, com fornecimento de ônibus, abastecidos com combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor, bem como Gerenciamento de Peças e Combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 2º - Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços Continuados de Transporte Escolar Rural, Peças e Combustíveis:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Presidente	Carlos Silva do Nascimento	11292
Secretário	Erlito Anjos dos Santos	12169
1º Membro	Gilson Romaldo Matias da Costa	5980
2º Membro	Francisco Cangaty Barros	4244
3º Membro	Deuzemir Firmino Cordeiro Lima	11813

§1º -Compete a Comissão acima nomeada por esta portaria:
I - Acompanhar e examinar no que diz respeito a qualidade dos serviços prestados pela empresa com base no que foi contratado;
II - Atestar no verso das notas fiscais garantindo que o serviço foi de fato prestado;
III - Expedir Termo de Recebimento Definitivo ou Notificação, no caso de rejeição do serviço prestado e encaminhar toda a documentação atestada e assinada ao setor competente para pagamento;
§2º - Na ausência do Presidente, ficar-se-á automaticamente designado a responder pela Presidência o 1º membro acima mencionado;

Art. 3º Nomear servidor como FISCAL DO CONTRATO dos seguintes contratos: 063/2022; 040/2022 e 027/2022:
§1º - Compete ao Fiscal do Contrato de que trata esta portaria:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
II - Controlar o prazo de vigência do contrato;
III - Juntar ao processo a documentação necessária para celebração de aditivos se for da vontade da administração e encaminhar ao setor competente;
IV - Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEIA-SE:
CRIA E NOMEIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, PEÇAS E COMBUSTÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais e considerando o que diz a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, bem como a Lei Nº 1327/2022 em seu Art. 17,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar Comissão de Acompanhamento dos Contratos: Nº 063/2022/PGM/PMCJ celebrado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa FC Transporte e Turismo EIRELI; Nº 027/2022/PGM/PMCJ celebrado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Nº 040/2022/PGM/PMCJ celebrado entre a Prefeitura de Candeias do Jamari através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, bem como designar o FISCAL DO CONTRATO, dos Processo nº 2784/2022, 2289/2022 e 2441/2022, que tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar rural, com fornecimento de ônibus, abastecidos com combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e outro monitor, bem como Gerenciamento de Peças e Combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Candeias do Jamari/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 2º - Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços Continuados de Transporte Escolar Rural, Peças e Combustíveis:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Presidente	Carlos Silva do Nascimento	11292
Secretário	Erlito Anjos dos Santos	12169
1º Membro	Gilson Romaldo Matias da Costa	5980
2º Membro	Francisco Cangaty Barros	4244
3º Membro	Deuzemir Firmino Cordeiro Lima	11813

§1º -Compete a Comissão acima nomeada por esta portaria:
I - Acompanhar e examinar no que diz respeito a qualidade dos serviços prestados pela empresa com base no que foi contratado;
II - Atestar no verso das notas fiscais garantindo que o serviço foi de fato prestado;
III - Expedir Termo de Recebimento Definitivo ou Notificação, no caso de rejeição do serviço prestado e encaminhar toda a documentação atestada e assinada ao setor competente para pagamento;
§2º - Na ausência do Presidente, ficar-se-á automaticamente designado a responder pela Presidência o 1º membro acima mencionado;

Art. 3º Nomear servidor como FISCAL DO CONTRATO dos seguintes contratos: 063/2022; 040/2022 e 027/2022:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal do Contrato	Enilson Oliveira de Almeida	9123

§1º - Compete ao Fiscal do Contrato de que trata esta portaria:
I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
II - Controlar o prazo de vigência do contrato;
III - Juntar ao processo a documentação necessária para celebração de aditivos se for da vontade da administração e encaminhar ao setor competente;
IV - Manter o controle atualizado dos pagamentos efetuados;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2024, revogando as demais disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rodrigues da Silva
Código Identificador:CDE585AA

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8998 DE 05 DE MARÇO DE 2024

"*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADO, ***JOSE MARIA CARVALHO RIBEIRO JUNIOR,*** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Operacional, **CDA-03**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia primeiro (01) do mês de março do ano de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:1083BD37

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 8999 DE 05 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica EXONERADA a contar de 05 de março de 2024, ***KATYELLEN DOS SANTOS SILVEIRA***, do Cargo Comissionado de Assessor Operacional, **CDA-03,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.** Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:96FF27C7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9000 DE 05 DE MARÇO DE 2024

"*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADA, ***ILADIA GENISLANE PINTO DE SOUSA,*** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, **CDA-03**,pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia primeiro (01) do mês de março do ano de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:DB2317CE

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9001 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º- Fica NOMEADO, ***ROSIMEIRE TRINDADE DO NASCIMENTO,*** para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Operacional, **CDA-03**,pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia quinto (05) do mês de março do ano de 2024. Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:C97F6BD4

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N.º 79 DE 05 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997,

Considerando que esta administração pública municipal, apresenta número insuficiente de servidores que possam de maneira satisfatória manter a continuidade do serviço público, desta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda, o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal n° 100 de 17/12/1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste município: "As férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

*Art.*1º *-FICAM INTERROMPIDAS* as férias do servidor abaixo relacionada, para que os mesmos permaneçam desempenhando suas atividades na Secretaria, por haver trabalhos inadiáveis e não termos em nosso quadro de pessoal servidores disponíveis para substituí-los.

Cad.	Nome	Período Interrompido	Mês de Gozo
11288	*GEOVANE PEREIRA DE FRANCA*	Março/2024	A definir

Art. **2º** - As férias interrompidas devem ser preferencialmente remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias previsto no art. 67 da Lei Municipal n° 100/97.

Art.**3º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:BCC657C0

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 9002 DE 05 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO a contar de 01 de março de 2024, **EMERSON PINHEIRO DIAS**, para exercer o cargo Comissionado de Coordenador de Controle Interno - SEMUSA, **CDA-10,** pertencente a Controladoria Geral do Município - CGM, desta Prefeitura de Candeias do Jamari.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.** Revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Daniel Fernandes Melo de Carvalho
Código Identificador:2CBD6705

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.548 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIA: VEREADOR EDCARLOS DOS SANTOS

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE O DIREITO DO CONTRIBUINTE DE TER O PIX COMO FORMA DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTARIA, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES E AFINS NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI- RO.

Art. 1° Fica autorizado o poder executivo municipal a dispor sobre o direito do contribuinte ter acesso a ferramenta de pagamento instantâneo "PIX" como meio de pagamento de débitos tributários, taxas, contribuições e afins no município de Candeias do Jamari.

Art. 2°. A Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte, QR code, *link* específico ou chave especifica para a identificação dopagamento.

Parágrafo único. O meio de pagamento referido no caput deste artigodeverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, quedeverá possibilitar a emissão do instrumento de pagamento.

Art. 3°. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 4°. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por meiode decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5°. O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados enecessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dedotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor noventa dias de sua publicação.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:105209F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 0010/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, CNPJ 63.761.902/0001-60**, com sede na Avenida Tancredo Neves - 1781 - Bairro União CEP: 76.860-000, Candeias do Jamari-RO, e neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Interino **FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG: 647546 SSP/RO e do CPF: 590.367.452-68, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado a senhora I**RIS FERNANDO DE CASTRO**, inscrito no CPF sob nº 286.636.622-91, RG nº 1720324 SSP/GO, doravante denominado de LOCADORA, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, na Lei n° 8.245/1991, bem como no Decreto-Lei n° 4.657/1942, além do constante no Processo Administrativo n° 0000837.22.01-2021/ **GABINETE DO PREFEITO**, e o Contrato n° 0010/2021/PGM/PMCJ, bem como seu primeiro aditivo, referente ao imóvel localizado à Rua São Luís, s/n, bairro Santa Letícia II, nesta cidade de Candeias do Jamari/RO, ambos de comum e recíproco acordo ajustam aditar a locação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência do contrato de locação fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a ter vigência de 01 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- O valor mensal do aluguel a partir da data da publicação do presente aditivo passará a ser de R$ 4.643,16 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Orgão: 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO
Função/Sub-Função: 04.122 Administração Geral
Programa: 0002 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2002 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO
Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Destinação Recurso: 0.1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Ficha: 24
Empenho estimativo nº 115 - Data 26/02/2024.

CLÁUSULA QUARTA - A secretaria de origem providenciará a substituição ou nomeação do fiscal de contrato, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões suscitadas no presente CONTRATO, fica eleito o foro da Comarca do Município de PORTO VELHO/RO, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SEXTA - Os aluguéis constituídos sem cobertura contratual serão pagos através de processo autônomo de reconhecimento de dívida, vinculado a dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições ajustadas no contrato original.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e devidamente assinado na presença de 02 (duas) testemunhas devendo ser publicado para que surta seus efeitos legais.

Candeias do Jamari – RO, 04 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
CNPJ: 63.761.902/0001-60
Locatário

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
CPF: 590.367.452-68
Prefeito Interino

IRIS FERNANDO DE CASTRO
CPF:286.636.622-91
Locador

_____
Testemunha 01
CPF: _____/ _____/_____/-__

_____
Testemunha 02
CPF: _____/ _____/_____/-_____

Publicado por:
Isaque da Costa Mendes
Código Identificador:23E02F95

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 020/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **VEIMAR LOPES DE SOUZA,** matrícula 13289, portador do CPF nº **574.142.892-49,** admitido em 17/10/2022 no cargo de **Chefe de Seção de Ensino e Estatística e Documentos - SEMEC**, com efeito financeiro dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:BCEE88CE

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 021/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **GERLAINE SOUZA RAMOS,** matrícula 13320, portadora do CPF nº **003.616.352-06,** admitida em 01/02/2023 no cargo de **Assessoria Técnica em Planejamento e Execução Orçamentária - SEMAD**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:A5876307

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 022/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **VERONICA SIQUEIRA DA SILVA,** matrícula 13342, portadora do CPF nº **024.105.342-01,** admitida em 02/05/2023 no cargo de **Inspetoria Disciplina de Alunos - SEMEC**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:BDCEDCAF

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 023/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **GESIANE NUNES DA SILVA,** matrícula 13312, portadora do CPF nº **014.830.852-01,** admitida em 01/02/2023 no cargo de **Secretaria Executiva - SEMEC**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:EAA91B69

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 024/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **CHEILA ALCÂNTARA SOUZA,** matrícula 13354, portadora do CPF nº **059.971.951-63,** admitida em 22/05/2023 no cargo de **Chefe de Seção de Controle e Acompanhamento Geral - SEMAD**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:B8D445F1

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 025/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **NATALIA SIQUEIRA FIM,** matrícula 13336, portadora do CPF nº **046.950.942-23,** admitida em 14/04/2023 no cargo de **Inspetoria Disciplina de Alunos- SEMEC**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:31AC55D4

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 026/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **HELLEN REGINA ALVES SILVA,** matrícula 13323, portadora do CPF nº **052.989.982-59,** admitida em 01/03/2023 no cargo de **Dep. de Apoio Técnico a Programas de Ação e Assistência Social - SEMAS**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:7FE45EBA

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 027/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **JOSE CARLOS GOMES,** matrícula 13322, portador do CPF nº **661.537.512-53,** admitido em 01/02/2023 no cargo de **Chefe de Seção de Controle e Acompanhamento Geral - SEMEC**, com efeito financeiro dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:85685710

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 028/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ANDRELON FERREIRA DE SOUZA,** matrícula 13348, portador do CPF nº **032.287.392-44,** admitido em 02/05/2023 no cargo de **Secretário Escolar - SEMEC**, com efeito financeiro dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:772E04BC

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 029/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **DIEMERSON RODRIGUES DA SILVA,** matrícula 13350, portador do CPF nº **008.642.862-44,** admitido em 02/05/2023 no cargo de **Coordenador Geral de Educação e Cultura - SEMEC**, com efeito financeiro dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:2F14D72E

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 031/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **SIDNEY PINHATI,** matrícula 13349, portador do CPF nº **879.816.452-04,** admitido em 02/05/2023 no cargo de **Secretário Escolar-SEMEC**, com efeito financeiro dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:A9A6DA71

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 032/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **LUCIANO TEIXEIRA CHAVES,** matrícula 13349, portador do CPF nº **890.957.152-72,** admitido em 20/07/2021 no cargo de **Sub Coordenador da Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC**, com efeito financeiro dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:DAED674F

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 033/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ADALTO BONRUK SILVA,** matrícula 13318, portador do CPF nº **010.293.362-61,** admitido em 01/02/2023 no cargo de **Sub Coordenador da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**, com efeito financeiro dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:3FF84A07

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 034/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **EDER NICOLAU MARTINS,** matrícula 13339, portador do CPF nº **792.995.802-78,** admitido em 05/04/2023 no cargo de **Inspetoria Disciplinar de Alunos - SEMEC**, com efeito financeiro dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:965451D9

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 035/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **NATIELY DAMIANA DE OLIVEIRA FARIAS,** matrícula 13321, portadora do CPF nº **556.801.862-68,** admitida em 01/02/2023 no cargo de **Chefe de Seção de Controle e Acompanhamento Geral - SEMEC**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:7321040B

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 036/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **LUCIMEIRE CRISTINA MATOS FERREIRA,** matrícula 13345, portadora do CPF nº **702.639.132-10,** admitida em 02/05/2023 no cargo de **Inspetoria Disciplinar de Alunos - SEMEC**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:17131AA7

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 037/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **ANA CLAUDIA FELIX MARTINS DA COSTA,** matrícula 13294, portadora do CPF nº **946.227.522-04,** admitida em 01/11/2022 no cargo de **Inspetoria Disciplinar de Alunos - SEMEC**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:D1816A6E

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 038/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **ALINE DA SILVA SOUZA,** matrícula 13306, portadora do CPF nº **023.820.652-14,** admitida em 03/01/2023 no cargo de **Diretor Departamento de Atendimento Básico em Epidemiologia - SEMUSA**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:F0868E3F

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 039/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **ANA PAULA ANDRADE MALTEZO,** matrícula 13010, portadora do CPF nº **003.959.902-70,** admitida em 05/01/2021 no cargo de **Secretária Municipal de Planejamento - SEMPLAN**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:8BB0A5E1

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 040/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **EDILEUZA SANTANA ROCHA HOLZ,** matrícula 13332, portadora do CPF nº **702.638.912-24,** admitida em 03/04/2023 no cargo de **Secretaria Executiva - SEMELC**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:2CBAF564

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 041/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **ADILÉIA LOURENÇA PEREIRA,** matrícula 13352, portadora do CPF nº **684.780.892-68,** admitida em 02/05/2023 no cargo de **Diretora Geral de Enfermagem-SEMUSA**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:C51D9491

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 042/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **IRENO SILVA PAIZANTE,** matrícula 13022, portador do CPF nº **678.789.892-49,** admitido em 14/01/2021 no cargo de **Coordenador de Ações e Saúde Pública - SEMUSA**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:A2E03EBA

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 043/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **ROZINEI CLEMENTE GUILHEN,** matrícula 13275, portadora do CPF nº **610.449.702-00,** admitida em 02/09/2022 no cargo de **Chefe de Seção agendamento de Exames e Trat. Fora do Município na estrutura Administrativa da Pref. Municipal de Castanheiras - SEMUSA**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:5DCB5517

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 044/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **VIVIANE DA SILVA PEREIRA,** matrícula 13344, portadora do CPF nº **881.416.832-68,** admitida em 02/05/2023 no cargo de **Chefe de Seção de Controle e Distribuição de Merenda e Material - SEMEC**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:CE4E99C6

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 045/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ALAN CRISTIAN SOUZA CABRAL,** matrícula 13327, portador do CPF nº **017.467.882-75,** admitido em 01/03/2023 no cargo de **Chefe de Seção de Controle e Acompanhamento Geral - SEMPLAN**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:BE1482CB

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 046/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **CLEDMAR OZORIO FERNANDES,** matrícula 13390, portadora do CPF nº **610.367.572-34,** admitida em 01/02/2024 no cargo de **Departamento de controle e Orçamentário - SEMAD**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:FABD3E63

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 047/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **FABIELLY APARECIDA DA SILVA FERNANDES,** matrícula 13315, portadora do CPF nº **025.286.702-57,** admitida em 01/02/2023 no cargo de **Chefe de Seção de Acompanhamento e Execução Orçamentária – SEMAD**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:DF3DC991

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 048/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **ADRIELE BORGES DE OLIVEIRA,** matrícula 13357, portadora do CPF nº **037.997.522-00,** admitida em 01/06/2023 no cargo de **Coordenadora de Ação Social-SEMAS**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:6CBC92F5

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 049/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **EFER MARTINS VIEIRA,** matrícula 13004, portador do CPF nº **702.639.312-00,** admitido em 07/01/2021 no cargo de **Secretário Executivo - SEMAGRI**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:814F8966

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 050/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **RAFAEL ALVES DO CARMO,** matrícula 13302, portador do CPF nº **034.125.452-52,** admitido em 02/12/2022 no cargo de **Depart. de Planejamento Rural – SEMAGRI**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:51D96F86

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 051/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **PAULO CESAR DA SILVA,** matrícula 13161, portador do CPF nº **937.284.762-34,** admitido em 26/07/2022 no cargo de **Assistência Técnica I- SEMAGRI**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:B8106528

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 052/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **ANTONIO SEVERINO CONCEIÇÃO,** matrícula 13396, portador do CPF nº **315.666.182-15,** admitido em 01/02/2024 no cargo de **Coordenador Geral de Agricultura – SEMAGRI**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:2750C8C0

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 053/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **CIRÇO OLIZETE RAMOS PEREIRA,** matrícula 13056, portador do CPF nº **703.525.182-00,** admitido em 01/02/2021 no cargo de **Chefe de Seção de Controle e Acompanhamento - SEMOSP**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:B2ADE755

GABINETE
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 054/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **RICARDO EVANGELISTA GOULART,** matrícula 13367, portador do CPF nº **033.366.362-48,** admitido em 14/08/2023 no cargo de **Sub Coordenador de Acompanhamento de obras Rurais - SEMOSP**, com efeito financeiro a partir do dia 01 de Março de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Castanheiras/RO, 01 de Março de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:9B696601

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 024/GAB/2024

O Senhor **CICERO APARECIDO GODOI**, Prefeito do Município de Castanheiras, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas dos órgãos e departamentos do Poder Executivo da Administração direta e indireta do Município para o Exercício de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de que a locação venha ser concretizada com valores dentro dos patamares praticados no município;

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os servidores para constituir a Comissão Especial de Avaliação de Imóveis:
ADRIELE BORGES DE OLIVEIRA CPF: 037.997.522-00 (SEMAS)

REINALDO GOMES DE OLIVEIRA CPF: 687.332.322-53 (SEMEC)

DÉBORA CRISTINA PRÁ DE SOUZA, CPF: 050.706.012-10 (SEMUSA)

RONALDO FRIGO DOS ANJOS CPF: 036.715.832-90 (SEMUSA)

FREDIMAR ANTONELO CPF: 723.496.032-53 (CPL)

NATALIA BORGHI CAFFER CPF: 032.798.362-04 (GABINETE)

Art 2º - A Comissão designada pela presente portaria deverá emitir laudo conclusivo, atendendo aos seguintes quesitos:

I – Se o prédio atende as necessidades ao fim que é pretendido;

II – Se o valor do aluguel pretendido está dentro dos valores Praticado no município.

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, 15 de Fevereiro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:C6A1DC20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2662

LEI MUNICIPAL Nº 2662, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 2.754.364,97

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 2.754.364,97 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais, noventa e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.754.364,97
ANULAÇÃO
020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
26.782.0027.2233-EMENDA PARLAMENTAR
508-4.4.90.51.00- obras e instalações 31.808,25
F.R.:01 500

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.1677-QUADRA ESPORTIVA
523-4.4.90.51.00-obras e instalações 71.808,25
F.R.:1500

020903-SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS 20.606.0025.1208-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
0004- CONVÊNIO 309/SEAGRI/PGE/2023-TRATOR AGRÍCOLA
531-4.4.90.52.00-Equipamento e material permanente 87.000,00
F.R:6 1 500

SUPERAVIT FINANCEIRO RECURSOS
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019- MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
511-3.3.90.92.00-despesas de exercícios anteriores 2.438,28
F.R.: 02500

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.361.0022.1259- INVESTIMENTO DEDUÇÃO - FUNDEB
520-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 274.996,27
F.R.:02 599

020703-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.365.0022.2247- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-NOVAS TURMAS
524-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 260.050,33
F.R.: 0 2599

12.365.0022.2248.- ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
525-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 64.944,05
526-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 27.833,17

12.361.0022.2248- ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
527-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 24.573,42
528-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 10.531,47
F.R.: 02599

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
12.365.0022.2247- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-NOVAS TURMAS
529-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 257.370,00
F.R.: 01599

020903-SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS 20.606.0025.1208- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
0004- CONVÊNIO 309/SEAGRI/PGE/2023-TRATOR AGRÍCOLA
530-4.4.90.52.00-Equipamento e material permanente 200.000,00
F.R:1016 1 701

SUPERAVIT FINANCEIRO
020703-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.2025-QUOTA PARTE – SALÁRIO EDUCAÇÃO
509-4.4.90.51.00-obras e instalações 23.368,60

12.361.0023.1677- QUADRA ESPORTIVA
513-4.4.90.51.00-obras e instalações 398.257,00
F.R.:02 706

12.365.0023.1229-QUADRA POLIESPORTIVA- CENTRO INFANTIL JOVELINA B. DE OLIVEIRA
518-4.4.90.51.00-obras e instalações 190.816,19
F.R.:02 570

12.361.0023.1223-CONSTRUÇÃO REFORMA E ADPTAÇÃO DE ESCOLAS
0001-CONSTRUÇÃO REFEITORIO ESCOLA VALTER ZANELA
519-4.4.90.93.00-indenizações e restituições 26,19
F.R.: 0 2571

12.361.0023.2033 -CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR
522-3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 121.940,69
F.R.:10022571

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS
08.244.0024.1676-SUAS -PORTARIA 886 GND3
482-3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 328.617,93
F.R.: 0 2661

08.244.0024.2096-IGD - BOLSA FAMÍLIA
483-3.3.90.14.00-diárias - civil 2.500,00
484-3.3.90.30.00-material de consumo 13.000,00
485-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 10.326,27
F.R.: 0 2660
s
08.244.0024.2245-PROCARD- SUAS
486-3.3.90.30.00-material de consumo 8.047,49
487-3.3.90.14.00-diárias - civil 6.000,00
488-3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física 6.000,00
F.R.:02 660

08.244.0024.2246-PISO FIXO-COFINANCIAMENTO SUAS
489-3.3.90.30.00-material de consumo 10.000,00
490-3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 31.023,03
F.R.: 0 2660

08.244.0024.2243-PROGRAMA AUXILIO BRASIL
491-3.3.90.30.00-material de consumo 10.000,00
492-3.3.90.14.00-diárias - civil 3.000,00
493-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 8.325,95
F.R.:02 660

08.244.0024.2083-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

494-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita 45.000,00
F.R.: 0 2660

08.244.0024.2238 -PISO FIXO -PSE
495-3.3.90.14.00-diárias - civil 10. 000,00
496-3.3.90.30.00-material de consumo 10.000,00
497-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 7.771,93
498-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 160.000,00
499-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita 25.000,00
F.R.: 0 2661

08.244.0024.2241-PISO VARIAVEL -PSE
500-3.3.90.14.00-diárias - civil 6.000,00
501-3.3.90.30.00-material de consumo 5.990,21
F.R.: 0 2661

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **457.370,00**
Fontes de Recurso: 1 599 257.370,00
1 701 200.000,00

Superávit Financeiro: 2.106.378,47
Fontes de Recurso:2 500 2.438,28
2 550 23.368,60
2 570 190.816,19
2 571 121.966,88
2 599 662.928,71
2 660 153.222,74
2 661 553.380,07
2 706 398.257,00

Anulação: -190.616,50
020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
26.782.0027.2233.0008-EMENDAS PARLAMENTARES -31.808,25
392-3.3.90.30.-material de consumo
F.R. Grupo: 01500

020701ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2233.0004 EMENDAS PARLAMENTARES -71.808,25
127-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente
F.R. Grupo: 251500

02 99 99 RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
314-9.9.99.99.99-RESER.DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS -87.000,00
F.R: 1500

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 28 de fevereiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**MARCIA MARQUES NOGUEIRA**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 28/02/2024 às 12:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/02/2024 às 12:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JOÃO VLADIMIR LOPES BARBOSA**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em 29/02/2024 às 10:46, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ANDRE SOUZA CRUZ**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 29/02/2024 às 12:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**497535**e o código verificador**8C0011E1**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:36226E61

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2797

DECRETO Nº 2797, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito especial no valor de R$ 2.754.364,97

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2662, de 28 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito especial na importância de R$ 2.754.364,97 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais, noventa e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.754.364,97
ANULAÇÃO
020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
26.782.0027.2233-EMENDA PARLAMENTAR
508-4.4.90.51.00- obras e instalações 31.808,25
F.R.:01 500

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.1677-QUADRA ESPORTIVA
523-4.4.90.51.00-obras e instalações 71.808,25
F.R.:1500

020903-SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS 20.606.0025.1208-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
0004- CONVÊNIO 309/SEAGRI/PGE/2023-TRATOR AGRÍCOLA
531-4.4.90.52.00-Equipamento e material permanente 87.000,00
F.R:6 1 500

SUPERAVIT FINANCEIRO RECURSOS
020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019- MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
511-3.3.90.92.00-despesas de exercícios anteriores 2.438,28
F.R.: 02500

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.361.0022.1259- INVESTIMENTO DEDUÇÃO - FUNDEB
520-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 274.996,27
F.R.:02 599

020703-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.365.0022.2247- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-NOVAS TURMAS
524-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 260.050,33
F.R.: 0 2599

12.365.0022.2248.- ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
525-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 64.944,05
526-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 27.833,17

12.361.0022.2248- ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
527-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 24.573,42
528-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 10.531,47
F.R.: 02599

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
12.365.0022.2247- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-NOVAS TURMAS
529-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 257.370,00
F.R.: 01599

020903-SECRETARIA DE AGRICULTURA - RECURSOS VINCULADOS 20.606.0025.1208- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
0004- CONVÊNIO 309/SEAGRI/PGE/2023-TRATOR AGRÍCOLA
530-4.4.90.52.00-Equipamento e material permanente 200.000,00
F.R:1016 1 701

SUPERAVIT FINANCEIRO
020703-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.2025-QUOTA PARTE – SALÁRIO EDUCAÇÃO
509-4.4.90.51.00-obras e instalações 23.368,60

12.361.0023.1677- QUADRA ESPORTIVA
513-4.4.90.51.00-obras e instalações 398.257,00
F.R.:02 706

12.365.0023.1229-QUADRA POLIESPORTIVA- CENTRO INFANTIL JOVELINA B. DE OLIVEIRA
518-4.4.90.51.00-obras e instalações 190.816,19
F.R.:02 570

12.361.0023.1223-CONSTRUÇÃO REFORMA E ADPTAÇÃO DE ESCOLAS
0001-CONSTRUÇÃO REFEITORIO ESCOLA VALTER ZANELA
519-4.4.90.93.00-indenizações e restituições 26,19
F.R.: 0 2571

12.361.0023.2033 -CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR
522-3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 121.940,69
F.R.:10022571

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS
08.244.0024.1676-SUAS -PORTARIA 886 GND3
482-3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 328.617,93
F.R.: 0 2661

08.244.0024.2096-IGD - BOLSA FAMÍLIA
483-3.3.90.14.00-diárias - civil 2.500,00
484-3.3.90.30.00-material de consumo 13.000,00
485-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 10.326,27
F.R.: 0 2660

OUTRAS TRANSF. DE REC. DO FUNDO Anteriores
08.244.0024.2245-PROCARD- SUAS
486-3.3.90.30.00-material de consumo 8.047,49
487-3.3.90.14.00-diárias - civil 6.000,00
488-3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física 6.000,00
F.R.:02 660

08.244.0024.2246-PISO FIXO-COFINANCIAMENTO SUAS
489-3.3.90.30.00-material de consumo 10.000,00
490-3.3.90.39.00outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 31.023,03
F.R.: 0 2660

08.244.0024.2243-PROGRAMA AUXILIO BRASIL
491-3.3.90.30.00-material de consumo 10.000,00
492-3.3.90.14.00-diárias - civil 3.000,00
493-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 8.325,95
F.R.:02 660

08.244.0024.2083-CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS
494-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita 45.000,00
F.R.: 0 2660

08.244.0024.2238 -PISO FIXO -PSE
495-3.3.90.14.00-diárias - civil 10. 000,00
496-3.3.90.30.00-material de consumo 10.000,00
497-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 7.771,93
498-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 160.000,00
499-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita 25.000,00
F.R.: 0 2661

08.244.0024.2241-PISO VARIAVEL -PSE
500-3.3.90.14.00-diárias - civil 6.000,00
501-3.3.90.30.00-material de consumo 5.990,21
F.R.: 0 2661

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **457.370,00**
Fontes de Recurso: 1 599 257.370,00
1 701 200.000,00

Superávit Financeiro: 2.106.378,47
Fontes de Recurso:2 500 2.438,28
2 550 23.368,60
2 570 190.816,19
2 571 121.966,88
2 599 662.928,71
2 660 153.222,74
2 661 553.380,07
2 706 398.257,00

Anulação: -190.616,50
020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
26.782.0027.2233.0008-EMENDAS PARLAMENTARES -31.808,25
392-3.3.90.30.-material de consumo
F.R. Grupo: 01500

020701ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2233.0004 EMENDAS PARLAMENTARES -71.808,25
127-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente
F.R. Grupo: 251500

02 99 99 RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
314-9.9.99.99.99-RESER.DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS -87.000,00
F.R: 1500

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 28 de fevereiro de 2024

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 01/03/2024 às 09:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 01/03/2024 às 10:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JOÃO VLADIMIR LOPES BARBOSA**,**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

AGRICULTURA, em 01/03/2024 às 11:40, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ANDRE SOUZA CRUZ**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 02/03/2024 às 10:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**497565**e o código verificador**498E7BAE**

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:23400C25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°091 DE 04 DE MARÇO DE 2024

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n°2.548 de 26 de Dezembro de 2023.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o senhor PATRICK FRANCISCO para ocupar o Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental na Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo.
Art. 2° - O senhor nomeado por este Decreto, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Artigo 256 da Constituição do Estado de Rondônia.
Art. 3° Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 04 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
04/03/2024 14:39:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 332771 e o código verificador 5BF8B5EC.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:FFD8347A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025 DE 04 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado deRondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 102, inciso II, alínea "c",** da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste - RO;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ADILSON ALVES NEIVA,** professor lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matrícula funcional nº 5169; **ABRAÃO GARCIA DE OLIVEIRA,** gari coletor lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura, matrícula funcional nº 171441 e **ADALMIR CASSIANO DE ALMEIDA,** técnico em enfermagem lotado no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula funcional nº 41599, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Contraditória destinada a apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos de que trata o Processo nº 2771/2023, todos os envolvidos direta e indiretamente, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUÊ, 04 de março de 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito

04/03/2024 14:39:11
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 332810 e o CRC AE02B051.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:8CBDD0BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°093 DE 05 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar a pedido, a senhora LIDIA ALVES SILVA do Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura.

Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 05 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito

05/03/2024 09:56:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 332994 e o código verificador 217F408B.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:C5A232C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°094 DE 05 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE:
Art. 1° - Exonerar a senhora SABRINE SILVA FERREIRA do Cargo Comissionado de Diretora do Departamento de Gestão da Comunicação, subordinada ao Gabinete do Prefeito, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 05 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito

05/03/2024 09:56:00
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 332996 e o código verificador 075269E1.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:6CA9DB49

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092, DE 5 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MICRORREGIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DE COLORADO DO OESTE E CABIXI – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a **Resolução nº 724, de 9 de novembro de 2023**, do Conselho Nacional de Saúde, que dispõe sobre a **Convocação da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (4ª CNGTES)**, cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 19 e 22 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO, a **Resolução nº 113/2024/SESAU-CES, de 4 de janeiro de 2024**, do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe sobre a Convocação da "2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde – CEGTES/RO", que irá ser realizada nos dias 26, 27 e 28 de junho de 2024, em Porto Velho/RO, sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia – CES/RO e da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

CONSIDERANDO, a **Resolução nº 06, de 21 de fevereiro de 2024**, do Conselho Municipal de Saúde de Cabixi – RO, que dispõe sobre a Aprovação da Conferência Microrregional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com o Tema: Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer;

CONSIDERANDO, a **Resolução nº 03, de 29 de fevereiro de 2024**, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre a Aprovação da Comissão Organizadora da I Conferência Microrregional (Colorado e Cabixi), de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com o Tema: Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer;

DECRETA:

Art. 1º - Fica "Convocada" a I CONFERÊNCIA MICRORREGIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no âmbito dos Municípios de Colorado do Oeste e Cabixi – RO, a realizar-se nos dias **2 e 3 de abril de 2024**.

§ 1º - Horário e local da realização da I Conferência que trata o *caput* do artigo, serão definidos e divulgados posteriormente.

§ 2º - A I Conferência de que trata o *caput* do artigo, terá como **Tema: Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer**.

Art. 2º - A I CONFERÊNCIA MICRORREGIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, será **"presidida"** pela Ilma. Presidente do CMS **Sra. Madalena Gomes de Lima Santos**.

Parágrafo Único – Na **ausência ou impedimento** da **presidente** o substituirá o Ilmo. Vice- Presidente do CMS **Sr. Flávio Araújo Teixeira**.

Art. 3º - Fica **Nomeada** a **Comissão Organizadora Municipal** para a realização da **I CONFERÊNCIA MICRORREGIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**, com a seguinte composição conforme segue abaixo:

– Magno de Oliveira dos Santos (Presidente);
– Flávio Araújo Teixeira (Vice-Presidente);
– Brunê Raphael Magalhães da Cunha (1ª Secretária);
– Tânia Terezinha Fiametti (2ª Secretária);
– Domas Gonçalves Ferreira (Membro);
– Lara Rubia de Oliveira Christan (Membro).

Art. 4º - As despesas com a I CONFERÊNCIA MICRORREGIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da **SEMUSA** – Secretaria Municipal de Saúde, desta Administração Municipal.

Art. 5º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito

05/03/2024 12:56:30
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 333214 e o CRC BAC7C7F5.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:C60281C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 515/2024
A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público a Dispensa Eletrônica Nº 01/2024, Processo Administrativo 515/2024 – SEMPLAFIN, sendo como critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso III, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Objeto: **Aquisição Emergencial de Gêneros Alimentícios** para atender o Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste e demais Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Aviso de Contratação Direta. **DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA:** 14/03/2024 as 08h. **DATA FINAL DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA:** 14/03/2024 as 18h. **DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:** 15/03/2024 – às 08h10min. LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodooeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodooeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 05 de Março de 2024.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Monica Santos Dos Anjos
Código Identificador:FF47281E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 568/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 568/2024

INEXIGIBILIDADE 13/2024

DESPESA REFERENTE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO EM GARANTIA (REVISÃO PERIÓDICA 10.000 KM) FIAT ARGO 1.3 - FLEX CHASSI Nº 9BD358ACCPYM50849, PLACA QTAOD21, PERTENCENTE A SEMAPIN.

Proponente/Fornecedor	Qtde. Itens	Média Descto(%)	Total dos Itens
3077-AUTOVEMA VEICULOS LTDA	2	0,00	2.051,65
Total	2		2.051,65

Vencedores, dos itens constantes na **INEXIGIBILIDADE 13/2024**, nos autos, de acordo com o Artigo 38, Inciso VII, "in fine" da Lei 8.666/93. Constante nos autos, de acordo com o Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei 10.520/02, e Artigo 8º Inciso VI do Decreto nº 5.450/05.

04 de março de 2024

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Lopes Reis
Código Identificador:CF53921C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE TESTE SELETIVO 01/2023

PORTARIA N° 251/2024

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2023 E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2023, homologado através do Decreto nº 084/2023 de 18/07/2023 e Lei Complementar 129/2023 de 10/08/2023.

CONSIDERANDO PORTARIA 248 de 28/02/2024 (ID 177331)

RESOLVE:

Artigo 1º- Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo, e homologado pelo Decreto n.º 084/2023 de 18/07/2023,**Carla Emanuele de Freitas Silva Miranda,**Classificação 13º, "Médico Classe C", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Artigo 2º- A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou o Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º- No ato de contratação a candidata devera apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2023 do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4°- Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 29 de Fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:7001E587

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÂO

PORTARIA N° 257/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO Requerimento 03 de 04/03/2024 (ID 178905)

RESOLVE:

Artigo 1°Exonerar a pedido do mesmo o Senhor **Wanderley Lopes de Moraes**, Portador da Cédula de Identidade n.º **937** SSP/RO e CPF n.º ***.826.692-**, do cargo efetivo de Monitor de Transporte Escolar, Subordinado a Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 05 de Março de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:4F28038B

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 036/2024

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 036/2024
Processo Administrativo nº. 747/2022/SEMUSA
Recursos Próprios
Nota de Empenho Ordinário Nº 221 de 19/02/2024

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO
Contratada: **PAZ AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.865/00001-94, com sede à CH LOTE 58R-2E, SETOR 12,000, Vilhena – CEP 76980-002 - RO, valor **R$ 28.125,00 (vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais).**
- O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada em coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de lixo hospitalar (biológicos, infectantes e perfuro-cortantes), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com o Pregão Eletrônico N.º 28/2022/SEMUSA, Processo Licitatório Nº. 747/2022/SEMUSA, do tipo Menor Preço por Item, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Federal nº 7.892 de 31 de janeiro de 2013.

Corumbiara-RO, 26 de Fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196

Publicado por:
Yamylly Kacielly Moura Salgado
Código Identificador:6F17E983

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 040/2024

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 040/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 528/2024
ATA REGISTRO DE PREÇO N° 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023/ARP
EMPENHO Nº 70/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO
CONTRATADO: G. P. DE ALMEIDA
CNPJ: 08.755.624/0001-20
VALOR: R$ 52.224,25 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

O presente Contrato é a aquisição de GENÊRO ALIMENTÍCIO, essa aquisição faz-se necessária para atendimento das demandas da Secretaria, dar continuidade aos atendimentos, serviços e ações desenvolvidos por esta. Composta por Núcleos de Administração, Casa Acolhedora, Conselho Tutelar, Cras, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (crianças, adolescentes, idosos), com média de atendimento de 120 crianças diária, 250 idosos mensal e imprevistos na Casa Acolhedora. Com intuito de manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas dos programas e ações operacionais, proporcionando condições adequadas para o bom desenvolvimento das atividades, atendendo as demandas dos setores e unidades a esta Secretaria vinculadas. O presente instrumento de Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos das legislações atuais vigentes no país. Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria municipal, mediante requisição devidamente preenchida e autorizada pela CONTRATANTE durante o período de vigência da ata de registro de preço.

Corumbiara/RO 27 de Fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse Nº 196

Publicado por:
Edicléia de Oliveira Fracasso
Código Identificador:676101C9

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO - PE 028/2023

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 028/2023.
Processo Administrativo nº 294/2023

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado na AROM – Associação Rondoniense de Municípios, **Código Identificador:** C37B9F6B; no dia 05/12/2023-pág 45, cujo objeto é: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (Móveis, Equipamentos Hospitalares, Ferramentas, Informática, Elétrico e Eletrônico, etc.…), para atender as necessidades das Secretarias; SEMED, SEMAS, SEMAF, SEMOSP, SEMUSA E SEMPLAN por um período de 12 meses".**

ONDE SE LÊ:
(...) *Fornecedor: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 50.867.070/0001-10, Detentor do (s) Lote (s) /Itens (s): 22- 80. Valor adjudicado/Homologado: R$:10.407,00 (Dez mil quatrocentos e sete reais);*
Fornecedor: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA- CNPJ: 48.706.431/0001-02, Detentor do (s) Lote(s)/Itens (s): 61 – 139. Valor adjudicado/Homologado: R$ 7.684,00 (Sete mil seiscentos e oitenta e quatro reais);

LEIA-SE:
(...) Fornecedor: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 50.867.070/0001-10, Detentor do (s) Lote (s) /Itens (s): 22. Valor adjudicado/Homologado: R$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais);
Fornecedor: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA- CNPJ: 48.706.431/0001-02, Detentor do (s) Lote(s)/Itens (s): 61 – 139. Valor adjudicado/Homologado: R$ 9.811,00 (Nove mil, oitocentos e onze reais);
Permanecem inalteradas as demais disposições.
Corumbiara, 04 de março de 2024.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:BF35B633

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº 038/2024

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 038/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 526/2024
ATA REGISTRO DE PREÇO N° 006/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023/ARP
EMPENHO Nº 68/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA – RO
CONTRATADO: M. A. DE ALMEIDA CNPJ: 24.110.332/0001-97
VALOR: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

O presente Contrato é a aquisição de GENÊRO ALIMENTÍCIO, essa aquisição faz-se necessária para atendimento das demandas da Secretaria, dar continuidade aos atendimentos, serviços e ações desenvolvidos por esta. Composta por Núcleos de Administração, Casa Acolhedora, Conselho Tutelar, Cras, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (crianças, adolescentes, idosos), com média de atendimento de 120 crianças diária, 250 idosos mensal e imprevistos na Casa Acolhedora. Com intuito de manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas dos programas e ações operacionais, proporcionando condições adequadas para o bom desenvolvimento das atividades, atendendo as demandas dos setores e unidades a esta Secretaria vinculadas. O presente instrumento de Contrato terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos das legislações atuais vigentes no país. Os produtos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria municipal, mediante requisição devidamente preenchida e autorizada pela CONTRATANTE durante o período de vigência da ata de registro de preço.

Corumbiara/RO 27 de Fevereiro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse Nº 196

Publicado por:
Edicléia de Oliveira Fracasso
Código Identificador:BE340C68

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO

PORTARIA N° 254/2024

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 002/2023 E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 002/2023, e Lei Complementar 132/2023 de 17 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º- Tornar público a convocação na ordem dos classificados o candidato aprovado no teste seletivo, e homologado pelo Decreto n.º 177/2023 de 20/12/2023, **LUCAS GABRIEL A. SANTOS,** Classificação 6º, "Cirurgião dentista", para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA, considerando o termino do prazo daPORTARIA 203 de 08/02/2024 (ID 171513)e o termino da prorrogação Requerimento prazo de 21/02/2024 (ID 175119)

Artigo 2º- A candidato deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou o Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º- No ato de contratação o candidato deverá apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 002/2023 do Teste Seletivo Municipal.

Artigo 4°- Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 01 de março de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Viviana Zeferino Vieira Souza
Código Identificador:6A780739

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo nº 488/2024

OBJETO:3ª REVISÃO (30.000 KM) DE GARANTIA DOVEÍCULOCAMINHONETE TOYOTA HILUXCDDSL 4X4 SRX AT C4, CHASSI: 8AJBA3CD3N1737389, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2022, COR PRETA,**Placa**QTJ6E72,da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

CONTRATADA:APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 04.901.195/0001-00

VALOR TOTAL CONTRATADO:R$ 4.397,73 (quatro mil e trezentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos)

FONTE DE RECURSOS:
04 122 0004 2014 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3. 3. 90. 30. 00 - Material de Consumo
Ficha: 349

3. 3. 90. 39. 00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
Ficha: 353

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso IV, Alínea a.

Homologonos termos do artigo 75, inciso IV, Alínea a da Lei Federal nº 14.133/21 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico(ID 178983), de lavra do Procurador Geral do Município, Sr°. FERNANDO HENRIQUE ALVES ROSSI, Processo 465/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 05 de março de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:128913D8

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO

PORTARIA N.° 264/2024.

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea a, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº 045 de 1993 (Regime Jurídico Único).

CONSIDERANDO;o resultado final do Concurso Público, homologado através do Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020 e prorrogado por mais 2 (dois) Anos pelo decreto 118/2022 de 27/09/2022.

CONSIDERANDO;o pedido e exoneração conforme PORTARIA 244 de 27/02/2024 (ID 176797)

RESOLVE:

Artigo 1º -Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada noConcurso Público 001/2020, e homologado pelo Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020, prorrogado pelo Decreto n.º 118/2022 de 27/09/2022,no cargo de Enfermeira, classificação 08°(oitavo) lugar:**Karolina Gomes Ribeiro,**para prestar serviço na UBS Adão Antônio da Costa Subordinada a Secretaria municipal de Saúde - SEMUSA

Artigo 2º- A candidata deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou concurso ou conforme necessidade de outras secretarias.

Artigo 3º- No ato da posse a candidata devera apresentar toda documentação pessoal especificado no Edital 001/2020 do Concurso Público Municipal.

Artigo 4º- A lotação poderá ser feita em caso de necessidade e/ou conveniência do órgão no qual foram convocados.

Artigo 5°- Validade desta Portaria no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o Termo de Posse, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 05 de Março de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:A0FE6C89

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA N.° 261/2024.

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea a, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal nº 045 de 1993 (Regime Jurídico Único).

CONSIDERANDO;o resultado final do Concurso Público, homologado através do Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020 e prorrogado por mais 2 (dois) Anos pelo decreto 118/2022 de 27/09/2022.

CONSIDERANDO;o pedido e exoneração conforme **PORTARIA 257 de 05/03/2024 (ID 178950)**

RESOLVE:

Artigo 1º -Tornar público a convocação na ordem dos classificados o candidato aprovado noConcurso Público 001/2020, e homologado pelo Decreto n.º 123/2020 de 27/11/2020, prorrogado pelo Decreto n.º 118/2022 de 27/09/2022,no cargo de Monitor de Transporte Escolar, classificação 23°(vigésimo terceiro) lugar:**Joao Ferreira Carneiro,**para prestar serviço na Secretaria municipal de Educação, cultura e Desporto - SEMED

Artigo 2º- O candidato deverá aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou concurso ou conforme necessidade de outras secretarias.

Artigo 3º- No ato da posse o candidato devera apresentar toda documentação pessoal especificado no Edital 001/2020 do Concurso Público Municipal.

Artigo 4º- A lotação poderá ser feita em caso de necessidade e/ou conveniência do órgão no qual foram convocados.

Artigo 5°- Validade desta Portaria no prazo impreterível de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o Termo de Posse, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 05 de Março de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:CE4D64D2

ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE TESTE SELETIVO 01/2023

PORTARIA N°260/2024.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOSEM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2023 E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIA.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único),

considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2023, homologado através do Decreto nº 084/2023 de 18/07/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º- Tornar público a convocação na ordem dos classificados os candidatos aprovados no teste seletivo, e homologado pelo Decreto n.º 084/2023 de 18/07/2023, no anexo I desta portaria, conformeOfício 46 de 05/03/2024 (ID 178965.para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED.

Artigo 2º- Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º- No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2023 do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4°- Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximo (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Portaria 260/2024

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	CARGO
25°	Elenice Behne Andrade	Cuidador
26°	Marcilene albino da Silva	Cuidador
27°	Elisete da Silva Lopes	Cuidador
28°	Elaine Cosmo da Silva Foletto	Cuidador

Corumbiara/RO, 05 de Março de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:27795F12

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE EXONERAÇÂO

PORTARIA N° 259/2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDORequerimento 00 de 05/03/2024 (ID 179063)

RESOLVE:

Artigo 1°Exonerar a pedido da mesma a Senhora **Nedinha Aparecida Gomes**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **126** SSP/RO e CPF n.º ***.620.982-**, do cargo efetivo de Cuidadora, Subordinada a Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Artigo 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 05 de Março de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse n°196

Publicado por:
Silvana Oliveira Camargo
Código Identificador:BC6EE5C5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
JEAN

PORTARIA DE DIARIA 047/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **JEAN VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**, Portador do CPF nº 013.926.320-99: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 05 de Março de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:72A66E17

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DANIELY

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº011/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.°-NOMEAR a Servidora **DANIELY NEPOMUCENO DA SILVA PIPINO** portador do CPF 024.056.562-21 E RG 1188668 SSP/RO da função **ASSESORA PARLAMENTAR** , de acordo com o anexo II da lei municipal nº1.347/2022 outras providencias.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor com data da sua publicação.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 05DE FEVEREIRO DE 2024

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Lauriane Moraes Lucena Paster
Código Identificador:DC635136

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024

A Câmara Municipal De Cujubim-Ro, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 01.641.724/0001-87, estabelecida na RUA CONDOR 1233, Município de Cujubim, estado de Rondônia, CEP76864-000, conforme autorização expedida pelo Excelentíssimo Srº presidente ***HERLON PEREIRA DOS SANTOS***, resolve da DISPENSA DE LICITAÇÃO, (Processo nº 042/2024).
OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet: sendo CONEXÃO BANDA LARGA PARA ACESSO À INTERNET, COM VELOCIDADE DE 1GBPS DE DOWNLOAD POR 700MBPS UPLOAD, COM UM IP PÚBLICO VIA PPPOE E SLA MENSAL DE NO MÍNIMO 95% DE DISPONIBILIDADE, CUJA ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM POR MEIO DE CABO ÓPTICO. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ DISPONIBILIZAR EM REGIME DE COMODATO OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS (MODEM ÓPTICO), DEVERÁ AINDA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA E PREVENTIVA PARA OS MESMOS QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deverá ainda prestar assistência técnica corretiva e preventiva para os mesmos quando se fizer necessário. A prestação do serviço contratado se dará por um período de dez (12) meses:
Nos termos do art. 75 inciso I e II da Lei n.º 14.133/2021, para Câmara municipal de Cujubim. Processo Dispensa de Licitação. Instrumento convocatório nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 75. O presente certame será realizado por Dispensa de Licitação, atendendo o disposto no inciso II, Art. 75 da lei nº 14.133/21 e suas alterações, que tipifica o valor mínimo para se licitar, em serviços de tal natureza, e ainda o decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023. e demais legislação vigente, disponíveis no site **(camaradecujubim.ro.gov.br)** portal da transparência ou no prédio da Câmara Municipal De Cujubim sala da CPL no horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas, contatos pelo telefone (069) 3582-2055. Da cotação esta anexo neste as empresas interessadas em concorrer. Deverão preencher e enviar no EMAIL: **contato@camaracujubim.ro.gov.br,** carimbada, assinada e scaneada até uma hora antes da abertura da sessão. Podendo solicitar a cotação pelo e-mail acima citado. do encerramento das cotações: ocorrerá no dia 08 de Março de 2024 às 07:00 horas, no prédio da Câmara Municipal De Cujubim-Ro.

Câmara Municipal de CUJUBIM/RO, 05 de Março de 2024.

SOLANGE MODENA DE ALMEIDA BARATA
Agente de Contratação/ Pregoeira

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente Da Câmara Municipal De Cujubim

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:AC2F67B2

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA KEISE

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº012/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.°-NOMEAR a Servidora **KEISE BATISTA DA SILVA GONÇALVEZ** portador do CPF 81988060168 E RG 171393 SSP/RO da função **ASSESORA PARLAMENTAR** , de acordo com o anexo II da lei municipal nº1.347/2022 outras providencias.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor com data da sua publicação.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 05 DE FEVEREIRO DE 2024

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Lauriane Moraes Lucena Paster
Código Identificador:7C53BDF5

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DOULGAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº013/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.°-NOMEAR a Servidor **DOUGLAS VINICIUS NUNES MENDES** portador do CPF 06120653244 E RG 1479056 SSP/RO da função **ASSESOR PARLAMENTAR** , de acordo com o anexo II da lei municipal nº1.347/2022 outras providencias.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor com data da sua publicação.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 05 DE FEVEREIRO DE 2024

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Lauriane Moraes Lucena Paster
Código Identificador:F80B7F52

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
LICENCIAMENTO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo n º007/2024.

Com base no parecer do Departamento **CONTÁBIL, TESOURARIA**, e **JURÍDICO** e **CONTROLE INTERNO HOMOLOGAM e ADJUDICAÇÃO** os procedimentos deste Processo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Processo: A contratação de forma inexigível a licitação de contratação direta na lei federal 14.133/2021.

Objetivo: Pagamento dos licenciamentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cujubim.
Sendo: L200 TRITON PLACA NDQ3327, ETIOS NCR4611, ARGO RSV4I36, ARGO RSV4H36

Fornecedor: Departamento Estadual de Trânsito - Detran-ro CNPJ nº 15.883.796/0001-45

Valor da contratação R$ 1.879,42 (hum mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos)

CAMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM – RO 05 de março de 2024**.**

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:C7C973ED

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
014

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº014/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.°-NOMEAR a Servidora **ANDREIA NUNES DE SOUZA** portador do CPF 708.211.352-87 E RG 742968 SSP/RO da função **ASSESOR PARLAMENTAR** , de acordo com o anexo II da lei municipal nº1.347/2022 outras providencias.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor com data da sua publicação.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 05 DE FEVEREIRO DE 2024

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Lauriane Moraes Lucena Paster
Código Identificador:25A20741

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA JULIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
GABINETE DA PRESIDENTE

PORTARIA Nº015/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.°-NOMEAR a Servidora **JULIANA GARCIA MARQUI** portador do CPF 06935403200 E RG 1758755 SSP/RO da função **ASSESOR PARLAMENTAR** , de acordo com o anexo II da lei municipal nº1.347/2022 outras providencias.

Art. 2 º - Esta Portaria entra em vigor com data da sua publicação.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 05 DE FEVEREIRO DE 2024

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Lauriane Moraes Lucena Paster
Código Identificador:2417DA2E

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Processo de Sindicância 1-271/2024

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 11h00min na sala de reuniões desta comissão no prédio da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, localizado na Av. Condor, nº 2.588, setor 01, aí presentes Luciano Mendes da Silva, Marcelo Carlos de Melo e Ana Maria da Silva, respectivamente presidente e membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar designado pela Portaria nº 379 de 26 Julhos de 2023, a) procedeu-se o início dos trabalhos para averiguar possível irregularidade no fato ocorrido, em relação a jovem paciente que no dia 20 de fevereiro de 2024, deveria ter sido levado ao Caps II, Centro de Atenção Psicossocial de Ariquemes RO. DELIBERANDO-SE:
a) Informar a Secretaria Municipal de Saúde acerca da abertura deste Processo de sindicância, cujo nº é 1-271/2024.

LUCIANO MENDE DA SILVA
Presidente

MARCELO CARLOS DE MELO
Vice Presidente

ANA MARIA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Marcelo Carlos de Melo
Código Identificador:1741C6D1

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
TERMO DE FIDELIDADE

Termo de Fidelidade

Processo de Sindicância nº 1- 271/2024

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Processo de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar deste município, no prédio da Prefeitura Municipal de Cujubim/RO, na presença dos senhores: Luciano Mende da Silva (Presidente), Marcelo Carlos de Melo e Ana Maria da Silva (membros) da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 379 de 26 Julhos de 2023, para dar início aos trabalhos da referida Comissão.
Declarando aceitar o encargo, comprometeu-se a atuar com fidelidade, discrição e prudência, guardando sigilo sobre fatos e ocorrências objeto deste procedimento de apuração.

LUCIANO MENDE DA SILVA
Presidente

MARCELO CARLOS DE MELO
Vice Presidente

ANA MARIA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Marcelo Carlos de Melo
Código Identificador:3C936ABB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.622 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA

ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM*".*

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Seção I
Sistema de Dispensa Eletrônica

Seção II Hipóteses de Uso

CAPÍTULO II
Formalização do Procedimento Eletrônico e Divulgação

CAPÍTULO III
Fornecedor Interessado

CAPÍTULO IV
Abertura do Procedimento e do Envio de Lances

CAPÍTULO V
Julgamento e Habilitação

CAPÍTULO VI
Procedimento Fracassado ou Deserto

CAPÍTULO VII
Adjudicação, Homologação e Sanções

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

DECRETO Nº 1.622 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E **INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, da Lei orgânica do Município de Cujubim, e nos termos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal e atendendo procedimentos e rotinas de controle;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito do Município de Cujubim.

Art. 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, uso da dispensa na forma eletrônica será obrigatória, exceto quando previsto nos atos celebrados, as contratações mencionem forma diversa.

§ 1º A dispensa eletrônica será conduzida por agente de contratação formalmente designado e contará com apoio Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica.

§ 2º Quando a Administração utilizar sistema informatizado ou plataforma de processamento de procedimentos de compras e licitações, serão observadas as regras definidas neste Decreto.

Art. 3º A formalização da dispensa eletrônica será processada no âmbito do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ou em unidade específica determinada pela autoridade competente (Prefeito).

Art. 4º A dispensa eletrônica poderá ser executada quando a Administração precisar de mais agilidade e economia de recursos na contratação de um serviço ou na compra de um produto, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 e as definições deste Decreto.

Art. 5º Serão garantidas a transparência e eficiência nas aquisições diretas realizadas por meio da dispensa eletrônica, observados os canais de publicidade e cadastramento de fornecedores, serviços e produtos.

Seção I
Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 6° O Sistema de Dispensa Eletrônica de licitação constitui ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, a ser indicado no edital.

Art. 7° A plataforma a ser utilizada para processar a dispensa eletrônica de licitação deverá possibilitar a visualização e o detalhamento do processo, tanto por item quanto por fornecedor, acessar as propostas e os anexos, interagir com os fornecedores pelo chat, permitir solicitar e receber documentos, bem como negociar valores.

Seção II
Hipóteses de Uso

Art. 8º O Município poderá adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

- registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente responsável pela ratificação da contratação observará o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II
Formalização do Procedimento Eletrônico e Divulgação

Art. 9º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será no mínimo instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- estimativa de despesa para período de um ano;

- manifestação do órgão de assessoramento jurídico quanto a legalidade da contratação ou compra e parecer do órgão de controle interno e outros pareceres, se for o caso, que tragam segurança jurídica do procedimento;

- demonstração da existência de recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumido;

- demonstração do planejamento e existência de recursos financeiros pela fonte de recursos informada;

- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- justificativa e a razão de escolha do contratado, com fundamentos e prova de vantajosidade para Administração Pública;

- comprovação e justificativa de preço, se for o caso;

- ato de designação de agente de contratação e autorização da autoridade competente para instauração do procedimento;

- quaisquer outras provas e fundamentos para a legalidade, transparência e interesse público.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários e financeiros, quando da formalização do contrato ou de outro ato equivalente.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 10. O Município fará inclusão no sistema ou plataforma utilizada das seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- a especificação detalhada do objeto a ser adquirido ou contratado, não deixando dúvidas quanto à sua identificação e especificação;

- a quantidade e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

- o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

- o interstício mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

- a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

- as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Art. 11. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 8º deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 12. O procedimento será divulgado no portal de licitações do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO III
Fornecedor Interessado

Art. 13. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica em plataforma eletrônica utilizada pelo Município, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;

- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

- a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

- declaração que não emprega menores nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

- a aplicação do interstício mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º Não é permitida a exclusão de valores referentes à proposta do fornecedor já lançada no sistema.

Art. 15. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV
Abertura do Procedimento e do Envio de Lances

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 3 (três) horas ou superior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 17. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, quando se tratar de percentual inverte para maior percentual.

Art. 18. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 19. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO V
Julgamento e Habilitação

Art. 20. Encerrado o procedimento de envio de lances, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 21. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 22. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 23. Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 24. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput deste artigo, será realizada no sistema ou plataforma utilizada pelo Município, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o agente de contratação responsável pelo procedimento deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 25. A documentação de habilitação de que trata o caput, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com a 1/4 (um quarto) do limite para a dispensa de licitação de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com suas posteriores atualizações de valores.

§ 1 Os documentos complementares à habilitação, quando forem necessários à confirmação dos exigidos, serão encaminhados pelo fornecedor melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo fixado pelo agente da contratação direta.

Art. 26. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Decreto, o fornecedor será habilitado.

Art. 27. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

CAPÍTULO VI
Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 28. No caso de o procedimento ser declarado fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- rever as regras definidas e republicar o procedimento;

- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput deste artigo, poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento declarado deserto.

CAPÍTULO VII
Adjudicação, Homologação e Sanções

Art. 29. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao fornecedor e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 30. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da do empenho da despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais

Art. 31. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial local que é o

horário oficial de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 32. Os agentes públicos que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. As unidades administrativas municipais, deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 33. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 34. O Órgão de Controle Interno do Município poderá expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto, e estabelecer, por meio de normatizações e orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 35. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Sistema de Controle Interno do Município e pelo Órgão de Assessoramento Jurídico.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim/RO, 26 de Fevereiro de 2024.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:B0021755

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 82 DE 05 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA N° 82 DE 05 DE MARÇO DE 2024

Dispõe da alteração de nomeação e atribuições do Comitê Gestor para a Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Cujubim, Rondônia.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Complementar Municipal, em seu artigo 65 inciso IX, lei n° 870/2015,

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Município de Cujubim, Rondônia, com o objetivo de atender as Estratégias do Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 870/2015, os seguintes membros:

Gestor Público:
Titular: Eudes de Sousa e Silva - 3547
Suplente: Roseli Souza Oliveira Borges - 441

Coordenador Operacional:
Titular: Gleiciane Romão da Silva - 3964
Suplente: Edineusa da Costa Freitas - 766

C) Supervisor Institucional representando a Secretária Municipal de Educação:

Titular: Maria Aparecida Baia-366
Suplente: Euza Maria Cabral da Silva-128

Supervisor Institucional representando a Secretária Municipal de Saúde:

Titular: Pâmela Souza Benedito-2658
Suplente: Wellen Cristina Soares Marmentini
Matrícula 4317

Supervisor Institucional representando a Secretária Municipal de Assistência Social:

Titular: Erica Kindel Simão – 3658
Suplente: Mirian de Oliveira Fatel-3144

Parceiros: Conselho Tutelar:

Titular: Maria de Fátima Gomes Pereira – 4298-1
Suplente: Kaonne Crhistina Ribeiro Machado de Oliveira -4297-1

Art.2°. O Gestor Político terá as seguintes atribuições:
Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do município para participar da estratégia;
Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;
Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art.3°. *O Coordenador Operacional será responsável:*

Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar:
Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;
Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação.
Articular os esforços intersetoriais para a resolução dos casos;
Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art.4°. Os Supervisores Institucionais serão responsáveis por:

Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;
Identificar no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;
Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;
Acessar o painel de ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;
Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;
Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar;
Acionar o Gestor Político para a resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou alto risco.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Munícipio de Cujubim, Rondônia.
Art.5°. Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e controle, as Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.
Art.6°. Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:F92DF2F3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
LEI MUNICIPAL Nº 1.501 DE 04 DE MARÇO DE 2024

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional na importância de **R$ 47.920,00**, distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

399 08.243.0004.2085.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL 23.960,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 2 661
2 - Recursos de Exercícios Anteriores
008 016 - RECURSOS ESTADO RO

406 08.243.0004.2085.0000 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL 23.960,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 661
1 - Recursos do Exercício Corrente
008 016 - RECURSOS ESTADO RO

Art. 2º – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA 23.960,00

Fontes de Recurso
1 661 23.960,00
2 661 23.960,00

Superávit Financeiro: REABERTURA 23.960,00

Fontes de Recurso
1 661 23.960,00
2 661 23.960,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 06/2024
Autógrafo de Lei nº 06/ GP/2024

Publicado por:
Kauany Marinho Morais Vieira
Código Identificador:55AC9E17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE CUJUBIM
LEI MUNICIPAL Nº 1.504 DE 04 DE MARÇO DE 2024

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 665/2012 E LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2027."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO de CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, IV da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam isentos de imposto sobre serviços ISS-Construção descritos especificamente no item 7.02 da Lista de Serviços do ANEXO I da Lei 1.049/2017, cuja destinação seja obras para Silos de Armazenagem de Grãos.

§1°. A isenção preconizada no *caput* não abrange o rol de atividades de prestação de serviço desenvolvida pela empresa.

Art. 2º - Acrescenta o inciso XXV ao Art. 13 da Lei Municipal 1.049/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 (....)

XXV – As empresas que desenvolvem atividades com utilização de silos para armazenagem, secagem, estocagem e demais atividades.

Art. 3º - Acrescenta o inciso IV ao Art. 72 da Lei Municipal 665/2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 (...)

IV – Construção, ampliação, reforma e demolição ou obra, cuja destinação sejam obras para Silos de Armazenagem de Grãos.

Art. 4º - Acrescenta o art. 68-A e §§ à Lei Municipal 665/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68-A. É isenta de taxa para aprovação de projetos de construção cuja destinação sejam obras para Silos de Armazenagem de Grãos.
§ 1º A isenção descrita no caput não exime as obrigações e preenchimento dos requisitos exigidos em Legislação para aprovação do respectivo projeto.

§ 2º A Licença para Alvará de Construção só será outorgada após as devidas vistorias e satisfatórias a situação de regularização.

Art. 5º - Quando a expedição do Habite-se, dentre as atribuições da Fiscalização Urbana para esse fim, deverá também constatar se a obra executada destina-se à finalidade objeto do benefício fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 09/2024
Autógrafo de Lei nº 07/GP/2024

Publicado por:
Kauany Marinho Morais Vieira
Código Identificador:3EA2BAB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2024 DA APP- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES EMEI RAIO DE LUZ

SEMECD – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
APP- ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAIO DE LUZ/CRECHE-PRÉ ESCOLAR
CNPJ: 09.353.097/0001-90 RUA BEIJA FLOR 3088, SETOR 03 CUJUBIM – RO
DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 024/GP/2005 DE 05/07/2005
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2024 DA APP- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES EMEI RAIO DE LUZ

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO.

O Presidente da APP - Associação de Pais e Professores no uso de suas atribuições legais, após haver a publicação da HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2024 da Escola Municipal de Ensino Infantil Raio de Luz, torna público o terceiro edital de convocação do Processo Seletivo N° 001/2024, conforme resultado final **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecer a sede da EMEI Raio de Luz, localizado na Avenida Beija Flor nª 3088 setor 03, município de Cujubim/RO, munidos dos documentos conforme prescrito no Edital 001/2024, Art 16.1 no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a publicação desta, para manifestar interesse, a ausência de manifestação implica em desistência tácita dos mesmos.
A listagem dos candidatos abaixo está na ordem de classificação conforme HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: SERVIÇOS GERAIS			
Ordem	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	20-6-3/2024	José Julião dos Santos	1°

CARGO: MONITOR DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR			
Ordem	**Nº INSCRIÇÃO**	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
01	20-2-35/2024	Gesiane Marcelino de Lima de Paula	21°

Cujubim-RO, 05 de março de 2024.

CLODOALDO CEZÁRIO ROSA GUERREIRO
Presidente
APP-EMEI Raio de Luz

ALDINEIA F. DA SILVA
Diretora
EMEI Raio de Luz
Portaria 02/2024

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:5668EEBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMECD
ESTABELECIMENTO: E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO
ENDEREÇO: LINHA CA -16 LOTE 139 GLEBA 02 – ZONA RURAL
CEP: 76864-000 CUJUBIM – RO. FONE: (069) 984738273

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 46/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024
A Presidente da **E.M.E.I.E.F. 23 DE MARÇO,** no uso de suas atribuições legais baseados nos valores**ADJUDICADOS**, vem através do presente,**HOMOLOGAReRATIFICAR** a execução da Dispensa de Licitação nº 17/2024 em conformidade com a **Lei 14.133/2021**e suas alterações posteriores, que tem como objeto Aquisição e lavadora de alta pressão para atender a demanda de limpeza geral, em favor da proponente,**MOTORMAQ COMERCIO DE PEÇAS MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ:**42.863.570/0001-55**, no valor total deR$ **1.959,00** (**Mil novecentos e cinquenta nove reais**), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO V. UNIT (R$)	V.TOTAL
01	Lavadora Alta Pressão – 110 Volts	UN	01	1.959,00	1.959,00
TOTAL					**1.959,00**

Cujubim-RO, 05 de Março de 2024.

MÔNICA DE JESUS SOARES
Presidente da APP.

Publicado por:
Roseli Souza Oliveira Borges
Código Identificador:BE1DF13A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2024 PROCESSO Nº 1-57/2024 - A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMECD
A.P.P. **E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA**
CNPJ: 03.286.714/0001-04

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2024
PROCESSO Nº 1-57/2024

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente **HOMOLOGAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº **1-57/2024,** de Dispensa de Licitação em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto: Contratação de Empresa para Instalação de Guarda-Corpos para Conclusão do Projeto de Acessibilidade, em favor da proponente, **CASSIANO BATISTA FARIAS**, CNPJ:**24.828.748/00001-45,** Localizada na Rua Curiango nº 1609, setor 01, Cujubim/RO, no valor total de **R$ 21.260,00 (Vinte e um mil duzentos e sessenta reais**), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	Serv	Guarda-Corpo de Aço Galvanizado com 1,10m de altura e 45,30m de comprimento, utilizando montantes laterais e superior com diâmetro ø 1. 1/5" na chapa #16, com tubos horizontais na parte interna de diâmetro ø 1. 1/4" na chapa #16, e gradil com tubos verticais com diâmetro ø 5/8" na chapa #18, soldados em espaçamentos de 8cm de vão livre.	21.260,00	21.260,00
TOTAL					**R$21.260,00**

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº14.133/2021. a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 04 de março de 2024.

MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS
Presidente da APP.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:1DEC2ECF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante**:** Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 1102/2023

Objeto: Registro de Preços para Futura Contratação de empresa especializada em monitoramento eletrônico com ronda diurna e noturna.
Valor estimado de R$ 457.936,80 (Quatrocentos e Cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), com abertura prevista para o dia 06/03/2023**, às 11h10min** (Horário de Brasília), fica adiada, conforme consta abaixo/;

Data para cadastro de propostas: 06/03/2024, a partir das 9h00min, finalizando às 8h59min do dia 20/03/2024 Início da Sessão Pública: 20/03/2023**, às 9h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual www.licitanet.com.br, site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 05 de Março de 2024.

MARCIO DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:6EA99FCF

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N. º57/GP/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N. º0045, N. º0046, N. º0047, N. º0048, N. º0049 E N. º0050/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVID

PORTARIA MUNICIPAL N. º57/GP/2024
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N. º0045, N. º0046, N. º0047, N. º0048, N. º0049 E N. º0050/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 80 de 28/02/2024 (ID 175637).

Gilmar Tomaz De Souza, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com Base No Art. 67 Da Lei Federal Nº 8.666/93 E Lei Federal Nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização dos contratos n. º0045, n. º0046, n. º0047, n. º0048, n. º0049 e n. º0050/GP/2024, Pregão Eletrônico n. º003/SUPEL/2023,referente à aquisição de materiais de limpeza,que celebram a Secretaria Municipal De Educação da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e as empresas M. L. BEZERRA - ME, MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, MORENO E MARTINHAGO LTDA, ECOLIM EIRELI, NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA e P A R FRANCA INFORMATICA.

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida Comissão, os seguintes servidores:
Jaine de Melo Morais, cpf n°061.***.***-07, denominado fiscal;
Abgair Silva Cruz, cpf n°044.***.***-51, denominado suplente;

Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Janiel Pinheiro Damasceno, portador do CPF nº 010.***.***-07.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:34499FED

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°0045/2024 CONTRATO N°0045/GP/2024 PROCESSO N°96/2024

EXTRATO DE CONTRATO N°0045/2024
CONTRATO N°0045/GP/2024
PROCESSO N°96/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: M. L. BEZERRA & CIA LTDA
CNPJ: 17.552.444/0001-32

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza.
VALOR: R$ 5.590,50 (cinco mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos).
FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conformePortaria 57 de 19/02/2024 (ID 172675).
MODALIDADE: Dispensa de licitação n°003/SUPEL/2023.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO,05 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:BB0EB036

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°0047/2024 CONTRATO N°0047/GP/2024 PROCESSO N°96/2024

EXTRATO DE CONTRATO N°0047/2024
CONTRATO N°0047/GP/2024
PROCESSO N°96/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 37.306.014/0001-48

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza.
VALOR: R$ 2.427,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e sete reais).

FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria 57 de 19/02/2024 (ID 172675).
MODALIDADE: Dispensa de licitação n°003/SUPEL/2023.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 05 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:B6FE31F0

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL N. º65/GP/2024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N. º0051, N. º0052, N. º0053, N. º0054, N. º0055, N. º0056, N. º0057 E N. º0058/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E

PORTARIA MUNICIPAL N. º65/GP/2024
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS N. º0051, N. º0052, N. º0053, N. º0054, N. º0055, N. º0056, N. º0057 E N. º0058/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Indicação Financeira 14 de 25/01/2024 (ID 167162).

Gilmar Tomaz De Souza, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com Base No Art. 67 Da Lei Federal Nº 8.666/93 E Lei Federal Nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização dos contratos n. º0051, n. º0052, n. º0053, n. º0054, n. º0055, n. º0056, n. º0057 e n. º0058/GP/2024, Pregão Eletrônico n. º033/SUPEL/2023,referente à aquisição de material de expediente e escritório,que celebram a Secretaria Municipal De Educação da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira e as empresas E M P. BAQUE PAPELARIA LTDA, PAPELARIA TEIXEIRA LTDA, V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO, C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA, RISSE & TRINDADE LTDA, COMERCIAL VENUS LTDA, LICITA MAIS HOFFMANN LTDA, GRAFICA PORTO LTDA.

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Jaine de Melo Morais, cpf n°061.***.***-07, denominado fiscal;
Abgair Silva Cruz, cpf n°044.***.***-51, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Janiel Pinheiro Damasceno, portador do CPF nº 010.***.***-07.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

JANIEL PINHEIRO DAMASCENO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:7ED7892C

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°0051/2024 CONTRATO N°0051/GP/2024 PROCESSO N°65/2024

EXTRATO DE CONTRATO N°0051/2024
CONTRATO N°0051/GP/2024
PROCESSO N°65/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: E M P BAQUE PAPELARIA LTDA
CNPJ: 09.467.155/0001-07

OBJETO: Aquisição de material de expediente e escritório.
VALOR: R$ 65.466,21 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).
FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria 65 de 26/02/2024 (ID 174539).
MODALIDADE: Dispensa de licitação n°033/SUPEL/2023.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO, 05 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:818893DD

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°0052/2024 CONTRATO N°0052/GP/2024 PROCESSO N°65/2024

EXTRATO DE CONTRATO N°0052/2024
CONTRATO N°0052/GP/2024
PROCESSO N°65/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: PAPELARIA TEIXEIRA LTDA
CNPJ: 04.925.681/0001-50
OBJETO: Aquisição de material de expediente e escritório.
VALOR: R$ 9.548,18 (nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos).
FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conformePortaria 65 de 26/02/2024 (ID 174539).
MODALIDADE: Dispensa de licitação n°033/SUPEL/2023.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO,05 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:26949B8E

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°0064/2024 CONTRATO N°0064/GP/2024 PROCESSO N°226/2024

EXTRATO DE CONTRATO N°0064/2024
CONTRATO N°0064/GP/2024
PROCESSO N°226/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: M. L. BEZERRA & CIA LTDA
CNPJ: 17.552.444/0001-32

OBJETO:Aquisição degênerosalimentícios.
VALOR: R$ 55.665,26 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conformePortaria 71.
MODALIDADE: Pregão EletrônicoNº034/SUPEL/2023.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO,05 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:883B40C4

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°0065/2024 CONTRATO N°0065/GP/2024 PROCESSO N°226/2024

EXTRATO DE CONTRATO N°0065/2024
CONTRATO N°0065/GP/2024
PROCESSO N°226/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: L S DE BRITO LTDA
CNPJ: 07.481.547/0001-03

OBJETO:Aquisição degênerosalimentícios.
VALOR: R$ 86.257,35 (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos).
FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conformePortaria 71.
MODALIDADE: Pregão EletrônicoNº034/SUPEL/2023.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO,05 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:51C52466

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°0066/2024 CONTRATO N°0066/GP/2024 PROCESSO N°226/2024

EXTRATO DE CONTRATO N°0066/2024
CONTRATO N°0066/GP/2024
PROCESSO N°226/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 37.306.014/0001-48

OBJETO:Aquisição degênerosalimentícios.
VALOR: R$ 9.393,50 (nove mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).
FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conformePortaria 71.
MODALIDADE: Pregão EletrônicoNº034/SUPEL/2023.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO,05 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:569DD7EE

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº77/GP/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0070/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº77/GP/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0070/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 41 de 29/02/2024 (ID 176165).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalizaçãodo contrato n°0070/GP/2024, Pregão Eletrônico n°011/SUPEL/2023, referente à aquisição de Peças e óleos lubrificantes,que celebram a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Municípiode Governador Jorge Teixeira e a empresa M.L. BEZERRA & CIA LTDA.

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:
Walter Alves Dos Santos, CPF. 473.***.***-34, denominado fiscal;
John Elder De Souza Pereira, CPF. 022.***.***-40, denominado suplente;
A gestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do senhor Aldair Ferreira de Amorim, portador do CPF nº 778.***.***- 87.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 5 (cinco) dias do mês de março de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:516FD520

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10213/GAB/2024 05 DE MARÇO DE 2024 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10213/GAB/2024
05 de março de 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º-Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de dotação orçamentária no valor de**R$ 90.000,00(noventa mil reais)**,na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 90.000,00

02-Executivo Municipal
01.01.00 Camara Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 06
Fonte Recurso:1.500
Valor:R$ 10.000,00

02-Executivo Municipal
01.01.00 Camara Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 07
Fonte Recurso:1.500
Valor:R$ 80.000,00

Artigo 2° -O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (90.000,00)

02-Executivo Municipal
01.01.00 Camara Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
4.4.90.48 Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 10
Fonte Recurso:1.500
Valor:R$ (10.000,00)

02-Executivo Municipal
01.01.00 Camara Municipal
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.13 Obrigações Patronais
Ficha: 02
Fonte Recurso:1.500
Valor:R$ (80.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o Oficio nº 6/2024/SGAP de 04 de março de 2024.
Considerando que a Suplementação serápara aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de pessoa jurídica para reforma da câmara municipal.
Diante do exposto jusfica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0001.2001	3.3.90.30	1.500		R$: 10.000,00
0001.2001	3.3.90.39	1.500		R$: 80.000,00
0001.2001	4.4.90.48	1.500	R$: (10.000,00)	
0001.2001	3.1.90.13	1.500	R$: (80.000,00)	
TOTAL			**R$: (90.000,00)**	**R$: 90.000,00**

Governador Jorge Teixeira, 05 de Março de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:EDF91303

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°0070/2024 CONTRATO N°0070/GP/2024 PROCESSO N°311/2024

EXTRATO DE CONTRATO N°0070/2024
CONTRATO N°0070/GP/2024
PROCESSO N°311/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: M.L BEZERRA & CIA LTDA
CNPJ: 17.552.444/0001-32

OBJETO: Aquisição de peças e óleos lubrificantes.
VALOR: R$ 149.951,32 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).
FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria 77 de 05/03/2024 (ID 177062).

MODALIDADE: Dispensa de licitação n°011/SUPEL/2023.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será até 30 de março de 2024.

Governador Jorge Teixeira/RO, 05 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:5EECAA42

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº78/GP/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0071/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº78/GP/2024
DE 05 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N°0071/GP/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 42 de 29/02/2024 (ID 176172).

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contrato n°0071/GP/2024, Pregão Eletrônico 021/SUPEL/2023,referente à contratação de empresa especializada em gerenciamento de cartões por rede credenciada, para aquisição de combustível,que celebrama Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Municípiode Governador Jorge Teixeira e a empresaQ CARD CARTAO LTDA.

Art. 2º -Ficam designados para compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Walter Alves Dos Santos, cpf. 473.***.***-34, denominado fiscal;
John Elder De Souza Pereira, cpf. 022.***.***-40, denominadosuplente;

Agestãodo contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Aldair Ferreira De Amorim, portador do CPF Nº 778.***.***-87.

Art. 3º- Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 5 (cinco) dias do mês de março de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal DeObras e Serviços Públicos

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:6F197978

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO N°0071/2024 CONTRATO N°0071/GP/2024 PROCESSO N°312/2024

EXTRATO DE CONTRATO N°0071/2024
CONTRATO N°0071/GP/2024
PROCESSO N°312/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
CNPJ: 63.761.944/0001-00
CONTRATADO: Q CARD CARTAO LTDA
CNPJ: 19.616.565/0001-26

OBJETO: Aquisição de combustível.
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
FISCALIZAÇÃO: Fica designada comissão de gestão e fiscalização do contrato, conforme Portaria 78 de 05/03/2024 (ID 177064).
MODALIDADE: Dispensa de licitação n°021/SUPEL/2023.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência deste contrato será até a data de 30 de setembro de 2024.

Governador Jorge Teixeira/RO, 05 de março de 2024.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:FA37D480

GABINETE
DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1102/2023
ASSUNTO: RECURSO

DECISÃO

Processo Administrativo nº 1102/2023
Assunto: Recurso

Trata-se de processo administrativo licitatório que tem como pretensão o registro de preço para futura e eventual contração de**empresa especializada em monitoramento eletrônico**com ronda noturna para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira RO.

Ocorre que após a publicação do edital e antes da realização do pregão eletrônico aportou neste gabinete um recurso de autoria do Sr. Leonardo De Souza Cardoso, proprietário da empresa**Leonardo De Souza Cardoso, inscrita no CNPJ. 44.695.842/0001-80,**que alega irregularidades noEdital de Licitação de 16/01/2024 (ID 164972), pregão eletrônico 02/2024, processo licitatório nº 1102/2023 e na decisão do pregoeiro que indeferiu o pedido de impugnação do edital pelo recorrente.

A secretaria de gabinete, após receber os autos, encaminhou os autos a Supel que solicitou analise e parecer jurídico da procuradoria.

Houve manifestação da PGM, opina pelo indeferimento do recurso, mantendo-se inalterada a decisão do pregoeiro, visto que o valor da licitação é superior ao limite de**R$ 80.000,00**estabelecido no Decreto 7.448/2019, e a divisão em itens ou lotes é inviável ao objeto em da licitação que se trata de serviço de monitoramento eletrônico de forma continua e indivisível.

Diante do exposto, acato na íntegra os fundamentos doParecer Jurídico 96 de 04/03/2024 (ID 176985)e manifestação do pregoeiro

conformeResposta para empresa LeonardoeResposta para empresa Leonardoos quais adoto como fundamento para decidir pelo não provimento do recurso mantendo inalterada a decisão do pregoeiro.

Por fim determino a publicação desta decisão nos meios oficiais.

Governador Jorge Teixeira-RO, 05 de março de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:49365F93

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 13/CMGM/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016 e Resolução Legislativa nº. 004/17 de 08 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora MARIA YOLENE DA SILVA mat. 380-0, ocupante do cargo assistente legislativo, no setor de TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO desta casa visando o melhor desempenho deste setor com seus serviços no que diz respeito alimentação do portal transparência desta câmara.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Rafael Arthur da Costa Manso
Código Identificador:17F5E656

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.534/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, Procedimento para o Planejamento de Licitações e Contratações a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Os secretários municipais são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

V - Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

Art. 2º. O planejamento das licitações e contratações do Município de Guajará-Mirim se dará, além do previstos nas Leis Orçamentárias, por meio do Plano de Contratação Anual e do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e, a depender do objeto a ser contratado, do Termo de Referência, do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou Executivo.

Art. 3º. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;

V - A elaboração do edital de licitação;

VI - A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Plano de Contratações Anual

Art. 4º. A Chefia de Gabinete, deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, contendo, no mínimo:

I - As compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II - A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 5º. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - Condições de aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV - Condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V - Condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI - Atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 6º. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - Requisitos da contratação;
IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento
§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 7º. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

Do Termo de Referência

Art. 8º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:
I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV - Requisitos da contratação;
V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - Critérios de medição e de pagamento;
VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV – Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços

Art. 9º. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 8º deste Regulamento, os seguintes dados:

I - Justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - Controle da execução;

III - Sustentabilidade;

IV - Contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - Subcontratação;

VI - Alteração subjetiva;

VII - Sanções administrativas;

VIII - A marca e similaridade; e

IX - A padronização;

Art. 10. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - Vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - Substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - Meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - Alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Aquisição de Bens

Art. 11. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I - A especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;

II - A marca e similaridade;

III - A padronização;

IV - A indicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e

V - A especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo

Art. 12. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Art. 13. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 14. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - A justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

Motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

Conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;

Agrupamento de itens em lotes, quando houver;

Critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

Natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;

Inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

Referências a estudos preliminares, se houver.

II - O objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - O objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV - Especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - O modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

A definição e especificação dos serviços a serem realizados;

O volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;

Os resultados ou produtos solicitados e realizados;

O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

Definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

Definição do prazo máximo para a execução;

A avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

A identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII – A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - O enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - O quantitativo da contratação;

X - O valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - Condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - Deveres da contratada e do contratante;

XIII - Forma de pagamento;

XIV - Critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá, a critério do órgão ou entidade licitante, ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling- BIM*), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 15. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 16. As contratações de soluções em tecnologia da informação e comunicação deverão ser precedidas e instruídas com termo de referência, elaborado a partir do estudo técnico preliminar, deverá observar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo da observância das disposições constantes nos arts. 6º e 7º deste Regulamento, no que for pertinente.

Art.17. Os requisitos da contratação devem contemplar, quando couber, os seguintes aspectos:

I - Requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - Requisitos legais, considerando normas com as quais a solução de TIC deve estar em conformidade;

III - Requisitos de segurança da informação;

IV.- Requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

V - Requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes:

a) Arquitetura tecnológica, composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros;

b) Projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros;

c) Implantação, alusiva ao processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros;

d) Garantia e manutenção, com definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) Capacitação, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos a serem ministrados, perfis e outros;

f) Outros requisitos aplicáveis.

VI - Previsão de que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos a serem criados por decorrência do contrato a ser firmado pertencerão à Administração Pública, incluindo, dentre outros, documentação, código-fonte de aplicações, modelos de dados e bases de dados.

§ 1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados:

I - A necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

II - A prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§ 2º Na definição das obrigações do contratado deve constar, além de outras obrigações pertinentes, as seguintes:

I - Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos criados em decorrência da relação contratual, na forma do inciso VI do *caput* deste artigo;

II - Observar as normas, processos e procedimentos internos do contratante no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de *Software*, Segurança da Informação e Privacidade de Dados;

III - Apresentar termo de compromisso e confidencialidade relativo às exigências do inciso anterior, quando solicitado pela contratante;

§ 3º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão incluirá exemplificativamente:

I - Apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - Manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - Permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - Auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - Comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano a titular de dados pessoais;

VII - Descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual que justificava a manutenção dos referidos dados;

VIII - Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Anteprojeto de engenharia e arquitetura

Art. 18. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - Concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

a) Demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

b) Estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.

c) Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

d) Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

II - Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - Levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

a) Conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;

b) Informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;

IV - Pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

a) Conceituação dos futuros projetos;

b) Normas adotadas para a realização dos projetos;

Premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;

Objetivos dos projetos;

Níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;

Definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
Visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
Prazo de entrega;
Demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.
VI - Matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Projeto Básico e Projeto Executivo

Art. 19. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
Art. 20. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 21. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
I - Quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
II - Quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
III - Quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";
IV - No que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V - A marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.
Art. 22. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:
I - Denominação e local da obra;
II - Nome da entidade executora;
III - Tipo de projeto;
IV - Data;
V - Nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.
Art. 23. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 24. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.
Art. 25. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.
Art. 26. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 27. Compete à Chefia de Gabinete executar as atividades de relativas às licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
III – Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
§ 1º O catálogo referido nos incisos II do *caput* deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
Art. 28. O Município poderá instituir consórcios públicos com outros municípios com o objetivo de realizar compras em grande escala, para atingir as finalidades da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, xxx de xxxx de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:DAF7AA31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.535/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, as Funções Essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 1º Compete à autoridade máxima do Poder Executivo, a designação da Comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.
§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional

emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público para exercer tal atribuição.
§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro
Art. 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade **a que se refere o art. 1º**, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV- Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
V - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX - Verificar e julgar as condições de habilitação;
X - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los a autoridade competente;
XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV-indicar o vencedor do certame;
XVI - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XVIII - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XIX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades componentes para a homologação e contratação;
XX - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXI - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
Da Equipe de Apoio
Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.
Da Comissão de Contratação
Art. 4º. A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.
§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.
Art. 5º É competente para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, **a autoridade** a que se refere o art. 1º deste Regulamento.
Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.
Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Do Gestor de Contrato
Art. 8º. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP);
X - Outras atividades compatíveis com a função.
Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Do Fiscal de Contrato
Art. 9º O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento;
§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e
conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as
determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI – No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
a) Manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
b) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII - Outras atividades compatíveis com a função.
§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante
terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências
relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providencias cabíveis.
§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III – A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI - A satisfação do público usuário.
§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicará autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) Pagamento do 13º salário;
f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissidio coletivo de trabalho, e
k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) Comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) Comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§ 8º. Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
Da Autoridade Máxima

Art. 11. Caberá à autoridade máxima do órgão, ou por este delegado, ou entidade promotora da licitação responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:
I - Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
III - Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV - Determinar a utilização do provedor do sistema a ser utilizado;
V - Autorizar a abertura do processo licitatório;
VI - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VII - Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VIII - Homologar o resultado da licitação;
IX - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
X - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;
§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:D812A199

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.536/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO N. º 15.536/GAB-PREF/2024 Guajará-Mirim (RO), 05 de março de 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, os Procedimentos Licitatórios a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:
Da Fase Interna
Da Condução do Processo

Art. 1º. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida por intermédio do agente de contratação, pregoeiro, ou de comissão de contratação.

Dos Atos Preparatórios

Art. 2º. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
I - Justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação;
II - Definição:
a) Do objeto da contratação;
b) Do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) Dos requisitos de conformidade das propostas;
d) Dos requisitos de habilitação;
e) Das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referente a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) Do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
III - Justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021;
IV – Justificativa, quando for o caso, para:
a) A fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) A indicação de marca ou modelo;
c) A exigência de amostra;
d) A exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) A exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) A vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) A vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) Os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI - Declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;
VII – Projeto que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - Instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
X - Ato de designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - Planilha estimativa;
XII - Informação jurídica; e
XIII - Autorização de abertura da licitação.
Parágrafo único. Projeto, para fins deste Regulamento, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo
Art. 3º. O projeto de que trata o Parágrafo único do art. 3.º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.

Da Condução do Procedimento

Art. 4º. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.
§ 1º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
§ 2º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 3º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.

Do Instrumento Convocatório

Art. 5º. O instrumento convocatório definirá:
I - O objeto da licitação;
II - A forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III - O modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV - Os requisitos de conformidade das propostas;
V - O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
VI - Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - Os requisitos de habilitação;
VIII - A exigência, quando for o caso:
a) De marca ou modelo;
b) De amostra;
c) De certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) De carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
IX - O prazo de validade da proposta;
X - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - Os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV - As sanções; e
XVI - Outras indicações específicas da licitação.
§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I - O projeto, nos termos Parágrafo Único do art. 3º deste Regulamento;
II - A minuta do contrato, quando houver;
III - O instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
IV - As especificações complementares e as normas de execução.
§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
II - A exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
§ 3º. No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
I - O objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
II – Informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - A obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Guajará-Mirim, em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV - O valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V - As condições de pagamento e entrega do bem;
VI - As hipóteses de preferência e seu exercício;
VII - Os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
VIII - A comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
IX - Os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.
Art. 6º. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§1º. Para fins deste Regulamento, negociação é o procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;
§ 2º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:
I - O orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II - O valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
III - O preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.
Art. 7º. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.
§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Da Publicação

Art. 8º. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
I - Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - Publicação de extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios - AROM, ou, no caso de consórcio público, do outro ente consorciado, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021; e
III - Divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais,

exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 9º. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Da Fase Externa
Disposições Gerais

Art. 10. As licitações deverão ser realizadas sob a forma eletrônica.
§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras adotado Município e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.
§ 2º O sistema de que trata o § 1º deste artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança nas etapas do certame.
§ 3º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
Art. 11. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 12. A autoridade máxima do órgão, ou por ela delegada, ou entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.
§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Do Licitante

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI - Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Art. 14. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pelo Município e indicado no instrumento convocatório.
Da Apresentação das Propostas ou Lances
Disposições Gerais
Art. 15. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.
Art. 16. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.
§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.
§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Regulamento.
Art. 17. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.
Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 18. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
Art. 19. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.
Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:
I - Iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
II - Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
Art. 20. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de contratação e/ou agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4.º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Após o reinício previsto no *caput*, os licitantes serão convocados a apresentar lances.
§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 20 deste Regulamento.
§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 21. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º. A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.
Da Combinação dos Modos de Disputa
Art. 22. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.
Art. 23. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos art. 19 deste Regulamento; e
II - Caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Dos Critérios de Julgamento das Propostas
Disposições Gerais
Art. 24. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
I - Menor preço;
II - Maior desconto;
III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - Técnica e preço;
V - Maior lance, no caso de leilão;
VI - Maior retorno econômico.
§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 25. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.
§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.
Art. 26. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.
§3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.

Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 27. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.
Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.
Art. 28. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.
§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.
Art. 29. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.
§1º. Os membros da comissão de contratação a que se refere o *caput* deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.
§ 2º. No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
Técnica e Preço
Art. 30. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II - Serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - Bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV - Obras e serviços especiais de engenharia;
V - Objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.
Art. 31. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.
§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Maior Lance

Art. 32. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso da modalidade leilão, nos termos do previsto em Regulamento próprio.

Maior Retorno Econômico

Art. 33. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.
§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.
§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
Art. 34. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
I - Proposta de trabalho, que deverá contemplar:
a) As obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
b) A economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;
II - Proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.
§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

Preferência e Desempate

Art. 35. No caso de empate será aplicado o disposto nos arts.58 a 63 deste Regulamento.
Art. 36. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o art. 36 deste Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
II - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
III - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:
I - Empresas estabelecidas no território do Município;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

Análise e Classificação de Proposta

Art. 37. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
I - Contenha vícios insanáveis;
II - Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 58 deste Regulamento;
IV - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
V - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:
I – Necessário para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
II – Destinado à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
Art. 38. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
Art. 39. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.
Da Habilitação

Art. 40. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional será aplicado, no que couber, o disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 41. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:
I – À habilitação jurídica;
II – À qualificação técnica;
III – À regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV – À qualificação econômico-financeira.
Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.
Art. 42. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.
§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.
§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.
Art. 43. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.
Art. 44. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e

direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.
Art. 45. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.
Art. 46. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1.º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:
I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III - Serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Da Participação em Consórcio

Art. 47. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:
I - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II - Indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III - Apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
IV - Comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante:
a) Apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
b) Demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
V - Impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:
I - No compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II - No contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do *caput* deste artigo.
§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput*, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.
§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.
§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 48. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.
§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.
§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.
§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciada eleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.
Da Participação em Cooperativa

Art. 49. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos

Art. 50. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 20. 656, de 3 de agosto de 2021.
Do Encerramento

Art. 51. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
Art. 52. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II - Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
IV - Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
§ 3.º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município - AROM e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.
Art. 53. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
II - Proposta de preços do licitante;
III - Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) Os licitantes participantes;
b) As propostas apresentadas;
c) Os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) A suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) A aceitabilidade da proposta de preço;
f) A habilitação;
g) Os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) O resultado da licitação;
V - A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI - Comprovantes das publicações:
a) Do aviso do edital; e
c) Dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e

registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 54. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
Art. 55. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
I - Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
II - Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do *caput*, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Da Participação das Micro e Pequenas Empresas

Art. 56. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.
§ 1º As disposições a que se refere o *caput* deste artigo não são aplicadas:
I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o *caput* deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.
Art. 57. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n. º 123, de 2006, objetivando especialmente:
I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - Ampliação da eficiência das políticas públicas; e
III - O incentivo à inovação tecnológica.
Art. 58. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, o Município poderá:
I - Estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas;
II - Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;
III - Na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;
IV - Parcelar o objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
V - Manter dados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.
Art. 59. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.
Art. 60. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.
§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Art. 61. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I - Ocorrendo o empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II - Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.

Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 62. O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.

Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado

Art. 63. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I - Os percentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
II - Que a empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
III - Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
IV - Os beneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.
§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I - Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
II - Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 6º São vedadas:
I - A subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II - A subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.

Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível

Art. 64. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do Município, se houver.
§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o art. 59 deste Regulamento.
§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Disposições Gerais sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 65. Não se aplica o disposto nos arts. 63 a 65 deste Regulamento quando:
I - Não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II - O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - A licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;
II - Causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - A natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.
§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:
I - Verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II - Ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediada local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - Consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV - Estudos de mercado ou pareceres técnicos.
Art. 66. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 67. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser

declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.
Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.
Art. 68. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:6FBF252F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.537/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO N. º 15.537/GAB-PREF/2024 Guajará-Mirim (RO), 05 de março de 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, os **Procedimentos Auxiliares** a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:
Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021:
I - Credenciamento;
II - Pré-qualificação;
III - Procedimento de manifestação de interesse;
IV - Sistema de registro de preços;
V - Registro cadastral
Capítulo II
Do Credenciamento
Disposições Gerais
Art. 2º. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§ 1.º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
Art. 3º. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de Guajará-Mirim e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios - AROM e, em Jornal Diário de Grande Circulação.
§ 1º. A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os *links* para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Guajará-Mirim;
§ 2º. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
Art. 4º. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
Art. 5º. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
Art. 6. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
Art. 7º. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 8º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - Paralela e não excludente;
II - Com seleção a critério de terceiros;
III - Em mercados fluidos.
Da Concessão do Credenciamento
Art. 9. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
Art. 10º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município - AROM, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Guajará-Mirim, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 11. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no *caput* deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
Art. 12. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
Da Manutenção do Credenciamento
Art. 13. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim, sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no *caput*, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
Art. 14. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 15. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
Do Cancelamento do Credenciamento
Art. 16. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 17. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 33 deste Regulamento**.**
Das Obrigações do Credenciado
Art. 18. São obrigações do credenciado contratado:
I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V - Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
Das Obrigações do Contratante
Art. 19. São obrigações do Contratante:
I – Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.
Da Contratação
Art. 20. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.
Art. 21. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art. 22. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
Art. 23. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
Art. 24. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 25. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
Art. 26. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Guajará-Mirim, e do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.
Art. 27. A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
Art. 28. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
Art. 29. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.
Do Pagamento
Art. 30. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
Das Hipóteses e Requisitos Específicos
Contratação Paralela e Não Excludente
Art. 31. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I - Descrição da demanda;
II - Razões para a contratação;
III - Tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV - Número de credenciados necessários para a realização do serviço;
V - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI - Localidade/região em que será realizada a execução do serviço.
§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§ 3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §2º deste artigo;
II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III - A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV - O órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.
§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I - Descrição da demanda;
II - Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III – Número de credenciados necessários;
IV - Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V - Localidade/região onde será realizado o serviço.
§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§ 10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I - Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II - Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
III - O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV - O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V - As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.
§ 15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II - Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III - Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV - Homologar o procedimento para o credenciamento.
§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.
§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I - Descrição da demanda;
II - Tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III - Credenciados e/ou serviços necessários;
IV - Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V - Localidade/região em que será realizado o serviço.
§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.
§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.
Contratação com Seleção a Critério de Terceiros
Art. 32. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes no artigo 30.

Contratação em Mercados Fluidos
Art. 33. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (*e-marketplace*), será gerenciado pelo Diretor Geral de Licitações a quem compete a regulamentação por ato próprio.
§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórios podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§ 4º O Diretor Geral de Licitações deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no Termo de Referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.
§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o *caput* deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§ 8º O Diretor Geral de Licitações poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios - AROM, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do Município, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.
§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4 º deste artigo.
§ 11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, o qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.
§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Regulamento.
§ 18. Após a habilitação, o Diretor Geral de Licitações publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador/secretaria municipal, órgão ou entidade contratante.
§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 22. O Diretor Geral de Licitações poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§ 23. O Diretor Geral de Licitações poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§ 25. Na ocorrência de alteração (ões) de condição (ões) do credenciamento, o Diretor Geral de Licitações providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.
Da Sanção do Descredenciamento
Art. 34. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções:
§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo Diretor Geral de Licitações responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Da pré-qualificação
Art. 36. A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I - Fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II - Bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.
§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 37. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 38 A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 39. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o *caput* deste artigo será realizada mediante:
I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II - Publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios - AROM e em jornal de grande circulação; e
III - divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 40. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 41. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 42. A Administração Pública municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I - A convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - Na convocação a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - A pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I - Já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II - Estejam regularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
Do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI
Art. 43. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
Art. 44. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 45. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6.º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
Art. 46. O Termo de Referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
I - Demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II - Delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
III - Definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV - Exclusividade da autorização, se for o caso;
V - Prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;
VI - Prazo para análise e eventual formalização de autorização;
VII - Prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
VIII - Proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX - Valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X - Definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) Consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) Compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) Atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) Atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f)Demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) Critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
§ 1º. O Termo de Referência e o Edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.
§ 2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - AROM e jornal diário de grande circulação.
Art. 47. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.
Art. 48. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
Art. 49. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
Art. 50. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios - AROM e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:
I - O empreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II - A indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.
§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
Art. 51. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.
Art. 52. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.
Art. 53. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.
Parágrafo único.A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.
Art. 54. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
I -A pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
II -A proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.
Art. 55. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.
Art. 56. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
I - De ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
II - A requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.
Art. 57. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.
§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.
Art. 58. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.
Art. 59. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.
Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.
Art. 60. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
I - Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II - Não obrigará o poder público a realizar licitação;
III - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV - Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
Art. 61. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
Art. 62. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.
Do Sistema de Registro De Preços
Art. 63. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.
Art. 64. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - Existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;
II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
III - Haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do *caput* deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 64. O Gerente de Registro de Preços, subordinado ao Diretor Geral de Licitações, será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços:

Parágrafo único. Compete a Autoridade Superior, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Art. 65. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - Realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV - Recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX - Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - Providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

XI - Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 63, *caput* e parágrafo único, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XII - Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do *caput* deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública municipal.

Dos Órgãos, Entidades Participantes

Art. 66. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - Especificação do objeto;

II - Projeto;

III - Estimativa de consumo;

IV - Local de entrega; e

V - Cronograma de contratação.

§ 1º. Projeto, a que se refere o incio II do *caput* deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 67. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - Registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 66 deste Regulamento, visando a instauração do procedimento licitatório;

II - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - Por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - Tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - Emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - Providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Guajará-Mirim;

VII - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais; e

IX - Registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Guajará-Mirim eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

X - Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da Licitação

Art. 68. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 69. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - Os preços existentes nos bancos de preços;

II - Os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - Preços constantes de banco de preços e homepages; e

IV – Consulta a outra ferramenta que substitua os incisos anteriores para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.
§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.
§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.
§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.
§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.
§ 9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta.
Art. 70. Além das exigências previstas no *caput* do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:
I – Estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
II - Indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
III - A possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
IV - Prazo de validade da ata de registro de preços;
V - Previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.
§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
I - A especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 66 deste Regulamento;
II As condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
III - Os modelos de planilhas de custo, quando couber;
IV - As minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
V - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.
§ 6º A hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 7º As aquisições a que se referem o § 6º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 85 deste Regulamento.
Da Ata de Registro Preços
Art. 71. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§ 1º. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios - AROM, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;
§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
I - O registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do *caput* deste artigo, nos incisos II, IV e V do art. 78, no inciso III do art., e no art. 82, todos deste Regulamento;
II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do *caput* deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e
III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do *caput* deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.
§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.
§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços o nos termos do § 5.º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
§ 10. O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Município;

§ 11. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 72. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 73. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Das atualizações Periódicas e do Cancelamento da Ata e do Preço Registrado

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 74. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 75. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 76. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 77. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 78. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – Não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 79. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 80. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 81. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 82. Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 83. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 84. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 85. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes
Art. 86. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
Art. 87. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.
Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços
Art. 88. O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:
I - Operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
II – Automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.
Art. 89. A Chefia de Gabinete expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.
Art. 90. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.
Do Registro Cadastral
Art. 91. Administração Pública Municipal deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei n. º 14.133, de 2021.
§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.
§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.
§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.
Art. 92. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.
Art. 93. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o art. 92 deste Regulamento, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.
Art. 94. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.
Art. 95. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Guajará-Mirim para:
I - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
III - Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.
Art. 96. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:9E3B04DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.538/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-mirim, Estado de Rondônia, as Contratações Diretas a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:
Do Processo de Contratação Direta
Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos

previstos no art. 72 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - Indicação do dispositivo legal aplicável;
II - Autorização do ordenador de despesa;
III - Consulta prévia da relação das empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual Distrito Federal e Município;
IV – No que couber, declarações exigidas na Lei Federal n. º 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;
V - Lista de verificação, quando houver sido aprovada pelo Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.
Art. 2º. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.
§ 1º. Autoridade máxima na Administração Direta, o Secretário Municipal ou outras autoridades com as mesmas prerrogativas; e nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;
§ 2º. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art. 3º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 4º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.
Art. 5º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.
Art. 6º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação serão operacionalizados pelo Agente de Contratação.
§1º As contratações serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sitio eletrônico, Portal de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.
§2º O sistema de Dispensa Eletrônica Oficial adotado pelo município de Guajará-Mirim, será o disponibilizado pelo Portal LICITANET.
§3º Para condução dos procedimentos, será designado o Agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação.
Art. 7º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
§ 1º. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
Da Inexigibilidade de Licitação
Art. 8º. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
Art. 9º. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.
Art. 10º. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 11. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Art. 12. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.
Da Dispensa de Licitação
Art. 13. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021.
Art. 14. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.
Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Guajará-Mirim poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;
IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 1º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
I - Contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
II - Locações imobiliárias e alienações; e
III - Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:0475655B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.539/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, os

Orçamentos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Do Orçamento Estimativo para Contratação de Bens e Serviços

Art. 1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:
I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - A utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - A pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e
VI - Os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do *caput* deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.
§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.
§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do *caput* deste artigo.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.
§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§ 3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.
§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no § 6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Art. 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal preferencialmente por meio eletrônico, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 1º No envio das solicitações formais, a Administração deve:
I - Garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas;
II - Certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço.
§ 2º As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.
§ 3º Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.
§ 4º Nos autos do processo da contratação correspondente, deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 4º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 5º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Parágrafo único. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 6º. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I - Celas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - Os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§ 1º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 3º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 4º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 5º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 6º deste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 8º. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
I - Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
II - Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
III - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.
§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 10 deste Regulamento.
§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos § 2º, § 4º ou § 5º do art. 10 deste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração
§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 10. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 6º deste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:
I - Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e
II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:
I – No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e
III - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 11. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 12. Na elaboração dos orçamentos de referência, Município poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a

pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
I - Taxa de rateio da administração central;
II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;
III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV - Taxa de despesas financeiras; e
V - Taxa de lucro.

§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.
§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.
§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.
§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 14. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.
Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação.

Art. 15. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no *caput* deste artigo.

Art. 16. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 17. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 18. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.
§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.
§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.
§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.
§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 19. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
I - Na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
II - Deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 20. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.
§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.
§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no art. 6º ao 18, observado o disposto no art. 20, todos deste Regulamento e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Do Orçamento para o Regime de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 22. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o *caput* deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.
§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.
§ 3º Será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Do Orçamentos para a Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 23. Considera-se solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que, isolada ou conjuntamente, visam ao alcance dos resultados pretendidos com a contratação.
Parágrafo único. Excluem-se da categoria de Tecnologia da Informação e Comunicação as soluções cuja automação, ainda que integrada por componentes de software ou hardware, não visem à gestão de informação e comunicação.

Art. 24. A estimativa de preços considerará a solução da Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do art. 23 a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 1º, ambos deste Regulamento.
§ 1º Poderá ser utilizada tabela oficial, hipótese em que será admitida a utilização de um único preço de referência, inclusive para os fins do inciso IX do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º Nas contratações realizadas com empresas estatais de TIC, os órgãos e entidades deverão solicitar, junto com a proposta comercial, os demonstrativos de formação de preços de cada serviço e sistema objeto da proposta, em nível de detalhamento que permita a identificação dos recursos produtivos utilizados (insumos), com as respectivas quantidades e custos.
§ 3º A proposta comercial apresentada pelas empresas estatais deve atender ao disposto no § 2º deste artigo, devendo ser formulada de modo a explicitar os critérios de formação dos preços dos serviços, margens utilizadas e as metodologias aplicáveis a essas margens.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:4FB4F680

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.540/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, **o** Enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:
a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.
§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:
a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
§4º Compete à Autoridade máxima do Órgão solicitante, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:2907B04E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.541/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, das Locações de Imóveis, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Disposições Gerais

Art. 1º. As locações de imóveis pela Administração Municipal deverão, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Art. 2º. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração municipal, e poderá ser concretizada quando:

I - Inexistir imóvel no acervo patrimonial do Município de Guajará-Mirim que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

II - Inexistir imóvel público sob domínio da União, Distrito Federal ou Município disponibilizável ao Município de Guajará-Mirim:

a) a título gratuito, que atenda às necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou

b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e

III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.

§ 2º A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Regulamento.

Art. 3º. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo.

§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:

I - A vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e

II - A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao Município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.

§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.

Art. 4º. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.

§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.

§ 2º A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.

§ 3º O demonstrativo dos cálculos será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.

Procedimentos

Art. 5º. O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Guajará-Mirim, contendo:

I - Justificativa para a locação do imóvel;

II - Indicação do município/região onde pretende imóvel para instalação;

III - Nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;

IV - Número de funcionários que atuarão no local;

V - Principais atividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;

VI - Estimativa da dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;

VII - Necessidade e número de vagas de estacionamento;

VIII - Necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e

IX - Outros elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.

Art. 6º. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.

§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Guajará-Mirim providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.

§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesas municipais com aluguel.

§ 3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do *caput* deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.

Art. 7º. Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:

I - Comprovação das causas que autorizam a locação do imóvel, dispostas no art. 2º deste Regulamento;

II - Elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;

III - As razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - Identificação do (s) locador (es), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.

V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

a) Caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;

b) No caso previsto na alínea "a" do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.

VI - Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

VII - Instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;

VIII - Croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;

IX - Formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do Município, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;
X - Parecer técnico elaborado por engenheiro ou arquiteto, preferencialmente integrante do quadro de servidores Município;
XI - Aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;
XII - Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
XIII - Minuta do contrato de locação;
XIV - Manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.
Art. 8º. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Guajará-Mirim verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.
§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Guajará-Mirim providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.
§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível ou se, justificadamente, o localizado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio do Município de Guajará-Mirim for recusado pelo interessado, será processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação do Titular do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.
Art. 9º. Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:
I - A assinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;
II - O empenho da despesa;
III - A publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Município, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Guajará-Mirim, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
IV - A entrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
V - O arquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;
VI - O cadastro do contrato no Portal de Transparência e Sistema do Município de Guajará-Mirim.
Art. 10. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial do Município de Guajará-Mirim.
Alterações Contratuais e Termos Aditivos
Art. 11. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.
Art. 12. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.
Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.
Art. 13. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos, IV a VII e XII a XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - A minuta do termo aditivo; e
II - Manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 14. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.
Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o *caput* deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam os incisos, IV a VII e XIII e XIV do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - A minuta do termo aditivo; e
II - Manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 15. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam os incisos, IV a XIII do art. 7º deste Regulamento, bem como instruído o processo com:
I - A minuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Guajará-Mirim; e
II - Manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias
Art. 16. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.
Art. 17. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
Art. 18. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 19. A pedido do (s) locador (es), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.
§ 1º Caberá ao setor de engenharia e arquitetura efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.
§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas - BDI.
§ 3º O (s) locador (es) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo setor de engenharia e arquitetura do Município decidirá sobre a procedência ou não da discordância e estabelecerá o valor da indenização.
Art. 20. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.
Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.
Art. 21. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.
Art. 22. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.
Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
I - Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
II - Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
III - Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
IV - Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
V - Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
VI - Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
VII - Constituição de fundo de reserva.
Disposições Especiais
Art. 23. Salvo disposição contratual em contrário, o pagamento dos tributos e do prêmio de seguro complementar contra incêndio é de responsabilidade do (s) locador (es).
Art. 24. A Secretaria Municipal responsável pela gestão do patrimônio poderá regulamentar procedimentos e instituir modelos de formulários e minutas de instrumentos, os quais serão de utilização obrigatória pelos órgãos e entes do Poder Executivo municipal.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:6BAE2400

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.542/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-mirim, Estado de Rondônia, as Reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICI GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Art. 1º. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
I - Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
II - Reajustamento de preços;
III - Repactuação de preços; e
IV - Atualização monetária.
Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos
Art. 2º. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.
Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o *caput* deste artigo é a data em que o orçamento ou à planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.
Art. 3º. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.
§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.
§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.
§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
§ 9.º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.
Da Repactuação de Preços dos Contratos

Art. 4º. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
Art. 5º. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
Art. 6º. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.
Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
Art. 7º. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
Art. 8º. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.
§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II - As particularidades do contrato em vigor;
III - O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
V - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 9º. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - A partir da assinatura da apostila;
II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º No caso previsto no inciso III do *caput* deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.
§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito
Art. 10. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
I - O evento seja futuro e incerto;
II - O evento ocorra após a apresentação da proposta;
III - O evento não ocorra por culpa da contratada;
IV - A possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V - A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI - Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Da Atualização Monetária
Art. 11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.
Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:212E049F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.543/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, as Modalidades de Licitação a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:
Do Pregão e da Concorrência
Art. 1º. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021.
Do Pregão
Art. 2º. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - Menor preço;
II - Maior Desconto.
§ 1º. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, às obras e aos serviços especiais.
§ 2º. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.
§ 3º. É atribuição do Diretor Municipal de Licitações a análise do devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.
Da Concorrência
Art. 3º. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I - Menor preço;
II - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - Técnica e preço;
IV - Maior retorno econômico;
V - Maior desconto.
§1º. Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
Do Concurso
Art. 4º. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Art. 5º. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I - A qualificação exigida dos participantes;
II - As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
Art. 6º. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os

subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 7º. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - Definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;

II - Prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;

III - Indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,

IV - Indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,

V - Estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;

VI - No caso de concurso para a contratação de projetos exigir, preferencialmente, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção *(Building Information Modelling - BIM*) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para entrega dos projetos a serem contratados.

Do Leilão

Art. 8º. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 9º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública municipal deverá seguir o disposto no art. 610 deste Regulamento;

II - Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto em Regulamento próprio que trata dos elementos a constar em instrumentos convocatórios;

IV - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

§ 3º. A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.

Art. 10. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º. O valor recolhido à Administração não será devolvido.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Do Diálogo Competitivo

Art. 11. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Art. 12. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I – A qualificação exigida dos participantes;

II - As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III – As condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;

IV – O número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.

§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.

§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 13. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I - Qualificação;

II - Diálogo;

III - Apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.

§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.

§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do *caput* deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.

§ 4º A fase relativa ao inciso III do *caput* deste artigo é a fase competitiva do certame.

§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 14. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.

§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.

§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nos arts. 67 e 69 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.

Art. 15. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.

Art. 16. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 14 deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 14 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 20, ambos deste Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.

§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.

§ 6.º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.

§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 19 deste Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.

§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 17. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.

§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.
§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.
Art. 18. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.
Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.
Art. 19. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.
Art. 20. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.
§ 1º As propostas a que se refere o *caput* deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.
§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.
§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do § 3º do art. 16 deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.
§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.
Art. 21. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial dos Municípios – AROM, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 22. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.
Art. 23. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 11 deste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:CFA0B0E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.544/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, os Regimes de Empreitada, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:
Art. 1º. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.
Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empreitada Integral
Art. 2º. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.
Art. 3º. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos**–**em seus itens orçamentários.
§ 1º No caso de que trata o *caput* deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.
§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.
Art.4º. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento- base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.
Art. 5º. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 6º. No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.
Art. 7º. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:
§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.
§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.
§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:
I - Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;
II - Somente serão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).
§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:
I - A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

II - O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
III - A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
IV- O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;
§ 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e
II - A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.
Art. 8º. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Dos Regimes de Contratação Integrada e Semi-Integrada

Art. 9º. Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
§1º Adota-se a contratação semi-integrada para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;
§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.
§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.
§ 6º Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:
I - O responsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;
II - A responsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
III - A estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
IV - Distribuição objetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;
V - Em nome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.
§ 7º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.
Art. 10. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
III - Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
IV - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado
Art. 11. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência
I - Fornecimento do objeto;
II - Operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.
§ 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:
I - Seja responsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou
II - Seja responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma do inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação semi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma descrita em Regulamento próprio, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.
§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser com modelo de contrato de *facilities*.
§ 5º O modelo de contrato de *facilities* para ocupação de imóveis de que trata o *caput* deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.
§ 6º O modelo de contrato *facilities*, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.
Art. 12. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;
Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 13. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se darão por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:AAB85F75

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.545/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I – Obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II – Evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III – Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV – Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - Realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII – Reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) Identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) Descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) Erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) Definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) Estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) Decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) Definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) Defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.
Art. 2º. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:
I - Aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - Fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - Atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - Facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - Prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - Aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - Estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - Alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX - Aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
I - Raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II - Pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - Provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - Muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - Praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
I - Muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - Baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - Médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - Alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - Muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
I - Identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
II - Levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
III - Avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
IV - Decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V - Elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.
§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - Ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - Ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;
III - Após a fase de seleção do fornecedor; e
IV - Após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
Art. 3º. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.
Art. 4º. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
I – A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
II – A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
III – A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
IV – No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
V – Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
VI – Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
VII – Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
I – Monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
II – Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
III – Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
IV – Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.
§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.
§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.
Terceira linha de defesa
§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:0027A3B9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.546/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-mirim, Estado de Rondônia, as pagamentos a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa Disposições Gerais

Art. 1º. O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do Município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.
Art. 2º. A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.
Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.

Art. 3º. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 4º. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.
Art. 5º. A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.
§ 2.º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Município.
Art. 6º. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.
§ 1º A adequação orçamentária da despesa da que trata o *caput* deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle da Coordenadoria Municipal de Planejamento - COMPLA com base no orçamento a ser aprovado.
§ 2º O ordenador da despesa não poderá emitir o ato de autorização que lhe compete antes da decisão proferida pela Diretoria de Orçamento a respeito.
§ 3º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.
§ 4º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.
§ 5º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
§ 6º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.
Art. 7º Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.

Da Execução da Despesa Contratual

Art. 8º. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.
Art. 9º. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.

Regras Gerais para o Pagamento

Art. 10. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.

Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
Art. 11. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.

Do Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas

Art. 12. O pagamento da indenização de que tratam os arts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária em nível de gerência, observando-se ainda o disposto nos arts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964.
§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;
§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial do Município e deverá preencher os seguintes requisitos:
I - Identificação do credor/favorecido;
II - Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
III - Data de vencimento do compromisso;
IV - Importância exata a pagar;
V - Documentos fiscais comprobatórios;
VI - Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
VII - Indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;
VIII - Demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;
IX - Demonstração de que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;
X - Observância da ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;
XI - Apuração de eventuais responsabilidades, nos termos da Lei de Processo Administrativo.

Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento

Art. 13. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:
I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços; ou
IV - Realização de obras.

Art. 14. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.
§ 1º. O critério disposto no *caput* não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.
§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.
§ 3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.
§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
Art. 15. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 13 deste Regulamento.
Art. 16. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 13 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade.
Art. 17. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
II - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
III - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no *caput* deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
§ 2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§ 3º Para os fins do *caput* deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
Art. 18. A ordem cronológica prevista no art. 14 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:
I - Diárias e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
II - Folha de pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
III - Parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV - Serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V - Seguro obrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
VI - Obrigações tributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - Auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII - Rateio pela participação em consórcio público.
Da Remuneração Variável
Art. 19. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
Da Antecipação de Pagamento
Art. 20. Não será permitido, como regra, pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6 º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e em Regulamento próprio.
§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 21. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.
§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.
§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Art. 22. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.
Art. 23. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:2BDF6E5C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.547/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-mirim, Estado de Rondônia, as participação da sociedade a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:
Da Audiência Pública
Art. 1º. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.
§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.
§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Da Consulta Pública
Art. 2º. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.
§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:
I - Procedimentos licitatórios;
II - Contratações diretas;
III - Normas;
IV - Orientações; ou
V - Outros instrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.
§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:58F60DB1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.548/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, os Convênios e Termos de Cooperação, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

MARINICE GRANEMANN,PREFEITA DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º. Constituem o Convênio e Termo de Cooperação formas de ajustes entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:
I - Igualdade jurídica dos partícipes;
II - Não persecução da lucratividade;
III - Possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
IV - Diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
V - Responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.
Art. 2º. Para fins deste regulamento, consideram-se:
I - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
II- Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
Art. 3º Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de Guajará-Mirim com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento.
Parágrafo único. Este Regulamento não se aplica:
I - Aos termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - Aos contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais;
III - Aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública municipal para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno.
IV - Aos demais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.
Art. 4º. A celebração de convênio ou termo de cooperação pelo Município de Guajará-Mirim e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - Identificação do objeto a ser executado;
II - Metas a serem atingidas;
III - Etapas ou fases de execução;
IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando couber;
V - Cronograma de desembolso, quando couber;
VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
VII - Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.
§ 1º. Os termos de cooperação prescindem das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.
§ 2º. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.
§ 3º. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.
Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento direto pelos órgãos setoriais, o órgão de controle interno supervisionará a fiel execução dos convênios e termos de cooperação.
Art. 6º. Os processos destinados à celebração de convênios e termos de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I - Ato constitutivo da entidade convenente;
II - Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico;
III - Prova de regularidade do convenente ou cooperante para com as Fazendas Públicas;
IV - Prova de regularidade do convenente ou cooperante para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
V - Plano de Trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
VI - Prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
VII - Informação das metas a serem atingidas com o convênio ou termo de cooperação;
VIII - Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
IX - Especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - Orçamento fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, no caso de obras e serviços de engenharia, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;
XI - Plano de aplicação dos recursos financeiros;
XII - Correspondente cronograma de desembolso;
XIII - Indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
XIV - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
XV - Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
XVI - Declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do ajuste a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.
Parágrafo único. Fica vedado o início de execução de convênio sem projeto executivo no caso em que o objeto envolver obras e serviços de engenharia, qualquer que seja o regime adotado.
Art. 7º. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:
I - Detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
II - Especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
III - Previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
IV - Indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
V - Previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
VI - Previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.
Art. 8º. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao ente repassador e ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 9º. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
I - Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
III - Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
Art. 10. No convênio e no termo de cooperação é vedado:
I - Previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao convenente, exceto nos casos que envolverem universidades públicas e as fundações a elas ligadas;
II - Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio.
Art. 11. A ampliação do objeto do ajuste dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas.
Art. 12. A ampliação do objeto do ajuste e a prorrogação de seu prazo de vigência serão formalizadas mediante termo aditivo.
Art. 13. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização deles verificar-se em prazos menores que um mês.
Art. 14. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
Art. 15. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:C6097A25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 15.549/GAB-PREF/2024 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 05 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de para realização da IV Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde e dá outras providências."

MARINICE GRANEMANN, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T O
Art. 1º - NOMEIA os servidores a seguir relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE PARA REALIZAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE**, sendo eles:

Nome	Função
GISELLY PEREIRA GALVÃO	Presidente
TÁCIO FERREIRA GOMES	Vice Presidente
EDER MARREIROS DE SOUZA	Primeiro Secretário
ADELINO GONÇALVES DE PAULA	Segundo Secretário
ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇÃO	Membro da comissão
EVERALDO PEREIRA RODRIGUES	Membro da comissão
SANDRA REGINA REIS MERCADO	Membro da comissão
GIGLIANY GOMES DE OLIVEIRA SAMPAIO	Membro da comissão
TATIANA SILVA ARDAIA	Membro da comissão

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 05 de março de 2024.

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriana de Souza Nascimento da Silva
Código Identificador:80E218CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 07, DE 06 DE MARÇO DE 2024

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990 c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014, e em atendimento a solicitação feita através do Memorando nº105/GAB-SEMED/24, de04/03/2024, resolve:

Art. 1º - Determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2024, visando apurar suposta prática de assédio moral, cometido pelo servidor João V. Bejarano, matrícula nº463-1, contra alunos da E.M.E.I.E.F. São Judas Tadeu, conforme documentos juntados aos autos.

Art. 2º - Fica assegurado ao servidor o direito a ampla defesa e contraditório, conforme previsão constitucional e o art. 160 da Lei Municipal nº 347/1990.

Art. 3º- Fica estipulado oprazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar - PAD, a contar a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por período igual, mediante requerimento da comissão, acompanhada de justificativa, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANMARA LACERDA PINHO
Coordenadora Municipal de Administração - COMAD
Decreto nº 15.348/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Jonas Soares Silva
Código Identificador:505D495E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 08, DE 06 DE MARÇO DE 2024

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990 c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014, e em atendimento a solicitação feita através do Memorando nº106/GAB-SEMED/24, de04/03/2024, resolve:

Art. 1º- Determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024, visando apurar suposta infrações aos artigos 133 c/c 134 da Lei nº 347/1990 cometidas pelo servidor *Herlan Mailera Moye*, matrícula nº 547-1, no âmbito de suas funções laborais, conforme relatado em documentos juntados aos autos.

Art. 2º- Fica assegurado ao servidor o direito a ampla defesa e contraditório, conforme previsão Constitucional e o art. 160 da Lei Municipal nº 347/1990.

Art. 3º- Fica estipulado oprazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar - PAD, a contar a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por período igual, mediante requerimento da comissão, acompanhada de justificativa, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANMARA LACERDA PINHO
Coordenadora Municipal de Administração - COMAD
Decreto nº 15.348/GAB-PREF/2024

Publicado por:
Jonas Soares Silva
Código Identificador:CE3319D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 218-DIÁRIA- HÉLIO ROZENDO MAILERA MOYE

Portaria nº 218/GAB/SEMSAU/2024 Guajará Mirim, 06 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: HÉLIO ROZENDO MAILERA MOYE, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 15.311/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 150,00** (**Cento e Cinquenta Reais**) na função: **AUX OP SERV DIVERSOS**.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até Porto Velho-RO, no dia **06/02/2024**, para participar de uma Capacitação junto ao setor da Regulação. RECURSO PRÓPRIO. Ficha 209.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°15.311/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:CE557522

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 301-DIÁRIA- EDER MARREIROS DE SOUZA

Portaria nº 301/GAB/SEMSAU/2024 Guajará Mirim, 19 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: EDER MARREIROS DE SOUZA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº.15.311/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (diária) de Deslocamento, + 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.000,00** (**Mil Reais**) na função: CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE (ASIG).
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO**, no período de 20 à **22/02/2024**, onde irá "participar de uma reunião e treinamento no sistema DGMP", conforme Ofício nº4583/2024/SESAU-CES em anexo. **RECURSO CMS**. Ficha 220.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°15.311/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:E13B7AAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 302-DIÁRIA- EDER MARREIROS DE SOUZA

Portaria nº 302/GAB/SEMSAU/2024 Guajará Mirim, 19 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: EDER MARREIROS DE SOUZA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº.15.311/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (diária) de Deslocamento, + 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.000,00** (**Mil Reais**) na função: CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE (ASIG).
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO**, no período de **25** à **28/02/2024**, onde irá "resolver problemas pertinentes ao CMS/GM; CES/RO; ALER/RO; TCE/RO; MP/RO; MS; PRF; MP/Contras/RO", entre outros. **RECURSO CMS**. Ficha 220.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°15.311/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:018E4EA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 304-DIÁRIA- ALBERTO CARLOS DE J PURIFICAÇÃO

Portaria nº 304/GAB/SEMSAU/2024 Guajará Mirim, 19 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇÃO, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº.15.311/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (diária) de Deslocamento, + 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.000,00** (**Mil Reais**) na função: CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE (ARRCT-RO).
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO**, no período de 20 à **22/02/2024**, onde irá "participar de uma reunião e treinamento no sistema DGMP", conforme Ofício nº4583/2024/SESAU-CES em anexo. **RECURSO CMS**. Ficha 220.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°15.311/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:4FA693D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 305- DIÁRIA- ALBERTO CARLOS DE J PURIFICAÇÃO

Portaria nº 305/GAB/SEMSAU/2024 Guajará Mirim, 19 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao servidor: ALBERTO CARLOS DE JESUS PURIFICAÇÃO, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Interina de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº.15.311/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (diária) de Deslocamento, + 03 (Três) diárias no valor unitário de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.000,00** (**Mil Reais**) na função: CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE (ARRCT-RO).
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO**, no período de **25** à **28/02/2024**, onde irá "resolver problemas pertinentes ao CMS/GM; CES/RO; ALER/RO; TCE/RO; MP/RO; MS; PRF; MP/Contras/RO", entre outros. **RECURSO CMS**. Ficha 220.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Interina Municipal de Saúde
Decreto N°15.311/GB-PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:3319FD06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 89/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,01 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono incisoll do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora**Flávia Westphal da Veiga,**para assumir o Cargo Comissionado de Assessor Apoio Operacional, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - **SEMECE**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:0D37B34E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 117/GAB-PMIO/2024

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/ a Lei Complementar nº 127/2015 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e considerando o e-Proc. nº 497-03/2022 Concurso Público homologado em 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado no cargo de Técnico em Enfermagem, classe I, referencia A, da Carreira dos Profissionais da Saúde, de Nível Médio do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar Nº 145, de 06 de Abril de 2020 e suas alterações:

IVaga: Ampla Concorrência/PCD
a)Classificação: 01º
b)Candidato: Marcelo Rodrigues dos Santos
c)Cargo: Técnico em Enfermagem

Art. 2ºA Posse para o exercício da função atende o cumprimento dos dispositivos estabelecido no Edital de Convocação nº 002 de 2023, publicado no DOM Diário Oficial dos Municípios, Edição Nº 3629 de 27.12.2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se!
Publica-se!
Cumpra-se!

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 23 de Fevereiro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:EE879D7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 118/GAB-PMIO/2024

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/ a Lei Complementar nº 127/2015 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e considerando o e-Proc. nº 497-03/2022 Concurso Público homologado em 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado no cargo de Técnico em Enfermagem, classe I, referencia A, da Carreira dos Profissionais da Saúde, de Nível Médio do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar Nº 145, de 06 de Abril de 2020 e suas alterações:

IVaga: Ampla Concorrência/PCD
a)Classificação: 12º
b)Candidato: Wesley Rodrigues das Neves
c)Cargo: Técnico em Enfermagem

Art. 2ºA Posse para o exercício da função atende o cumprimento dos dispositivos estabelecido no Edital de Convocação nº 002 de 2023, publicado no DOM Diário Oficial dos Municípios, Edição Nº 3629 de 27.12.2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se!
Publica-se!
Cumpra-se!

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 23 de Fevereiro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:D342CBCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/GAB-PMIO/2024

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/ a Lei Complementar nº 127/2015 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, e considerando o e-Proc. nº497-03/2022Concurso Público homologado em2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado no cargo de Professor Pedagogo, classe I, referencia A, da Carreira de Professor Pedagogo, Nível l-Superiordo Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, criado pela Lei ComplementarNº Lei Complementar Nº 149, de 17 de Dezembro de 2021 e suas alterações:

IVaga:Ampla Concorrência/SEMECE
a)Classificação: 6º
b)Candidato: Osmael Milhomem Valentim
c)Cargo:Professor Pedagogo

Art. 2ºA Posse para o exercício da função atende o cumprimento dos dispositivos estabelecido no Edital de Convocação nº 002 de 2023, publicado no DOM Diário Oficial dos Municípios, Edição Nº 3629 de 27.12.2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se!
Publica-se!
Cumpra-se!

Palácio da Floresta,Itapuã do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:6B5A9DAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 93/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,01 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 93/GAB/PMIO/2023 Itapuã do Oeste,01 de fevereiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono incisoll do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora **Polyanna Pessoa da Silva,**para assumir o Cargo Comissionado de Assessor Apoio Operacional, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:F1D154FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº103/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono Inciso ll do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora**Sandra Regina Pereira Chaves Marks,**para assumir o Cargo Comissionado deCoordenador Municipal de Regularização Fundiária, subordinada à**Secretaria Municipal de Administração e PlanejamentoSEMAP.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:E52EB2FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº104/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono Inciso ll do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor**Edvaldo Santos De Abreu,**do Cargo Comissionado de**ASSESSOR - APOIO OPERACIONAL**subordinada à**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio AmbienteSEMAGRI.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:8D09B40D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE,15 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono art. 136 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de**90 (Noventa) dias**no período de**15/02/2024 a 14/05/2024**, para a servidora**Meire Regina de Oliveira,** matricula nº. 41, ocupante do cargo efetivo de Professora Magistério - 20h, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE**.

Art. 2ºA concessão da Licença Prêmio refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2010/2015.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:FF9AE18E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº110/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE,21 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Avaliação de Locação de Imóvel, nos termos da Lei
Federal nº 8.666/93, para fins de locação de imóvel em favor da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Sócial -**SEMTAS**.

l. PEDRO CASTRO DE ALBUQUERQUE, MATRICULA Nº 6698, PRESIDENTE.
ll. LUCIO KEMER ALMEIDA SENA, MATRICULA N º956, VICE PRESIDENTE.
lll. TATIANA PEREIRA DA SILVA, MATRICULA Nº6715, MEMBRO.
lV. IRACI RODRIGUES DE SOUZA, MATRICULA Nº4154, MEMBRO.

Art. 3º Compete aos membros da comissão realizar avaliação e emitir relatórios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:6D4DBF7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº111/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE,21 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (Trinta) dias no período de**19/02/2024 à 19/03/2024**, para a servidora**Eliane Bicalho da Silva Alves,**matricula nº 943, ocupante do cargo de**Agente Administrativo**,subordinada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos -**SEMOSP**.

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2020/2021.**

Art. 3º Esta Portaria possui efeito retroativo do dia 19 de Fevereiro de 2024.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:885C1A44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº112/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE,21 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono art. 126 da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesses particulares para o servidor**Daniel Adinan Rabe**l, matricula nº. 4169, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veiculo Leve, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo de 19 de Fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5FA4D886

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº113/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE,21 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono art. 136 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de**30(Trinta) dias**no período de**20/02/2024 a 20/03/2024**, para o servidor**Delmiro Antônio Martins Filho,** matricula nº. 582, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU**.

Art. 2ºA concessão da Licença Prêmio refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2012/2017.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo do dia 20 de Fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:0AD71CFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº113/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE,21 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono art. 136 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de**30(Trinta) dias**no período de**20/02/2024 a 20/03/2024**, para o servidor**Delmiro Antônio Martins Filho,** matricula nº. 582, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde -**SEMSAU**.

Art. 2ºA concessão da Licença Prêmio refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2012/2017.**

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo do dia 20 de Fevereiro de 2024.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:FA1BE0DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº114/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE,21 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono art. 136 da Lei Complementar nº 127, de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de**90 (Noventa) dias**no período de**21/02/2024 a 20/05/2024**, para o servidor**Valdir Bueke,** matricula nº. 485, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veiculo Pesado, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE**.

Art. 2ºA concessão da Licença Prêmio refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2006/2011.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:D9AE72CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº115/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE,21 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono Inciso ll do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomearo SenhorJose Aparecido Guidini Timotio, matricula nº 6799,para assumir o Cargo Comissionado deAssessor Apoio Operacional, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:24308319

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº122/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE, 27 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (Trinta) dias no período de**27/02/2024 a 27/03/2024**, para o servidor**AILTON JOSÉ DA SILVA,**matricula nº 608, ocupante do cargo de**MOTORISTA DE VEICULO PESADO,**subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE**.**

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2017/2018.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:2B4A1ED1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº125/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento no valor de**R$ 460,00**(Quatrocentos e Sessenta Reais) sendo para Aquisição de material de consumo, conforme a Lei Municipal n° 073/2001, em nome do**Sr.Marcos Paiva Freitas,**Secretário Municipal de Administração e Planejamento - **SEMAP**.

Art. 2ºA Natureza da Despesa correrá por conta da seguinte programação:
Dotação orçamentaria:

Ficha: 028
Unidade Gestora: 02.03.01
Classif. Func. Programática: 04.122.0002.0002.0000- Custeio das Ativ. Operacionais e Administrativas.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Material de consumo

Art. 3ºA aplicação dos recursos deverá atender as despesas previstas no artigo 8º da Lei Municipal nº 073/2021, com o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação do recurso a partir do recebimento e 10 (dez) dias para prestação de contas, na forma do Anexo I da referida lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:F645CBB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº124/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir do dia 01/03/2024 o servidor**LUCAS TENÓRIO DA SILVA,**da função de Diretor de Tecnologia de Informação, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE.**

Art. 2º. Nomeá-lo para assumir cargo comissionado na Função de Coordenador de Tecnologia de Informação, subordinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer -**SEMECE.**

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:82EE2A18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº123/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (Trinta) dias no período de**01/03/2024 a 30/03/2024**, para a servidora**ADRIANA DE MOURA LIMA,**matricula nº 6494, ocupante do cargo de**ASSESSOR - APOIO OPERACIONAL,**subordinado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**.**

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2022/2023.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:6984BDF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº128/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (Trinta) dias no período de**01/03/2024 a 30/03/2024**, para o servidor**JOSÉ RIBAMAR BORGES DE CARVALHO,**matricula nº 349, ocupante do cargo de**AUXILIAR DE MANUTENÇÃO,**subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social- SEMTAS.

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2020/2021.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:9A35899D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº129/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 15 (Quinze) dias no período de**01/03/2024 a 15/03/2024**, para o servidor**LUCIO KEMER ALMEIDA SENA,**matricula nº 956, ocupante do cargo de**PSICOLOGO,**subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social- SEMTAS.

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2020/2021.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:99185861

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº130/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 30 (Trinta) dias no período de**01/03/2024 a 30/03/2024**, para o servidor**MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA,**matricula nº 535, ocupante do cargo de**TRABALHADOR BRAÇAL,**subordinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP.

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2021/2022.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:ADC9593F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº131/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostonoart. 101 da Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias de 10 (Dez) dias no período de**04/03/2024 a 13/03/2024,**para a servidora**GABRIELA DA SILVA BIONDO BELLUCCI,**matricula nº 5512, ocupante do cargo de**DIRETOR ADMINISTRATIVO,**subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**.**

Art. 2ºA concessão das férias refere-se ao período aquisitivo do exercício de**2021/2022.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:43129439

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/GAB/PMIO/2023 ITAPUÃ DO OESTE, 01 DE MARÇO DE 2024

PORTARIA Nº 137/GAB/PMIO/2023 Itapuã do Oeste, 01 de março de 2024

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, c/ a Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear os componentes da Comissão de Vistoria prévia dos Veículos referentes ao pregão eletrônico n.º 043/2023, registro de preço n.º 039/2023 do processo administrativo n.º 858-06/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidades dos alunos da rede Estadual e Municipal de Educação, residentes na Zona Rural do Município de Itapuã do Oeste/RO, em conformidade com o item 13 do Termo de Referencia do referido Processo.

SERVIDOR	FUNÇÃO
Lucia Pereira da S. Silvestre	Presidente
Anderson Martins Costa	Membro
João Henrique Lima dos Santos	Membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:5AA2E1B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/GAB/PMIO/2024 ITAPUÃ DO OESTE,01 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl doartigo 65 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o dispostono Inciso ll do artigo 8º da Lei Complementar nº 127 de 30 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeara SenhoraTEREZINHA FRANCISCA DE SOUZA SEGOBIA,para assumir o Cargo Comissionado deAssessor de Secretaria/Cuidador Social, subordinada à**Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social-SEMTAS.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!

E Cumpra-se!

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:4CEB3518

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018/CGM/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018/CGM/2024

"Dispõe sobre a instituição de normas e procedimentos para a formalização de Processos Administrativos de Despesas de Acertos Rescisórios e estabelece o fluxograma de procedimentos administrativos e rotina de despesas de direitos trabalhistas e dá outras providências".

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Decisão Normativa 02/2016/TCE-RO, Instrução Normativa nº 058/2017/TCER-RO, Lei Complementar n° 130/2018, e consoante aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no exercício de suas prerrogativas legais, expõe:

CONSIDERANDO a necessidade e aperfeiçoamento e valorização dos mecanismos de controle interno incidentes sobre a gestão municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades a serem desenvolvidas, expõe fluxograma de procedimentos administrativos para Processo de Despesa de Direitos Trabalhistas de Acertos de Verbas Rescisórios de Remuneração e Indenização de

Servidores do quadro efetivo, comissionados e emergencial do Município de Itapuã do Oeste/RO.
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída as normas e procedimentos para a formalização dos processos de despesas de Direitos Trabalhistas de acertos de verbas rescisórias de remuneração e indenização dos servidores do quadro efetivo, comissionados e emergencial da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO.
Art. 2º As normas e procedimentos estão sistematicamente detalhados no fluxograma em anexo.
Art. 3º Este Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste, 04 de março de 2024.

ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Controlador Geral
Portaria nº 026/GAB-PMIO/15

ANEXO ÚNICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 018/CGM/2024

I – A **SECRETARIA DE ORIGEM** deverá encaminhar a **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – CRH,** o Memorando de solicitação expressa do setor requisitante interessado com as informações e justificativas do pedido de exoneração e/ou de rescisão e ter sido procedido por iniciativa da PMIO e/ou do Servidor (Requerimento/Comunicado) para ser formalizado o devido processo.
II - A abertura do processo administrativo será autuado e protocolado, pela **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS – CRH,** contendo os seguintes documentos:
Servidor Cargo Efetivo: documentos pessoais, Termo de Posse, Portarias/Decreto de nomeação e exoneração e suas respectivas publicações, Ficha Financeira, demonstrativos de progressão (quando houver), conta bancária, dentre outros documentos relevantes;
Servidor Cargo Comissão: documentos pessoais, Requerimentos/Comunicado de Exoneração, Portarias de Nomeação e Exoneração e suas respectivas publicações, ficha financeira, conta bancária, dentre outros documentos relevantes;
Servidor Emergencial: documentos pessoais, Contrato de trabalho, Termo Aditivo de Prorrogação (quando houver), Requerimentos/Comunicado de Rescisão Contratual, Distrato de Contrato, publicação do Extrato do Distrato e Ficha Financeira, conta bancária, dentre outros documentos relevantes.
Dos Cálculos de Direitos Trabalhistas: Demonstrativo de Liquidação, Termo de Rescisão, Resumo Analítico, Resumo Contábil para todos os servidores.
III – Após os juntada toda a documentação especificadas nos dispositivos do item II, a **CRH**, encaminhará os autos ao Departamento de Patrimônio e Divida Ativa, para emissão de Certidão de Responsabilidade de Bens Patrimoniais e Certidão de Tributos Negativa de Débitos Municipais com a regularidade institucional com a situação regular e/ou irregular, e encaminhará a **Controladoria Geral do Município – CGM.**

Havendo debito, notificará o interessado para realizar o pagamento e/ou autorizar o desconto na rescisão.

IV - Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de parecer técnico quanto a formalidades legais e exatidão dos cálculos trabalhistas e entendendo que os procedimentos formais e os cálculos comprovam adequadamente os direitos do servidor e da administração, a CGM emitirá parecer favorável e dará seguimentos aos autos para Secretaria de origem do servidor para emissão de Pedido de Empenho (Reserva Orçamentária).

Havendo divergências retornará ao setor responsável para as devidas correções.

V – A Secretaria de Origem emitirá o Pedido de Empenho e encaminhará ao Departamento de Contabilidade/Execução Orçamentária para emissão de Empenho das despesas.

VI – O Departamento de Contabilidade/Execução Orçamentária analisara as informações se estão de acordo com a base de calculo e a dotação orçamentária, registrará o Empenho e encaminhará para a Tesouraria para liquidação e pagamento da despesa em questão.
Havendo divergências retornará ao setor responsável para as devidas correções.
VII – A Tesouraria liquidada e realiza pagamento da despesa de direitos trabalhista e recolhe os encargos sociais e retorna o processo para a Secretaria de Origem de lotação do servidor que arquivará o processo.

Itapuã do Oeste/RO, 05 de março de 2024.

ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA
Controlador Geral
Portaria nº 026/GAB-PMIO/15

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:9B0AEA22

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSONº2096/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a**ADITIVAÇÃO DE PRAZODE EXECUÇÃO**do Contrato Originário nº227/2023de16/08/2023**,**conforme solicitado no DESPACHO Nº 66/SEMOSP/2024(ID 521084),presente no Processonº2096/2023,que tem como objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS, PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE Nº 922224/2021/MDR/CX - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, CONF. MEM. Nº 447/2023/SEMOSP, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E DOCS ANEXOS,**tendo como contratada a empresa:**GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ: sob o nº 28.553.301/0001-61**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 506715).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 12:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**522955**e o código verificador**B624F6B7**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:8D3A7EF5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:2096/2023.

PROCESSO Nº:2096/2023.
CLASSE: Paralisação.
Nome:GUIMARÃES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a **PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA** do contrato nº227/2023de16/08/2023,pelo período de 30 dias, conforme solicitado através do Processo Nº2096/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMCONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PAVIMENTADAS, PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE Nº 922224/2021/MDR/CX CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, CONF. MEM. Nº 447/2023/SEMOSP, PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO E DOCS. ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **GUIMARÃES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA,** inscrita no CNPJ: nº 28.553.301/0001-61**,**de acordo com o Parecer Jurídico(ID 506715).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 12:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**522887**e o código verificador**60EBFC4A**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:0FD4B491

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSONº382/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO** do Contrato Originário nºnº077/2023**,**conforme solicitado no Memorando Nº 104/SEMADFAZ/2024(ID 516276),presente no Processonº382/2023,que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO VOLANTE, CONF. MEM. Nº 47/2023/SEMADFAZ, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,** tendo como contratada a empresa: **MIRIAN DOS SANTOS VIEIRA 02528120265**, inscrita no CNPJ: sob o nº 44.472.398/0001-34**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 521451).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 18:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**523634**e o código verificador**4379F2F8**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:DEAFEA1E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSONº3386/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **ADITIVAÇÃO DE PRAZO** do Contrato Originário nºnº076/2022**,**conforme solicitado no Memorando Nº 122/SEMADFAZ/2024(ID 521609),presente no Processonº3386/2022,que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEDE DESENTUPIMENTO DE VASOS SANITÁRIOS E PIAS E LIMPEZA/ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS ATRAVÉS DA ARP N° 024/2022, DERIV. PE N° 061/2022, DO PROC. LICIT. N° 2291/2022, CONFORME MEMO. N° 263/2022/SEMADFAZ E DOCS ANEXOS**, inscrita no CNPJ: sob o nº 44.472.398/0001-34**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, de acordo com o Parecer Jurídico((ID 521718).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 18:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**523627**e o código verificador**79A494BD**.

Publicado por:
Meire Regiane Cândida de Oliveira
Código Identificador:11F5F43A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº144/2024

PORTARIA Nº144/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E::

Art.1º - EXONERAR o senhor **CLEUDSON LOPES DA SILVA JUNIOR**, portador do CPF n°***.360.032-**, no cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de março de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 04/03/2024 às 12:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID523089e o código verificador9047AD98.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:B2644E01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº145/2024

PORTARIA Nº145/2024 DE 04 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E::

Art.1º - EXONERAR a senhora **ROSANI MAIA**, portadora do CPF n°***.319.552-**, no cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de março de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 12:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**523096**e o código verificador**A165D72D**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:BE423FF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°146/2024

PORTARIA N°146/2024 DE 04 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) **ROSANI MAIA**, portador(a) do CPF:n°***.319.552-**, no cargo comissionado A**SSESSOR (A) NÍVEL II - POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITO**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de março de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 12:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**523102**e o código verificador**FE1BE947**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E98FAA81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°148/2024

PORTARIA N°148/2024 DE 04 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a) **GLAUCIA DIAS**, portador(a) do CPF:n°***.077.772-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º - A PRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de março de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 12:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**523150**e o código verificador**AB59E261**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:B3520DE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº150/2024

PORTARIA Nº150/2024 DE 04 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E::

Art.1º - EXONERAR a senhora **BEATRIZ DOS SANTOS RAMOS**, portadora do CPF n°***.281.112-**, no cargo Comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL II POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MINORIAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de março de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 12:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**523223**e o código verificador**80F5CA22**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:A634C0B2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°151/2024

PORTARIA N°151/2024 DE 04 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTEESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**BEATRIZ DOS SANTOS RAMOS**, portador(a) do CPF:n°***.281.112-**, no cargo comissionado **DIRETOR (A) NÍVEL III - GERAL**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de março de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 12:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**523238**e o código verificador**6BF4340A**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E089F34F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°152/2024

PORTARIA N°152/2024 DE 04 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o(a) Senhor (a)**WUMBERTO BEZERRA DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF:n°***.252.352-**, no cargo comissionado **ASSESSOR (A) NÍVEL III POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de março de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 12:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**523269**e o código verificador**B7BC9E24**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:A22EAA5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº154/2024

PORTARIA Nº154/2024 DE 04 de março de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais

R E S O L V E::

Art.1º - EXONERAR o senhor **ELIEL AMARO VIEIRA**, portador do CPF n°***.382.472-**,no cargo Comissionado **ASSESSOR(A) NÍVEL II TRABALHO EM CAMPO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art.2º -APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01/03/2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos04 de março de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 12:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**523342**e o código verificador**3185D3A8**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:1FC09B79

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N º. 2.495/PMMA/2023. (REPUBLICAÇÃO)

LEI N º. 2.495/PMMA/2023. (Republicação)

"DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO - PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO, JOSE ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

[...]

Art. 16..

§ 1º -.

§ 2º -.

§ 3º -:

- A realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de 1% (um por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execuçãode convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatívelcom o objeto do mesmo.

-;

– A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1% (um por cento) do valor total do recurso recebido a título, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

[...]

1
Ministro Andreazza/RO, 01 de março de 2024

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:BF2CA394

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI N º. 2.494/PMMA/2023. (REPUBLICAÇÃO)

LEI N º. 2.494/PMMA/2023.
(Republicação)

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 14..

§ 1º -.

§ 2º -.

§ 3º -:

a) A abrir crédito adicional suplementar até o limite de 1% (um por cento) do total Geral da Despesa fixada;

§ 4º -.

§ 5º -.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, transferência, transposição, remanejamento, parcial ou total, até o limite de 1% (um por cento) do valor total do orçamento, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo.

[...]

Ministro Andreazza/RO., 01 de março de 2024.
1

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:6916AD46

ASSESSORIA JURÍDICA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 001/SEMED/2022.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N. 001/SEMED/2022.

"TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E A EMPRESA PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI – ME.

Aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.0074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, n. 5577, centro, Ministro Andreazza/RO, comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado nesta cidade de Ministro Andreazza/RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. **VALDIRENE INÁCIO DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI – ME**, pessoa juri-dica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº. 05.444.097/0001-45, estabelecida na Av. Iderval José Brasil, 701, Sala A, Bairro Novo Cacoal, no Município de Cacoal-RO, CEP: 76.962-201, neste ato, representada pelo Sr. Leandro Ferreira Corá, inscrito no CPF sob o nº. 524.406.212-34, residente e domiciliado na Av. Sete de Setembro, 3474, Centro, no Município de Cacoal-RO, CEP: 76.963550, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do Processo Administrativo nº 202/SEMED/2021, cuja licitação foi homologada pela autoridade competente, na forma prevista da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORRROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR, MODIFICAÇÃO DE VALORES E ROTAS, DE ACORDO COM A ATA N. 01/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 202/SEMED/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/CPL/2021 E MEMORANDO DE N. 19/SEMED/2023 DE 30/01/2023, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL E DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, os quais integram este instrumento contratual, bem como os anexos, propostas apresentadas, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinadas e rubricadas.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA. O presente TERMO terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir de **05 de março de 2024**, ou seja, de **05/03/2024 à 05/03/2025**, e **210 (duzentos e dez) dias letivos**, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA MODIFICAÇÃO DE VALORES E ROTAS (ART. 65, §1º da Lei 8.666/93).
CLÁUSULA TERCEIRA: Haverá um acréscimo de **21,11 % (vinte e um virgula onze por cento)** no valor original do contrato, que corresponde quantia de **R$263.618,25 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos),** totalizando o valor do contrato em **R$1.512.540,75 (hum milhão quinhentos e doze mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO. Em relação ao contrato original, terá um acréscimo nas rotas em **8,55% (oito virgula cinquenta e cinco por cento), que corresponde a 552,5 Km e 9 (nove) rotas a mais,** conforme documento em anexo a este aditivo.

DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL, não modificadas direta ou indiretamente pelo presente instrumento.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA QUINTA. A publicação resumida do instrumento do presente termo aditivo, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

DO FORO E DOMICÍLIO
CLÁUSULA SEXTA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste termo aditivo, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.
E, por estarem assim justos e contrata-dos, assinam a presente em 03 (três) vias de igual teor e for-ma.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO.

VALDIRENE INÁCIO DA SILVA
Sec. Mun. De Educação

Plena Transportes Rodoviários EIRELI – ME
CNPJ sob Nº. 05.444.097/0001-45
LEANDRO FERREIRA CORÁ
Representante

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 001/SEMED/2022.

-PROCESSO Nº.: **0017/2022;**
-CONTRATO Nº.: **001/SEMED/2022;**
-CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;**
-CONTRATADA: **PLENA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI – ME;**
-OBJETO: a PRORRROGAÇÃO DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR, MODIFICAÇÃO DE VALORES E ROTAS, DE ACORDO COM A ATA N. 01/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 202/SEMEC/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N. 86/CPL/2021 E MEMORANDO DE N. 19/SEMED/2023 DE 30/01/2023, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL E DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO.
-FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **02.02.006.12.361.0042.2.076;**
-ELEMENTO DE DESPESAS: **33.90.39.00.00;**
-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
-VIGÊNCIA DO CONTRATO: **O PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONSTANTE NO OBJETO DESTE ADITIVO SERÁ DE 12 (DOZE) MÊSES, OU SEJA, DE 05/03/2024 À 05/03/2025.**

Ministro Andreazza/RO, 8 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza-RO.

VALDIRENE INÁCIO DA SILVA
Sec. Mun. De Educação

Plena Transportes Rodoviários EIRELI – ME
CNPJ sob Nº. 05.444.097/0001-45
LEANDRO FERREIRA CORÁ
Representante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:0DDA8786

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/PMMA/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/SEMED/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/PMMA/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/SEMED/2024
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 6.016/PMMA/2023, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo Administrativo Nº 156/SEMED/2024**,** do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 25 de março de 2024, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**

O valor estimado: R$: **821.186,53 (Oitocentos e vinte e um mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br ; https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 05 de março de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:35D6C4EC

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/PMMA/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/SEMAS/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/PMMA/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/SEMAS/2024
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 6.016/PMMA/2023, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo Administrativo Nº 110/SEMAS/2024**,** do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 20 de março de 2024, às 10h00min. (Brasília)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA.**

O valor estimado: R$: **288.160,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e cento e sessenta reais)**.
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br ; https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 05 de março de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:068F323B

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/PMMA/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/SEMSAU/2024

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/PMMA/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/SEMSAU/2024
A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, através do seu Pregoeiro, Cleder de Camargo nomeado pelo Decreto 6.016/PMMA/2023, torna público que se encontra instaurada a licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Processo Administrativo Nº 98/SEMSAU/2024**,** do tipo menor preço por item, a ser realizado por meio da internet, no site www.licitanet.com.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.
Início da sessão: 20 de março de 2024, às 09h00min. (Brasília)
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL.**

O valor estimado: R$: **112.250,00 (Cento e doze mil e duzentos e cinquenta reais)**.
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 25 CPL – ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br ; https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 05 de março de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:06FC7787

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/SEMOSP/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/SEMOSP/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO E A EMPRESA RODOPAV CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro (02) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro) o MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.0074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, n. 5577, centro, Ministro Andreazza/RO, comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, com a interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** e do outro lado a empresa - **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.259.524/0001-03, estabelecida na Rua Brasilia, 211, sala 03, Bairro Beira Rio, no Município de Pimenta Bueno - RO, Cep.: 76.970-000, neste ato representada por **JOSÉ HELIO RIGONATO DE ANDRADE,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o R.G. n. 878.127 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 773.074.102-49, residente e domiciliado na Rodovia BR 364, Km 196, Bairro Beira

Rio, no Município de Pimenta Bueno-RO, neste Ato, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, de conformidade com o **Processo Global n. 46/SEMOSP/2022**, as exigências e a proposta do Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 079/CPL/2022 – PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS EM CBUQ de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas constantes dos Anexos I, do Termo de Referência do Processo n. 46/SEMOSP/2022, devendo as medições serem realizadas de acordo com as planilhas orçamentárias referente ao Contrato de Repasse nº925005/2021/MDR/CAIXA e de Recursos Próprios

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R$1.639.086,019 (hum milhão seiscentos e trinta e nove mil e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

2.1. O valor de R$: 960.919,00 (Novecentos sessenta mil dezenove reais) será custeado pelo Contrato de Repasse nº925005/2021/MDR/CAIXA.

2.2. O valor de R$: 143.370,99 (Cento quarenta e três mil trezentos setenta reais e noventa e nove centavos), de contra partida será custeado com Recursos Próprios do município de Ministro Andreazza.

2.3. O valor de R$: 534.796,20 (Quinhentos trinta e quatro mil setecentos noventa e seis reais e vinte centavos), complemento de recursos que será custeado com Recursos Próprios do município de Ministro Andreazza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente TERMO terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **01 de março de 2024**, ou seja, de **01/03/2024 à 01/05/2024**, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida prorrogação do contrato, correrão à conta do orçamento pelo elemento de despesa de n. 4.4.90.51.99.00. Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 20140036- Convênios União (não relacionados a educação).

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO: Permanecendo todos os direitos e obrigações avençados no contrato original para cumprimento da presente prorrogação, atendendo as disposições da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de- Cacoal para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Ministro Andreazza-RO, 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito/Contratante

EDVAL ADELINO DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

RODOPAV Construção e Engenharia Civil LTDA
HELIO RIGONATO DE ANDRADE
Contratada/Representante

TESTEMUNHAS:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N. º. 002/SEMOSP/2023

-PROCESSO Nº.: **046/SEMOSP/2023;**
-CONTRATO Nº.: **002/SEMOSP/2023;**
-CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA;**
-CONTRATADA: **RODOPAV CONSTRUTORA LTDA;**
- **Prorrogação do prazo da Contratação de empresa especializada em SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS EM CBUQ de acordo com os quantitativos e descrição das atividades a serem desenvolvidas constantes dos Anexos I, do Termo de Referência do Processo n. 46/SEMOSP/2022, devendo as medições serem realizadas de acordo com as planilhas orçamentárias referente ao Contrato de Repasse nº925005/2021/MDR/CAIXA e de Recursos Próprios;**
- **AS DESPESAS** decorrentes do presente contratado decorrente da parte de execução custeada pelo Contrato de Repasse nº 925005/2021/MDR/CAIXA correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023 consignados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. 02.02.005.04.122.0007.1433. Elemento de despesa 4.4.90.51.99.00. Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 20140036- Convênios União (não relacionados a educação).
As despesas decorrentes do presente contratado decorrente da parte de execução custeada por Recursos Próprios correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2023 consignados na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. 02.02.005.04.122.0007.1475. Elemento de despesa 4.4.90.51.99.00. Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 75000000- Recursos não vinculados de impostos.
VALOR DO CONTRATO: O valor global da despesa com a execução do presente contrato importa em R$1.639.086,019 (hum milhão seiscentos e trinta e nove mil e oitenta e seis reais e dezenove centavos).
O valor de R$: 960.919,00 (Novecentos sessenta mil dezenove reais) será custeado pelo Contrato de Repasse nº925005/2021/MDR/CAIXA.
O valor de R$: 143.370,99 (Cento quarenta e três mil trezentos setenta reais e noventa e nove centavos), de contra partida será custeado com Recursos Próprios do município de Ministro Andreazza.
O valor de R$: 534.796,20 (Quinhentos trinta e quatro mil setecentos noventa e seis reais e vinte centavos), complemento de recursos que será custeado com Recursos Próprios do município de Ministro Andreazza.
-**VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** Este instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta dias), ou seja, de 01/03/2024 à 01/05/2024, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo, com fulcro no Art.57 da Lei 8.666/93.

Ministro Andreazza/RO, 27 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:22BA18A2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1386/2024

DE 05 DE MARÇO 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro com criação de Elemento de Despesas, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro no valor de R$ 268.985,34 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368 de 22 de dezembro de 2023) distribuída às seguintes dotações:

Suplementação (+): ..... R$ 268.985,34

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
12.361.0005.2009 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Administrativos da Educação.
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições..... R$ 86.467,29
F.R.: 02 500.1001 - Identificação das Despesas com Manut. e Desenvolvimento do Ensino
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
12.361.0005.2015 – Desenvolvimento das Atividades do Quota/Salário Educação.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 74.756,10
F.R.: 02 550 - Transferências do Salário Educação.
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
12.361.0005.2019 – Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 30%
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições..... R$ 62.678,95
F.R.: 02 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
12.361.0005.1068 – Desenvolvimento Ativ. do FUNDEB 70% - Acórdão APL-TC 0054/23
4.4.90.52– Equipamentos e Material Permanente..... R$ 45.000,00
F.R.: 02 599 – Outros Recursos Vinculado a Educação.
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
12.362.0005.2016 – Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições..... R$ 83,00
F.R.: 02 571 – Transferências do Estado Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação.
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.500.1001, Identificação das Despesas com Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2.500.1001, fonte de recursos 02.550 - Transferências de recursos do FNDE Referentes a Cota Salário Educação - Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2 550, fonte de recursos 02 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2 540, Fonte de Recursos 2.599 Outros Recursos Vinculados a Educação, Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2 599.

Superávit Financeiro..... R$ 268.985,34

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitações de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0005.2009	3.3.90.93	02.500.1001	R$ 86.467,29
0005.2015	3.3.90.39	02.550	R$ 74.756,10
0005.2019	3.3.90.93	02.540	R$ 62.678,95
0005.1068	4.4.90.52	02.599	R$ 45.000,00
0005.2016	3.3.90.93	02.571	R$ 83,00

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Superávit do Exercício
02.500.1001	R$ 98.256,21	R$ 11.788,92	R$ 86.467,29
02.550	R$ 76.829,09	R$ 2.083,99	R$ 74.756,10
02.540	R$ 139.313,98	R$ 31.635,03	R$ 62.678,95
02.599	-	0,00	R$ 45.000,00
02.500	R$ 83,00	0,00	R$ 83,00

Mirante da Serra – RO, 05 de março de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:227FBA30

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1387/2024

DE 05 DE MARÇO 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R$ 1.046.623,77 (um milhão quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R$ 1.046.623,77

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
15.451.0007.1070 – Recuperação de Pavimentos Asfáltico na Av. dos Migrantes
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 666.623,77
F.R.: 02.706 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.
02 – Recursos de exercícios anteriores

02 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo
20.606.0008.1061 – Transferências Especiais – Aquisição de Equipamentos Agrícolas.
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R$ 100.000,00

F.R.: 02.706 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.
02 – Recursos de exercícios anteriores

02 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo
20.606.0008.1056 – Transferências Especiais – Ampliação de Feira.
4.4.90.51 – Obras e Instalações..... R$ 280.000,00
F.R.: 02.706 – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.
02 – Recursos de exercícios anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de Recursos 02.706 - Recursos de Outras Fontes – Recursos de Exercícios Anteriores – Identificação das Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais, fonte de recursos STN (MSC) 2.706.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2023	Restos a Pagar 2023	Superávit do Exercício
02.706	R$ 2.023.655,02	R$ 977.031,25	R$ 1.046.623,77

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0007.1070	4.4.90.51	02.706	R$ 666.623,77
0008.1061	4.4.90.52	02.706	R$ 100.000,00
0008.1056	4.4.90.51	02.706	R$ 280.000,00

Mirante da Serra – RO, 05 de março de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:03DBAE48

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1388/2024

DE 05 DE MARÇO 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro Recursos Livre, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 461.891,00 (quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e noventa e um reais) nas unidades orçamentárias a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.368, de 22 de dezembro de 2023), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+): ..... R$ 461.891,00

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.
27.812.0006.2022 – Desenvolvimento das Ativ. Esportivas e de Lazer do Município
3.3.50.43 – Subvenções Sociais..... R$ 131.891,00
F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 – Recursos de exercícios anteriores.

02 - Poder Executivo
02.06.00 - Secretaria Municipal Meio Ambiente Agricultura e Turismo.
04.122.0008.2028 – Operacionalização das Atividades Administrativas - SEMMAAGRIT
3.3.50.43 – Subvenções Sociais..... R$ 130.000,00
F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 – Recursos de exercícios anteriores.

02 - Poder Executivo
02.08.00 - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
08.244.0011.2048 – Benefícios Assistência Social
3.3.50.43 – Subvenções Sociais ..... R$ 200.000,00
F.R.: 02 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.
02 – Recursos de exercícios anteriores.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de Recursos STN (MSC) 2.500, Recursos de Exercícios Anteriores – Recursos não Vinculados de impostos.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO
Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0006.2022	3.3.50.43	02.500	R$ 131.891,00
0008.2028	3.3.50.43	02.500	R$ 130.000,00
0011.2048	3.3.50.43	02.500	R$ 200.000,00

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2022	Restos a Pagar 2022	Superávit do Exercício
02.500	R$ 1.163.309,35	R$ 166.072,61	R$ 997.236,74

Mirante da Serra – RO, 05 de março de 2024.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:D1059D65

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES MODALIDADE: CHAMAMANTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1613/SEMAFP/2022

A comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, nomeada através do Decreto Municipal nº 3079/2022, informa ao público em geral, em especial aos Leiloeiros(as) participantes do certame em epígrafe, cujo objeto é Credenciamento de leiloeiros oficiais que cumpram os requisitos deste edital para prestação de serviços de alienação de bens móveis do Município de Mirante da Serra, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e de recuperação antieconômica, conforme especificado no Termo de Referência (ANEXO III) e demais anexos deste Edital, que os Leiloeiros(as) **PATRÍCIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA – MATRÍCULA 029/2020, FRANCISCO PORTELA AGUIAR – MATRÍCULA 019/2013, MARIA VANIELLY DE LIMA HONORATO PORTELA – MATRÍCULA 032/2021, MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA – MATRÍCULA 024/2018, PEDRO AUGUSTO DA COSTA SILVA – MATRÍCULA 048/2024** e **MACIEL RODRIGUES CHAVES – MATRÍCULA 045/2023**, apresentou

recursos administrativo contra a decisão desta Comissão em declarar os mesmos como INABILITADOS do certame em comento. Informamos ainda, que a partir do dia 05/03/2024, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das contrarrazões do recurso impetrado pelos Leiloeiros acima descritos, contados do dia **05/03/2024** até **11/03/2024**, conforme § 3º do Art. 109, Inciso I da Lei 8.666/93. Maiores informações através do fone (69) 9 9366-5739 das 07hrs00min às 13hrs00min, ou e-mail: *cpl@mirantedaserra.ro.gov.br*.

Mirante da Serra/RO, 04 de março de 2024.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Presidente da CPL
Port. 6347/2022
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:73D71769

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA ESTÁGIO Nº1036/2023-SEMUG/RO

A Secretaria Municipal de Governos, vem atravéz deste retificar a publicação feita no Diário Oficial do Municipios e Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO e Correio Popular. Tal procedimento visa corrigir o ato publicado em virtude do Processo Seletivo do Programa Estágio.
PROCESSO ADMINISTRATICO N° 1036/2023
PUBLICADO NO ÁTRIO DA CÂMARA EM 27/02/2024
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS-AROM EM 28/02/2024
CORREIO POPULAR EM 28/02/2024

Onde se lê:

DOCUMENTOS
a) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo do Programa Estágio;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Copia de documento de Identificação (RG, Carteira de Trabalho);
d) **Copia de Atestado de frequência escolar ou a demonstração da matrícula no semestre caso o candidato esteja cursando ensino superior;**
e) Copia de Certidão das notas escolares do ano anterior ou notas do semestre anterior já concluído, Em caso de insuficiência de desempenho, tanto funcional, como escolar, comprovado por avaliação feita por comissão especialmente constituída, o inscrito será demitido e contratado o próximo classificado para o cargo;
f) Copia de Certificados de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação e diplomas;
g) Cartão PIS/PASEP uma fotocópia;
h) Se, do sexo masculino, e acima de 18 anos comprovante de estar quite com as obrigações militares;
i) Título Eleitoral original e uma fotocópia, Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (original).
k) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
l) Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante;
m) Copia de Comprovante de residência no Municipio de Mirante da Serra, através da cópia de carnê de IPTU, INCRA, fatura de energia elétrica, telefone, água, contrato de locação, declaração de residência firmada por autoridade pública ou ainda qualquer outro documento comprobatório (do pai ou da mãe ou do responsável pela guarda).
n) Atestado de Sanidade Física e Mental.
o) Comprovante de Vacinação à Covid-19.

Leia-se:

DOCUMENTOS
a) Ter sido aprovado no presente Processo Seletivo do Programa Estágio;
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
c) Copia de documento de Identificação (RG, Carteira de Trabalho);
d) **Cópia de Atestado de frequência escolar e demonstração da matrícula no ano letivo referente ao ano da convocação, sendo que em caso das vagas relacionadas ao ensino superior o candidato deverá apresentar cópia da Matrícula do semestre em curso e em caso das vagas relacionadas ao nível médio o candidato deverá apresentar cópia da Matrícula do ano letivo em curso, referente ao Ensino Médio; (atendendo o disposto no ART 1° da Lei Municipal 1291/2023 e caput do ART 1° e Iciso I do ART 3°, da Lei 11.788/2008)**
e) Copia de Certidão das notas escolares do ano anterior ou notas do semestre anterior já concluído, Em caso de insuficiência de desempenho, tanto funcional, como escolar, comprovado por avaliação feita por comissão especialmente constituída, o inscrito será demitido e contratado o próximo classificado para o cargo;
f) Copia de Certificados de cursos de aperfeiçoamento ou capacitação e diplomas;
g) Cartão PIS/PASEP uma fotocópia;
h) Se, do sexo masculino, e acima de 18 anos comprovante de estar quite com as obrigações militares;
i) Título Eleitoral original e uma fotocópia, Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral
j) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (original).
k) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
l) Se possuir Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil, apresentar cópia do comprovante;
m) Copia de Comprovante de residência no Municipio de Mirante da Serra, através da cópia de carnê de IPTU, INCRA, fatura de energia elétrica, telefone, água, contrato de locação, declaração de residência firmada por autoridade pública ou ainda qualquer outro documento comprobatório (do pai ou da mãe ou do responsável pela guarda).
n) Atestado de Sanidade Física e Mental.
o) Comprovante de Vacinação à Covid-19.

Mirante da Serra/ RO, 05 de Março de 2024.

Publicado por:
Daielli Gomes da Silva
Código Identificador:23C2A941

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 273, 06 DE MARÇO DE 2024

Nomear servidor provimento efetivo para ocupar Função Gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1208 de 20 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 238/SEMED/2024.

RESOLVE:
Art. 1º- Nomear para ocupar a Função Gratificada de Secretária Escolar a servidora PABLO EMILIO SANTOS DE SOUZA, MATRICULA 2582, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED/EMEIEF. Francisco dos Santos.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique – se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:CE09AE01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274, 05 DE MARÇO DE 2024

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.234 de 25 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: BEATRIZ CORDEIRO ANDRADE, para ocupar o cargo de ASSESSOR EM CORRESPONDÊNCIA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B5642FC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275, 05 DE MARÇO DE 2024

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: DOUGLAS SILVA ASTENRETER, para ocupar o cargo de AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:5469AF54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276, 05 DE MARÇO DE 2024

Exonerar servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ILSON DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR, ocupante do cargo de COORDENADOR EM PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Planejamento - SEMPLA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.80/GAB/2023.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:702CCA7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277, 05 DE MARÇO DE 2024

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.540 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: ILSON DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE COMPRAS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Obras e Serviços Publicos-SEMOSP, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0B148501

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278, 05 DE MARÇO DE 2024

Nomear servidor(a) público(a) ocupante de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR: SANDRA XAVIER RIBEIRO, para ocupar o cargo de COORDENADOR EM PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Planejamento - SEMPLA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3C3EAFEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO
ERRATA TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Onde se lê: Leia-se:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SULFATO DE ALUMINIO GRANULADO ISENTO DE FERRO ACONDICIONADO EM PCT DE 25KG	18.000	Kg	R$ 2,93	R$ 52.740,00

Valor Total Adjudicado - R$ 52.740,00

Leia-se:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SULFATO DE ALUMINIO GRANULADO ISENTO DE FERRO ACONDICIONADO EM PCT DE 25KG	18.000	Kg	R$ 2,60	R$ 46.800,00

Valor Total Adjudicado - R$ R$ 46.800,00

Nova Brasilândia D´Oeste/RO, em 05 de março de 2024..

WILSON FRANKE MARIAM
Superintendente

Publicado por:
Wilson Franke Mariam
Código Identificador:98BB1153

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO
ERRATA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Onde se lê: Leia-se:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SULFATO DE ALUMINIO GRANULADO ISENTO DE FERRO ACONDICIONADO EM PCT DE 25KG	18.000	Kg	R$ 2,93	R$ 52.740,00

Valor Total Homologado - R$ 52.740,00

Leia-se:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SULFATO DE ALUMINIO GRANULADO ISENTO DE FERRO ACONDICIONADO EM PCT DE 25KG	18.000	Kg	R$ 2,60	R$ 46.800,00

Valor Total Homologado - R$ R$ 46.800,00

Nova Brasilândia D´Oeste/RO, em 05 de março de 2024..

WILSON FRANKE MARIAM
Superintendente

Publicado por:
Wilson Franke Mariam
Código Identificador:691CB69C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 008

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre as exonerações das Senhoras Gilcineide Nogueira Alves da Costa do Cargo de Assessor Parlamentar – CC3, e Ana Clara Oliveira e Oliveira Rocha do Cargo de Assessor Legislativo – CC3, da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 11, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, **resolve:**

Art. 1º Exonerar as Senhoras Gilcineide Nogueira Alves da Costa, CPF nº ***.131.442-**, do Cargo de Assessor Parlamentar – CC3, previsto na Lei Municipal nº 1.322, de 22 de março e 2018, e Ana Clara Oliveira e Oliveira Rocha, CPF nº ***.724.172 - **, do Cargo de Assessoria Legislativa – CC3 previsto na Lei Municipal nº 1.322, de 22 de março e 2018.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se a Resolução nº 004, de 05 de janeiro de 2023, e a Resolução nº 047, de 21 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 05 de março de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:CCFA8849

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 012

PORTARIA Nº 012, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre as nomeações dos cargos em comissão de Assessoria da Presidência da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, do Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica, **resolve:**

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 1.322, de 22 de março e 2018, para os cargos em comissão de Assessoria da Presidência – CC3-A, os seguintes:

I – Gilcineide Nogueira Alves da Costa, CPF nº ***.131.442- **; e

II – Ana Clara Oliveira e Oliveira Rocha, CPF nº ***.724.172 - **.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 05 de março de 2024.

ANDRÉ LUIZ BAIER
Presidente da CMNM

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:164DC614

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE CONTRATAÇAO DIRETA Nº 002

Processo Administrativo: 8/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, realizará Dispensa Eletrônica para contratação de prestação de serviços, com

critério de julgamento menor preço, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 11 de março de 2024
Horário da Fase de Lances: 9h às 11h (horário de Brasília-DF)
Link: www.licitanet.com.br
Critério de Julgamento: Menor Preço
Modo de Disputa: Conjuntamente aberto e fechado

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na operação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva na aparelhagem de som e eletrônicos (caixa de som, cronômetro, rack de mesa de som, caixa de som acústica, equalizador, amplificador de potência, microfones e correlatos), incluindo assistência técnica, revisão geral, limpeza e substituição de componentes nos equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal no decorrer das atividades do Poder Legislativo local.

O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quando às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica adotado pela Câmara Municipal de Nova Mamoré, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

FASES DE LANCES

A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5% (cinco por cento).

Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente responsável pelo certame poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Encerrada a etapa de negociação, caso houver, o agente responsável pelo certame verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos demais itens deste Aviso, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

A habilitação dos fornecedores poderá ainda ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, poderá o fornecedor ser convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Declarações

Observação: Os anexos podem ser encontrados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Nova Mamoré ou solicitados pelo e-mail: cpl@novamamore.ro.leg.br.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 06 de março de 2024.

CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA
Agente De Contratação

ADÉLIA NAIANE LIMA MOURA
Membro Da Equipe De Apoio

GILCINEIDE NOGUEIRA ALVES DA COSTA
Membro Da Equipe De Apoio

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:65F1E888

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº007IPRENOM/2024

PORTARIA N.º 07 DE 04 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO do SR. SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO, para RESPONDER TEMPORARIAMENTE pelo Cargo de Assistente Financeiro e Administrativo do IPRENOM"

O SENHOR RENI PARENTE DA SILVA TELES, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - IPRENOM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o **SR. SEBASTIÃO SOARES DO NASCIMENTO,** brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.522.216 SSP/MA, Cadastro de Pessoa Física nº 556.965.203-59, servidor do quadro efetivo da Prefeitura de Nova Mamoré/RO, na função de Técnico Administrativo, matrícula nº 4027, cedido a este Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Nova Mamoré/RO, para **RESPONDER TEMPORARIAMENTE** pelo cargo de **ASSISTENTE FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO** sem ônus.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2024.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

RENI PARENTE DA SILVA TELES
Presidente do IPRENOM
Dec. Nº 6.692-GP/2022

Publicado por:
Sebastiao Soares do Nascimento
Código Identificador:1EAC1453

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n. 194/2024.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, torna público a contratação direta da: Empresa: Supermercado Super Giro, inscrita no CNPJ n. 07.354.151/0001-97.
Valor: R$ 28.775,00 (Vinte e oito mil setecentos e setenta e cinco reais).
Objeto: Aquisição de ovos de páscoa para os alunos da rede municipal de ensino.
Secretaria: SEMECET

Nova União – RO, 04 de março de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Raniele Nascimento da Rocha
Código Identificador:9BDFC47F

P M N U - RO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n. 194/2024.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, torna público a contratação direta da:
Empresa: Supermercado Super Giro, inscrita no CNPJ n. 07.354.151/0001-97.
Valor: R$ 28.775,00 (Vinte e oito mil setecentos e setenta e cinco reais).
Objeto: Aquisição de ovos de páscoa para os alunos da rede municipal de
ensino.
Secretaria: SEMECET

Nova União – RO, 04 de março de 2024.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Raniele Nascimento da Rocha
Código Identificador:F1E0B92F

P M N U - RO
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO
Termo de fomento que celebram o Município de Nova União -RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e o Conselho Escolar da EMEF Manoel Francisco de Oliveira.
O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO,** pessoa jurídica de direito público, sede na Rua: Independência, n° 1135, Centro, cidade de Nova União - RO, inscrito no CNPJ n° 00699197/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João José de Oliveira, CPF n° 171.133.851-68, infra assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, o Conselho Escolar; Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.426.474/0001-65, doravante designado Convenente, neste ato representado pela presidente do Conselho Escolar Moacir Custódio, portador do CPF/MF nº 628.735.802-59 e RG.: 645097 /SSP-RO, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 1278, neste município**,** sendo interveniente a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, neste ato representada por sua secretária a Senhora Lucinei Gomes Ferreira, denominada Concedente**,** acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
1. Cláusula Primeira Do Objeto-
O presente Termo de Fomento tem por objeto **destinar recursos** para a execução de ações, aquisição de material permanente; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira, da rede deste último, permitindo o aprimoramento e o aumento do índice de aprendizagem, os materiais adquiridos pelo Conselho, conforme descritos no projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor_ e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
É vedada a aplicação dos recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor Escola do Campo, em: gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa, em conformidade com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.
1.2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio dos materiais descritos no Programa Minha Escola Cada Vez Melhor Escola do Campo, planilha de Itens financiáveis, atendendo as necessidades dos educandos, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.
2. Cláusula Segunda Do Valor
Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria, a importância de **R$ 32.696,08 (Trinta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos),** para empregar da seguinte forma:
Conforme Plano de trabalho em anexo, o referido plano poderá ser alterado dentro do prazo de 01 (um) ano conforme as necessidades da escola da rede dentro dos termos previstos e deverão justificar as urgências ocorridas no período, ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de fomento ou por apostila ao plano de trabalho original.
Parágrafo Primeiro - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

03.Cláusula Terceira Dos Pagamentos
O pagamento será feito através de transferência bancaria em conta específica do Conselho Escolar no valor de **R$ 32.696,08 (Trinta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos)** .
04. Cláusula Quarta Recurso Financeiro -
Os recursos orçamentários necessários para a execução desse objeto, correrão por conta das seguintes dotações:
Programação: 02.07.12.3610007.2059 -Minha Escola cada vez Melhor;
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais;
Ficha nº 152, Fonte Recurso Próprio.
05.Cláusula Quinta Direitos e Obrigações
I -A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste termo;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.
e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;
f) Apresentar relatórios de execução pedagógicos e financeira na forma estabelecida, mencionada neste termo.
g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.
h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.
j) Lei n. 13.109/2014. art.35 § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
II- A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.
b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao **Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação dos Programas de Repasse de recursos Direto para as Escolas do Município de Nova União/RO; Regina Alves de Souza Neves, Marcia Santana Martins, Dulcineia Medrado Peron, Silvana Vargas Campos e Mirlene Vicente De Oliveira Silva,** com as seguintes atribuições conforme preconizado no 61 da Lei 13.019/2014, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Analisar as comprovações de gastos, relativas aos recursos liberados e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor e Controle Interno Municipal.
Gestor designado: **Lucinei Gomes Ferreira**
A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações
Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.
6.Cláusula Sexta
O Município de Nova União ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.
7. Cláusula Sétima Prazo e Vigência -
O prazo será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
O prazo de execução do termo será a partir da transferência, seguindo a referida tabela em anexo e suas alterações, caso haja de comum acordo entre os envolvidos.
I- Fica estabelecido que o presente Termo de Fomento terá de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei e suas alterações.
II - O prazo de execução do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir do dia conforme termo de fomento.
8. Cláusula Oitava
A CONTRATADA obriga-se a executar os termos mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.
9. Cláusula Nona Sanções Administrativas À Entidade
(ART.73, VII) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I- advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (NR)
10. Cláusula Décima
A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, da Lei no 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.
Parágrafo Único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1º qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de

forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

11. Cláusula Décima Primeira-

Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

12. Cláusula Décima Segunda -

A parceria a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

13. Cláusula Décima Terceira-

Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo fomento da parceria e da publicação do extrato do termo de fomento em meios oficiais de divulgação.

14. Cláusula Décima Quarta Da Rescisão-

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará a rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

15. Cláusula Décima Quinta Legislação Aplicável -

O presente instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais leis no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.Cláusula Décima Sexta Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 13.019/2014, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e o Conselho Escolar, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

17. Cláusula Décima Sétima- Fiscalização e prestação de contas

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

A contratada deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:

1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;
2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de trabalho Programa Minha Escola Cada Vez Melhor Escola do Campo, com o Plano de Ações Financiáveis;
4) Relatório de execução pedagógico/financeiro;
5) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6) Extrato bancário integral da conta corrente;
7) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;
8) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais.
9) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
10) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
11) Toda documentação referente às compras e serviços;
12) Cópia do cronograma pedagógico/financeiro;
13) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (FD-12), Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.

§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução pedagógico/financeiro, bem como a prestação de contas;

§ 3º São vedados os recursos deste convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) O adiamento com alteração do objeto ou das metas;
d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;
f) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

18. Cláusula Décima Oitava

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Nova União -RO, 29 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Nova União RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

LUCINEI GOMES FERREIRA
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº 101, de 28 de Abril de 2023.

MOACIR CUSTÓDIO
Presidente do Conselho
Conselho Escolar da EMEF Manoel Francisco de Oliveira

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

Objeto	Disponibilizar recursos financeiros para execução de ações, aquisição de material permanente; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais da Conselho Escolar; **EMEF Manoel Francisco de Oliveira.**
Modalidade	Repasse financeiro através de Termo de Fomento
Crédito De Despesa	Unidade Orçamentária: **02.07.12.3610007.2059 - Minha Escola cada vez Melhor; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais; Ficha nº 152, Fonte Recurso Próprio.**
Empenho Da Despesa	Global
Valor Do Contrato	**R$ 32.696,08 (Trinta e dois mil seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos)**
Vigência Do Contrato	12 (Doze) meses
Data Do Termo	29/12/2023
Contratante	Município de Nova União -RO
Contratada	Conselho Escolar; Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco de Oliveira
Base Legal	Lei Federal n° 13.019/2014

Publicado por:
Raniele Nascimento da Rocha
Código Identificador:5B7E15A4

P M N U - RO
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO

Termo de fomento que celebram o Município de Nova União-RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antônio Carlos.

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO,** pessoa jurídica de direito público, sede na Rua: Independência, n° 1135, Centro, cidade de Nova União - RO, inscrito no CNPJ n° 00699197/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João José de Oliveira, CPF n° 171.133.851-68, infra assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a Conselho Escolar; da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antônio Carlos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.764.400/0001-07, doravante designado Convenente, neste ato representado pela presidente do Conselho Escolar Sonia Aparecida de Souza, portadora do CPF/MF nº 633.851.042-20 e RG.: 97626 CTPS/RO, residente e domiciliada na Linha 30 Gl 06 Assentamento Margarida Alves, neste município**,** sendo interveniente a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, neste ato representada por sua secretária a Senhora Lucinei Gomes Ferreira, denominada Concedente**,** acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. Cláusula Primeira Do Objeto-

O presente Termo de Fomento tem por objeto **destinar recursos** para a execução de ações, aquisição de material permanente; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antônio Carlos, da rede deste último, permitindo o aprimoramento e o aumento do índice de aprendizagem, os materiais adquiridos pelo Conselho, conforme descritos no projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor_ e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
É vedada a aplicação dos recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor Escola do Campo, em: gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa, em conformidade com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

1.2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio dos materiais descritos no Programa Minha Escola Cada Vez Melhor Escola do Campo, planilha de Itens financiáveis, atendendo as necessidades dos educandos, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

2. Cláusula Segunda Do Valor

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria, a importância de ***R$ 18.683,67*** (Dezoito mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos) para empregar da seguinte forma:
Conforme Projeto Projeto escola de 09/11/2023 (ID 88189), o referido plano poderá ser alterado dentro do prazo de 01 (um) ano conforme as necessidades da escola da rede dentro dos termos previstos e deverão justificar as urgências ocorridas no período, ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de fomento ou por apostila ao plano de trabalho original.
Parágrafo Primeiro - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

03. Cláusula Terceira Dos Pagamentos
O pagamento será feito através de transferência bancaria em conta específica do Conselho Escolar no valor de R$ 18.683,67 (Dezoito mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).

04. Cláusula Quarta Recurso Financeiro -
Os recursos orçamentários necessários para a execução desse objeto, correrão por conta das seguintes dotações:
Programação: 02.07.12.3610007.2059 -Minha Escola cada vez Melhor; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais;
Ficha nº 152, Fonte Recurso Próprio. 05.Cláusula Quinta Direitos e Obrigações
I -A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste termo;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;
f) Apresentar relatórios de execução pedagógicos e financeira na forma estabelecida, mencionada neste termo.
g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.
h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.
j) Lei n. 13.109/2014. art.35 § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua
extinção.
II- A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.
b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao **Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação dos Programas de Repasse de recursos Direto para as Escolas do Município de Nova União/RO; Regina Alves de Souza Neves, Marcia Santana Martins, Dulcineia Medrado Peron, Silvana Vargas Campos e Mirlene Vicente De Oliveira Silva,** com as seguintes atribuições conforme preconizado no 61 da Lei 13.019/2014, informar ao seu superior hierárquico a existência de

fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Analisar as comprovações de gastos, relativas aos recursos liberados e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor e
Controle Interno Municipal.
Gestor designado: **Lucinei Gomes Ferreira**
A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações

Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

6. Cláusula Sexta

O Município de Nova União ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

7. Cláusula Sétima Prazo e Vigência -

O prazo será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

O prazo de execução do termo será a partir da transferência, seguindo a referida tabela em anexo e suas alterações, caso haja de comum acordo entre os envolvidos.
I- Fica estabelecido que o presente Termo de Fomento terá de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei e suas alterações.
II - O prazo de execução do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir do dia conforme termo de fomento.

8. Cláusula Oitava

A CONTRATADA obriga-se a executar os termos mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

9. Cláusula Nona Sanções Administrativas À Entidade

(ART.73, VII) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: I- advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (NR)

10. Cláusula Décima

A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, da Lei no 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1º qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

11. Cláusula Décima Primeira-

Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

12. Cláusula Décima Segunda -

A parceria a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

13. Cláusula Décima Terceira-

Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:
A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.
As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do

termo fomento da parceria e da publicação do extrato do termo de fomento em meios oficiais de divulgação.

14. Cláusula Décima Quarta Da Rescisão-

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará a rescisão sumária do contrato.
Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não

cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

15. Cláusula Décima Quinta Legislação Aplicável -

O presente instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais leis no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. Cláusula Décima Sexta Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 13.019/2014, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e a Associação de Árbitros de Nova União, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

17. Cláusula Décima Sétima- Fiscalização e prestação de contas

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.
A contratada deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.
§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:
1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;
2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de trabalho Programa Minha Escola Cada Vez Melhor Escola do Campo, com o Plano de Ações Financiáveis;
4) Relatório de execução pedagógico/financeiro;
5) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6) Extrato bancário integral da conta corrente;

7) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;
8) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais.
9) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
10) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
11) Toda documentação referente às compras e serviços;
12) Cópia do cronograma pedagógico/financeiro;
13) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (FD-12), Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.
§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução pedagógico/financeiro, bem como a prestação de contas;
§ 3º São vedados os recursos deste convênio:
a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) O adiamento com alteração do objeto ou das metas;
d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;
f) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

18. Cláusula Décima Oitava

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Prefeitura de Nova União,29 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Nova União RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

LUCINEI GOMES FERREIRA
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo Portaria nº 101, de 28 de Abril de 2023.

Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antônio Carlos
SONIA APARECIDA DE SOUZA
Presidente do Conselho

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

Objeto	Disponibilizar recursos financeiros para execução de ações, aquisição de material permanente; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antônio Carlos
Modalidade	Repasse financeiro através de Termo de Fomento
Crédito De Despesa	Unidade Orçamentária: **02.07.12.3610007.2059 -Minha Escola cada vez Melhor; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais; Ficha nº 152, Fonte Recurso Próprio.**
Empenho Da Despesa	Global
Valor Do Contrato	***18.683,67*** (Dezoito mil seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)
Vigência Do Contrato	12 (Doze) meses
Data Do Termo	2912/2023
Contratante	Município de Nova União -RO
Contratada	**Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antônio Carlos**
Base Legal	Lei Federal n° 13.019/2014

Publicado por:
Raniele Nascimento da Rocha
Código Identificador:0F688627

P M N U - RO
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO

Termo de fomento que celebram o Município de Nova União -RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e o Conselho Escolar da E.M.E.I E.F. Polo Paulo Freire.

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO,** pessoa jurídica de direito público, sede na Rua: Independência, n° 1135, Centro, cidade de Nova União - RO, inscrito no CNPJ n° 00699197/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João José de Oliveira, CPF n° 171.133.851-68, infra assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a Conselho Escolar; Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.457.973/0001-42, doravante designado Convenente, neste ato representado pelo presidente do Conselho Escolar Fernanda Dias de Souza, portadora do CPF/MF nº 665.296.032-04 e RG: 1496330 **S**SP/RO, residente e domiciliado no Assentamento Palmares gb 07, lot 11, neste município de Nova União**,** sendo interveniente a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura,**

Esporte e Turismo, neste ato representada por sua secretária a Senhora Lucinei Gomes Ferreira, denominada Concedente**,** acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. Cláusula Primeira Do Objeto-

O presente Termo de Fomento tem por objeto **destinar recursos** para a execução de ações, aquisição de material permanente; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire, da rede deste último, permitindo o aprimoramento e o aumento do índice de aprendizagem, os materiais adquiridos pelo Conselho, conforme descritos no projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor_ e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
É vedada a aplicação dos recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor Escola do Campo, em: gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa, em conformidade com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

1.2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio dos materiais descritos no Programa Minha Escola Cada Vez Melhor Escola do Campo, planilha de Itens financiáveis, atendendo as necessidades dos educandos, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

2. Cláusula Segunda Do Valor

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria, a importância de **R$ 22.805,08 (Vinte e dois mil oitocentos e cinco reais e oito centavos),** para empregar da seguinte forma:
Conforme Plano de trabalho em anexo, o referido plano poderá ser alterado dentro do prazo de 01 (um) ano conforme as necessidades da escola da rede dentro dos termos previstos e deverão justificar as urgências ocorridas no período, ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de fomento ou por apostila ao plano de trabalho original.

Parágrafo Primeiro - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

03.Cláusula Terceira Dos Pagamentos
O pagamento será feito através de transferência bancaria em conta específica do Conselho Escolar no valor de **R$ 22.805,08 (Vinte e dois mil oitocentos e cinco reais e oito centavos)**

04. Cláusula Quarta Recurso Financeiro -
Os recursos orçamentários necessários para a execução desse objeto, correrão por conta das seguintes dotações:
Programação: 02.07.12.3610007.2059 -Minha Escola cada vez Melhor; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais;
Ficha nº 152, Fonte Recurso Próprio. 05.Cláusula Quinta Direitos e Obrigações
I -A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste termo;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;
f) Apresentar relatórios de execução pedagógicos e financeira na forma estabelecida, mencionada neste termo.
g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.
h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.
j) Lei n. 13.109/2014. art.35 § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
II- A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.
b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao **Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação dos Programas de Repasse de recursos Direto para as Escolas do Município de Nova União/RO; Regina Alves de Souza Neves, Marcia Santana Martins, Dulcineia Medrado Peron, Silvana Vargas Campos e Mirlene Vicente De Oliveira Silva,** com as seguintes atribuições conforme preconizado no 61 da Lei 13.019/2014, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Analisar as comprovações de gastos, relativas aos recursos liberados e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor e
Controle Interno Municipal.
Gestor designado: **Lucinei Gomes Ferreira**
A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

6.Cláusula Sexta

O Município de Nova União ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

7. Cláusula Sétima Prazo e Vigência -

O prazo será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

O prazo de execução do termo será a partir da transferência, seguindo a referida tabela em anexo e suas alterações, caso haja de comum acordo entre os envolvidos.
I- Fica estabelecido que o presente Termo de Fomento terá de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei e suas alterações.
II - O prazo de execução do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir do dia conforme termo de fomento.

8. Cláusula Oitava

A CONTRATADA obriga-se a executar os termos mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

9. Cláusula Nona Sanções Administrativas À Entidade

(ART.73, VII) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: I- advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (NR)

10. Cláusula Décima

A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, da Lei no 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1º qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

11. Cláusula Décima Primeira-

Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

12. Cláusula Décima Segunda -

A parceria a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

13. Cláusula Décima Terceira-

Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:
A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.
As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo fomento da parceria e da publicação do extrato do termo de fomento em meios oficiais de divulgação.

14. Cláusula Décima Quarta Da Rescisão-

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará a rescisão sumária do contrato.
Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

15. Cláusula Décima Quinta Legislação Aplicável -

O presente instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais leis no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.Cláusula Décima Sexta Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 13.019/2014, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e o Conselho Municipal, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

17. Cláusula Décima Sétima- Fiscalização e prestação de contas

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.
A contratada deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.
§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:
1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;
2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de trabalho Programa Minha Escola Cada Vez Melhor Escola do Campo, com o Plano de Ações Financiáveis;
4) Relatório de execução pedagógico/financeiro;

5) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6) Extrato bancário integral da conta corrente;

7) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;
8) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais.
9) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
10) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
11) Toda documentação referente às compras e serviços;
12) Cópia do cronograma pedagógico/financeiro;
13) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (FD-12), Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.
§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução pedagógico/financeiro, bem como a prestação de contas;
§ 3º São vedados os recursos deste convênio:
a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) O adiamento com alteração do objeto ou das metas;
d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;
f) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

18. Cláusula Décima Oitava

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos

Prefeitura Municipal De Nova União RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

LUCINEI GOMES FERREIRA
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo Portaria nº 101, de 28 de Abril de 2023.

Conselho Escolar; Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire
FERNANDA DIAS DE SOUZA
Presidente do Conselho

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

Objeto	Disponibilizar recursos financeiros para execução de ações, aquisição de material permanente; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais da Conselho Escolar; Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire.
Modalidade	Repasse financeiro através de Termo de Fomento
Crédito De Despesa	Unidade Orçamentária: **02.07.12.3610007.2059 -Minha Escola cada vez Melhor; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais;Ficha nº 152, Fonte Recurso Próprio.**
Empenho Da Despesa	Global
Valor Do Contrato	**R$ 22.805,08 (Vinte e dois mil oitocentos e cinco reais e oito centavos)**
Vigência Do Contrato	12 (Doze) meses
Data Do Termo	29/12/2023
Contratante	Município de Nova União -RO
Contratada	Conselho Escolar; Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Paulo Freire
Base Legal	Lei Federal n° 13.019/2014

Publicado por:
Raniele Nascimento da Rocha
Código Identificador:935CFF18

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO N°. 005/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

CONVOCAÇÃO N°. 005/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 918, de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre a criação de voluntariado e Decreto nº 2.467, de 21 de novembro de 2022, tendo em vista a documentação constante no resultado do Processo Seletivo para voluntario edital nº 002/PMNU/2023 de 13 de Novembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos municípios em 14/11/2023, TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo para voluntário, que visa à seleção de vagas para o Programa de Voluntario para realização de atividades de Auxiliar nos serviços de cuidadores de aluno na Escola Polo Antônio Carlos e Auxiliar de Creche na Escola Professor Marcos Adriano Issler, objeto do Edital Nº 002/2023, de 13 de Novembro de 2023 e alterações.

I - Fica convocado os (as) candidato (as) abaixo relacionados, no processo seletivo para voluntario, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET) localizada na Rua: Duque de Caxias, 1158 – Centro, município de Nova União, devendo o mesmo se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do termo de compromisso de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

AUXILIAR NO SERVIÇO DE CUIDADORES DE ALUNO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	Luzinete Macena de Amorim
2º	Rafaela Inacio Bolsanelo
3º	Fabiola Belcavello Azarias Souza
4º	Vanessa Teixeira Bonfim

AUXILIAR DE CRECHE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5º	Jenifer Ribeiro Dias

II - Os (a) candidatos (a) convocados (a) no item I e deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº 002/2023, 13 de novembro 2023. Para assinatura do termo de compromisso: Os candidatos (a) aprovados e convocados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:
a) RG - Cédula de Identidade;
b) CPF;
c) Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral;
d) Certificado de Reservista (se for homem);
e) Comprovante de Residência;

f) Uma Fotografia 3x4;
g) caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.
h) Comprovante bancário de conta corrente (pessoa física);
I) Ficha Cadastral do Voluntário;
J) Conclusão ou declaração de escolaridade exigida em cada área;
K) Certidão negativa criminal;
III - O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Raniele Nascimento da Rocha
Código Identificador:1035F714

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 029, DE 04 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA Nº. 029, DE 04 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, a Senhora, **ELIZALETH HOFFMANN,** brasileira, portadora de Cédula de Identidade sob nº 865823-SESDC/RO e CPF 817.743.462-49, para ocupar o **Cargo Comissionado de Diretor de Divisão de Administração Geral,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:6A11EE46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 607, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 607, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

> "Abre Crédito adicional especial no montante de R$ 41.493,42(quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), conforme Lei 4320/64, artigo 43, § 1º. Inciso I e II no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1094/2024,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial no montante de **R$ 41.493,42**(quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), sendo **R$ 40.742,62**(quarenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), por superávit financeiro, e **R$ 750,80**(setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2024, abertura visa atender a demanda da Secretaria municipal de Obras e Serviços Público**.**
SUPLEMENTA E CRIA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP			
Func/Pro	15.451.0008.1061	REFORMA PRAÇA MUNICIPAL CVE 578/PGE 2022			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	340	0.1.701.0000	750,80
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	341	0.2.701.0000	40.742,62
TOTAL DO CRÉDITO				R$	41.493,42

Artigo 2º - Fica criado a função programática no orçamento vigente conforme aportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e as categorias econômicas.
Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os seguintes saldos financeiros, recurso não executado no exercício de 2023, por superávit financeiro, e recursos de excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2024, aportado na conta corrente **14.693-5 – CV REFORMA PRAÇA MUN.**
Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:AB4F7C95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 608, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 608, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

> "Abre Crédito adicional especial no montante de R$ 11.211,61(onze mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos), conforme Lei 4320/64, artigo 43, § 1º. Inciso I e II no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1095/2024,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial no montante de **R$ 11.211,61**(onze mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos), sendo **R$ 11.076,23**(onze mil, setenta e seis reais e vinte três centavos), por superávit financeiro, e **R$ 135,38**(cento e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2024, abertura visa atender a demanda do Fundo municipal de Assistência Social**.**
SUPLEMENTA E CRIA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.09.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
Func/Pro	08.451.0002.1060	CONST. CENTRO DE CONV DO IDOSO 2º ETAPA			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	342	0.1.701.0000	135,38
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	343	0.2.701.0000	11.076,23
TOTAL DO CRÉDITO				R$	11.211,61

Artigo 2º - Fica criado a função programática no orçamento vigente conforme aportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e as categorias econômicas.
Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os seguintes saldos financeiros, recurso não executado no exercício de 2023, por superávit financeiro, e recursos de excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no

exercício de 2024, aportado na conta corrente **13.576-3 – CONST.CENTRO. IDOSO.**
Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:AF671C5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 030, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº. 030, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – EXONERAR, a Senhora, **ELLEN CAROLINE DA PENHA ZANETTI**, brasileira, portadora de Cédula de Identidade sob nº 961049- SESDEC/RO e CPF 842.988.632-04, ocupante do **Cargo Comissionado de Gerente de Setor de Farmácia Básica e Hospitalar,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

III - Revoga-se a Portaria Nº 027/2024, e demais disposições em contrário e/ou conflitantes.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:A5D1D8E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 031, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº. 031, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, a Senhora, **YASNARA TAUANY SANTOS DA SILVA,** brasileira, portadora de Cédula de Identidade sob nº 1523315-SESDC/RO e CPF 015.547.492-80, para ocupar o **Cargo Comissionado de Gerente de Setor de Farmácia Básica e Hospitalar,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde - FMS.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

III - Revoga-se a Portaria Nº 028/2024 e demais disposições em contrário e/ou conflitantes.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:43C852EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 032, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº. 032, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, a Senhora, **ELIZALETH HOFFMANN,** brasileira, portadora de Cédula de Identidade sob nº 865823-SESDC/RO e CPF 817.743.462-49, para ocupar o **Cargo Comissionado de Diretor de Divisão de Administração Geral,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

III - Revoga-se a Portaria Nº 029/2024 e demais disposições em contrário e/ou conflitantes.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:9532CAAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 033, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº. 033, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE;

I – NOMEAR, o Senhor, **DAMIÃO GONÇALVES TORRES SOBRINHO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 279521-SSP/RO e CPF 277.078.652-00, para ocupar o **Cargo Comissionado de Assessor Operacional I,** lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Revogam as disposições em contrário.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:EEDA1587

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.139 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

"*Estabelece sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).*"

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Porto Velho-RO:

I – advertência escrita, acompanhada de folheto explicativo sobre o TEA, com a possibilidade de encaminhamento do infrator para participar de palestras educativas sobre o tema, ministradas por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com TEA, bem como a possibilidade de atuação como voluntário em centros de atendimento a essas pessoas;
II – multa de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal (UPFs) para infrator pessoa física;
III – multa de 400 (quatrocentas) Unidades Padrão Fiscal (UPFs) para infrator pessoa jurídica e para infrator agente público.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se conduta discriminatória contra pessoas com TEA quaisquer formas de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, nas redes sociais ou em outros veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou de prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

§ 2º Sendo o infrator agente público no exercício de suas funções, sua responsabilidade será apurada por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inciso II do *caput* deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º As penalidades previstas nesta Lei aplicam-se também a pais, tutores e responsáveis por pessoas com TEA.

§ 4º As penalidades de que trata esta Lei estão embasadas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – , alterada pela Lei 13.977, de 8 de janeiro de 2020, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, e alterações posteriores.

Art. 2º Os conteúdos que se constituam com conduta discriminatória a pessoas com TEA, impressos ou divulgados em plataforma da Internet, independentemente de serem veiculadas em redes sociais, em formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, deverão ser excluídos de imediato, com a penalização do responsável pela publicação nos termos desta Lei.

.

Art. 3º As sanções referidas no art. 1º desta Lei serão aplicadas pela Administração Pública após comprovada a prática, a indução ou a incitação de conduta discriminatória contra pessoa ou grupo de pessoas com TEA, sendo assegurada ao infrator prévia e ampla defesa.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas previstas no art. 1º desta Lei serão revertidos para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para investimento na educação inclusiva priorizando o acesso e a permanência dos alunos com autismo na rede pública de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 29 de fevereiro de 2024.

VEREADOR MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador/Presidente

Projeto de Lei nº 4.486/2023
Autoria: Vereador Macário Barros

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:7EB55541

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 569/CMPV-2024. DE 04 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho ao Senhor Alexsandro Daniel da Silva Bento.''

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o **TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** ao Senhor **ALEXSANDRO DANIEL DA SILVA BENTO.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 04 de março de 2024.

VEREADOR MÁRCIO PACELE
Vereador/ Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº 596/2023.
Autoria: Vereador Edwilson Negreiros

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:095C0674

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE DELIBERAÇÃO N° 03/2024

PROCESSO **N° 00600-00003138/2024-78-e**
ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RENOVAÇÃO DO MOBILIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE REFORMA DAS POLTRONAS E CADEIRAS DO PLENÁRIO**
VALOR: **R$ 59.660,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOSNTOS E CINQUENTA REAIS).**

TERMO DE DELIBERAÇÃO N° 03/2024

Considerando os dispositivos do artigo 75, da Lei n° 14.133/2021, com base no Parecer Jurídico Administrativo N° 15/PG/CMPV/2024 e no Parecer N° 72/CG/CMPV-2024 exarado pela Procuradoria Jurídica e pela Controladoria Geral, respectivamente, da Câmara Municipal, deliberamos pela possibilidade Dispensa de Licitação do Objeto do processo em epígrafe.

Porto Velho, 23 de Fevereiro de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:8984630C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 034 /CMPV-2024

Porto Velho, 05 de março de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

SUBSTITUIR a servidora **JASMIRA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula 98965, Diretora de Recursos Humanos, nomeada como Membro da Comissão Especial de Concurso Público – CECP através da Portaria 031/CMPV-2024, pelo servidor **ROBERT FREIRE BIAJO**, matrícula 85049, Técnico Áudio e Vídeo B-III, retroagindo a 01 de março de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:0C423291

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 035/CM PV-2024

Porto Velho, 05 de março de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:
LOTAR o servidor abaixo, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

NOME	LOTAÇÃO
Clibes Passos de Oliveira	Gabinete da Presidência

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F650C034

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE AFILIAÇÃO N. 01/2024/GAB/EMDUR

A Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, através do seu Diretor Presidente torna público a **adesão** ao quadro de filiados da **Associação Nacional das Cidades Inteligentes ANCITI,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, conforme processo administrativo nº 00600-00049482/2023-22 , com contribuição única no valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), refernte à 12 (doze) meses de filiação.

São devres da ANCITI:

I - Serviços de consultoria, fomento à pesquisa, criação de tecnologia, formação e aperfeiçoamento tecnológica, incluindo:

a)promover a cooperação técnica e administrativa através de estudos, pesquisas, cooperação técnica, compartilhamento de conhecimento;

b)procurar obter incentivos, governamentais ou privados, para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologias que apoiem as políticas municipais;

c)realizar e promover seminários, eventos, treinamentos, projetos educacionais e certificações técnicas;

d)prover e captar recursos para a realização de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico visando o desenvolvimento de novas soluções de inovação para área governamental municipal, promovendo a atualização tecnológica e consequente melhoria dos serviços ou dos processos de negócios públicos;

e)propor políticas públicas corporativas de tecnologia de informação;

f)promover e desenvolver a inovação governamental municipal na gestão pública;

g)disponibilizar, aos seus associados, as condições de participação nos eventos oficiais da Associação, assegurando-lhes transporte aéreo e hospedagem, à expensas desta, nas cidades onde se realizarão os encontros.

h)pagamento de passagens e hospedagens nos eventos oficiais em todo território brasileiro.

Porto Velho/RO, 23 de Fevereiro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5D317E76

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 007/2024/GEJUR/EMDUR

PROCESSO Nº: 00600-00050045/2023-51-e
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR

CONTRATADA: 1 BIT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA.

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2024/GEJUR/EMDUR. OBJETO: Contratação de empresa para

aquisição e prestação de serviços em equipamentos de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, por um período de 12 (doze) meses, visando atender a Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, alusivo ao Lote 02 do Pregão Eletrônico nº 001/EMDUR/2024.

PRAZO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (DOZE) MESES a contar de sua assinatura e obedecerá os termos Lei nº 13.303/2016.

VALOR: O valor total para o presente contrato é de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 17.51 - PA: 02.41.15.122.0007.2.303.000 – Apoio a Logística dos Serviços Básicos. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 04 de março de 2024.

Responsável pelo extrato:

ALESSANDRA CRISTIANE RIBEIRO
Assessora Jurídica
Portaria nº 169/2021/GAB/EMDUR

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:238533DB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 07/2024

PROCESSO Nº 71262.2024.539

SERVIDOR: OBSMAR OZEIAS RIBEIRO
CARGO: GERENTE DE CONTABILIDADE
VALOR: R$ **6.000,00**
EMPENHO: N° 99/2024 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO NO APEPREV-RPPS 2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO,04 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVIERA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:87155B1C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 08/2024

PROCESSO Nº 71262.2024.539

SERVIDOR: EDINEY FERREIRA DA SILVA
CARGO: Membro do Conselho - CMP
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N°94/2024 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO NO APEPREV-RPPS 2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 04 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:C9390251

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 09/2024

PROCESSO Nº 71262.2024.539

SERVIDOR: SIDIVAN COSTA PEREIRA
CARGO: CONSELHEIRO CMP
VALOR: R$ **6.000,00**
EMPENHO: N° 93/2024 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO NO APEPREV-RPPS 2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 04 de março de 2024

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5917BB2B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 010/2024

PROCESSO Nº 71262.2024.539

SERVIDOR: SILVIO NEY LEAL SANTOS
CARGO: Membro do Conselho - CMP
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 96/2024 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO NO APEPREV-RPPS 2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 04 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5B0040E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 11/2024

PROCESSO Nº 71262.2024.539
SERVIDOR: SILVANA DE LIMA CHAVES
CARGO: Membro do Conselho - CMP
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 95/2024 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO NO APEPREV-RPPS 2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:
HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 04 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:7153B4B1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 002/2024

PROCESSO Nº 712622024539

SERVIDOR: EDSON NASCIMENTO DOS REIS
CARGO: CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
VALOR: R$ 5.000,00
EMPENHO: N° 098- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DO APEPREV DE RPPS 2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 04 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2B465220

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 003/2024

PROCESSO Nº 712622024539

SERVIDOR: MARIA IRISNEY BARBOSA DE SOUZA
CARGO: MEMBRO DE COMITE
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 091- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DO APEPREV DE RPPS 2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 04 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:A0ABD910

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 004/2024

PROCESSO Nº 712622024539

SERVIDOR: ILZA NEYARA SILVA MARQUES
CARGO: CONSELHEIRA
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 092- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DO APEPREV DE RPPS 2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 04 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F205213C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 005/2024

PROCESSO Nº 712622024539

SERVIDOR: JOSÉ MARIA MIRANDA MARTINS
CARGO: MEMBRO DO CONSELHO
VALOR: R$ 6.000,00
EMPENHO: N° 097- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DO APEPREV DE RPPS 2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 04 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E60DD296

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 006/2024

PROCESSO Nº 712622024539

SERVIDOR: ODILON JOSÉ SANTANA JÚNIOR
CARGO: ASSESSOR DE INVESTIMENTOS
VALOR: R$ 7.200,00
EMPENHO: N° 100 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ADM
OBJETIVO DA VIAGEM: PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO DO APEPREV de RPPS 2024

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa. O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho-RO – IPAM, através do seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.123 de 18 de outubro de 1990, constatou que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **homologada** nos termos do Decreto 17.482 de 2021.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº 17.482/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos ao Setor competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 04 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:B9C127C3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA N.º 93/2024

Porto Velho, 05 de março de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

Resolve,

Designar a servidora **MARIA JACINTA BARBOSA DE OLIVEIRA**, cadastro n.º 12890AT, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **COORDENADORA TÉCNICA**, em substituição a titular **ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO**, cadastro n.º 302AT , no período de 18 a 27 de março de 2024.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e
Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:19FD9F07

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N.º 83/2024

Porto Velho, 01 de março de 2024. Protocolo n.° 71816/2024

O Diretor-Presidente em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea "g" do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990.
Resolve,

Alterar as férias a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao quadro de servidores ativos deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

Anexo Único				
Cadastro	**Nome**	**Período Aquisitivo**	**De**	**Para**
DIFOP				
21525AT	DANIELLE ALVES DE ARAÚJO LIMA	**2023/2024**	04/03/2024 a 10/03/2024	22/07/2024 a 31/07/2024
GEMED				
20862AT	REJANE BURLANDI DE OLIVEIRA	**2023/2024**	20/05/2024 a 30/05/2024, 01/07/2024 a 10/07/2024 e 23/12/2024 a 01/012025	01/05/2024 a 15/05/2024 e 25/11/2024 a 09/12/2024
DIVISÃO DE NOTAS FISCAIS E CONFERÊNCIA				
400AT	VANILDA LOPES DE OLIVEIRA	**2023/2024**	MARÇO/2024	10/12/2024 a 29/12/2024

Dê-se ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E57CC70A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 44/2024/CD/SPPD/PGM

PORTARIA nº 44/2024/CD/SPPD/PGM
Porto Velho, 05 de março de 2024.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta do Processo nº 00600-00051383/2023-19-e

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **ELIAS JACSON VASQUES DE MELO**, Cadastro nº **49040**, OAB/RO nº 6080, para atuar como defensor dativo, no processo supramencionado, em consonância aos artigos 204 e 194, § 2º, da Lei Complementar nº 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:1A0A8688

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.503/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **LETICIA FERREIRA DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, a partir de 04 de março de 2024, constante no Decreto nº 11.493/I, de 1º de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E6DE2133

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.521/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 06 de março de 2024.

ANA PAULA DE OLIVEIRA ARAUJO	GERENTE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR	CC-11
CLAUDIO LOPES RODRIGUES NEVE	CHEFE DE APOIO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:F2627C3E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.504/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de **MARLA DE SOUZA COSTA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, a partir de 05 de março de 2024, constante no Decreto nº 11.500/I, de 04 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:15A4CCE0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.520/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 06 de março de 2024.

CLAUDIO LOPES RODRIGUES NEVES	GERENTE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR	CC-11
ANA PAULA DE OLIVEIRA ARAUJO	CHEFE DE APOIO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:6E43C7B6

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.505/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **KLEISA MELO VASCONCELOS** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB, a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E14C02AA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.506/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **ELIZABETE DA SILVA BELEZA UCHOA** do Cargo em Comissão de Agente de Contratação, CC-20, da Superintendência Municipal de Licitações - SML, a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:79802534

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.519/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **MARLA DE SOUZA COSTA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D2E93BE8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.507/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **CAROLINA ZEMUNER DOS SANTOS** para exercer o Cargo em Comissão de Agente de Contratação, CC-20, da Superintendência Municipal de Licitações - SML, a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:AFA00ABC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.508/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **ALCINETE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível I, CC-10, da Controladoria Geral do Município – CGM, a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5159465B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.518/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **IRLEIDE SILVA DE MELO MACHADO** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível I, CC-16, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:E1FDACA1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.509/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **FERNANDA DE SOUZA HAISE** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E22F00CB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.517/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **IRLEIDE SILVA DE MELO MACHADO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Subsecretaria de Política Intersetorial (Secretaria Geral de Governo - SGG), a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:A67A41FC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.516/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **IRAN CESAR DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Articulação Intersetorial e Pesquisa, CC-11, da Subsecretária de Planejamento (Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG), a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:FDF4A169

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.510/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **GLENDA LARISSA DOS SANTOS MENEZES** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível II, CC-15, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:593EC589

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.515/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **JOSE JUNIOR SILVA LOPES** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão de Articulação Intersetorial e Pesquisa, CC-11, da Subsecretária de Planejamento (Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPOG), a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Emilly Nascimento Ribeiro
Código Identificador:F5834D4E

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.511/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **KEROLAINE ALMEIDA MORAIS** do Cargo em Comissão de Assessor Nivel II, CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:EAA87ED7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.514/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **JANILZO CORREIA DE LIMA** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:FB17A6C4

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.512/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear **TARCYLA KETLEN CAMPOS DE SOUZA INACIO** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Nivel II, CC-8, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F80DC822

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 11.513/I, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **JÚLIO CÉSAR DORNELES SUDATTI** do Cargo em Comissão de Assessor Nível III, CC-6, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho - SEMDESTUR, a partir de 06 de março de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E4852CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 239/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 05 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho **sem prejuízo de sua remuneração,** à servidora **ALINE JULIANA MORSCH PASSOS,** Cadastro nº 48150, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município, lotadana **Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00042967/2023.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:0BE26AAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 240/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 05 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora SORAYA PEREIRA DA SILVA**,** Cadastro nº 243931, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** no período de **01/02/2024 a 30/01/2025**conforme processo nº 00600-00006377/2022.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:B5376E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PREFEITURA DE PORTO VELHO DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES PORTARIA Nº 241/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 05 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 119, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Art. 1º PRORROGAR a LICENÇA PARA CURSO DE MESTRADO, com remuneração, a servidora **ELIEUDE BACELAR MATOS,** Cadastro nº 71910**,** ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR, do Quadro de Pessoal do Município**,** lotada na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** no período de **02/03/2024 a 30/06/2024,** conforme processo nº 00600-00008280/2024.

Art. 2º Os servidores beneficiados pelo afastamento terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno, por um período igualao do afastamento concedido, e caso venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no parágrafo anterior, deverá ressarcir órgão ou entidade, dos gastos com seu aperfeiçoamento;

Art. 3º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período concedido, deverá ressarcir o erário municipal.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:41376E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

"*Dispõe sobre alteração de Data de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Porto Velho".*

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pelas seguintes Leis Complementares; Lei Complementar Municipal nº 534 de 15 de Maio de 2014, Lei Complementar Municipal nº 798 de 20 de Dezembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº 911 de 18 de Agosto de 2023;

Considerando deliberação em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de Fevereiro de 2024:
R E S O L V E:

Art. 1º- Antecipar data de Reunião do Mês de Maio devido Feriado Municipal, constante na Resolução 02 de 19 de Dezembro de 2023,publicada em Dario Oficial ,leia se.

Onde se lê	Leia se
MAI	MAI
30	23

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

VITOR MARTINS NOE
Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D08AE0BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
2º TERMO APOSTILAMENT AO CONTRATO Nº 024/PGM/2022

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 024/PGM/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM OUTRO LADO, O Sr. FÁBIO C. MARINHO DA CRUZ, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Ao quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 237, Esquina com Farquar - Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, representada pelo Sr. Secretário CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº 563.161 SSP/RO e do CPF nº 338.861.052-53, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 024/PGM/2022, originário do Processo Administrativo nº 00600-00000340/2023-67-e de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação Orçamentária que cobrirá as despesas alusivas ao Contrato nº 024/PGM/2022, referentes às despesas pertinentes ao Período de 01 de janeiro de 2024 a 20 de maio de 2024, conforme nota de Empenho nº 837/2024, referente ao exercício financeiro de 2024, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, sob a seguinte classificação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

2.1 As despesas são referentes ao exercício financeiro de 2024, e serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF sob a seguinte classificação:

2.2. Programa/Atividade Código: 12.01 – P.A: 12.01.08.122.007.2.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte: 15.00, conforme Nota de Empenho nº 837/2024, no valor total de R$ 23.333,33 (Vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 024/PGM/2022, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho/RO, 05 de Fevereiro de 2024.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:ED63A196

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 10/SEMES/2024

PORTARIA Nº 10/SEMES/2024
Porto Velho-RO, 04 de março de 2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, usando das atribuições que lhe foram delegadas no Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei nº 957/91 e Decreto n° 19.753 de 20/22/24, que dispõe sobre concessão de adiantamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **CELSO ANTONIO DE QUEIROZ BEZERRA**, lotado na SEMES, Matrícula 170407, CPF nº 656.354.182-87, um Suprimento de Fundos, em regime de adiantamento, na importância de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) no **Projeto/Atividade** 13.01.27.812.343.2.822 – Implantação das Escolinhas de Iniciação Esportivas, sendo R$ 4.000,00 (quatro mil reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Art. 2º. O prazo de aplicação de adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º. A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº 14.707/2017 de 23 de agosto de 2017.

Art. 4º. Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º. O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique-se.

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D5594F00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
RESOLUÇÃO N.º 1/2024/CONSTAF, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a aprovação da Promoção Funcional de servidor do Grupo TAF – Categoria Fiscal Municipal de TributosdaClasse "A", Nível IV para a Classe "B", Nível "I"nos termos da Lei Complementar n.º 187/2004 (GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF)."

O CONSELHO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CONSTAF), no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei Complementar n.º 187, de 28 de Maio de 2004;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, incisos VII e VIII, do Decreto n.º 11.447 de 24 de Setembro de 2009, que dispõe sobre o regimento interno do CONSTAF;
CONSIDERANDOo disposto na Ata da 3ª **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (ano de 2023)** do Conselho dos Servidores do Grupo TAF, ocorrida em 15 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, do **DEFERIMENTO** da **Promoção Funcional**do (a) servidor (a) ROSANE LISBOA MODESTO**,**matrícula nº**277600,**ocupante do cargo efetivo de***Fiscal Municipal de Obras*** do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, da Classe "**A**", Nível**IV,**para a Classe "**B**", Nível**I,** nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Parágrafo Único. Aplica-se ao servidor (a) a que se refere o caput deste artigo todos os benefícios e vantagens da nova Classe e Nível, conforme determina a Lei Complementar n.º 187/2004 (Plano de Cargos, Carreira e Salários do GRUPO TAF).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **15 de Fevereiro de 2024**.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda
Presidente do CONSTAF

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:444B835A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 022/SEMDESTUR/2024

Porto Velho – RO, 22 de Fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº832 de 31 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município, nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021 (Processo nº 00600-00007272/2024-48)

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor: **FELIPE DE OLIVEIRA DIONÍZIO,** lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, Cargo: Assessor Especial de Turismo e Desenvolvimento Socioprodutivo, Cadastro nº: 1000730, RG nº. 921043 – SSP/RO e CPF nº. 916.654.772-53 um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de **R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, no **Projeto Atividade:** 17.01.04.122.007.2.001 – Administração da unidade sendo R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) no **elemento de despesa** 3.3.9.0-30 – Outros Materiais de Consumo e R$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais) no **elemento de despesa** 3.3.9.0-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.
Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº. 14.707/2017 de 23/08/2017;
Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;
Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;
Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:E074F746

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO
PORTARIA Nº 27/SEMDESTUR/2024

Porto Velho – RO, 26 de fevereiro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO SEMDESTUR, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 4º da Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta no processo nº 00600-00007638/2024-89

RESOLVE:
Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 03 e ½ (três e meia) diárias nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, as servidoras conforme abaixo relacionado, tendo em vista a necessidade de custear as despesas com a viagem para o distrito União Bandeirantes, por meio de transporte terrestre, com saída dia 22/03 e retorno 25/03/2024. Com o objetivo de apresentar o Projeto "TENDA DA FAMÍLIA CIDADÃ" junto com a Secretaria da Assistência Social e da Família – SEMASF, quem tem por oferecer os serviços da rede municipal e entidades não governamentais a toda comunidade e ao público prioritário do Sistema Único de Assistência.

NOME	CARGO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Fernanda Araújo Amaral	Assessora Nível I	3 diárias e ½ diária (Decreto nº 17.353/2021)	R$ 150,00 + R$ 75,00	R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
Priscila Yasmin Ferreira Siqueira	Assessora Nível I	3 diárias e ½ diária (Decreto nº 17.353/2021)	R$ 150,00 + R$ 75,00	R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
Secretária Municipal de Indústria, Comércio,Turismo e Trabalho – SEMDESTUR.
Matrícula: 1000463

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:B7BB3F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO, Nº 19.786, 04 DE MARÇO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei

Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta nos Ofícios n.° 08/2024/DA/GAB/SEMASF, de 25 de janeiro de 2023 e n.° 06/2024/DA/SGG, de 17 de janeiro de 2024 pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e a Secretaria Geral de Governo – SGG solicitaram movimentação de recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF para a Secretaria Geral de Governo – SGG destinado ao Departamento de Políticas Públicas para Mulheres e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto n.° 19.737, de 05de fevereirode 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:3F08E044

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 02/2024/DGU/SEMUR, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR),

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DECONSULTAPÚBLICAPARAFINALIZAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO DA COMUNIDADE DE CAVALCANTE.
A Prefeitura Municipal de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipalde Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR e acompanhamento do Conselho Municipal da Cidade– CONCIDADE, nouso de suas atribuições legais, consoante o que preceitua o artigo40, parágrafo 4,inciso I do Estatuto da Cidade, eartigo 13 da Leinº 838 de 2021, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Porto Velho, torna público quer ealizará **CONSULTA PÚBLICA**, paraa presentare discutir as propostas preliminares do projeto e de denominação de vias da Comunidade de Cavalcante, visando a finalização da elaboração do Projeto Urbanístico e o desenvolvimento dos trabalhos de planejamento.

A Audiência ocorrerá na localidade Cavalcante, conforme LOCAL E HORÁRIO DESCRITO ABAIXO.

LOCAL	ENDEREÇO	DATA	HORÁRIO
Top Beer	**Comunidade Cavalcante**	**15/03/2024**	**9:30 às 12:00**

ACHLEY BELEZA OLIVEIRA
Gerente da Divisão de Planejamento do Espaço Urbano (DIPEU/DGU/SEMUR)

KATIA CILENE ANDRADE CARNEIRO
Diretora do Departamento de Gestão Urbana

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:1DFE27E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 16/DITRAN/GAB/SEMUSA

PORTARIA Nº 16/DITRAN/GAB/SEMUSA Porto Velho, 04 de Março de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores abaixo mencionados, para renovação de portaria para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".

CAD	NOME	CARGO	HABILITAÇÃO	VALIDADE CNH
170100	Marivalda Ferreira Campos de Lima	GARI	045155585939	15/11/2028
237273	Inaldo Pereira de Lima	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	02981930895	03/10/2028

Art. 2º – Aos condutores cabem:

I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;

II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;

IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;

V – zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;

VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive em caso de acidentes;

VII – Acatar a instrução normativa no. 001/SGG/SGP, de 28 de dezembro de 2018, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos ao abastecimento de combustíveis destinados aos Veículos e maquinários em geral, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho; VIII – Acatar a instrução normativa no. 002/SGG/SGP, de 22 de novembro de 2021, onde dispõe sobre os Critérios e procedimentos operacionais relativos aos serviços de telemetria, monitoramento e rastreamento Veicular da frota oficial da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

Art. 3º – O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da USF RIO DAS GARÇAS/DAB/SEMUSA no período do expediente das 8 às 18 hr, de segunda a sexta-feira, aos finais de semanas quando houver alguma atividade extra.

Art. 4º –Esta autorização possui validade de 01(um) ano, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada.

Art. 5º – Esta autorização será revogada/cancelada se durante sua vigência, ocorrer o vencimento da validade da CNH do servidor autorizado a conduzir veículo oficial desta SEMUSA.

Atenciosamente,

ADAÍLSON JOSÉ DO CARMO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Transporte/SEMUSA

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC FA1E459C

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2B91C700

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº004/DIADCM/DAP/SEMUSA/2024

PORTARIA Nº004/DIADCM/DAP/SEMUSA/2024
Porto Velho, 04 de M A R Ç O de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, designada pelo Decreto nº3105/I de 11 de Junho de 2018 e no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

R E S O L V E:

Art. 1° - SUBSTITUIR a Portaria Nº 001 /DAP/SEMUSA de 28 de FEVEREIRO de 2023, as quais aduzem sobre a Comissão de Recebimento de Material de Consumo desta Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º – DESIGNAR os servidores abaixo nomeados para sob presidência do primeiro, compor a Comissão de Recebimento de Material de Consumo, desta Secretaria Municipal de Saúde.

Matrícula	Nome	Presidente
60814	Saíde Felix Semen Júnior	Presidente
103987	Kid Andrade Moreira	Membro
281486	Rosangela Gomes Duran	Membro

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 5EC8DAD4

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:34BDE643

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 13/2024/DCAP/DA/GAB/SEMA

PORTARIA N° 13/2024/DCAP/DA/GAB/SEMA Porto Velho, 05 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.
CONSIDERANDO a execução dos contratos, instituída pelo art. 67 e 73, inciso I, alínea "a" e "b" e parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993, combinado com o art. 76.
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo para compor a Comissão de Vistoria e emissão de relatório do Termo de Fomento 007/PGM/2018, do Instituto Reviver:
Processo nº 16.00102.00/2018 / 00600-00009300/2024-61.
Termo de Fomento: 007/PGM/2018
Entidade: Instituto Reviver

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
99772	JOANA AURELIA DE OLIVEIRA	PRESIDENTE
79146	REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR	MEMBRO
1005492	LUIS BRUNO TEIXEIRA CRUZ	MEMBRO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito imediato.

ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:18264AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA N° 14/2024/DCAP/DA/GAB/SEMA

PORTARIA N° 14/2024/DCAP/DA/GAB/SEMA Porto Velho, 05 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.
R E S O L V E:
Art. 1º HOMOLOGAR, apresente prestação de gastos referentes ao Termo de Fomento n° 002/PGM/2023,conforme prestação de contas homologada pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização.
Processo nº 00600.00023149/2023-93-e
Objeto: Termo de FOMENTO No 002/PGM/2023 firmado entre a PMPV e a Associação de Socorro S.O.S de Animais – ASSOSA, Emenda Parlamentar no 202241490003.

Art. 2º Esta Portaria para Homologação, entra em vigor na data de sua publicação, com efeito imediato.

ROBSON DAMASCENO SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:5A0EFDD3

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 47/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 47/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações: e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

R E S O L V E:
RETIFICAR PORTARIA Nº 23/SMD/PMPV/2024 publicada 6/Fevereiro/2024.

Art. 1º – Conceder ao servidor **STEFERSON ANTÔNIO DA SILVA**, lotado na Superintendência Municipal de Integração Distrital, Cargo: Administrador Distrital, Matrícula: 1003157, CPF: 040.449.099-97, RG: 44972377 SSP/RO, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e Projeto Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique – se.

Porto Velho, 4 de março de 2024

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:74045151

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 51/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 51/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022e suas alterações: e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

R E S O L V E:
RETIFICAR PORTARIA Nº 24/SMD/PMPV/2024 publicada 6/Fevereiro/2024.

Art. 1º – Conceder ao servidor **NEMÉSIO SOARES FERREIRA**, lotado na Superintendência Municipal de Integração Distrital, Cargo: Administrador Distrital, Matrícula: 9416, CPF: 520.518.892- 87, RG: 314896 SSP/AC, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e Projeto Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique – se.

Porto Velho, 5 de março de 2024

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:F8E9BAB3

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 53/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 53/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações: e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Pedro Bastos da Silva**, lotado na Superintendência Municipal de Integração Distrital, Cargo: Administrador Distrital, Matrícula: 120478 , CPF: 615.632.502-68, RG: 471950-SSP/RO, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e Projeto Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique – se.

Porto Velho, 5 de março de 2024

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:7A45C515

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 55/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 55/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações: e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e

suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor **ANTÔNIO DE CASTRO FERREIRA**, lotado na Superintendência Municipal de Integração Distrital, Cargo: Administrador Distrital, Matrícula: 1003282, CPF: 341.268.722-72, RG: 340192 SESDEC/RO, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e Projeto Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique – se.

Porto Velho, 4 de março de 2024

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:14165CA7

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 56/SMD/PMPV/2024

PORTARIA Nº 56/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações: e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor **ROMÁRIO MACHADO DA SILVA**, lotado na Superintendência Municipal de Integração Distrital, Cargo: Administrador Distrital, Matrícula: 1003442, CPF: 513.850.661-72, RG: 637658 SSP/MT, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e Projeto Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique – se.

Porto Velho, 5 de março de 2024

WELLEM ANTÔNIO PRESTES CAMPOS
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:4C9DF251

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE SESSÃO DA CC003/2021/CEL/SML

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE SESSÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2021/CEL/SML

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017, por meio da comissão ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, instituída pelo Decreto nº 18996 de 19 de Maio de 2023, publicada no DOM Nº 3477 de 22.05.2023 e ainda DECRETO Nº18.888 de 29 de março de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3.443 de 30.03.2023, torna público para conhecimento dos interessados que ocorrerá sessão pública para **retomada** da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021/CPL-OBRAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.00289-000/2021, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Técnica e Menor Valor da Contraprestação Pública. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM VISTAS À OUTORGA DOS SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO de acordo com disposições constantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à Secretaria Municipal Saneamento e Serviços Básicos – SEMUSB. A Sessão que ocorrerá no **dia 12 de março de 2024 (terça-feira) às 13h00min**, no endereço av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho – RO, terá o condão de proferir o **resultado da análise dos documentos da Proposta Econômica (Envelope 04)**, em continuação aos trabalhos da sessão aberta no dia 27/02/2024, conforme 3ª ATA acostada aos autos. Outras informações poderão ser obtidas por meio Contatos: (69) 3069/3639 e e-mail: cel.cc003.smlpmpv@gmail.com.

Porto Velho-RO, 05 de março de 2024

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente da CEL/SML/PVH

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D012EEA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA

CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 002/CPLM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0184/SEMOSP/2024
DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 0184/SEMOSP/2024. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para pavimentação em blocos sextavado com drenagem superficial, proveniente do convênio Nº 75/2023/PGE/DER-RO firmado entre o departamento estadual de estradas de rodagem e transportes do estado de Rondônia/DER-RO e o município de Presidente Médici/RO, para os fins que especifica. **DO TIPO:** Menor Preço. **DOS RECURSOS**: Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programação: 1153 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Ficha: 469. Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Programação: 1153 Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Ficha: 470. **VALOR ESTIMADO: R$ 330.945,39 (trezentos e trinta mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos)**. **ORGÃO**: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA**: **21 de março de 2024**. **LOCAL**: https://licitanet.com.br/. **HORÁRIO**: Abertura da Proposta **11h00min horário de Brasília. INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL**: (69)3471-4168 ou **cpl@presidentemedici.ro.gov.br** ou **www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes**.

Presidente Médici, 05 de março de 2024.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 73/SEMGOV/2023

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:D74D70A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0260/SEMOSP/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA M.E.I/M.E/E.P.P OBJETO: Aquisição de Material Permanente Mini Trator Cortador de Grama. Visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Valor estimado em taxa em R$ 25.006,99 (vinte e cinco mil e seis reais e dezenove centavos) A Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO através do Pregoeiro designado, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar Licitação na Modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. DO TIPO: Menor Preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19 de Março de 2024**, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/** RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/

Presidente Médici, 05 de março de 2024.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 73/SEMGOV/2023 de 13 de Fevereiro de 2023

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:E7192BB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 16/2024 do Processo Administrativo Nº 1-1400/SEMAD/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
ATA 16 Contratada: AURELIA BIJOS VIANA 04101441693
CNPJ: 41.007.875/0001-00
valor: R$ 44.419,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos e dezenove reais)
ATA 16 Contratada: COPAGAS PRESIDENTE MEDICI LTDA
CNPJ: 42.634.473/0001-90
valor: R$ 87.525,26 (oitenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)
DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material consumo e permanente (água mineral, gás de cozinha, botijão com carga etc),para atender as secretarias pertencentes á presidente medici/ro.
Á presente Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici no endereço http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 05 de março de 2023.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:2E986085

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA

CONCORRENCIA ELETRÔNICA N.º 003/CPLM/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0256/SEMPRE/2024
DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 0256/SEMPRE/2024. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para construção de centro profissionalizante multiuso (3° etapa), no município de presidente Médici/RO, proveniente do CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 937342/2022 firmado entre o Governo Federal e o Município de Presidente Médici, para os fins que especifica. **DO TIPO:** Menor Preço. **DOS RECURSOS**: Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Médici Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Planejamento Programação: 0016.2024. Cidade Socializada Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Ficha: 471 Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Médici Unidade Orçamentaria: Secretaria Municipal de Planejamento Programação: 0016.2024. Cidade Socializada Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES Ficha: 472. **VALOR ESTIMADO: R$ 799.823,14 (setecentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e três reais e quatorze centavos). ORGÃO**: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA**: **22 de março de 2024**. **LOCAL**: https://licitanet.com.br/. **HORÁRIO**: Abertura da Proposta **11h00min horário de Brasília. INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL**: (69)3471-4168 ou **cpl@presidentemedici.ro.gov.br** ou **www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes**.

Presidente Médici, 05 de março de 2024.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Agente de Contratação
Portaria Nº 73/SEMGOV/2023

Publicado por:
Daiane Bruna Moura
Código Identificador:500E6819

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 18/2024 do Processo Administrativo Nº 1-0845/SEMAD/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
ATA 18 Contratada: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50
valor: 0,01% (um centésimo porcento)

DO OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada e responsável pela administração e gerenciamento por meio de cartão eletrônico ou magnético da Frota de Veículos, sendo Manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços automotivo, Serviços de Reboques e Socorro Mecânicos dos veículos leves e pesados, máquinas agrícolas e pesadas, por um período de 12 (doze) meses, para atender as secretarias do município de presidente Médici/ro.
Á presente Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici no endereço http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 05 de março de 2023.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Nº 18/2024 do Processo Administrativo Nº 1-0845/SEMAD/2023.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
ATA 18 Contratada: VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50
valor: 0,01% (um centésimo porcento)
DO OBJETO: Registro de preços para Contratação de empresa especializada e responsável pela administração e gerenciamento por meio de cartão eletrônico ou magnético da Frota de Veículos, sendo Manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças e serviços automotivo, Serviços de Reboques e Socorro Mecânicos dos veículos leves e pesados, máquinas agrícolas e pesadas, por um período de 12 (doze) meses, para atender as secretarias do município de presidente Médici/ro.
Á presente Ata encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Presidente Médici no endereço http://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br:5659/transparencia/

Presidente Médici/RO, 05 de março de 2023.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:F1FCA6AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE OUTORGA

REQUERIMENTO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DA ÁGUA

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A(O) **ELLEN DA SILVA FERREIRA** com sede à **LINHA 124, LT 16-D, GLEBA 01, LEITO IGUARAPÉ LEITÃO, PRESIDENTE MÉDICI**, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no **CNPJ/MF nº 528.2288.852-49, Inscrição Estadual nº** 00000004620143**, Processo SEDAM nº1801/03792/2012** , torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em **04/03/2024**, a solicitação de **OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEO** para **CAPTAÇÃO E/OU LANÇAMENTO DE EFLUENTES**, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica **11°8'13" S 61° 53'9" W**, cuja água será utilizada na atividade MINERAÇÃO/ EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO.

PRESIDENTE MÉDICI/RO, **04** de **03** de 2024.

ELLEN DA SILVA FERREIRA

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:14C35264

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
RELACAO DE ATIVOS E INATIVOS EM 31-12-2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO.

RELAÇÃO DE ATIVOS E INATIVOS EXERCÍCIO DE 2023.

ATIVOS – QUADRO EFETIVO/COMISSIONADO)

NOME	*CARGO/FUNÇÃO*	*DATA ADM.*
Igor Cruz Teles	Vigilante	07.03.2012
Juliana de Souza Costa Sares	Controladora Interna	01.01.2012
Ellen Bianco Franco	Assessora Legislativa (Portaria 014/CM/2021)	25.01.2023
Rosangela Machado Alves	Auxiliar Administrativo	01.03.2011
Sinara Cruz Teles dos Santos	Zeladora	01.02.2011
Gabriel Silva Teles	Assessora Legislativa (Portaria 026/CM/2022)	04.10.2022

INATIVOS – SEM MOVIMENTO NO EXERCÍCIO/2023

Primavera de Rondônia – RO, 31 de Dezembro de 2023.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente. 2023/2024

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:2A6881CE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Eletrônico nº 055/2023
Processo n° 1895-1/SEMSAU/2023
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇAO FINAL DOS RESIDUOS DOS SERVIÇOS DE SAUDE– CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SAGROU – SE VENCEDORAS AS EMPRESAS:

M. X.P. USINA DE INCINERAÇAO DE RESIDUOS LTDA – inscrita no **CNPJ: 13.273.219/0001-06–** com o Valor Global **R$: 34.000,00** (trinta e quatro mil reais).

Primavera de Rondônia/RO, em 05 de março de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:563BFFE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 090/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação

Municipal de Pessoal vigente, conforme solicitação do processo 565/SEMSAU/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **MARIA HELENA ALBA DOS SANTOS,** portadora do CPF: ***.688. ***- 20, para o cargo de **ASSESSOR TECNICO** lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.

Art. 2º - - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 05 dias do mês de março de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:BE1F2C3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 091/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, Sr. Eduardo Bertoletti Siviero, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente, conforme consta nos Autos do Processo nº 620-1/GP/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder, 03 (três) diária no valor unitário de R$ 300,00,00 (trezentos reais) perfazendo um valor global R$ 900,00 (novecentos reais) em favor da servidora mencionada abaixo, que se deslocará até Porto Velho – RO nos dias 06 e 08/03/2024, conforme Memo. 78/GP/2024, onde irá tratar de assuntos no Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de aprimorar conhecimentos e sanar dúvidas quanto a publicidade no Portal da Transparência. O deslocamento será com Veículo próprio.

Ildete Gonçalves dos Santos, Corregedora Municipal CPF: *.462. ***-49,**
R$ 900,00 (novecentos reais);
Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 05 dias do mês de março de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:D9B704D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA Nº 03/SEMOSP 2024

Portaria nº 03/SEMOSP 2024

O ordenador de despesas da secretaria municipal de obras SEMOSP, do município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias ao servidor **LUIS FERNANDO NUMES MORAES**, matricula nº 1194, referente ao período de 07/02/2023 a 06/02/2024, para gozo de 30 (Trinta) dias no período de **01/04/2024 a 30/04/2024.**

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 05 dias do mês de Março 2024.

RUI NOGUEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:66AABC90

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 15/SEMEC/2024

Portaria nº 15/SEMEC/2024.

O ordenador de Despesas da SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N° **2319/2021**, em especial a Lei Complementar n°003/GP/2021 e Processo 421/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga-se na Integra a Portaria de nº 13/SEMEC/2024. De licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares na Portaria publicada no dia 01/03/2024, edição 3675 e código identificador 3078B2C4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Primavera de Rondônia/RO, aos 05 dias do mês de Março de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Secretário da SEMEC
Ordenador de Despesas
Portaria N°285/GP/2022

Publicado por:
Andre Fernando Pereira Bianchini
Código Identificador:B7356AD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº024/2024
OBJETO

Contratação de empresa visando o fornecimento de 01 (uma) inscrição no treinamento **"ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO DE IMPACTO"**, na forma online, visando à capacitação do servidor Riberton Teixeira de Assis, Controlador Interno desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, conforme DFD (Documento de Formalização de Demanda) ID.8783,

Estudo Técnico Preliminar (ETP) ID.8790 e, Memorando n°024/2024 ID.8782, da Unidade de Protocolo, autorizado pelo Presidente desta Casa de Leis.

EMPRESA CONTRATADA
CONTRATADO: AZEVEDO CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 45.425.608/0001-17
ENDEREÇO: Faz. Macaubas, Zona Rural, Sapeaçu-BA, CEP: 44530-000.

VALOR

A presente contratação tem o valor fixado em **R$479,90 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, conforme DFD (Documento de Formalização de Demanda) em anexo ID.8783 e, ETP (Estudo Técnico Preliminar) ID.8790 .

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor Total R$
01	Contratação de empresa visando o fornecimento de 01 (uma) inscrição no treinamento **"ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO DE IMPACTO"**, na forma online.	UN	01	479,90

FUNDAMENTO LEGAL
A Lei 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, demonstra a possibilidade de inexigibilidade de licitação quando da existência de inviabilidade de licitação, como presente nos dispositivos a seguir (grifo nosso):

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
III - *C*ontratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

FONTE DE RECURSOS
Os recursos orçamentários financeiros necessários para a execução da contratação ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
Código da despesa:	3.3.90.39
Descrição da despesa:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

JUSTIFICATIVA
Por se tratar de contratação de serviço exclusivo prestado por fornecedor singular no âmbito do município de Rio Crespo – RO, justifica-se a hipótese de inexigibilidade de licitação.

DESPACHO
REQUISIÇÃO:
Com o exaurimento da fase de julgamento e habilitação do processo administrativo de contração direta mediante inexigibilidade de licitação, encaminho o processo em epígrafe para apreciação da autoridade competente.

REQUISITANTE:

MAIKON LUCAS FRESCHA DIAS
Agente de Contratação
Decreto Legislativo Municipal n°015/2022
Registro Digital. (art.7º "caput", da Lei n.941/2021)

AUTORIDADE COMPETENTE DA CONTRATAÇÃO
Nos termos do art. 71, IV da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a presente contratação.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente/Ordenador
Registro Digital. (art.7º "caput", da Lei n.941/2021)

Rio Crespo – RO, 05 de Março de 2024.

Publicado por:
Elisângela da Silva Almeida
Código Identificador:FC0E789F

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 002/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 3,0 (três diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite, para a Servidora **EDNA MARIA PEREIRA**, **matrícula nº 4001, CPF nº ***.574.822-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 014/2024

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 20 de fevereiro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:806C6E19

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 003/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os

atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 3,0 (três diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite, para o Vereador **JOALDO GOMES DE CARVALHO**, **matrícula nº 10404, CPF nº ***.099.312-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 016/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 20 de fevereiro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:54065D6C

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 004/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 3,0 (três diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite, para a Servidora **MIDIAN MAYARA DE ANDRADE NEVES**, **matrícula nº 3401, CPF nº ***.235.112-****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 017/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 20 de fevereiro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:52D61D68

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 005/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 3,0 (três diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite, para a Servidora **EDILAINE PEREIRA RODRIGUES**, **matrícula nº 1782, CPF nº ***.530.682 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei

Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 018/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 20 de fevereiro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:5F80E470

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 006/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;'
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 3,0 (três diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite, para o Servidor **RENATO PORTUGAL DE SOUZA**, **matrícula nº 6801, CPF nº ***.793.612 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 022/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 20 de fevereiro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:BBBD1366

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 007/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite), para a Vereadora **ROSELINA MIRANDA MUCHINSKI**, **matrícula nº 10901, CPF nº ***.917.902 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 019/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 21 de fevereiro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:18ACDD88

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 008/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;
CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 1,0 (uma) diária com valor reduzido/sem pernoite, para o Vereador **FAGNER DE SOUZA CARDOSO**, **matrícula nº 10101, CPF nº ***.824.512 -****, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 023/2024.

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 21 de fevereiro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:F70C4565

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 009/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal;
Considerando as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021, e que o** presente regramento institucional trata-se de ato "*interna corporis",* com objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo;
Considerando que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência, economicidade e uso razoável dos recursos públicos.
Considerando o disposto na **Lei Municipal n.941/2021**, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS,** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do Município de Rio Crespo – RO;
Considerando a política de gestão de pessoal e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados;
Considerando a necessidade de fortalecer o ambiente de responsabilidade, comprometimento e engajamento do servidor no cumprimento das metas e objetivos estratégicos da Instituição Municipal;
RESOLVE,
Art. 1º. Fica autorizado a utilização do núm**ero de telefone institucional da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, com o DDD (69), número: 3539-2437,** para utilização de aplicativos ou tecnologia por mecanismo de inteligência artificial para recepção de mensagens, ligações, áudios e documentos para efetivação do sistema de protocolo da modalidade digital para atender:
Órgãos e entidades Governamentais;
Instituições Privadas;
Cidadão.
Parágrafo único. Fica autorizado a utilização do número **com o DDD (69), número: 3539-2437,** para inserção no cadastro junto a Tribunais de Contas, Ministério Público e demais Órgão, Entidades, Instituições e divulgações oficiais para Cidadãos.
Art. 2º. Delegar, em caráter excepcional o Servidor titular da Função de Secretário Geral Legislativo da Câmara Municipal o encargo de expediente de responsável técnico para operacionalizar o perfil instituído do art. 1º "caput", deste artigo.
Parágrafo único. A responsabilidade do responsável técnico, possui "*Status*" de **Perfil Institucional Geral** próprio da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, vinculado ao responsável técnico apenas para efeitos de indicação de atividades administrativas de expediente.
Art. 3º. Designar, em caráter excepcional os Servidores **Antony Luis Santana Vedovato, CPF n.***.533.162-**, matrícula funcional n. 1811**, e, **Edilaine Pereira Rodrigues, CPF n.***.530.682-**, matrícula funcional n. 1782**, o encargo e tarefa de expediente administrativas no perfil de **sub-responsáveis técnicos com o "***Status"* **Perfil de Utilização Continuada** do Sistema de Protocolo da modalidade digital, para fins de operacionalização de informações por meio de mensagens, ligações, áudios e documentos.
Parágrafo único. Fica autorizado a utilização do Sistema instituído nesse ato normativo, por qualquer do Servidor da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, para **resolução de seus expedientes próprios ou encargos legais junto ao Órgão Legislativos**, com **"***Status"* **Perfil de Utilização Provisória** do Sistema de Protocolo da modalidade digital, para fins de operacionalização de informações por meio de mensagens, ligações, áudios e documentos.
Art. 4º. Fica autorizado, excepcionalmente a utilização de aplicativo de mensagem na modalidade robô, para triagem e automatização de informações iniciais e cadastro de atendentes e canais de perfil de agentes públicos da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, para robustez sistema de protocolo da modalidade digital.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 21 de fevereiro de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:EF2D3F7F

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 010/2024

DE 05 DE MARÇO DE 2024

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,
CONSIDERANDO que postulado pelo **PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, esteado pela Lei de Acesso a Informação (Lei Federal n. 12.527/2011), e os atos regulamentares editados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO as regras e instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Lei Federal n.13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS** e **GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;
CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º, inc. IV, da Lei Municipal n. 867/2019, alterado pela Lei Municipal n.990/2022; e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Municipal n. 017/2022-CMRC, e no Decreto Legislativo Municipal n.010/2023-CMRC,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder 3,0 (três diárias com valor integral/com pernoite), e 1,0 (uma diária com valor reduzido/sem pernoite, para os Vereadores abaixo, conforme valores previstos nos anexos I e II, da Lei Municipal n° 990/2022, em razão da Proposta do Beneficiário, postulada nos autos do Processo Administrativo nº 025/2024.

GILTAMAR SILVA PEREIRA, CPF nº *.812.502-**;**
JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA, CPF nº *.487.129-**,**
ODAIR JOSÉ RODRIGUES, CPF nº *.786.422-**; e**
RIVELINO DIAS, CPF nº ***069.609-.**

Art. 2º. O beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do retorno à sede do município, fará juntada no processo de concessão, a comprovação de despesas do presente deslocamento institucional, de treinamento e/ou a serviço do órgão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se para o conhecimento público.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 05 de março de 2024.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:CDE11667

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4744/2024 GAB-PREF. 05 DE MARÇO DE 2024

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - EXONERAR, ao cargo de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** o Sr.º **ANTONIO JOSE NOBERTO FILHO,** lotado como agente político em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 858 de 15 de agosto de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2024 , revogando as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de março de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:66B89879

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4745/2024 GAB-PREF. 05 DE MARÇO DE 2024

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º. **Nomear,** ao cargo de **Secretário Municipal de Obras,** o Srº **ANTONIO JOSE NOBERTO FILHO,** lotado como agente político em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 858 de 15 de agosto de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de março de 2024 , revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Março de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:8D8E56D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4746/2024-GAB-PREF. DE 05 DE MARÇO DE 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - **Exonerar ,** ao cargo de **Secretário Municipal de Serviços Urbanos,** o Srº. **Antônio Carlos Martins,** lotado como agente político em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº. 858 de 15 de agosto de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2024 , revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de março de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:F5ED9A8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4747/2024-GAB-PREF. 05 DE MARÇO DE 2024

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR ao cargo de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** o Sr.º **ANTONIO CARLOS MARTINS,** lotado como agente político em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 858 de 15 de agosto de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 04 de março de 2024 , revogando as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de março de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:D1CA50CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4748 /2024-GAB-PREF. DE 05 DE MARÇO DE 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, Licença Prêmio por assiduidade, de acordo com o artigo 21°, da Lei Municipal 859/2019, a Servidora **NAIR AMELIA DOS SANTOS ANGELO**, no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM / SAUDE, Matricula nº720, pertencente ao Quadro pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, noventa (90) dias conta do dia 04 de Março de 2024 a 01 de Junho de 2024, referente ao 4º quinquênio.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 04 de Março 2024, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Março de 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:16D56421

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4743/2024 GAB-PREF. 05 DE MARÇO DE 2024

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º. **EXONERAR a pedido** ao cargo de **Secretário Municipal de Obras,** o Srº **EDER DA SILVA,** lotado como agente político em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 858 de 15 de agosto de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2024 , revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Março de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:C1180E7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº4749/2024-GAB-PREF. DE 05 DE MARÇO DE 2024

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Art. 28, inciso VI, da Lei Municipal nº 023/1993;

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - **REVOGAR LOTAÇÃO** a pedido da servidora **SILVANA GAVIOLI**, matriculas 678/897, ocupante do cargo Efetivo de PROFESSOR 40 HS NIVEL II, que estava na Função de Auxiliar de Secretaria Escolar : da Escola Municipal Vaneide de Oliveira, através do processo de Readaptação nº430/2022. Revogando assim a Portaria 4538/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de Março 2024, revogando-se as disposições ao contrario.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de março de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:31872479

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2085, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

"Determina o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Rio Crespo, referente ao exercício de 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Determina o lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º- O valor do lançamento de que trata o artigo anterior deverá ser acrescido da Taxa Anual de Coleta de Lixo.

Art. 3º- Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º- Para o pagamento em cota única com vencimento em 31 de julho de 2024, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor lançado.

Art. 5º- Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

I – 1ª (primeira) parcela com vencimento em 31 de julho de 2024;
II – 2ª (segunda) parcela com vencimento em 31 de agosto de 2024;
III – 3ª (terceira) parcela com vencimento em 30 de setembro de 2024.

Parágrafo Único– Não será permitido o parcelamento em 03 (três) parcelas cujo valor das parcelas for inferior a R$ 15,00 (quinze reais).

Art. 6°- Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorre em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Art. 7°- Ficam notificados do lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Rio Crespo, relativo ao exercício de 2024, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes constantes no cadastro do município, e devendo o presente ser fixado no mural da Prefeitura.

Art. 8°- Os carnes de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, estarão sendo remetidos aos contribuintes até dia 31 de maio de 2024.

Parágrafo Único– O contribuinte que não receber seu carnê até a data acima mencionada deverá solicitar o mesmo junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, para providenciar o respectivo pagamento.

Art. 9°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2024.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:009E9492

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
4ºQUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 14/2023.

4ºQUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 14/2023.

PROCESSO Nº 396/2022
TOMADA DE PREÇO N° 11/2022

"Quarto Termo Aditivo de Prazo de execução ao Contrato nº 14/2023 para Empresa Especializada Em Pavimentação Asfáltica Em Via Urbana Com Drenagem E Calçadas Município De Rio Crespo-RO. Conforme Convenio PLATAFORMA + BRASIL Nº916415/2021, que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI. CNPJ N° 11.139.487/0001-04.

Aos 01 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro (01/03/2024), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI.CNPJ Nº: 11.139.487/0001-04.**
É acertado o Quarto Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato nº 14/2023, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Conforme a **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS**, do contrato 14/2023 admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, no que couber;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do prazo do contrato por um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 23 de fevereiro de 2024 vencendo em 24 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - As condições omissas do presente Termo Aditivo serão regidas em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Contrato n° 14/2023, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de Prazo de execução, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e cordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 01 de março de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA E INCORPORADORA COLISEU EIRELI.
CNPJ N° 11.139.487/0001-04

TESTEMUNHAS:

NOME: _____CPF:

NOME: _____CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:B0CF1D45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
4ºQUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº018/2022.

4ºQUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº018/2022.

PROCESSO Nº 464/2022
TOMADA DE PREÇO N° 009/2022

"Quarto Termo Aditivo de Prazo de Execução e de vigência ao Contrato nº 018/2022 para Contratação de Empresa Especializada em Construção de Guarita, Almoxarifado e Refeitório - Garagem Secretaria De Obras que entre si fazem a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO E A EMPRESA JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. CNPJ N° 30.165.065/0001-58.

Aos 01 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte quatro (01/03/2024), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à empresa **JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.CNPJ Nº:30.165.065/0001-58.**
É acertado o Quarto Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo de execução e de vigência do Contrato nº 018/2022, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Conforme a **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS**, do contrato nº 18/2022 admite-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, no que couber;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de execução e de vigência do contrato nº018/2022 por um período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 02 de março de 2024 vencendo em 01 de maio de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - As condições omissas do presente Termo Aditivo serão regidas em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Contrato n° 018/2022, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de Prazo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e cordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 01 de março de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.
CNPJ Nº: 30.165.065/0001-58

TESTEMUNHAS:

NOME: _____CPF:

NOME: _____CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:46B8D00E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ROLIM DE MOURA
ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria nº 008/2024

"Dispõe sobre Exoneração em Cargo de Comissão"

O Presidente da Autarquia de Esporte de Rolim de Moura, **WILLIAN ZANETTE**, no exercício das atribuições garantida em Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **JEFERSON SOKOLOWSKI COSTA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº1972395-4 SSP/MT e do CPF: 786.251.492-00, do cargo de **MONITOR**,, da Autarquia Municipal de Esportes.

2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data
.

Rolim de Moura, 05 de março de 2024.

WILLIAN ZANETTE
Presidente - AMEROLIM

Publicado por:
Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:90098100

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 6.282/2024.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **CARLOS ALBERTO LIMA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX210 SSP/RO e do CPF nº XXX.977.782-XX, de exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTERINO – SEMMADU** com fulcro no artigo 23, item I, da Lei Complementar da Lei nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 289/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 04 de março de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:BED2D515

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 6.284/2024.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.
R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **CARLOS ALBERTO LIMA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX210 SSP/RO e do CPF nº XXX.977.782-XX, de exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO – SEMUSA** com fulcro no artigo 31, item I, da Lei Complementar da Lei nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 310/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 05 de março de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8C54F0D3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 6.283/2024

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Político".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **EDSON BAVARESCO DIAS**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX523 SSP/RO do CPF nº XXX.350.381-XX, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO INTERINO – SEMMADU**, com fulcro no artigo 23, item I, da Lei Complementar da Lei nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 289/2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 05 de março 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4EEE5FEA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 6.285/2024

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Político".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **CARLOS ALBERTO LIMA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX210 SSP/RO do

CPF nº XXX.977.782-XX, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, com fulcro no artigo 31, item I, da Lei Complementar da Lei nº 237/2017, alterada pela Lei Complementar nº 310/2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura - RO, 05 de março de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C629CF91

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2024.

"*Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **GERALDO FRANCISCO DA SILVA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX393 SESDEC/RO e do CPF nº XXX.695.832-XX, de exercer o cargo de **DIRETOR DA CLÍNICA DA MULHER**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de março de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:B2C629AB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113/2024.

"*Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **HERICA DA SILVA BENTO**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº XXX6650 SESDC/RO e do CPF: nº XXX.708.492-XX, para exercer o cargo de **DIRETORA DA CLÍNICA DA MULHER,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, com fulcro no Artigo 31, item XVI da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 310/2021.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria, receberá vencimento, conforme anexo II da Lei Complementar nº 310/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 05 de março de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:77F0AEA8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111/2024.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo nº. **6919/2010** fls. 16 a 20.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **ESTER CARDOSO DE LIMA**, Matrícula – **4110,** cargo de **SERVIÇOS GERAIS 40H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. XXX792 SSP/RO e do CPF nº. XXX.477.182-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (HOSP. MUN. AMELIO J. DA SILVA).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 3º quinquênio: **20.03.2011 a 19.04.2016** convertida em usufruto no período de **01.03.2024 a 29.05.2024.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2023.

Rolim de Moura, 04 de março de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:5117E15B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109/2024.

"Dispõe sobre a concessão de licença prêmio a servidor (a) municipal".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº. 003/2004 e considerando o contido no Processo Eletrônico nº. **5102/2023**.

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER** "Licença-Prêmio por assiduidade" ao (a) Servidor (a) Municipal **CATIANE ARAUJO RAMOS**, Matrícula – **7343,** cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. XXX1969 SESDEC/RO e do CPF nº. XXX.703.702-XX, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA (C. FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO).

Art. 2º - A licença prêmio que trata esta portaria corresponde ao 1º quinquênio: **01.10.2018 a 30.09.2023** convertida em usufruto no período de **01.02.2024 a 30.04.2024.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2024.

Rolim de Moura, 04 de março de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:6ED026AC

PODER LEGISLATIVO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 58 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

CONVOCAR os Senhores Vereadores para participarem da **Primeira Reunião Extraordinária** (Art. 47, Parágrafo único) [1] do Primeiro Período Legislativo da Quarta Sessão Legislativa da Décima Legislatura da Comissão Permanente Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, Permanente de Finanças e Orçamento e Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer; **(CONJUNTA)** nos termos do Art. 58 do RI[2]), **a ser realizada no dia 07 de março de 2024, às 09h00min** no Plenário da Câmara Municipal, para deliberar sobre a seguinte,

ORDEM DO DIA
I – Apreciação do Projeto de Lei nº 05/2024, **EXECUTIVO MMUNICIPAL**, que dispõe sobre: **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 200.000,00"; (Ver. Juliana – Comissão de Saúde)**
II - Apreciação do Projeto de Lei nº 008/2024, **EXECUTIVO MUNICIPAL,** que dispõe sobre: **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 100.000,00";**
III – Apreciação do Projeto de Lei nº 010/2024, **EXECUTIVO MUNICIPAL,** que dispõe sobre: **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$ 200.000,00 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$ 29.880,75"; (Ver. Claudinei – Constituição e Justiça)**
IV – Apreciação do Projeto de Lei nº 011/2024, **EXECUTIVO MUNICIPAL,** que dispõe sobre: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$3.091.960,59 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R$1.752,811,51, autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R$392.093,71".

Rolim de Moura, Rondônia, 05 de março de 2024.

WALTER SOARES DOS SANTOS
Presidente/CCJ

Art. 47. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.
Parágrafo Único. As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 58. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente que a convocou**.**

Publicado por:
Joelmir Pereira Dos Anjos
Código Identificador:09635183

ROLIM PREVI
PESSOAL INATIVOS - APOSENTADORIAS 31.12.2023

RELAÇÃO DOS SEGURADOS – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE
Adeir do Bom Fim
Alveni Machado Mourão
Ana Maria Nery
Antonio Justino de Lima
Armezina Queiroz dos Santos Machado
Aureni Scherrer da Cruz
Benedito Ferreira Neto
Celina Alves Zetoles Ketes
Cleni Salete Vieira
Clenia de Almeida Bonfá
Cleoneide Rodrigues da Silva
Cleunice Bragança
Cleusa Cândida
Creuza Rodrigues de Oliveira Ferreira
Dalila Mamadia de Lacerda
Denir Batista Pereira
Dirce Cardoso Ramos
Domingas de Souza
Eduardo Ribeiro de Faria
Elias da Silva Lima
Elisa Kinuyo Ito Utzumi
Elza Frederico Debernardino
Elza Moreira Neto Ferreira de Queiroz
Elza Uliana
Ercely Maria da Silva
Eronilde Fernandes Maximiano
Gelciano da Rocha
Gerson Gonçalves da Costa
Gracia de Lourdes Preato
Iraci de Fatima Tezolim
Isabel dos Santos Cardozo
Josue Ferreira
Juceli da Silva Andrade
Judite Vieira de Andrade Porto
Laice Caiado da Cruz
Laudicia Batista Amorim
Ledia Schwanz Klitzke
Leni Macedo de Aguiar
Lenir Barbieri da Silva
Lidia Lahaas
Lucia Helena de Faria Oliveira
Lucileia Kramer Santos
Luiz Toshio Utzumi
Luzia de Lima
Luziete Marques Petersen
Madalena de Fatima da Silva Dias
Manoel Jose Vicente de Oliveira
Marcia Cristina Romero da Silva
Maria Amelia Felipe Ramos
Maria Antonia de Almeida
Maria Aparecida da Silva
Maria Aparecida Domingos dos Santos
Maria Aparecida Rocha Vivan
Maria Aparecida Silva Ferraz
Maria da Penha de Oliveira
Maria das Graças S. Firme
Maria de Fátima de Oliveira Silva
Maria de Lourdes Alves Saldanha
Maria do Rosário Silva dos Passos
Maria Helena Macedo
Maria Helia Teixeira da Silva
Maria Imaculada Ribeiro
Maria Inez da Silva Piovezan
Maria Jose Juvino Stauffer
Maria Lourdes da Silva Rocha
Maria Trindade Santos do Amaral
Maria Vanelma da Silva
Marilda de Morais Maximiano
Marildes Lima Verde Rodrigues
Marilene Bettiol
Marilene Matter
Marize da Penha Tomasin
Marli Ana Sonai
Marta Peralta Ortellado
Moises Alves de Brito
Nair Alves Ferreira

Neide de Lima Raimundo
Neidia de Oliveira Reinicke
Nilzo Rosa de Oliveira
Noemy dos Santos Gabry de Carvalho
Osmar Rufo
Paula Franssinette Sales Maia
Rita da Silva
Rosa Alves da Silva
Rosana da Silva Alves Timoteo
Rosangela Lucia da Silva
Roselene Sales dos Santos Nepomuceno
Senilda Chagas de Araújo
Terezinha Niemeicz Targa
Valdete Alves Alagoano
Vilma Davis de Lima
Vilma Davis de Lima
Zuleide Catarina do Carmo Lopes

RELAÇÃO DOS SEGURADOS – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE/ROLIM PREVI

Ana Maria Nery
Anelita Ramos Soares
Antônio Ferrari
Antônio Gomes Fernandes
Antônio Jorge Tenório da Silva
Aparecido Damas de Andrade
Arnaldo Lima do Nascimento
Benedito Grola Filho
Benedito Luiz Machado
Benedito Luiz Machado
Carlos Ramos Valeriano
Cedira Paulino da Silva
Célia Maria Ferreira Pereira
Celis Ribeiro Teixeira
Cicero Monteiro da Silva
Clélia Arcanjo Sampaio
Clélia Itelvina Freitas
Clemente Antonio de Souza
Damião Nicolau da Silva
Darci Cavagnino dos Santos
Dina Maria Santiago
Dionira Izabel Brognolli
Enoque Aquino de Souza
Ernesto Araújo Costa
Fernando Antonio F. de Araujo
Florentino Pagung
Generci Lourdes Rufato Teixeira
Genilda Xerem de Sá
Geralda Alves Felipin
Inácio Jurema
Iraci Carneiro Pereira Gomes
Jair Soares
João Batista Rodrigues
Jose Mauricio da silva Filho
Josefina Lopes dos Santos
Luiz Lima da Silva
Marcilio Felix de Oliveira
Maria Auxiliadora Moreira
Maria da Conceição Tavares Cardoso
Maria de Lurdes Fabrini Fontes
Maria Ferreira da Silva
Maria Gregório Claudino
Maria Irene Paes
Maria Leny Fim
Maria Perpetuo Vieira Silva
Maria Sebastiana Damas de Andrade
Marli Moreira Dalmonech
Neoli Maria Valchescki
Neusa Alves da Silva Cera
Neusa Pavan dos Santos
Neuza Braga Nogueira
Noemia Covre
Ondina Cardoso de Lima
Paulo Ferreira Alves
Pedro Correa e Silva
Raimundo Brandão
Regina Nunes de Souza
Sebastião Rodrigues Ferreira
Shoji Maeda
Tereza Maria de Jesus
Valdeis Zanini
Vanda Ferreira de Souza
Zelia Borgert Schlickmann de Almeida

RELAÇÃO DOS SEGURADOS – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/ROLIM PREVI

Adelino Jose Lopes
Adinalva dos Santos Francisco
Alia Geminiano
Aluana Auxiliadora T. da Silva
Ana Claudia P. Gomes Oliveira
Angela Maria Vago
Angelo Francisco Pires
Claudenice Dias Rodrigues Silva
Conceição Aparecida de Oliveira
Cristina Aparecida da Silva
Dalva Apª de Oliveira Silva
Daneil Neumann
Daniel Antônio Barbosa
Darci Dutra
Denice de Souza
Eleci Farias de Lima
Eliane Marques de Farias
Enilda Ramos Rodrigues Capel
Equiteria Debernardino da Silva
Erli da Silva
Fábio Amorim
Francisco Nunes Alves
Gentilina Celanira Pontes
Giseli Christiani Piovezan
Heliene Arruda Santana
Heline Maria de Souza
Hilaine Zanolli de Almeida
Ilda José de Souza
Ilza Belarmino Neto
Jeane Lima de Souza Ferreira
João Bezerra Sobrinho
João da Costa
João Evangelista Rodrigues da Silva
Joelso Pinheiro Dantas
Jose Garcia
Juvercina Ribeiro da Silva
Luiza Strelow Pascoato
Luzia Vieira de Lima
Maria Alice Siebra de Lima
Maria Apª Arantes Ribeiro
Maria de Fátima da Silva
Maria de Fatima Ferreira da Silva
Maria Eunice Dias de Souza
Maria Eunice dos Santos
Maria Fatima da Conceição Ramos
Marinez Bernardini Szary
Marisa da Rosa
Marli Ferreira Viana Coelho
Meiry Rocha Franco
Miguela Gracia de Oliveira
Milton Macedo
Monica Felipe
Nelzi Pereira Malaquias
Neusa Maria da Silva
Neuza Aparecida dos Reis Assis
Neuza Dias Ferraz
Neuza Guns Ludtke
Norilda Foss Bednaski
Nubia de Lourdes Ferreira B. Henz
Paulina Curcine de Sousa
Regina Aparecida Alves Felipin

Regina Aparecida Alves Felipin
Rosa Ribeiro da Silva
Ruth Freitas dos Santos
Sebastião Hilário Barbieri
Selma Maria Rodrigues
Sueli Poiani Dal Cortivo
Tereza Michele de O. Pinheiro
Tereza Ramos de Araújo
Terezinha Flor de Souza
Valdeci Ceobaniuc de Aquino
Valdiney da Silva Queiroz
Vani Garcia Richter
Vanuza Batista de Souza
Vilma Aparecida dos Santos
Willian Teodoro Teixeira
Wilson Pires
Zenaide Dias Medrado

RELAÇÃO DOS SEGURADOS – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO ROLIM PREVI

Aquilino Tomazi
Francisco C. Santana
Fredy Santos Numbela
Jose Alves Pereira
Jose Maria P. da Silva
Manoel Mariano Filho

RELAÇÃO DOS SEGURADOS – APOSENTADORIA ESPECIAL DE ÁREA INSALUBRE

Gerson Bastos de Oliveira
Masahito Ito
Paulo Masuo Hirooka

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:87B07F14

ROLIM PREVI
RELAÇÃO DE BENEFICIARIOS - PENSIONISTAS - 31.12.2023

PENSÃO POR MORTE

Abgail Ferreira de Souza
Adriana da Conceição Mol
Adriano Santana
Agatha Sofia Oliveira dos Anjos
Alaiz Apª Oliveira da Rocha
Alfredo Henrique Gomes da Fonseca
Alice Silva Nascimento
Ana Patrícia da Silva
Ângela Maria Pereira Silva
Anny Izabelly Viveiro de Albuquerque (menor)
Arlindo Vitor dos Anjos
Caleb Vitor Oliveira dos Anjos
Claudio Luis Scari
Clotilde Bezerra de Souza
Dionice da Silva Ataides
Edina Mauricio da Silva
Edna Rocha Pacheco
Edwirges Pereira de Freitas
Elineia de Moura Sathler Teixeira
Elizabete Dias de Oliveira
Eloisa Vitoria Sozio de Moura (menor)
Euclides Ferreira da Silva
Florismar Alves dos Santos Silva
Francelina Ramos Silva
Gabriel Martins de Matos (menor)
Gabriel Tayller Alexandre (menor)
Gabriely Rodrigues Moura (menor)
Genadir Vieira Dutra
Genivaldo Francisco dos Santos
Gustavo Pacagnela Romero (menor)
Idelina Alves de Souza
Inez Irma Lazari da Silva
Irani Lucio de Souza
Irani Machado de Souza
Ivonete Rodrigues dos Santos
Jandira Morandi da Rosa
Joaquina Martins Pires
José Carlos Gonçalves dos Santos
José Vieira
Josefa Gomes da Silva
Josefina Furtado Camargo Fernandes
Karen Sofia Rocha Pacheco (menor)
Kaylon dos Anjos Sousa Gonçalves (menor)
Lazaro A. de Andrade
Lídia Xavier de Lima
Lourdes Pereira Simões
Luzinete Custódio de Oliveira
Magnólia Batista A. Cabral
Manuela Fogaça Santana
Marcelo Amaral Holanda (menor)
Margarida Angelim da Silva
Maria Aparecida Braz Alvez
Maria Cledimar Santos
Maria da Penha Costa de Souza
Maria de Lourdes da Silva
Maria Flor de Maio F. Damascena
Maria José Feitosa
Maria Luiza Z. A. Holanda
Maria Ramos dos Santos
Marinalva Gomes da Silva
Marli Macedo da Silva Gomes
Mirian Garcia dos Santos
Nelda Teresinha Rodrigues
Nerli Barglini de Souza
Ondina Cardoso de Lima
Pedro Gerônimo dos Santos
Rosenilda Rodrigues
Rosiani Vial Espagna
Rosimar de Souza Alves
Rosineide Mendes Matozo da Silva
Selira Barbosa de Lima Aguiar
Selma Welmer Franco
Solange Lopes Reis de Andrade
Sonia João dos Santos
Sonia Rodrigues Rocha
Sueli Poioni Dal Cortivo
Suely Rodrigues Azevedo
Vanda Candido de Souza
Vânia Fátima de Oliveira Pavin
Vicência Batista Ferreira
Wanda Carmela Montano de de Ugarte
Wilson Sabino de Almeida
Zelia Silva Barbosa

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:E8BBF23A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 172 CMAS/RM

ATA DE REUNIÃO

ATA DE REUNIÃO Nº 172 – SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROLIM DE MOURA – CMAS/RM.

No dia 29 de fevereiro de dois mil e vinte e quarto (29/02/2023), a partir das14h00mim, na Casa dos Conselhos localizada à avenida salvador, número 4710, bairro olímpico, em reunião ordinária mensal reuniram-se, os membros do conselho CMAS,á qual são representantes do Biênio 2022/2023,estão realizando esta reunião a qual tem a demanda a ser discutida a realização da nova eleição para o Biênio 2024/2025, se fez presente os seguintes membros:

Representantes da Secretaria de Assistência Social-Semas: Sandra Miranda dos Santos; Representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social: **Silvio Roberto Rodrigues** – **Representante dos Trabalhadores do SUAS: Antônio Carlos dos Santos e Roseli Molina Vieira - Representante das Entidades e Organizações de Assistência Social –Associação Por Amor a Rondônia - APAR :Telma Lúcio–Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA: Reinaldo Macedo da Silva - Representante da Secretaria Municipal Educação e Cultura-SEMEC : Angélica Vital Henrique-Representantes das entidades e Organizações de Assistência Social: Aguinaldo Pereira da Silva – Como convidadas participaram a senhora Gislaine Pereira Lima (representante do bairro Centenário) e a servidora da SEMAS Fabiula dos Santos A. Caetano,** e **a Secretária Executiva dos Conselhos, Elizangela de Fatima Vieira Dias.** Iniciando os trabalhos, a Presidente Angélica que agradeceu a todos que disponibilizaram seu tempo para estar participando da primeira reunião ordinária do ano de 2024 e pediu a Deus que abençoasse as decisões tomadas e apresentando as seguintes pautas: **Pauta 01**: **Informes sobre eleição do CMAS para o Biênio 2024/2025**,A Presidente Sr.ª Angélica Vital Henrique, falou sobre a necessidade da nova eleição para novo Biênio que não ocorreu em tempo hábil devido a falta de indicação dos candidatos pelas entidades e a mesma passou a fala para Fabiula ,esclarecer sobre a lei do conselho e normas para indicação de membros. A presidente lembrou que por mais que o Conselho estivesse com a gestão vencida, haviam pautas importantes à serem discutidas, como também que os tramites para a eleição serão tratados como prioridade. Informou ainda que a comissão para tratar de assuntos referentes à eleição foi criada anteriormente, sendo os seguintes nomes: Angelica Vital Henrique, Silvio Roberto Rodrigues e Fabiula dos Santos A. Caetano, além de contar com o auxilio administrativo de Elizangela de Fatima V. Dias; tal comissão foi aprovada pelos presentes. O senhor Silvio, membro do conselho, questionou sobre prazos do edital, o mesmo foi esclarecido. Deixando assim o convite a todos presentes para a nova eleição do Biênio 2024 e 2025. **Pauta 02: Demonstrativo físico e financeiro o exercício de 2023 - Cofinanciamento Estatual**. A membro do Conselho Fabíula dos Santos Ávila apresentou a planilha física financeira a todos sobre o ano de 2023, falou o quanto e importante esclareceu sobre os valores recebidos através do cofinanciamento estadual e como foram gastos pela Secretaria Municipal de Assistencia Social, CMAS, esclarecendo duvidas; sendo assim a pauta foi aprovada por unanimidade pelos membros. **Pauta 03: Apreciação do Plano de Ação de 2024 – Cofinanciamento Estadual.** Dando continuidade, a membro do Conselho Fabiula, apresentou o plano de ação para 2024, falou dos recursos que são atendidos justamente com CRAS, visto que temos mais de nove mil famílias sendo beneficiadas com Cadastro Único e seus programas vinculados. Esplanou também sobre como são pactuados os valores, apresentou também os trabalhos que são realizados, as pessoas necessitadas como moradores de rua, famílias de baixa rendas e outros. O membro do conselho Silvio mencionou a falta de interesse da população ao programa oferecido gratuitamente aos mesmos, porém também há muitas famílias que necessitam de tais beneficios e não tem acesso. Após isso a pauta foi votada e aprovada por todos os membros. **Pauta 04: Apreciação do Plano de Ação 2024 – Federal**; A servidora Fabiula, abriu a documentação referente ao plano de ação pactuado na forma federal, onde explicou sobre os programas que são cofinanciados pela União. Por fim, a pauta foi aberta para votação, sendo aprovada por unanimidade. Depois dos agradecimentos a reunião foi encerrada, não havendo mais nada a relatar, eu, Elizangela Fatima V. Dias, secretária executiva dos conselhos, encerro a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes abaixo descritos.

ANGÉLICA VITAL HENRIQUE
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS –
Suplente -Representante Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

GISLAINE P.LIMA
Convidada do Bairro Centenário

SILVIO ROBERTO RODRIGUES
Representante das Entidades e Organizações de Assistência Social - Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão

TELMA LÚCIA –
Representante das Entidades e Organizações de Assistência Social – Associação Por Amor a Rondônia - APAR

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS-
Representante Do Centro Socioeducativo - Representantes De Trabalhadores Do SUAS.

ROSELI MOLINA VIEIRA –
Representante do Centro Educacional - Representantes de Trabalhadores do SUAS.

ELIZANGELA DE FATIMA V.DIAS
Secretária Executiva dos Conselhos

Publicado por:
Fabiula Dos Santos Avila Caetano
Código Identificador:DE2185E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 926/2024

MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Interessado: Secretaria Municipal de saúde Através do presente, homologa a dispensa nº: 005/2024, de 28/02/2024 do processo licitatório nº0926/2024 de Aquisição de testes rápidos de covid-19 antígeno AG, para atender as necessidades dos setores de saúde do município de Rolim de Moura/RO. Conforme despacho nº 018/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº 043/PGM/2024, de 20/02/2024 - fls. 093 a 100. Empresa vencedora: DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 66.877.184/0001-80 Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Rolim de Moura, 05 de marçode 2024.

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva Cunha
Código Identificador:C25031BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 6172-2023

MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social Através do presente, homologa a Inexigibilidade nº:02/2024 , do processo licitatório nº6172/2023 de Repasse financeiro visando firmar parceria com a instituição Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão, para execução do projeto. Conforme despacho nº 017/2024 da auditoria interna e parecer jurídico nº496/PGM/2023, de 29/12/2023 – fls. 074/75. Empresa vencedora: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO CNPJ: 07.775.634/0001-65 Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Rolim de Moura, 05 de Março de 2024.

Publicado por:
Erica Regina Queiroz da Silva Cunha
Código Identificador:E933B1FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1340 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Lei nº. 1340 de 05 de março de 2024.

SÚMULA: "Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 763.593,00– Aquisição de Móveis e Equip. Hospitalares - SEMAF e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Felipe D ´Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 763.593,00 (setecentos e sessenta e três mil quinhentos e noventa e três reais) para aquisição de móveis e equipamentos hospitalares via Transferência Especial Investimento em cumprimento a Proposta nº 202340920008 Programa 09032023 e Plano de Ação 038225 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.001.04.122.0009.1.354 Transf. Esp. Invest. Prop. nº 202340920008 Programa 09032023 e
Plano de Ação 038225
44.90.52.00 Equip. E Mat. Permanente R$ 763.593,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º Inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2023/2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Cinco dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:4A7C7456

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024
PROCESSO Nº 165/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024
PROCESSO nº 165/2024

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO FELIPE D OESTE-RO, através do Pregoeiro nomeado por meio da Portaria Portaria nº 007/GAP/2023, no exercício das atribuições que lhe são conferidas da sua designação torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº **004/CPL/2024**, do tipo MENOR PREÇO **TOTAL POR ITEM**, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2274/2022, Decreto 2284/2022 de 08 de novembro e demais legislações aplicáveis, para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação com sessão eletrônico no **dia 26 de março de 2024** às 10h:00 (horário de Brasília), no sítio https://licitanet.com.br/, cujo OBJETO; **Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Exames Complementares Básicos de Imagem por um período de 12 meses.**
APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTAS E LANCES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A Partir do dia 11 de março de 2024.**

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir do dia 26 de março de 2024 às 09:59 horas**.
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **dia 26 de março de 2024 às 10:00 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **dia 26 de março de 2024, às 10:05 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **dia 26 de março de 2024, às 10:10 horas.**
(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 886.485,50 (oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Consulta e retirada das 07h:00min. às 12h:00min. Das 14h:00min as 17h:00min(horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da prefeitura Municipal, ou, gratuitamente nos endereços www.saofelipe.ro.gov.br ou www.licitanet.com.br Outras informações através do telefone: (69) 3445-1102 ou email cpl@saofelipe.ro.gov.br.

São Felipe D'Oeste, dia 05 de março de 2024.

SILMAR RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro
Portaria007/GAP/2023

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E31AAE34

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 001-2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: **nº 001-2024**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:
ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	**102/2024**
Modalidade Licitação:	**PREGÃO ELETRONICO**
Pregão	**001/2024**
Data Licitação/Homologação:	**05 DE MARÇO DE 2024**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo sendo COMBUSTIVEL TIPO ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 e COMBUSTIVEL TIPO GASOLINA COMUM, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Felipe D´Oeste/RO, atendendo de forma satisfatória as demandas da solicitante quanto ao presente objeto, visando à execução de tarefas diárias, Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n°102/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	BORGES & RIBEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ.:	09.186.330/0001-98

Valor Adjudicado/Homologado:	R$ 1.889.081,34

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 05 DE MARÇO DE 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C3097AA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/CPLM/PMSFG/RO/2024 PROCESSO Nº 418-1/2024 (EM CARATER DE URGÊNCIA)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/CPLM/PMSFG/RO/2024
PROCESSO Nº 418-1/2024
(EM CARATER DE URGÊNCIA)

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.254.422/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Alcino Bilac Machado, torna público, para conhecimento dos interessados que através de dispensa de licitação em Caráter Urgência, com base no parecer jurídico do Município, conforme Art. 75, IV, alínea "m" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em favor da empresa: **GHS FARMA LTDA CNPJ: 38.304.926**/0001-43 de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo**.**

São Francisco do Guaporé/RO, 05 de março de 2024.

JORGE HONORATO DE SOUZA
Agente de Contratação
Portaria nº 0094/2023

Publicado por:
Vandirlau Barboza Alves Filho
Código Identificador:01613E7B

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de R$ 511.486,69 (Quinhentos e Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.338/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura **do Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor R$ 511.486,69 (Quinhentos e Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.03. SEC. MUNICIPAL SÁUDE
02.03.03 PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL-SAUDE
02.03.03.10.122. ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.03.03.10122.0009. GESTAO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA.
02.03.03.10.122.0009. 1224 COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO PARA O PISO DOS ENFERMEIROS
3.1.90.11 FICHA: **453 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL** R$ 511.486,69

Total do Crédito R$ 511.486,69

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no **valor R$ 511.486,69 (Quinhentos e Onze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação.**

Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.03.03 PROGRAMA GOVERNO FEDERAL - SAUDE
02.03.03.10.301. ATENÇÃO BASICA
02.03.03.10.301.0009. GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA
02.03.03.10.301.0009.1114 INCREMENTOS TEMP. FEDERAL PREVISÃO LOA 2023
3.3.90.30 FICHA: **328 MATERIAL DE CONSUMO** R$ 511.486,69

Total do Crédito R$ 511.486,69
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial de Dotação,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 26 de fevereiro de 2023.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:5A4E7B38

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2.337, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 2.337, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 255.998,23 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Três Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o **montante** de **R$ 255.998,23 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos**

e Noventa e Oito Reais e Vinte e Três Centavos), na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.03. SEC. MUNICIPAL SÁUDE
02.03.04 PROGRAMAS GOVERNO ESTADUAL - SAÚDE
02.03.04.10.301. ATENÇÃO BASICA
02.03.04.10.301.0009. GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA
02.03.04.10.301.0009.1153 CONV. Nº 017/SESAU/PGE/2023 - CIRURG. PTER. E CATARATA
3.3.90.39 FICHA: **456 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.** R$ 255.998,23

Total do Crédito R$ 255.998,23
Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor de **R$ 255.998,23 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Três Centavos)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** e será creditado na ficha **456.**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 26 de fevereiro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:F811012D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.329, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.329, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** com valor global até o montante de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.05. SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.
02.05.04. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISMO E DESPORTO.
02.05.04.27.813. LAZER.
02.05.04.27.813.0022. PROCESSO E GESTÃO – ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.
02.05.04.27.813.0022.1215 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
3.3.90.30 FICHA: **444 MATERIAL DE CONSUMO** R$ 50.000,00

Total do Crédito R$ 50.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,** e será creditado na ficha 444.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Superávit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de fevereiro de 2024**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:CC211462

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.330, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.330, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R$ 500.000,00(Quinhentos Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** com valor global até o montante de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.05. SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.
02.05.04. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISMO E DESPORTO.
02.05.04.27.813. LAZER.
02.05.04.27.813.0022. PROCESSO E GESTÃO – ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.
02.05.04.27.813.0022.1218 CONSTRUÇÃO MURO DO ESTADIO MUNICIPAL
4.4.90.51 FICHA: **447 OBRAS E INSTALÇAÕES** R$ 500.000,00

Total do Crédito R$ 500.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** se dará através da Abertura

de **Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro,** e será creditado na ficha 447.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Superávit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de fevereiro de 2024**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:D18A32F7

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.335, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 2.335, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 513.625,00 (Quinhentos e Treze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o **montante R$ 513.625,00 (Quinhentos e Treze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.03. SEC. MUNICIPAL SÁUDE.
02.03.03 PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL – SAÚDE.
02.03.03.10.301. ATENÇÃO BASICA.
02.03.03.10.301.0009. GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO BASICA.
02.03.03.10.301.0009.1222 AQUIS. ODONTOLOGICA MOVEL.
4.4.90.52 FICHA: **450 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** R$ 513.625,00

Total do Crédito R$ 513.625,00
Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor **de R$ 513.625,00 (Quinhentos e Treze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** e será creditado na ficha 450.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 26 de fevereiro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:FA9A0577

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 2.336, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 2.336, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 794.576,00 (Setecentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o montante R$ 794.576,00 (Setecentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais)**,** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.03. SEC. MUNICIPAL SÁUDE.
02.03.03 PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL – SAÚDE.
02.03.03.10.301. ATENÇÃO BASICA.
02.03.03.10.301.0009. GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO BASICA.
02.03.03.10.301.0009.1223 AQUIS. VEICULO E EQUIP. DE MATERIAL PERM. PARA UNI. BASICA DA SAUDE.
4.4.90.52 FICHA: **451 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** R$ 794.576,00

Total do Crédito R$ 794.576,00
Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor **de R$ 794.576,00 (Setecentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** e será creditado na ficha 451.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 26 de fevereiro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:4C769DAE

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.324, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.324, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o

montante de R$ 288.046,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Quarenta e Seis Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **Lei:**

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **abertura do Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o montante de R$ 288.046,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Quarenta e Seis Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos,** para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.06.00 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
02.06.00.04.122. ADMINISTRAÇÃO GERAL.
02.06.00.04.122.0023. GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.
02.06.00.04.122.0023.1213 CONVÊNIO Nº 909734/2021 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO SEMOSP
4.4.90.51 FICHA: **442** Obras e Instalações R$ 288.046,00

Total do Crédito R$ 288.046,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R$ 288.046,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Quarenta e Seis Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro.**

§ 1º - O valor R$ **288.046,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Duzentos Reais) se Trata de Superavit Financeiro através convenio CONV. Nº CONVÊNIO Nº 909734/2021 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO SEMOSP.**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro do CONVÊNIO Nº 909734/2021 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO SEMOSP**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de fevereiro de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:CAD402F7

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/CEL/SFG

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CC 001/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/CEL/SFG

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, com a interveniência da **Comissão Especial**, devidamente designada através da Portaria nº 533, de 14 de dezembro de 2023, também no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, deflagrada no PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2045-1/2023, cujo objeto é a concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de acordo com disposições constantes do Edital;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 001/AGM/2023, fls., cujo entendimento foi que o procedimento licitatório acima descrito atendeu às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes, em razão pela qual a Administração Municipal:

RESOLVEM ADJUDICAR E HOMOLOGAR, a licitação de que trata o presente Termo, em favor da empresa abaixo identificada, conforme segue:

Enorsul Serviços em Saneamento Ltda., CNPJ N° 07.192.861/0001-68, vez que sagrou-se vencedora.

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, edifício sede do Poder Executivo, **04 de março de 2024.**

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

ROBSON CARVALHO DRUMOND –
Mat. 8759
Supervisao De Água, Esgoto E Analises Quimicas
Presidente

ELIZEU DE OLIVEIRA NUNES –
Mat. 8723
Coordenadoria De Conv. E Subvenções
Membro

VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA –
Mat. 8724
Diretor De Dep. De Recursos Humanos
Membro

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:16E94DF2

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER JURÍDICO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

PARECER JURÍDICO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
INTERESSADA: Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé.

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do Processo Administrativo de Concorrência nº 001/2023, deflagrado para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos.
DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, NA ÁREA DE CONCESSÃO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS. PARECER QUANTO À LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. ATENDIMENTO AOS REGRAMENTOS CONTIDOS NA LEI Nº 8.666/93. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO COM A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico por parte da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO., nos autos do Processo Administrativo da Concorrência de nº 001/2023, deflagrado para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Consta do caderno processual, quanto à fase externa:
a) Edital de abertura e anexos;
b) Publicações no Diário Oficial da União, no Jornal de Grande Circulação Nacional, AROM, Portal do sitio oficial da Prefeitura;
c) Ata de Abertura da sessão de recebimento dos envelopes de documentação de habilitação e propostas das empresas interessadas;
d) Envelope contendo credenciamento, documentos de habilitação e proposta da empresa **Enorsul Serviços em Saneamento Ltda**., CNPJ N° 07.192.861/0001-68;

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela, é dizer, Concorrência de nº 001/2023.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços as serem realizados.

Há comprovação da exigência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao regramento do art. 38, "caput" da Lei de Licitações.

Registre-se, ainda, que a minuta do edital e do contrato administrativo foi devidamente aprovado pela Advocacia Geral do Município, desde já fica convalidada qualquer omissão quanto a isso, conforme estabelecido no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8,666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Concorrência nº 001/2023, com regime de Concessão Pública, rubricado em todas as folhas e assinado pela Comissão Especial de Licitações.

Foram juntadas aos autos cópias das publicações do edital em jornal de grande circulação e no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Rondônia, no Jornal de Grande Circulação Nacional, AROM, Portal do sitio oficial da Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 21 de fevereiro de 2024, às 10h00min, foi realizada a abertura da sessão para realização de credenciamento das empresas licitantes, bem como para recolhimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e de propostas. Nesta oportunidade, verificou-se a presença da seguinte empresa: **Enorsul Serviços em Saneamento Ltda**., CNPJ N° 07.192.861/0001-68. A empresa licitante fora declarada habilitada. A empresa **Enorsul Serviços em Saneamento Ltda**., CNPJ N° 07.192.861/0001-68 foi declarada vencedora do certame, consistente na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos. Não houve interposição de recurso quanto a esta decisão, sendo encerrado, portanto, a sessão.

Cumpre registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Especial de Licitação, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente, os termos da Lei nº 8.666/1993, dentre outras normas aplicáveis à espécie na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

III – CONCLUSÃO

Assim, esta Advocacia Geral do Município opina pela homologação do processo licitatório sob examine, adjudicando seu objeto à licitante vencedora do certame, se assim convier ao interesse público, devendo o contrato administrativo obedecer aos regramentos do art. 55 da Lei nº 8.666/93, recomendando-se, ainda, a observância do art. 67, da Lei de Licitações. É o parecer. Salvo melhor juízo. Devolvam-se os presentes autos à Comissão Especial de Licitações e ao Órgão de Controle Interno para o que entender de direito.

São Francisco do Guaporé, RO., 29 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO QUARESMA JÚNIOR
Advogado Geral do Município
OAB/RO – 1372

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:F1887F41

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

Aos vinte e um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas encerrou-se o prazo para protocolo dos envelopes de proposta habilitação, técnica e preços para interessados em participar da Concorrência Pública 001/2023, que tem como objeto: concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade, na ÁREA DE CONCESSÃO, pelo prazo de 30 (trinta) anos,. Protocolaram seus envelopes somente a empresa ENORSUL Serviços em Saneamento Ltda., CNPJ Nº07.192.861/0001-68, representada pelo Senhor Luis Fernando Peroni, inscrito no CPF/MF 192.020.318-43. As dez horas e vinte minutos iniciou-se a sessão pública da Concorrência, fazendo-se presente a Comissão Permanente de Licitação composta pelos Senhores: ROBSON CARVALHO DUMOND (Presidente), ELIZEU DE OLIVEIRA NUNES E VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA (membros), nomeados conforme Portaria nº 0533 de 14 de dezembro de 2023. Ato contínuo o Senhor Presidente passou os envelopes de habilitação e proposta para rubrica dos presentes, após, fez abertura dos envelopes de número 01 habilitação. Seus conteúdos foram passados para análise e rubrica dos presentes. Após isso a Comissão passou a analisar os documentos de habilitação nos termos do item 17 do edital, verificando a conformidade da documentação conforme item 18 a 25 do Edital da Concorrência bem como de acordo com o item 29 do Edital que estabelece o procedimento e julgamento da presente concorrência. Após a análise do envelope Habilitação a Comissão especial decidiu pela Habilitação da empresa ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., tendo a mesma apresentada toda a documentação exigida no Edital. Ato contínuo, ante a habilitação da empresa participante e tendo em vista os termos do edital a Comissão Especial de Licitação, passou a análise e rubrica de todos os presentes do envelope nº 02, Proposta Técnica, da Empresa Enorsul Serviços em Saneamento Ltda., passando a Comissão a analisar a proposta técnica apresentada pela licitante, de acordo com o Anexo Anexo IV – Informações para elaboração de PROPOSTA TÉCNICA. Dando continuidade aos trabalhos o presidente da Comissão Especial juntamente com os demais membros passaram a análise da Proposta Técnica da empresa licitante, sendo realizado o relatório técnico que será anexado a presente ata de abertura e julgamento. Conforme relatório apresentado a empresa Enorsul foi considerada classificada tendo obtido nos termos do edital a nota técnica 94,10 (noventa e quatro vírgula dez pontos) valor superior ao previsto no item 29.2.11 do edital que estabeleceu o seguinte: Será desclassificada a

PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE que não atender à pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, assim, tendo em vista a pontuação obtida pela empresa Enorsul Serviços em Saneamento a comissão especial decidiu que a empresa está tecnicamente classificada para a próxima fase do certame tendo obtido a nota técnica de 94,10 pontos. Ato contínuo diante do permissivo contido no item 29.2.13 a Comissão Especial procedeu a abertura do envelope nº 03, Proposta Comercial da empresa tecnicamente classificada, passando a comissão a analisar a proposta comercial da empresa Enorsul Serviços em Saneamento Ltda., de acordo com a proposta comercial a empresa ofertou uma fator k de 0,975 (zero vírgula novecentos e setenta e cinco), dentro dos parâmetros estabelecidos no edital. Por fim, de acordo com o item 29.3.9 do edital, o julgamento final das PROPOSTAS será realizado considerando-se a combinação da nota obtida na PROPOSTA TÉCNICA com a nota obtida na PROPOSTA COMERCIAL, sendo que a classificação e pontuação final das PROPOSTAS serão feitas a partir do cálculo da "Nota Final" (NF) das LICITANTES que terão, respectivamente, pesos 70 (setenta) e 30 (trinta), conforme a seguinte fórmula: NF = (0,7 X NT) + (0,3 x NC), assim de acordo com o citado item a pontuação final da empresa 98,68 (noventa e oito vírgula sessenta e oito) pontos, desta forma a Comissão Especial de Licitação declara vencedora da concorrência 001/2023 a empresa ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA CNPJ nº 07.192.861/0001-68. A Comissão informa ainda que toda a documentação referente a habilitação, proposta de comercial e proposta técnica encontra-se disponível no site da Prefeitura, juntamente com a presente ata de abertura e julgamento. Nada mais havendo a constar encerra-se a presente ata, com a assinatura de todos os membros da Comissão Especial de Licitação e do representante da empresa. Anexo à presente Ata segue o relatório técnico da proposta técnica apresentada pela licitante. A presente sessão está sendo encerrada às 14:00 horas. Eu_____ Robson Carvalho Dumond Presidente da Comissão Especial de Licitação digitei a presente ata.

ROBSON CARVALHO DUMOND

ELIZEU DE OLIVEIRA NUNES

VIVIANE DOS SANTOS FERREIRA

Ernosul Serviços em Saneamento LTDA.
LUIS FERNANDO PERONI
Representante

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:089C449B

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 033, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL 033, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 255.998,23 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Três Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.337/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o **montante** de **R$ 255.998,23 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Três Centavos),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.03. SEC. MUNICIPAL SÁUDE
02.03.04 PROGRAMAS GOVERNO ESTADUAL - SAÚDE
02.03.04.10.301. ATENÇÃO BASICA
02.03.04.10.301.0009. GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA
02.03.04.10.301.0009.1153 CONV. Nº 017/SESAU/PGE/2023 - CIRURG. PTER. E CATARATA
3.3.90.39 FICHA: **456 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.** R$ 255.998,23

Total do Crédito R$ 255.998,23
Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor de **R$ 255.998,23 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Três Centavos)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** e será creditado na ficha **456.**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 26 de fevereiro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:D0342A3D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 024, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.329/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** com valor global até o montante de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.05. SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.
02.05.04. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISMO E DESPORTO.
02.05.04.27.813. LAZER.

02.05.04.27.813.0022. PROCESSO E GESTÃO – ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.
02.05.04.27.813.0022.1215 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
3.3.90.30 FICHA: **444** **MATERIAL DE CONSUMO** R$ 50.000,00

Total do Crédito R$ 50.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,** e será creditado na ficha 444.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Superávit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de fevereiro de 2024**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:7EBA1A12

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R$ 500.000,00(Quinhentos Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.330/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** com valor global até o montante de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.05. SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.
02.05.04. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISMO E DESPORTO.
02.05.04.27.813. LAZER.
02.05.04.27.813.0022. PROCESSO E GESTÃO – ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.
02.05.04.27.813.0022.1218 CONSTRUÇÃO MURO DO ESTADIO MUNICIPAL
4.4.90.51 FICHA: **447** **OBRAS E INSTALÇAÕES** R$ 500.000,00

Total do Crédito R$ 500.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro,** e será creditado na ficha 447.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Superávit Financeiro,** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de fevereiro de 2024**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:E160AE57

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 031, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 513.625,00 (Quinhentos e Treze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.335/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o **montante R$ 513.625,00 (Quinhentos e Treze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.03. SEC. MUNICIPAL SÁUDE.
02.03.03 PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL – SAÚDE.
02.03.03.10.301. ATENÇÃO BASICA.
02.03.03.10.301.0009. GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO BASICA.
02.03.03.10.301.0009.1222 AQUIS. ODONTOLOGICA MOVEL.
4.4.90.52 FICHA: **450** **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** R$ 513.625,00

Total do Crédito R$ 513.625,00
Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor **de R$ 513.625,00 (Quinhentos e Treze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** e será creditado na ficha 450.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 26 de fevereiro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:01B44EFE

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 032, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL 032, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 794.576,00 (Setecentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.336/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o montante R$ 794.576,00 (Setecentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais)**,** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.03. SEC. MUNICIPAL SÁUDE.
02.03.03 PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL – SAÚDE.
02.03.03.10.301. ATENÇÃO BASICA.
02.03.03.10.301.0009. GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO BASICA.
02.03.03.10.301.0009.1223 AQUIS. VEICULO E EQUIP. DE MATERIAL PERM. PARA UNI. BASICA DA SAUDE.
4.4.90.52 FICHA: **451** **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** R$ 794.576,00

Total do Crédito R$ 794.576,00
Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor **de R$ 794.576,00 (Setecentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** e será creditado na ficha 451.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 26 de fevereiro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:36C788E3

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 019, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o montante de R$ 288.046,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Quarenta e Seis Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Obras e Serv. Públicos, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.324/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela **abertura do Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro até o montante de R$ 288.046,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Quarenta e Seis Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Obras e Serviços Públicos,** para investimento em obras e instalações, conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.06.00 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
02.06.00.04.122. ADMINISTRAÇÃO GERAL.
02.06.00.04.122.0023. GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMOSP.
02.06.00.04.122.0023.1213 CONVÊNIO Nº 909734/2021 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO SEMOSP
4.4.90.51 FICHA: **442** Obras e Instalações R$ 288.046,00

Total do Crédito R$ 288.046,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R$ 288.046,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Quarenta e Seis Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro.**

§ 1º - O valor R$ **288.046,00 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil e Duzentos Reais) se Trata de Superavit Financeiro através convenio CONV. Nº CONVÊNIO Nº 909734/2021 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO SEMOSP.**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro do CONVÊNIO Nº 909734/2021 - CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO SEMOSP**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de fevereiro de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:FD8B1A8C

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alteração no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito

Adicional Especial Suplementar por Superávit Financeiro até o montante de R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais), em favor da unidade orç. Do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.325/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit Financeiro,** com valor global até o montante **de R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Instituto Municipal de Previdência dos Servidores**, conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.08.00 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERV-IMPES.
02.08.00.09.272. PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
02.08.00.09.272.0032 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO IMPES – 2%
02.08.00.09.272.0032.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IMPES
4.4.90.52 FICHA:431 **EQUIPMANENTOS E MATERIAL PERMANENTE** R$ 105.000,00.

Total do Crédito R$ 105.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit Financeiro,** e será creditado na ficha **431.**

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial Suplementar por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de fevereiro de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:B00229E8

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R$ 16.935,61 (Dezesseis Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.326/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** até o montante **de R$ 16.935,61 (Dezesseis Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.07.00 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.
02.07.00.20.122. ADMINISTRAÇÃO GERAL.
02.07.00.20.122.0029. GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMAGRIMA.
02.07.00.20.122.0029.1212 ADIT. PARA REVITALIZAÇÃO DO FEIRÃO MUNICIPAL.
4.4.90.51 FICHA: **440 OBRAS E INSTALAÇÕES** R$ 16.935,61

Total do Crédito R$ 16.935,61

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global **de R$ 16.935,61 (Dezesseis Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro e será creditado na ficha 440.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de fevereiro de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:172811BE

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.327/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** até o montante **de R$ 500.000,00 (Dezesseis Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Um Centavos),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Agricultura e**

Meio Ambiente e Urbanismo, conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.07.00 SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.
02.07.00.20.122. ADMINISTRAÇÃO GERAL.
02.07.00.20.122.0029. GESTÃO DAS ATIVIDADES SEMAGRIMA.
02.07.00.20.122.0029.1216 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SEC. DE AGRICULTURA.
4.4.90.51 FICHA: **445** **OBRAS E INSTALAÇÕES** R$ 500.000,00

Total do Crédito R$ 500.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global **R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro e será creditado na ficha 445.**
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de fevereiro de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:1E62AA1D

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro até o montante de R$ 621.500,00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.328/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial Por Superávit Financeiro** até o R$ 621.500,00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais)**,** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente e Urbanismo**, conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO
02.07. SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO.
02.07.20. AGRICULTURA
02.07.20.606. EXTENSÃO RURAL.
02.07.20.606.0029. GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRIMA
02.07.20.606.0029.1217 CONVÊNIO Nº 917889/2021 - AQUI. VEÍCULO DE CARGA
4.4.90.52 FICHA: **446** Equipamentos e Material Permanente R$ 621.500,00

Total do Crédito R$ 621.500,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor de R$ 621.500,00 (Seiscentos e Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais)**,** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro,** será creditado na ficha 446

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação** e **Crédito Adicional por Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **22 de fevereiro de 2024.**

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:12995DB7

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0027, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 0027, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 668.594,46 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro reais e Quarenta e Seis Centavos), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.331/2024.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o **R$ 668.594,46 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro reais e Quarenta e Seis Centavos),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.03. SEC. MUNICIPAL SÁUDE.
02.03.04 PROGRAMAS GOVERNO ESTADUAL – SAÚDE.
02.03.04.10.301. ATENÇÃO BASICA.
02.03.04.10.301.0009. GESTÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO BASICA.
02.03.04.10.301.0009.1221 PROJETO COMPARTILHANDO SAUDE.
3.3.90.39 FICHA: **441** **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA** R$ 668.594,46

Total do Crédito R$ 668.594,46

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor **de R$ 668.594,46 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro reais e Quarenta e Seis Centavos),** se dará

através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** e será creditado na ficha 441.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 26 de fevereiro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:66777426

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0028, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 0028, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.332/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o **montante R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.03. SEC. MUNICIPAL SÁUDE.
02.03.03 PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL – SAÚDE.
02.03.03.10.305. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
02.03.06.10.305.0012. PROCESSO E GESTÃO DA VIGILANIA EM SAUDE.
02.03.03.10.305.0012.1220 AQUI. DE 15 MOTOCICLETAS PARA ACS.
4.4.90.52 FICHA: **449** **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** R$ 250.000,00

Total do Crédito R$ 250.000,00
Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor **de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** e será creditado na ficha 449.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 26 de fevereiro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:060F4A15

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.333/2024.

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o **montante R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais),** na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.03. SEC. MUNICIPAL SÁUDE.
02.03.03 PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL – SAÚDE.
02.03.03.10.302. ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.
02.03.06.10.302.0008. GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
02.03.03.10.302.0008.1219 AQUI. VEICULO MINI VAN.
4.4.90.52 FICHA: **448** **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** R$ 350.000,00

Total do Crédito R$ 350.000,00
Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor **de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** e será creditado na ficha 448.
Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 26 de fevereiro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:17A9AB9F

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 030, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro no valor

de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Saúde, no Orçam Vigente, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 2.334/2024.
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão** e **Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro** no valor global até o **montante R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde,** conforme Classificação Programática a seguir:
Unidade Orçamentaria: Valores:
02. PODER EXECUTIVO.
02.03. SEC. MUNICIPAL SÁUDE.
02.03.03 PROGRAMAS GOVERNO FEDERAL – SAÚDE.
02.03.03.10.303. SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO.
02.03.06.10.303.0008. GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
02.03.03.10.303.0008.1214 AQUISIÇAÕ DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA INFANTIL
4.4.90.52 FICHA: **443 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** R$ 100.000,00

Total do Crédito R$ 100.000,00
Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor **de R$ 100.000,00 (Duzentos e Oitenta E Um Mil e Duzentos Reais),** se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro** e será creditado na ficha 443.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Especial** por **Superávit Financeiro**, que trata esta lei, será aberta por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. **41** a **46** da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, 26 de fevereiro de 2024.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:E8BCCA6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA N.º 001/2024 PROCESSO N.º 054/2024

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Dispensa Eletrônica, sob o n.º 001/2024 – do tipo menor preço, Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de Cofee Break Próprios, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. o cadastramento das propostas com inicio em 05/03/2024 a partir das 10h00min, Abertura das propostas iniciais em 08/03/2024 a partir das 10h00min, Inicio do Pregão às 10h00min do dia 08/03/2024. LOCAL: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

MARIO CÉZAR GOMES FERREIRA.
Pregoeiro

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:6E462FD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMESC, torna público o processo administrativo nº 356/2024, que tem como objeto DESPESA COM EMPENHO ESTIMATIVO DE ENERGIA, EM FAVOR DA EMPRESA ENERGISA, com base no Art. 74 inciso I, caput, da Lei Federal nº 14.133, em favor da empresaENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrito no CNPJ nº05.914.650/0001-66, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 05 de março de 2024.

Elaborado por:

JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Gerencia de Execução e Controle de Contratação Direta

Autorizado:

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Superintendente de Licitação/Agente de Contratação

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:2DB8A3F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBLIDADE DE LICITAÇÃO N° 27/2024

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	356/2024
b) Licitação Nrº :	27/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	05/03/2024
e) Objeto da Licitação :	DESPESA COM EMPENHO ESTIMATIVO DE ENERGIA, EM FAVOR DA EMPRESA ENERGISA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
CNPJ/CPF: 05.914.650/0001-66
Valor Total Adjudicado - R$ 30.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 05 de março de 2024.

LUIS APARECIDO RIMUALDO DA SILVA
Secretario Municipal De Esporte E Cultura

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:72849092

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social – SEMTRAS, torna público o processo administrativo nº 350/2024, que tem como objeto DESPESAS ESTIMATIVAS REFERENTE A PAGAMENTO DE TARIFAS BANCARIAS, EM FAVOR DO BANCO BRASIL

CNPJ:00.000.000/4344-34., com base no Art. 74 inciso I, caput, da Lei Federal nº 14.133, em favor da empresaBANCO DO BRASIL, inscrito no CNPJ nº00.000.000/4344-34, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

São Miguel do Guaporé – RO, 05 de março de 2024.

Elaborado por:

JUNIOR PROCÓPIO DE OLIVEIRA
Gerencia de Execução e Controle de Contratação Direta

Autorizado:

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Superintendente de Licitação/Agente de Contratação

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:D8930289

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
LICITAÇÃO N° 26/2024

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14133.2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	350/2024
b) Licitação Nrº :	26/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	04/03/2024
e) Objeto da Licitação :	DESPESAS ESTIMATIVAS REFERENTE A PAGAMENTO DE TARIFAS BANCARIAS, EM FAVOR DO BANCO BRASIL CNPJ:00.000.000/4344-34.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BANCO DO BRASIL
CNPJ/CPF: 00.000.000/4344-34
Valor Total Adjudicado - R$ 2.500,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 05 de março de 2024.

MILDA PEREIRA ESSY DE SOUZA
Sec. Mun. De Trabalho e Ação Social

Publicado por:
Junior Procópio de Oliveira
Código Identificador:9CB36572

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 63-2023 C L ARMI LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63-2023
C L ARMI LTDA

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1548/2023
b) Licitação Nrº :	63/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	05/03/2024
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, LUMINÁRIAS E PLACA DE SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: C L ARMI LTDA
CNPJ/CPF: 52.453.090/0001-70
Valor Total Homologado - R$ 39.560,04

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 05 de março de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:4D2225C6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 24-2024 DETRAN-RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24-2024
DETRAN-RO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	304/2024
b) Licitação Nrº :	24/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	04/03/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESA COM PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO ANUAL E TAXA DE BOMBEIRO, PARA A REGULARIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (CRAS), PARA O EXERCÍCIO DE 2024, EM FAVOR DO DETRAN/RO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 15.883.796/0001-45

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DETRAN-RO
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45
Valor Total Homologado - R$ 1.295,16

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 04 de março de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:E2791542

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 63-2024 GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63-2024
GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações

posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1548/2023
b) Licitação Nrº :	63/2023
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	05/03/2024
e) Objeto Homologado:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, LUMINÁRIAS E PLACA DE SINALIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GLOBAL LUX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.854.208/0001-00
Valor Total Homologado - R$ 1.960,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 05 de março de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:BEEEA69A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25-2024 DETRAN-RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25-2024
DETRAN-RO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	284/2024
b) Licitação Nrº :	25/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	05/03/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO EM FAVOR DO DETRAN/RO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 15.883.796/0001-45, PARA PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATÓRIO, VISTORIAS E DEMAIS NECESSIDADES PARA A REGULARIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS E LEVES PERTENCENTES A ESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA ESTE ANO DE 2024.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DETRAN-RO
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45
Valor Total Homologado - R$ 30.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 05 de março de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:8C4B3095

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22-2024 DETRAN-RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22-2024
DETRAN-RO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	305/2024
b) Licitação Nrº :	22/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	04/03/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO EM FAVOR DO DETRAN/RO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 15.883.796/0001-45, PARA PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATÓRIO, VISTORIAS E DEMAIS NECESSIDADES PARA A REGULARIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A ESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, PARA ESTE ANO DE 2024.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DETRAN-RO
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45
Valor Total Homologado - R$ 4.840,85

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 04 de março de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:2F1C7D57

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024 DETRAN-RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2024
DETRAN-RO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	306/2024
b) Licitação Nrº :	23/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	04/03/2024
e) Objeto Homologado:	DESPESAS COM EMPENHO ESTIMATIVO EM FAVOR DO DETRAN/RO, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ Nº 15.883.796/0001-45, PARA PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENCIAMENTO, SEGURO OBRIGATÓRIO, VISTORIAS E DEMAIS NECESSIDADES PARA A REGULARIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A ESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PARA ESTE ANO DE 2024.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: DETRAN-RO
CNPJ/CPF: 15.883.796/0001-45
Valor Total Homologado - R$ 3.912,42

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 04 de março de 2024.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:F410A569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023/SEMAG/2023 "DISPÕEM SOBRE A PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA READAPTAÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA "JOYCE BORBA DEFEND

Portaria nº 023/SEMAG/2023

"Dispõem sobre a PRORROGAÇÃO de benefício de Auxilio doença READAPTAÇÃO em favor da servidora "JOYCE BORBA DEFENDI".

A Secretaria Municipal de Administração e Gabinete, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º ***PRORROGAR*** *o benefício de Auxilio Doença* ***READAPTAÇÃO*** *com início em* ***03/12/23 até 03/06/2024,*** *conforme consta na perícia médica, em favor da Servidora* ***JOYCE BORBA DEFENDI,*** *ocupante do cargo de* ***ADVOGADA****, lotado na Secretaria Municipal de* ***GABINETE*** *e* ***ADMINISTRAÇÃO****. As informações necessárias constam no* ***processo administrativo sob o nº. 383/2023,*** *disponível no setor de recursos Humanos.*
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,

Registre-se

Cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:3576342D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021/SEMADF/2024 "DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA READAPTAÇÃO PROFISSIONAL EM FAVOR DA SERVIDORA: "TEREZINHA ALMEIDA BISPO FRACASSO".

Portaria nº 021/SEMADF/2024

"Dispõem sobre a Concessão de benefício de Auxilio doença READAPTAÇÃO PROFISSIONAL em favor da servidora: "TEREZINHA ALMEIDA BISPO FRACASSO".

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, neste ato representada pelo Setor de Recursos Humanos, do município de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais e com Fundamentação Legal nos termos do artigo 4º da Constituição Federal e Art. 1º Da Lei Municipal 1986/2020 e seus § 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.
RESOLVE:
Art. 1º ***CONCEDER*** *o benefício de Auxilio Doença* ***READAPTAÇÃO PROFISSIONAL*** *com início* ***02/02/2024 a 02/06/2024,*** *conforme consta na perícia médica, em favor da servidora* ***TEREZINHA ALMEIDA BISPO FRACASSO****, ocupante do cargo de* ***PROFESSORA*** *(40 horas), lotada na Secretaria Municipal de Educação. As informações necessárias constam no processo administrativo sob o nº.* **295/2024***, disponível no setor de recursos Humanos.*
Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique -se,
Registre-se
Cumpra-se

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DEBORA DUARTE DE CARVALHO
Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:C9DFCC9F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO 20/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2024
PROCESSO N° 20/2024

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com fulcro no art. 72, da citada lei, a INEXIGIBILIDADE de licitação em favor da Empresa ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ 05.914.650/0001-66.
O valor da total de R$ 32.815,08 (trinta e dois mil e oitocentos e quinze reais e oito centavos) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DURANTE O EXERCICIO DE 2024.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.
Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido na Lei n. 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Seringueiras, 04 de março de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:23520229

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 112/GAB/PMS/2024

PORTARIA Nº. 112/GAB/PMS/2024 Seringueiras, 05/03/2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR a Servidora **GILLIANE BESSA SANTANA**, portadora do CPF 016.635.452-00 e Cédula de Identidade RG 1277388 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de **Coordenadora Pedagógica da Extensão da E.M.E.I.E. F Pinóquio,** conforme a Lei Municipal **Nº 1507/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/MARÇ/ 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:29CA5F92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 113/GAB/PMS/2024

PORTARIA Nº. 113/GAB/PMS/2024 Seringueiras, 05/03/2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR o Servidor **JOSE DILSON SOARES DA SILVA**, portador do CPF 272.047.822-91 e Cédula de Identidade RG 229.132 SSP/RO, para ocupar o cargo de **Orientador da Extensão da E.M.E.I.E. F Pinóquio,** conforme a Lei Municipal **Nº 1507/2021.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/MARÇ/ 2024, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:7D4B628A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 063/2022. PROCESSO Nº. 460/SEMOSP/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO.
CONTRATADA: RENOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA CIVIL LTDA.
CNPJ: N°. 17.218.134/0001-86.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 063/2022, EM ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO E PREVISÃO DA CLAUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.
PRAZO; FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 57, II, DA LEI N° 8.666/93.

SERINGUEIRAS/RO; 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ASSINAM
ARMANDO BERNARDO DA SILVA – PREFEITO.
SANDRO JORDÃO – SECRETÁRIO.
RENOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA CIVIL LTDA – CONTRATADA.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:9B9F18A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 063/2023
PROCESSO N°257/2023/SEMEL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 063/2023 QUE CELEBRAM MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A EMPRESA PECON - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES –EIRELLI, PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE VOLEI, PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 874444/2018/ME/CAIXA E LEI AUTORIZAÇÃO Nº 1.421/2020, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER SERINGUEIRAS-RO, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/CPL/2023 E PROCESSO N°257/2023/SEMEL.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº 157.857.728-41, no uso atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, **EMPRESA PECON SERVIÇOS ENGENHARIA CIVIL PROJETOS E CONSTRUÇÕES - EIRELLI**, inscrita no CNPI/MI o nº 34.167.870/0001-71, sediada na Rua Joaquim Nabuco, nº 2180, Sala 02, KM 01. Velho/RO, por meio de seu representante legal **DÉCIO HENRIQUE DE SOUZA SOUTO**, por do RG sob o nº 1043212 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 002.924.472-21, Dora designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, cuja celebram autorizada pelo Processo Administrativo nº 257/2023/SEMEL, atendidas as cláusulas condições que se anunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica prorrogada o prazo de vigência constante da Cláusula Sexta do Contrato Original, para mais **90 (noventa) dias**, nos termos do artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, ficando o prazo de vigência estipulado para conclusão da obra prorrogado até **17/05/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei n.º 8.666/93, assinam o presente em três vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras- RO, 11 de fevereiro de 2024.

Município de Seringueiras
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

MILTON CEZAR PEREIRA
Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer
Portaria nº 062/GAB/PMS/2021

PECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PROJETOS CONSTRUÇÕES
CNPJ. nº 34.167.870/0001-71
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:CEF2FA68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº. 114/GAB/PMS/2024

Portaria nº. 114/GAB/PMS/2024 Seringueiras-RO, 05 de março de 2024.

"ARMANDO BERNARDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o **GESTOR** E **FISCAL DO CONTRATO Nº 063/2023** e **PROCESSO Nº 257003/2021** TIPO 3 (CONSTRUÇÃO QUADRA DE VOLEI), conforme a Lei Nº 14.133/2021, Art. 117, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor do Contrato: MILTON CEZAR PEREIRA
CPF: 783.762.389-49
Fiscal do Contrato: VIVIANE ERLICH ALBERTONI
CPF: 003.458.822-10

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Stela da Silva Naressi
Código Identificador:7F14A7F8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 133/2024**
CONTRATADA: **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE RÔNDONIA – UNDIME-RO**
CNPJ: **15.893.134/0001-56.**
No valor de: **2.000,00 (dois mil reais).**

Com o objetivo de: **pagamento de taxa de anuidade a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação UNDIME/RO, para o exercício de 2024.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso IX. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, em 05 de Março de 2024.

NAIR DE ARAÚJO DIAS
Secr. Mun. Educ. Cult. e Turismo.
Port. nº 053/ GAB /2023 de 02/10/2023.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:08CDD67E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 007 ao Contrato N° 044/PMJ/2022
Processo nº: 389/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: DR CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEM EIRELI

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 30(tinta) dias, a contar de 04 de Março de 2024.

Data da Formalização: Teixeirópolis/RO, 05 de Março de 2024.

Assinam:
DR CONSTRUÇÕES E TERRAPLAGEM EIRELI
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:62A78954

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR ESCOLAR 20 HORAS, NO MUNICÍPIO DE THEOBROMA. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Nomear o Sr. Sady Antônio de Cristo, no cargo em comissão de Diretor Escolar 20 horas – CC IV-B, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos moldes da Lei Municipal n° 876, de 05 de julho de 2023, que rege a estrutura administrativa e institucional do município de Theobroma, Estado de Rondônia.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/02/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05/03/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:40590F76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 009/GP/PMT/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

¨REORDENA COMISSÃO ESPECÍFICA DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º A presente Comissão Específica será composta pelos seguintes membros:

Vitor Jhoney Bissoli Biela – Presidente;
Elcia Pereira dos Santos Biela – Secretário;
Maria Ivone Luiz – Membro.

Art. 2º A presente Comissão tem por função básica receber todos os materiais adquiridos e serviços contratados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Theobroma, sendo ainda responsável pelo atesto da Nota Fiscal.

Parágrafo único – O titular da pasta, secretária(o), assinará conjuntamente com a Comissão o atesto da Nota Fiscal de recebimento.

Art. 3º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n°140/GP/PMT/2022 de 26 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05/03/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:B3DBD0A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010/GP/PMT/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

"INSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PONTE MISTA EM CONCRETO E AÇO, SOBRE O RIO PIAU, LOCALIZADA NO TV 10, KM 06, MUNICÍPO DE THEOBROMA-RO. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituída a Comissão para o Acompanhamento, Fiscalização e o Recebimento da obra de Construção da PONTE MISTA EM CONCRETO E AÇO, sobre o RIO PIAU, localizada No Tv 10, KM 06, objeto do Processo Administrativo nº 894/2023, com recursos oriundos de Transferências Especiais, via Ministério da Fazenda, dos Planos de Ação nº 09032023-038231(TRANSF. ESPECIAL) e Plano de Ação nº 09032023-038704(TRANSF. ESPECIAL), através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, para a presente Comissão Especial:
Claudiney Aparecido Andrade de Santana - Titular
Altamiro César Schultz - Titular
Alex Pinheiro – Titular
Marcos Alves Teixeira– Suplente
Romeu de Melo Silva - Suplente
Art. 3º A comissão nomeada pela presente Portaria, terá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e receber os objetos do Processo Administrativo n° 894/2023.
Art. 4º As funções dos membros desta Comissão Especial, são considerados serviços públicos relevantes.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05/03/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:DFBA417A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 05 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1o Nomear a Srª. Lucineia Pereira Dias, no cargo de Departamento de Apoio Administrativo do Hospital Municipal – CC V-D, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, nos moldes da Lei Municipal que rege a estrutura administrativa e institucional do Município de Theobroma.

Art. 2o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO QUINTO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (05/03/2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:93F7FF89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em atenção ao § 3°artigo 75 da Lei 14.133/21, o Presidente da Câmara Municipal de Urupá, Estado de Rondônia, faz saber que foi autorizada, por meio do Processo Administrativo n. **26/2024**, para o pagamento de passagem aérea no país, para os vereadores participarem da XXIII MARCHA UVB, de 23 a 26 de abril de 2024-Brasília-DF**.** O valor é de R$ 15.330.00 (Quinze mil e trezentos e trinta reais), que será pago conforme dotação orçamentária especifica e categoria econômica 3.3.90.33.00.00. Passagens e Despesas com Locomoção.

A Câmara Municipal de Urupá manifesta de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Urupá-RO 05 de fevereiro de 2024.

ADEMILSON ANTONIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Taiane Lopes Pereira
Código Identificador:FB967311

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.097 -05.03.2024 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS ANOS ANTERIORES - SEMINFRA E GP

LEI N. 1.097/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro do exercício anterior em conta bancária vinculadas a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gabinete do Prefeito, no valor de R$ 480.839,99 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Gabinete do Prefeito, no valor total de **480.839,99 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).**
Parágrafo Único: A natureza do crédito, são provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.
Art. 2º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:C8D90508

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 041/2024

Decreto nº 41/2024 de 08/02/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1094/2024 de 08/02/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 97.745,47 (noventa e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.007.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura	
02.007.15.451.0002.2.194.		Implantação de Melhorias na Iluminação Pública.	
202 - 3.3.90.39.00.00	25000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	97.745,47
		Total Suplementação:	**97.745,47**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 08/02/2024.

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:C80A8148

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 040/2024

Decreto nº 40/2024 de 08/02/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1094/2024 de 08/02/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Especial, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 1.857.164,00 (um milhão oitocentos e cinqüenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ	
02.007.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura	
02.007.15.451.0002.2.194.		Implantação de Melhorias na Iluminação Pública.	
200 - 3.3.90.30.00.00	17010	MATERIAL DE CONSUMO	1.808.449,14
201 - 3.3.90.39.00.00	17010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.714,86
Total Suplementação:			**1.857.164,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.2.4.99.01.00.00000000	Fonte: 15000000	1.857.164,00
Total da Receita:		**1.857.164,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 08/02/2024.

CELIO DE JESUS LANG.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:6FE2F68C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 042/2024

Decreto nº 42/2024 de 08/02/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1085/2023 de 12/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 407.000,00 (quatrocentos e sete mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		Camara Municipal	
01.001.00.000.0000.0.000.		Camara Municipal	
01.001.01.031.0011.2.025.		Manutenção das Atividades da Câmara de vereadores	
5 - 3.3.90.14.00.00	15000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
6 - 3.3.90.30.00.00	15000	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
7 - 3.3.90.33.00.00	15000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	39.000,00
10 - 4.4.90.52.00.00	15000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	228.000,00
Total Suplementação:			**407.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		Camara Municipal	
01.001.00.000.0000.0.000.		Camara Municipal	
01.001.01.031.0011.2.025.		Manutenção das Atividades da Câmara de vereadores	
4 - 3.3.90.08.00.00	15000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	180.000,00
8 - 3.3.90.36.00.00	15000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	199.000,00
9 - 3.3.90.39.00.00	15000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	28.000,00
Total Redução:			**407.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPA , Estado de Rondônia, em 08/02/2024.

Publicado por:
Joelma Nunes Braz
Código Identificador:BB85FDB4

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 054 - 05.03.2024 - EXONERA. JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO - DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SEMSAU

PORTARIA N. 054/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"EXONERAR A SRA. JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, FG - REF. 06".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1169/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Sra. **JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO,** matrícula n. **57948**, da função gratificada de **DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, FG- REF. 06,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 1º de março de 2024.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:2A4083DD

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 055 - 05.03.2024 - NOMEIA. JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO - ASSISTENTE DE EXECUÇÃO - SEMSAU

PORTARIA N. 055/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Nomeia a Sra. JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO para exercer função gratificada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, FG - REF. 02".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1169/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **JOSYANE PEREIRA GONÇALVES DAMASCENO,** matrícula n. **57948**, para exercer função gratificada de **ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, FG- REF. 02,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 1º de março de 2024.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletronica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:704D86F8

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 056 - 05.03.2024 - NOMEIA. DENISE ALVES DA SILVA DE ABREU - DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - SEMSAU

PORTARIA N. 056/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEAR A SRA. DENISE ALVES DA SILVA ABREU PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – FG – 06".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1169/2021.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **DENISE ALVES DA SILVA ABREU,** matrícula n. **57916**, para exercer função gratificada de **DIRETORA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, FG - REF. 06,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 1º de março de 2024.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:3B9F44D3

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 057 - 05.02.2024 - NOMEIA. FREDSON GOMES DA SILVA. ASSESSOR TÉCNICO II

PORTARIA N. 057/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA O SR. FREDSON GOMES DA SILVA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORIA TÉCNICA II, FG-REF. 14".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 1060/2023.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Sr. **FREDSON GOMES DA SILVA**, matricula n. 58158, para exercer a função gratificada de **ASSESSORIA TÉCNICA II, FG/REF. 14**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 1º de março de 2024.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:CBC1AF98

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 058 - 05.03.2024 - EXONERA. ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. MARISTELA MADALENO DA SILVA - SEMSAU

PORTARIA N. 058/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"EXONERA A SRA. MARISTELA MADALENO DA SILVA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - REF. 02".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 280/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Sra. **MARISTELA MADALENO DA SILVA,** Matrícula: 58140, da função gratificada de **ASSISTENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU**.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 1º de março de 2024.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:53D6201B

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 059 - 05.03.2024 - NOMEIA. GERENTE DE REGISTRO DE PREÇO. MARISTELA MADALENO DA SILVA - SEMAP

PORTARIA N. 059/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA A SRA. MARISTELA MADALENO DA SILVA PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GERENTE DE REGISTRO DE PREÇOS - REF. 06".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 1.039 de 20 de dezembro de 2022 e Processo Eletrônico n. 280/2024.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Sra. **MARISTELA MADALENO DA SILVA,** Matrícula: 58140, para exercer a função gratificada de **GERENTE DE REGISTRO DE PREÇO,** vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP**.**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa de 1º de março de 2024.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:95EDB19F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA A PUBLICAÇÃO 0F7BB192 (05/03/2024) ANEXA AO PROCESSON. 378/2024

Errata

Errata a publicação no Diário Oficial dos municípios de Rondônia (0F7BB192) publicada no dia 05/05/2024, se tratando de uma correção das datas apresentadas, porém, No título da publicação o número do processo, em que está errado.

Onde lê-se: anexa ao processo n. 375/2024.
Leia -se: anexa ao processo n. 378/2024.

THIAGO ALVES VIEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria: 007/2023

Publicado por:
Thiago Alves Vieira
Código Identificador:DD93EB70

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
RENOV AÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ RO**, CNPJ: 63.787.097/001-44, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DE URUPÁ, RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM SUPERFICIAL E CALÇADAS PARA VIAS CONSOLIDADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO (870,80 M, EM TRECHOS DAS SEGUINTES RUAS: LEONARDO SLOBODA, MOISÉS RODRIGUES, SELMA REGINA MAGNONI, OLAVO PIRES, MARIO NEY NUNES, JOSÉ ROCHA E OSMAR MARCELINO DE OLIVEIRA).

Publicado por:
Vanderson Fonseca Viana
Código Identificador:20634E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ RO**, CNPJ: 63.787.097/001-44, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL / SEDAM**, LICENÇA PRÉVIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES E PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NESTE MUNICIPIO DE URUPÁ** / PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Publicado por:
Vanderson Fonseca Viana
Código Identificador:CD9E81FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2887-2024

PORTARIA Nº 2887/GP/24
De 31 de Janeiro de 2024.

"EXONERA O SR. LÉO MENEZES REYES DO CARGO DE COORDENADOR GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 046/98 e 553/10;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o Sr. ***Léo Menezes Reyes,*** do cargo de Coordenador Geral do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Adjunto de Saúde de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:27F54409

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2888-2024

PORTARIA Nº 2888/GP/24
De 01 de Fevereiro de 2024.

"NOMEIA O SR. LÉO MENEZES REYES PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº 530/10;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***Léo Menezes Reyes,*** para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e Gestor do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D8C2A204

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2889-2024

PORTARIA Nº 2889/GP/24
De 01 de Fevereiro de 2024.

"NOMEIA A SRA. WANDERLUCE BARBOSA DA SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DO DEPARTAMENTO GERAL DE ASSESSORIA JURÍDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 046/98 e 553/10;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. ***Wanderluce Barbosa da Silva,*** para ocupar o cargo de Diretora do Departamento Geral de Assessoria Jurídica, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura do Município de Vale do Anari.

Parágrafo Único – Os efeitos desta portaria se fazem sem ônus aos cofres públicos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:8ECC0A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2890-2024

PORTARIA Nº 2890/GP/24
De 06 de Fevereiro de 2024.

"NOMEIA O SR. MARCOS DOUGLAS REIS SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 327/2006;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***Marcos Douglas Reis Silva,*** para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Administração e Serviços Públicos, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:4990AF65

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2891-2024

PORTARIA Nº 2891/GP/24
De 06 de Fevereiro de 2024.

"REORDENA OS MEMBROS DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 956/2013;
RESOLVE:

Art. 1º. Reordenar os membros das Comissões de Fiscalização e Recebimento de Materiais e Serviços do Município de Vale do Anari – PMVA, conforme relacionados abaixo:

Art. 2º. A Comissão Fiscalização e Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes **(SEMECE)** será composta por:
I – Eliomar Silva Sales;
II – Rodrigo da Silva Guiotti;
III – Leozeni Pereira Guimarães.

Art. 3º. A Comissão de Fiscalização e Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária/Fundo Municipal de Saúde **(SEMSVS)**, será composta por:
I – Evandro Ferreira Rosa;
II – Paulo Ferreira dos Santos Junior;
III – Rubens Guedes.

Art. 4º. A Comissão Fiscalização e Recebimento de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos **(SEMOSP**), será composta por:
I - Admilson Doria de Oliveira;
II – Marcelo Teixeira Dias;
III – José Luiz Ortiz de Abreu.

Art. 5º. A Comissão Fiscalização e Recebimento de Materiais e Serviços das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, será composta por:
I - Antônio Marcos de Castro;
II – Gleicia de Oliveira Souza;
III – Letícia Correia Barbosa.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D83C8385

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2893-2024

PORTARIA Nº 2893/GP/24
De 06 de Fevereiro de 2024.

"EXONERA A SRA. ENILZA VICÊNCIA DA SILVA DO CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE – REDE BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 046/98 e Lei Municipal nº 602/12;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a Sra. ***Enilza Vicência da Silva,*** do cargo de Diretora do Departamento de Saúde – Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5C9BDA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2892-2024

PORTARIA Nº 2892/GP/24
De 06 de Fevereiro de 2024.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA FLÁVIA AMÉLIA MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs. 046/98 e 615/20;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora ***Flávia Amélia Mateus*** – Professora, lotada no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, a partir do **dia 08 de Fevereiro de 2024**.

Art. 2º A servidora fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo**.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:413744FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2894-2024

PORTARIA Nº 2894/GP/24
De 06 de Fevereiro de 2024.

"EXONERA O SR. JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS DO CARGO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO SUS E CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 046/98 e Lei Municipal nº 553/10;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o Sr. ***José Adauto dos Santos,*** do cargo de Diretor de Planejamento do SUS e Centro de Processamento de Dados, da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:4264CB7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2895-2024

PORTARIA Nº 2895/GP/24
De 06 de Fevereiro de 2024.

"EXONERA O SR. EVANDRO FERREIRA ROSA DO CARGO DE DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 553/10;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar o Sr. ***Evandro Ferreira Rosa,*** do cargo de Diretor de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Vale do Anari, com efeitos retroativos ao dia 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:3F9F14C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2896-2024

PORTARIA Nº 2896/GP/24
De 06 de Fevereiro de 2024.

"NOMEIA O SR. JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE – REDE BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 046/98 e Lei Municipal nº 602/12;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***José Adauto dos Santos,*** para ocupar o cargo de Diretor do Departamento de Saúde – Rede Básica, com lotação no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale Anari com efeitos retroativos ao dia 02 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6634362B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2897-2024

PORTARIA Nº 2897/GP/24
De 06 de Fevereiro de 2024.

"NOMEIA O SR. EVANDRO FERREIRA ROSA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE PLANEJAMENTO DO SUS E CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 046/98 e Lei Municipal nº 553/10;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***Evandro Ferreira Rosa,*** para ocupar o cargo de Diretor de Planejamento do SUS e Centro de Processamento de Dados, com lotação no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroativos ao dia 02 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:8354AA94

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2898-2024

PORTARIA Nº 2898/GP/24
De 16 de Fevereiro de 2024.

"NOMEIA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nº 379/2006 e 459/2008;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 002/CME/2024;

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia a Sra. ***Sirley Rodrigues*** para ocupar o cargo de Presidente, e a Sra. ***Euzeli Ferreira Gonçalves*** para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 14 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 2705/22.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:2405D9FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2900-2024

PORTARIA Nº 2900/GP/24
De 16 de Fevereiro de 2024.

"NOMEIA O SR. OZIEL SANTANA SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO ESTUDANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 327/2006;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***Oziel Santana Silva,*** para ocupar o cargo de Chefe de Seção de Apoio ao Estudante, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 15 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:D5415716

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2901-2024

PORTARIA Nº 2901/GP/24
De 23 de Fevereiro de 2024.

"NOMEIA O SR. PAULO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADOR GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 046/98 e 553/10;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***Paulo Ferreira dos Santos Júnior,*** para ocupar o cargo de Coordenador Geral do Fundo Municipal de Saúde e Secretário Adjunto de Saúde de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:3F1D57BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2905-2024

PORTARIA Nº 2905/GP/24
De 01 de Março de 2024.

"NOMEIA O SR. CALEB MARTINS ALVES PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO À CRECHE E LAR DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/06;
R E S O L V E
Art. 1º Nomear o Sr. ***Caleb Martins Alves,*** para ocupar o cargo de Diretor da Divisão de Apoio à Creche e Lar do Idoso, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:2AB5EF3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2906-2024

PORTARIA Nº 2906/GP/24
De 01 de Março de 2024.

"EXONERA A PEDIDO O SR. BRUNO ARAÚJO DOS SANTOS DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 327/06;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. ***Bruno Araújo dos Santos,*** do cargo de Secretário Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:7419F346

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 2907-2024

PORTARIA Nº 2907/GP/24
De 01 de Março de 2024.

"NOMEIA A SRA. POLIANA DA SILVA FERNANDES PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 327/2006;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. ***Poliana da Silva Fernandes,*** para ocupar o cargo de Diretora da Divisão de Ensino Profissionalizante, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Ação Social da Prefeitura de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:4E6C570B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.850/2024.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.850/2024.
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 05 de março de 2024.

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, REF. LC Nº 195.2022 E OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

L E I

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R$ 134.199,10 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos),* proveniente de repasse do Governo Federal, através do Ministério da Cultura, oriunda da LC Nº 195/2022 e Decreto Nº 11.525/2023, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, conforme abaixo:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO		
Unidade	02.04.00	SEC. MUN. DE ESPORTE CULTURA E TURISMO		
Func. Prog.	13.3920010.1111	LC Nº 195/2022 PA3088212030002-014487		
Categ. Econ.	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0.2.715.0000	22.415,93
Categ. Econ.	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0.2.715.0000	4.616,03
Categ. Econ.	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0.2.715.0000	65.288,41
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.2.715.0000	3.189,13
Categ. Econ.	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	0.2.716.0000	35.527,85
Categ. Econ.	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0.2.716.0000	1.869,88
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0.2.716.0000	1.291,87
		VALOR DO CRÉDITO	R$	134.199,10

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado a saldo de Superávit Financeiro apurado em 31/12/2023, no montante R$ *134.199,10 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos),* proveniente de repasse financeiro do Governo Federal, através de Transferências Fundo a Fundo do Ministério da Cultura, LC Nº 195/2022 e Decreto Nº 11.525/2023, com objetivo de apoio a produções audiovisuais e Apoio a salas de cinema e Formação, qualificação e difusão, conforme Plano de Ação 3088212030002-014487, sendo: o valor de R$ 95.509,50 (noventa e cinco mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos) disponível em Conta Corrente 15.240-4, Agência 4006-1, BANCO BRASIL e no valor de R$ 38.689,60 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), disponível em Conta Corrente 15.241-2, Agência 4006-1, BANCO BRASIL, a ser inserido no orçamento vigente.

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:7CEEFF70

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 75/2024

DECRETO Nº 75/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 05 de março de 2024

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME LEI Nº 1.850/2024 E DA OUTRA PROVIDENCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

DECRETA

Art. 1º. Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente *crédito adicional especial nos termos do art. 41 Inciso II da Lei 4.320/1964 na importância de* R$ *134.199,10 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos)*, oriundo de saldo de recurso do Governo Federal através do Ministério da Cultura LC Nº 195/2022, para atender a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, conforme discriminado abaixo:

Especificação			FH	D.R.	Valor R$
Entidade	02.00.00	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.04.00	SEC. MUN. DE ESPORTE CULTURA E TURISMO			
Func. Prog.	13.3920010.1111	LC Nº 195/2022 PA3088212030002-014487			
Categ. Econ.	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	**391**	0.2.715.0000	22.415,93
Categ. Econ.	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	**392**	0.2.715.0000	4.616,03
Categ. Econ.	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	**393**	0.2.715.0000	65.288,41
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**394**	0.2.715.0000	3.189,13
Categ. Econ.	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	**395**	0.2.716.0000	35.527,85
Categ. Econ.	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	**396**	0.2.716.0000	1.869,88
Categ. Econ.	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**397**	0.2.716.0000	1.291,87
VALOR DO CREDITO				R$	134.199,10

Art. 2º. O crédito do art. 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em 31.12.2023, conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4.320/1964, oriundo do Governo Federal, através de Transferências Fundo a Fundo do Ministério da Cultura, LC Nº 195/2022 e Decreto Nº 11.525/2023, com objetivo de apoio a produções audiovisuais e Apoio a salas de cinema e Formação, qualificação e difusão, conforme Plano de Ação 3088212030002-014487, disponível em Conta Corrente 15.240-4, Agência 4006-1, BANCO BRASIL, o valor de R$ 95.509,50 (noventa e cinco mil, quinhentos e nove reais e cinquenta centavos) e disponível em Conta Corrente 15.241-2, Agência 4006-1, BANCO BRASIL, o valor de R$ 38.689,60 (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), no montante R$ *134.199,10 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e dez centavos).*

Art. 3º. Os créditos previstos neste Decreto, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.804, de 26 de dezembro de 2023, nas Rubricas de Receitas e Despesas, e Funcionais Programáticas nas Unidades Orçamentárias conforme descriminado nos artigos deste.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:21AF285A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 187/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 53 de 29/02/2024 (ID 2195155), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 17-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML				
Projeto/Atividade: 2000-MANUT. DA SUPERINTENDENCIA MUNICIAL DE LICITAÇÃO				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	785	02.17.04.122.0021.2000	3.3.90.**14**.00-DIÁRIAS-CIVIL	6.300,00
REDUÇÃO	786		3.3.90.**30**.00-MATERIAL DE CONSUMO	-6.300,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**6.300,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-6.300,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 01 de março de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 13:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:9644FB36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 188/2024

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2825 DE 28/12/2023 (LEIORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024) EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES,no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto naLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362)publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD anexo doDecreto 20537 de 03/01/2024 (ID 2063204)publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/01/2024, edição 3634, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2825 de 28 de dezembro de 2023-LOA/2024, conforme Processo Administrativo nº 1-1064/2024-Memorando 53 de 29/02/2024 (ID 2195155), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 17-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-SML				
Projeto/Atividade: 2000-MANUT. DA SUPERINTENDENCIA MUNICIAL DE LICITAÇÃO				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	785	02.17.04.122.0021.2000	3.3.90.**14**.00-DIÁRIAS-CIVIL	1.050,00
REDUÇÃO	789		3.3.90.**36**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	-1.050,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não Vinculados de Impostos				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**1.050,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-1.050,00**

Art. 2ºA alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2778, de 15 de agosto de 2023 - LDO/2024.

Art. 3ºO Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 01 de março de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 13:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:15E7C589

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 20775/2024 DE 05 DE MARÇO DE 2024

LEI Nº 2.825, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com aLei 2825 de 28/12/2023 (ID 2059362) publicada no dia 29/12/2023, edição 3631a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, artigo 6º, inciso II e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso II;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 1-6074/2024-Memorando 134 de 26/02/2024 (ID 2184973), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente,Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de**R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**no exercício financeiro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, conforme abaixo distribuído:

Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	862	02.08.10.302.0037.2513	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
Fonte: 1.621.3210-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual-Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**300.000,00**

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o recurso resultante do Excesso de Arrecadação proveniente de Transferências de Fundo a Fundo referente às Emendas Parlamentares Estaduais dos Deputados Marcelo Cruz e Alex Redano, comprovado através doAnexo TC 04 Emenda Parlamentar Ind_Est de 26/02/2024 (ID 2184991),visando o reforço de dotação para aquisição de Implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel e conforme a fonte de recurso detalhada abaixo:

Excesso de Arrecadação	**300.000,00**
Fonte de Recurso	
1.621.3210-Recursos do Exercício Corrente-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual-Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais.	300.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 46º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente (CD) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/03/2024 às 12:52, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Luzia Ramos Lopes
Código Identificador:D5375DE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/SML/2024/14.133-2021 - PROCESSO N.º 23782/SEMSAU/2023

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 031/SML/2024/14.133-2021
PROCESSO N.º 23782/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 148/2023/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 29 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 148/SML/2023, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o Registro de Preço para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Insumos Laboratoriais para Realização de Exames de Hemocultura e Bacteriologia em Sistema Automatizado Microbiológico, com Cedência em Comodato de Equipamentos Laboratoriais para o Sistema de Automação Laboratorial, para atender a Secretaria Municipal de Saúde pertencente à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001 -92.
TEL/FAX: (61) 34031300. E-MAIL: licitacao.pmh@pmh.com.br.
ENDEREÇO: SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO TRECHO 17 RUA 08, SN -. CEP: 71.200-222. Cidade: BRASÍLIA / Distrito Federal.
NOME DO REPRESENTANTE: ADRIANA DA SILVA ALMEIDA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. xxx.301.571-xx RG sob o nº.xx7008xx
DETENTORA DO ITEM (S): 1 e GRUPO (1) Itens: 2 e 3.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Reagente Para Diagnóstico Clínico 5 Tipo: Sistema Identificação Bioquímica Bacteriana Tipo De Análise: Pesquisa De Microrganismos Fermentadores, Não Fermentadoras, Fastidiosas, Anaeróbicas, GRAM Positivas E GRAM Negativas Apresentação: Teste Características Adicionais: Com Realização De Antibiograma Expressos Em Concentração Inibitória Mínima (Mic) Real, E Identificação Para Leveduras Com Fornecimento De Equipamento De Automação Em Comodato	Teste	2.000	BECTON DICKINSON	55,00	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001 -92
			GRUPO 1			
ITEM NA ARP	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**EMPRESA DETENTORA**
2	Meio De Cultura Apresentação: Líquido Característica Adicional: Anaerobiose Para Automação Componentes Adicionais: Com Inibidor E/Ou Fator De Diluição Para Inibição De Antibiótico Aplicação: Para Hemocultura Adulto Com Fornecimento De Equipamento De Automação Em Comodato	Frasco	300	BECTON DICKINSON	55,00	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001 -92
3	Meio De Cultura Apresentação: Líquido Característica Adicional: Aerobiose Para Automação Componentes Adicionais: Com Inibidor E/Ou Fator De Diluição Para Inibição De Antibiótico Aplicação: Para Hemocultura Adulto/Infantil Com Fornecimento De Equipamento De Automação Em Comodato	Frasco	1.200	BECTON DICKINSON	138,72	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 00.740.696/0001 -92

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
2.1. O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.
2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.
2.3. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.
2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V - não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I - pelo decurso do prazo de vigência;
II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166 Setor Institucional em Ariquemes/RO CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.
8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II-Multa:

1.moratória de0,5% (meio por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2.compensatória de 30% (trinta por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***b, c, de i***do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas***e, f, g e h***do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas***b, c, d e i*** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
10.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
10.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

12.2.1 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
12.2.2 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Bruna Ribeiro Almeida, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 148/SML/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº. 23782/SEMSAU/2023.
14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 148/2023/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita.

Órgão Gerenciador
BRUNA RIBEIRO ALMEIDA
Presidente do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:EC1DEBEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 29/2023/CPLMS
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 61/2023/CPLMS/RO.
PROCESSO: Nº 433/2023
Validade: 17/05/2023 a 16/05/2024 - 12 (doze) meses

Objeto: O presente processo versa sobre a formação de **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar**, **por um período de 12 (doze) meses.** Os preços registrados, a especificação, os quantitativos, e as empresas fornecedoras constarão no quadro abaixo:

TABELA I
LICITANTE: MILLENNIUM LOCADORA LTDA
CNPJ: 03.422.390/0001-86 TEL/FAX: (92) 622- 4588 / (92) 3090-9100 / 98265-0201
E-MAIL: marinez@millmanaus.com
ENDEREÇO: RUA PENSADOR Nº 115 ADRIANOPOLIS MANAUS/AM
NOME DO REPRESENTANTE: IVAIR FERREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº 484.320.919-87
VENCEDORA DOS ITENS: 1.
PLANILHA COM ITENS/ VALORES DAS EMPRESAS DETENTORA

Trajeto	Percurso	Und	Quant	Vlr. Unit. Registro R$	Vlr.Total. Registro R$
1	**LH BEIRA RIO, LH 07, LH 06 E TRAVESSÃO CENTRAL – Matutino.** Saindo da casa do Senhor Amilton na LH Beira Rio, percorrendo nesta por 5,5 até o bar do Nininho, virando a direita na LH 07, percorrendo nesta por 2.7 km até a entrada da fazenda Boca da Onça, virando no travessão da LH 07 por 3.9 Km até a casa do Senhor Nelsinho, retornando pelo travessão até a LH 07, virando nesta a esquerda e e seguindo por 13 km até a estrada da fazenda do Mineirão, virando nesta a direita e seguindo por 4.5 km até a casa do Senhor Mateus, retornando nesta e virando a direita na LH 07 por 6.3 km até a casa do Senhor Adair Feneme, retornando pela LH 07 por 14 km, até a entrada do travessão da LH 06, entrando na mesma por 3.5 km até o travessão central, virando a esquerda no mesmo, percorrendo por 8.4 até a escola. Retornando pelo mesmo trajeto para devolver os alunos. **UTILIZANDO UM MICRO-ÔNIBUS.** EMEF RIO PARDO EXTENSÃO MINAS NOVAS.	KM / ANO	29.484	R$ 7,55	R$ 222.604,20

Obs: A íntegra da Ata nº 29/2023, poderá ser obtida no seguinte endereço, Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Rua São Lucas nº 2476 Setor 06, Buritis-RO, ou no sítio oficial da prefeitura www.buritis.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom.

Buritis, 29 de fevereiro de 2024.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Superintendente de Licitações e Contratações

Publicado por:
Monica Paiva Vieira
Código Identificador:1FA2F820

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 002/VOLUNTÁRIO/SEMAGRI/2024.

1ª CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO.

O Secretário Municipal de Agricultura, Sr Edson de Oliveira Batista, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Processo Administrativo nº 432/2024, com base nos dispositivos da Lei Municipal nº 1867, de 12 de junho de 2023, que "Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Buritis", torna público O Resultado Final da Análise dos Critérios de Seleção e Classificação dos

candidatos inscritos ao Serviço Voluntário, regido pelo Edital nº.002/VOLUNTÁRIO/SEMAGRI/2024, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para entrega de Documentação necessária e assinatura do Termo de Adesão do dia **27 de Fevereiro de 2024 á 28 de Fevereiro de 2024** das 7h30min às 13h30min, na Rua Barretos, Nº 1651 Setor03 SEMAGRI Departamento de Recursos Humanos

Observação: O convocado deverá apresentar os documentos necessários conforme o Formulário abaixo relacionado, junto com os originais conforme EDITAL Nº 002/VOLUNTÁRIO/SEMAGRI/2024.

FUNÇÃO; Auxiliar Técnico. - SEMAGRI

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
05	JOÃO WILSON LENZ CIPRIANO DA SILVA	***830.589.**

FUNÇÃO: Auxiliar Administrativo - SEMAGRI

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO(a)	CPF
12	MAYARA LIMA SODRÉ	***.225.242.*

FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

PROCESSO DE SELEÇÃO PROGRAMA SERVIÇO VOLUNTÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS/RO			
EDITAL **Nº: 002/VOLUNTÁRIO/SEMAGRI/2024**			
Nº de Inscrição:			
NOME DO VOLUNTÁRIO:		CPF:	
ÁREA:			
( ) Auxiliar Técnicos			
( ) Auxiliar Administrativos			
( ) Auxiliar de Recepção			
( ) Auxiliar de limpeza			
LOCALIDADE: Secretaria Municipal de Saúde e departamentos			
Tipo	**Documento**	**Observação**	**Status**
Uma cópia	Cédula de Identidade ou CTPS		
Uma cópia	CPF/MF		
Uma cópia	Título de Eleitor e Comprovante de estar quite com a justiça eleitoral		
Uma cópia	Certificado de Reservista (se for sexo masculino e maior de 18 anos)		
Uma cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside, cópia de documento que comprove grau de parentesco do proprietário ou se for o caso cópia do contrato de locação)		
Uma cópia	Comprovante PIS/PASEP		
Um original	Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pelas Unidades de Saúde Pública.	Nas unidades Públicas de Saúde	
Uma	Fotografia 3x4		
Uma original	Caso o nome do candidato tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.		
Uma cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (pessoa física), caso não tenha de providenciar.		
Uma cópia	Comprovante de escolaridade		

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F896D5E5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.671/PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 41 e 42 da Lei 4.320/64, art. 8º §1º e §2º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual).
Considerando a necessidade de continuidade dos serviços e atendimentos do Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal - FMAS executados em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST.
Considerando o programa de estruturação da rede de serviços do SUAS que é um incremento temporário às transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da proteção social básica e especial, repassado pelo Ministério da Cidadania.
Considerando a necessidade de inserir ao orçamento recursos oriundos do Ministério da Cidadania através de emendas parlamentares individuais, sendo eles:
a) Espelho da programação 110004920220003 no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente ao programa de estruturação da rede de serviços do SUAS, para aquisição de 01 (um) utilitário carga mínima 1000 kg – carroceria tipo picape para atendimento de unidade socioassistencial, CREAS – Cacoal;
b) Espelho da programação 110004920220004 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente ao programa de estruturação da rede de serviços do SUAS, para aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo SUV sem acessibilidade para atendimento de unidade socioassistencial, unidade de acolhimento Abrigo Municipal Pingo de Gente;

c) Espelho da programação 110004920220005 no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referente ao programa de estruturação da rede de serviços do SUAS, para aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade para atendimento de unidade socioassistencial, CRAS – Cacoal.
Tendo em vista que não ficou previsto no orçamento vigente para o exercício de 2024, sendo assim a necessidade de vincular o valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo assim, considerando o Memorando nº. 026/CONTADORIA/2024, após análise dos registros e/ou peças contábeis, apurado em 31 de dezembro de 2023, constatou-se a existência de saldo de Superávit Financeiro no valor de R$ 4.696.127,23 (quatro milhões seiscentos e noventa e seis mil cento e vinte e sete reais e vinte e três centavos), vinculados as contas do FMAS, sendo:
a) Conta Corrente nº. 68.073-7 – CREAS Cacoal, Ag, 1179-7, Banco do Brasil, a ser vinculado ao orçamento vigente, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.
b) Conta Corrente nº. 68.074-5 Unidade de Acolhimento Abrigo Pingo de Gente, Ag, 1179-7, Banco do Brasil, a ser vinculado ao orçamento vigente, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.
c) Conta Corrente nº. 68.072-9 – CRAS Cacoal, Ag, 1179-7, Banco do Brasil, a ser vinculado ao orçamento vigente, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.
Considerando que o Fundo Municipal de Assistência Social de Cacoal – FMAS tem por objetivo a estruturação e organização da política de assistência social no município de Cacoal articulando serviços, programas, projetos e benefícios ofertados e organizados pela união, estados, Distrito Federal e municípios para oferta e garantia de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos a quem dela precisar.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

A				B			
	A CRIAR			A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	**Cód**	**Especificação**	**Valor (R$)**	**Ficha**	**Cód**	**Especificação**	**Valor (R$)**
10		*FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL –FMAS*		*10*	*FUND. MUN. ASSIST. SOCIAL DE CACOAL –FMAS.*		
10.001. 08.243.0034.2.209		*ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA*		Para cobertura do referido crédito, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado no exercício de 2023, decorrente de emendas parlamentares individuais, sendo: Conta Corrente nº. 68.073-7 – CREAS Cacoal, Ag, 1179-7, Banco do Brasil, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Conta Corrente nº. 68.074-5 Unidade de Acolhimento Abrigo Pingo de Gente, Ag, 1179-7, Banco do Brasil, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); Conta Corrente nº. 68.072-9 – CRAS Cacoal, Ag, 1179-7, Banco do Brasil, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Ambos em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso I da lei 4.320/64.			
2.669.0100		*Outros Recursos Vinculados a Assistência Social - Emenda Individual - Exercícios Anteriores.*					
82	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente;	R$ 100.000,00				
10.001 08.244.0034.2.202		*GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE – FMAS*					
2.669.010		*Outros recursos vinculados a assistência social - emenda individual - exercícios anteriores.*					
83	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente;	R$ 300.000,00				
10.001 08.244.0034.2.203		*GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS*					
2.669.010		*Outros recursos vinculados a assistência social - emenda individual - exercícios anteriores.*					
84	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente;	R$ 500.000,00				
TOTAL GERAL				*R$ 900.000,00*			

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de março de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:26D71E28

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.673/PMC/2024

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.
O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, art. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, art. 8º, § 1º e 2º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei orçamentária anual) e art. 9º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Considerando PORTARIA GM/GM Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023, que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.
Considerando a Lei Municipal nº. 5.264/PMC/2023 que dispõe sobre a regulamentação do repasse dos recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022.

Deve-se atentar que conforme o Art. 2° o Município de Cacoal realizará a transferência dos valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes, e informado no InvestSUS.
Considerando que, mediante a abertura do exercício de 2024 e do recesso do Legislativo, não houve tempo hábil para formalização de excesso de arrecadação do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional da enfermagem.
Considerando que, em virtude da não existência de tempo hábil para formalização de excesso de arrecadação houve a necessidade de ajuste orçamentário, com a ressalva de retornar saldo ao reduzido inicial, no valor de R$ 984.264,48 (novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) para cumprimento das obrigações trabalhistas, visando assegurar os direitos dos servidores.
Considerando a Lei Municipal nº. 5.305/PMC/2024 e o Decreto nº 9.650/PMC/2024 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, por excesso de arrecadação, do repasse dos recursos recebidos da união para cumprimento da assistência financeira complementar do Piso da Enfermagem.
Diante dos fatos, faz-se necessária devolução de saldo ao reduzido 56, devendo o valor de R$ 984.264,48 (novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) ser vinculado ao orçamento.
Desde já esclarecemos que a saúde deve ser entendida como algo presente: a concretização da sadia qualidade de vida. Uma vida com dignidade. Algo a ser continuamente afirmado diante da profunda miséria por que atravessa a maioria da nossa população. Consequentemente a discussão e a compreensão da saúde passam pela afirmação da cidadania plena e pela aplicabilidade dos dispositivos garantidores dos direitos sociais da Constituição Federal (TAVARES, 2014, p. 719).
Com a Constituição de 1988 o direito à saúde se reveste de garantias, sendo um direito a ser exercido através do Estado, demandando disponibilidade e planejamento orçamentário através das contribuições de todos os cidadãos. Ante a busca de encontrar o meio de garantir efetivamente a saúde, o constituinte preleciona no art. 196 da CRFB o seguinte: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”
Deste modo, atentamos ao fato que o Chefe do Poder Executivo, assim como corpo técnico atua em busca de assegurar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 e na execução de ações de forma planejada e transparente, em busca de prevenir os riscos e manter equilíbrio das contas públicas, contudo faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários buscando proporcionar a população cacoalense direitos garantidos por meio da Constituição Federal como ao acesso à educação, saúde e assistência social, mantendo assim o andamento das ações e cumprimento da legalidade quanto aos direitos de servidores e prestadores de serviços.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R$ 984.264,48 (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fic.	Cód	Especificação	Valor (R$)	Fic.	Cód	Especificação	Valor (R$)
13		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		**13**		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
13.001. 10.302.0029.2.221		**PAGTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLMAC**		**13.001. 10.122.0029.2.229**		**PAGTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - BLGES**	
1.600.0030		SUS Federal - Custeio –Média e Alta Complexidade - Exercício Corrente		1.600.0050		SUS Federal - Custeio - Gestão do SUS - Exercício Corrente	
56	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 984.264,48	84	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 984.264,48
TOTAL GERAL							**R$ 984.264,48**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de março de 2024.

Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:693A050D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.672/PMC/2024

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.
O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal,art. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, art. 8º, § 1º e 2º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei orçamentária anual) e art. 9º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.
Considerando a necessidade em adquirir equipamentos de informática que sãodispositivos eletrônicos utilizados para processar, armazenar, transmitir e exibir informações. Eles são essenciais para o funcionamento de computadores, redes de computadores e sistemas de informação em geral, haja vista que vários equipamentos desta secretaria estão depreciados devido ao desgaste natural causado pelo tempo de uso e por isso, frequentemente, apresentam problemas que necessitam de manutenção corretiva ou substituição definitiva, o que ocasiona interrupção e atraso na realização dos serviços realizados por este órgão.

Considerando que o saldo atual não será suficiente para cumprir a demanda acima citada, faz-se necessário a realização de reformulação orçamentária tendo como objetivo atender e viabilizar a política de governo visando o interesse público.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais).**

A				B			
A SUPLEMENTAR				A REDUZIR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	Ficha	Cód	*Especificação*	*Valor (R$)*
07		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ**		**07**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**		
07.001. 04.123.0002.2.025		**GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMFAZ**		**07.001. 04.125.0002.2.199**		**ATENDIMENTO AO FISCO ATUANTE - SEMFAZ**	
1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente		1.500.0000		Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente	
62	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	9.000,00	64	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
Total Geral							**9.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 04 de março de 2024.

Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:105DCA98

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 9.677/PMC/2024

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal,art. 42 e 43 da Lei 4.320/1964, art.8º, § 1º e 2º da Lei 5.302/PMC/2024 (Lei orçamentária anual)e art. 9º da Lei 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA por meio do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Considerando que o orçamento atual não será suficiente para atender as demandas da secretaria, uma vez que houve a rescisão contratual de diversos servidores, sendo assim, faz-se necessário a realização de ajustes ao orçamento, para cumprimento das obrigações trabalhistas, visando assegurar os direitos dos servidores.
Diante disso, faz-se necessário a realização de ajustes orçamentários nas ações: PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – BLGES e PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAIS – PACS, PSF, SAUDE BUCAL E GRATIFICAÇÕES – BLATB.
Considerando que a programação orçamentária é essencial para cumprir a demanda acima citada, resta imprescindível a realização de reformulação orçamentária tendo como objetivo atender e viabilizar a política de governo visando o interesse público. As dotações a serem reduzidas terão suas metas readequadas conforme disponibilidade orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** por meio de **TRANSPOSIÇÃO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R$ 1.325.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil reais).**

A				B			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Ficha	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Ficha*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
13		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		**13**		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
13.001 10.122.0029.2.229		**PAGTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – BLGES**		**13.001 10.302.0029.2.220**		**REPASSE FINANCEIRO REDE CRECENCIADA AO SUS – BLMAC**	
1.500.0200		Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente		1.500.0200		Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	
4	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 1.320.000,00	50	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R$ 950.000,00
				13.001 10.302.0029.2.221		**PAGTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – BLMAC**	
				1.500.0200		Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	
				55	3.1.90.11.00	Venctos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 185.000,00
				57	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R$ 185.000,00
13.001 10.301.0029.2.215		**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGO SOCIAIS – PACS, PSF, SAUDE BUCAL E GRATIFICAÇÕES – BLATB**		**13.001 10.301.0029.2.214**		**ATENDIMENTO A REDE BÁSICA DE SAÚDE – BLATB**	
1.500.0200		Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente		1.500.0200		Recursos de Impostos - ASPS 15% - Exercício Corrente	
35	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 5.000,00	25	3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de	R$ 5.000,00

						Terceirização	
TOTAL							**R$ 1.325.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada **anulação parcial e total**das dotações especificadas na **coluna B** da tabela acima**.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 05de marçode 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:D088BE5B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/PMCNR-CPL/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02312/2023.
SECRETARIA GESTORA: SEMOSP.
PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Aos dias 28 do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO,** inscrito no CNPJ sob o no 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, e a empresa abaixo qualificada na **Cláusula II,** nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023/CPL/PMCNR-RO,** em virtude de deliberação da(o) Pregoeira(o), e da homologação do procedimento pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo 01 do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. Os registros de preços no âmbito do Município de Campo Novo de Rondônia reger-se-á pelo Decreto Federal 7.892/2013.
2. O registro de preços terá vigência de até **12 (Doze) meses**, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, fixado no art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
4. São permitidas aquisições ou contratações adicionais por órgãos não participantes da licitação que não exceda, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo dos itens consignados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
4.1. Serão permitidas aquisições ou contratações adicionais (caronas), por qualquer órgão da Administração ou Secretarias Municipais representantes deste Registro, no município de Campo Novo de Rondônia.

CLÁUSULA II – DO OBJETO
O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa **Eventual e Futura Aquisição de Insumos Tipo: Materiais para tratamento de água, conforme edital,** conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 043/2023/CPL/PMCNR-RO** e seus anexos, cujos elementos a integra. Os serviços a serem realizados no estimado para contratação deverá ser considerada em termos aproximados, observando a determinação contida no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, apenas quanto aos acréscimos. A existência de preços registrados não obriga o Município de Campo Novo de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR:ARKAD COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. **CNPJ** 53.053.842/0001-78. **TEL**: (32) 2102-8800/(31) 98837-0063. **END.:** Rua Candido Tostes, nº 148, Juiz de Fora, Minas Gerais, CEP 36016-030. **E-MAIL:** diogo@grupoarkad.com. **Representante:** Isabella de Andrade Rezende. CPF ***854.41*** RG: ***68***/SSP/MG.

VENCEDOR DO ITEM:

Item	Quant.	Class.	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
2	6.000,00	Kg	Sulfato de Alumínio isento de ferro Al2(SO4)3 granulado saco com 25 kg	ATCLLOR	R$ 3,99	R$ 23.940,00
Valor Total R$					**23.940,00**	

Item 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA/QUANTIDADES do Termo de Referência do Edital. (ID 294425).

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá a validade de **12 meses**, contado da data da assinatura, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O gerenciamento da presente ata caberá a Secretária da pasta gerenciadora representativa, sendo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Sr.ª Adriana Silva de Siqueira.

CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração desta Corte.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, consolidadas no Decreto Federal nº 7.892/2013.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio aos regulamentos acima mencionados, e encaminhados a cada Secretaria.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA RECEBIMENTO E CONTROLE
1. Em cada contratação, o prazo de entrega do objeto será de forma **PARCIAL** e em **prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após solicitação e Nota de Empenho entregue/enviada à CONTRATADA,** podendo esse prazo ser prorrogado por uma única vez desde que devidamente justificado e acolhida esta pela Administração Publica, contado a partir do contato feito pelo gestor da Ata de Registro de Preços. Considerando o Termo de Referencia **item 5** visto em processo para licitação do Edital de Pregão Eletrônico **nº 043/PMCNR-CPL/2023.**(ID294425)
2. A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta, em conformidade com as especificações descritas no Termo de referência e vinculadas à proposta por ela apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
3. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues deverão estar no ato, apropriados para o devido uso. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues prestados deverão ser realizados de acordo com solicitação da Secretaria Administrativa. A Administração se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos/questionar os serviços, que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e nesta ARP e/ou que não estejam adequados.
4. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento dos serviços solicitados, a FORNECEDORA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 1 desta cláusula. A justificativa será analisada pela Administração que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento, sob pena de multa e outras penalidades possíveis.
5. Os serviços/os produtos a serem prestados/entregues serão somente à pessoa credenciada pela Administração, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.
6. A FORNECEDORA não poderá receber e/ou enviar para recebimento requisições rasuradas, posto que as mesmas não serão aceitas para efeito de pagamento.
7. Em caso de dúvida sobre a autenticidade dos materiais, a FORNECEDORA se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade de equipamentos, a serem realizados nos laboratórios dos Próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.
8. Todas as despesas relativas às prestações de serviços/entrega dos materiais fora da sede da empresa tais como fretes e/ou transportes, alimentação, hospedagem, correrão à custa exclusivamente da FORNECEDORA.
9. A conferência e o acompanhamento dos serviços ficarão sob responsabilidade do Secretário(a) ou servidor(a) que o mesmo designar para tal função.
10. Os serviços deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF). A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO
1. Nas contratações decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, no prazo máximo de ate **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento definitivo do objeto atestado pelo setor competente mediante a apresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. A Ata de Registro de Preços será formalizada nos termos do edital de Pregão Eletrônico **nº 043/2023/CPL/PMCNR-RO**.
2. A licitante VENCEDORA fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a FORNECEDORA será intimada à sua substituição **imediatamente**.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitarias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. **O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente**.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente Ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico **nº 043/2023/CPL/PMCNR-RO**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a FORNECEDORA da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
9. A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES
1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a FORNECEDORA desta Ata ficará sujeito às penalidades previstas no item 15 do Edital de Pregão Eletrônico **nº 043/2023/CPL/PMCNR-RO**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às cominações previstas no edital.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
1.1. **Pela Administração**, quando:
1.1.1. O licitante VENCEDOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
1.1.2. O licitante VENCEDOR der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
1.2. **Pelo licitante vencedor** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido;
2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata;
2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação na AROM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Gerenciadora.**

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **nº 043/2023/CPL/PMCNR-RO**, a proposta das empresas vencedoras que esta subscreve.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico nº **043/2023/CPL/PMCNR-RO**, pela(o) Ilustríssima(o) Senhora(o) Secretária(o) Municipal da pasta gerenciadora, do Município de Campo Novo de Rondônia.

Campo Novo de Rondônia, 28 de Fevereiro de 2024.

Razão Social/Fornecedor:
ARKAD COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.
CNPJ 53.053.842/0001-78.

ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA.
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Karen Alves Dos Santos Queiroz
Código Identificador:AD125E0D

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1103, DE 05 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R$43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	

2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.500.1001	Identif. das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
XXX - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**1.000,00**
XXX - 3.3.90.93	**Indenizações e Restituições**	**10.000,00**
XXX - 3.3.90.49	**Auxílio Transporte**	**3.000,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
XXX - 3.3.90.93	**Indenizações e Restituições**	**20.000,00**
XXX - 3.3.90.49	**Auxílio Transporte**	**6.000,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0004	Educação de Qualidade	
2032	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	
1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
XXX - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**500,00**
XXX - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**1.000,00**
02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.500.1001	Identif. das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
XXX - 3.3.90.49	**Auxílio Transporte**	**1.000,00**
1.540.0000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
XXX - 3.3.90.49	**Auxílio Transporte**	**1.000,00**

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão utilizadas as seguintes fontes:
Anulação de Dotação:

02.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
02.04.04	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0005	Transporte Escolar	
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar	
1.540.0	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
106 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**28.500,00**
1.500.1001	Identif. das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
105 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**15.000,00**

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:E1C83D60

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RO				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2023	DEZEMBRO(31/12/2023)			
ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	13.644.677,36	13.644.677,36	19.490.240,99	5.845.563,63
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.003.677,36	11.003.677,36	12.350.767,51	1.347.090,15
Contribuições Sociais	11.003.677,36	11.003.677,36	12.350.767,51	1.347.090,15
RECEITA PATRIMONIAL	2.641.000,00	2.641.000,00	6.670.360,06	4.029.360,06
Valores Mobiliários	2.641.000,00	2.641.000,00	6.670.360,06	4.029.360,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	469.113,42	469.113,42
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	469.113,42	469.113,42
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	13.644.677,36	13.644.677,36	19.490.240,99	5.845.563,63
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	13.644.677,36	13.644.677,36	19.490.240,99	5.845.563,63

DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	13.644.677,36	13.644.677,36	19.490.240,99	5.845.563,63
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

IZOLDA MADELLA	***LUCIENE FERNANDES GONÇALVES***	***MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS***
Superintendente	Dir. Administrativo E Financeiro	Contadora Geral
577.733.860-72	688.174.102-25	CRC-RO 005660-O

E PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RO						
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO						
Exercício de 2023	DEZEMBRO(31/12/2023)					
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	3.702.796,39	3.950.231,95	3.826.667,47	3.817.167,47	3.817.167,47	123.564,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.416.000,00	3.637.800,00	3.585.465,85	3.585.465,85	3.585.465,85	52.334,15
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	286.796,39	312.431,95	241.201,62	231.701,62	231.701,62	71.230,33
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	73.000,00	48.000,00	7.284,00	7.284,00	7.284,00	40.716,00
INVESTIMENTOS	73.000,00	48.000,00	7.284,00	7.284,00	7.284,00	40.716,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	3.775.796,39	3.998.231,95	3.833.951,47	3.824.451,47	3.824.451,47	164.280,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	3.775.796,39	3.998.231,95	3.833.951,47	3.824.451,47	3.824.451,47	164.280,48
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	15.656.289,52	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	3.775.796,39	3.998.231,95	19.490.240,99	3.824.451,47	3.824.451,47	164.280,48
RESERVA DO RPPS	9.868.880,97	9.868.880,97	0,00	0,00	0,00	9.868.880,97

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	9.666,13	9.666,13	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	9.666,13	9.666,13	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	9.666,13	9.666,13	0,00	0,00

IZOLDA MADELLA	***LUCIENE FERNANDES GONÇALVES***	***MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS***
Superintendente	Dir. Administrativo E Financeiro	Contadora Geral
577.733.860-72	688.174.102-25	CRC-RO 005660-O

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:CD93F48F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Exercício de 2023				Dezembro(31/12/2023)			
ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		19.490.240,99	12.949.366,48	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		3.833.951,47	2.969.756,52

VINCULADO		19.490.240,99	12.949.366,48	VINCULADO		3.833.951,47	2.969.756,52
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)		19.490.240,99	12.949.366,48	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)		3.291.382,62	2.519.999,28
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		570.479,96	154.323,65	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO		542.568,85	449.757,24
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		9.500,00	9.666,13				
				PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		570.646,09	155.209,63
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		9.500,00	0,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		9.666,13	10.552,11
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		0,00	9.666,13	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		0,00	5.990,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		560.979,96	144.657,52	RP PROCESSADOS PAGOS		9.666,13	4.562,11
PENSAO ALIMENTICIA		25.578,00	18.180,00			560.979,96	144.657,52
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		94.302,59	23.048,00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	10,40
OUTROS CONSIGNATARIOS		256.950,85	10,27				
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		20.785,87	15.472,61	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		163.362,65	87.896,90
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		0,00	10,40	ISS		0,00	39,34
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		163.362,65	87.896,90	OUTROS CONSIGNATARIOS		256.950,85	10,27
ISS		0,00	39,34	PENSAO ALIMENTICIA		25.578,00	18.180,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		46.457.993,62	36.479.269,64	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		94.302,59	23.048,00
				RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		20.785,87	15.472,61
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		16.903,79	254.534,39				
				SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		62.114.117,01	46.457.993,62
CONTA ÚNICA RPPS		7.237,66	5,00				
						9.505,00	16.903,79
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		9.666,13	0,00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - RPPS -		0,00	97.947,42	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		0,00	9.666,13
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				CONTA ÚNICA RPPS		9.505,00	7.237,66
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA- RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		0,00	156.581,97	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		62.104.612,01	46.441.089,83
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		46.441.089,83	36.224.735,25	APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		807.615,44	676.060,07
OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		69.891,57	4.083.454,73				
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		44.882.169,70	27.517.447,48	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		57.204.721,54	44.882.169,70
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		812.968,49	2.331.199,59	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		4.092.275,03	812.968,49
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		676.060,07	0,00	OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	69.891,57
APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO		0,00	2.292.633,45	TOTAL		66.518.714,57	49.582.959,77
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL		66.518.714,57	49.582.959,77				

IZOLDA MADELLA
Superintendente
577.733.860-72

LUCIENE FERNANDES GONÇALVES
Dir. Administrativo E Financeiro
688.174.102-25

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
Contadora Geral
CRC-RO 005660-O

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:AB113393

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ANEXO 13B - BALANÇO FINANCEIRO

INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA						
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO						
B) QUADRO ANEXO						
Exercício de 2023	Dezembro(31/12/2023)					
ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA						
B) QUADRO ANEXO						
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
1 VINCULADO	19.490.240,99	0,00	19.490.240,99	12.949.366,48	0,00	12.949.366,48
800 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)	19.490.240,99	0,00	19.490.240,99	12.949.366,48	0,00	12.949.366,48
TOTAL	19.490.240,99	0,00	19.490.240,99	12.949.366,48	0,00	12.949.366,48

IZOLDA MADELLA	***LUCIENE FERNANDES GONÇALVES***	***MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS***
Superintendente	Dir. Administrativo E Financeiro	Contadora Geral
577.733.860-72	688.174.102-25	CRC-RO 005660-O

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:B0291478

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ANEXO14 - BALANÇO PATRIMONIAL - PRINCIPAL

INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA							
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2023	Dezembro(31/12/2023)						
A) QUADRO PRINCIPAL ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA							
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		63.114.450,60	46.894.114,25	PASSIVO CIRCULANTE		263.418,42	11.506,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		9.505,00	16.903,79	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		263.418,42	11.506,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		9.505,00	16.903,79				
CONTA ÚNICA RPPS	F	9.505,00	7.237,66	PESSOAL A PAGAR		263.418,42	5.062,03
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	0,00	9.666,13	PESSOAL A PAGAR	F	0,00	3.222,05
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		991.950,93	1.711.378,66	PESSOAL A PAGAR	P	263.418,42	1.839,98
				BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR		0,00	6.444,08
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		991.950,93	1.711.378,66	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR	F	0,00	6.444,08
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	P	46.666,42	0,00				
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	P	2.998,43	4.123,66	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		102.155.094,77	80.267.721,93
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	942.286,08	1.707.255,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO		102.155.094,77	80.267.721,93
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		62.104.612,01	45.164.681,21				
				PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		102.155.094,77	80.267.721,93
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	69.891,57	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	35.596.779,40	26.587.375,27
OUTROS TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	F	0,00	69.891,57				
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO - RPPS		62.104.612,01	46.371.198,26	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	66.558.315,37	53.680.346,66
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	4.092.275,03	812.968,49	TOTAL PASSIVO		102.418.513,19	80.279.228,04
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	807.615,44	676.060,07	PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - PLANO EM CAPITALIZAÇÃO	F	57.204.721,54	44.882.169,70	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				PATRIMÔNIO LIQUIDO		-8.711.463,10	-2.040.814,46
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS		0,00	-1.276.408,62	RESULTADOS ACUMULADOS		-8.711.463,10	-2.040.814,46
(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	P	0,00	-1.276.408,62	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		-8.711.463,10	-2.040.814,46
ESTOQUES		8.382,66	1.150,59	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-6.670.648,64	19.623.271,64
				SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-2.040.814,46	-9.434.700,69
ALMOXARIFADO		8.382,66	1.150,59	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
MATERIAL DE CONSUMO	P	4.075,75	360,49		P	0,00	-12.229.385,41
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P	1.382,83	231,00	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		-8.711.463,10	-2.040.814,46
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	2.924,08	0,00				
MATERIAIS A CLASSIFICAR	P	0,00	559,10	TOTAL		93.707.050,09	78.238.413,58
ATIVO NÃO CIRCULANTE		30.592.599,49	31.344.299,33				
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		30.339.420,42	31.093.435,35				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		30.339.420,42	31.093.435,35				
CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	P	19.833.515,94	0,00				
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	P	10.505.904,48	31.093.435,35				
IMOBILIZADO		253.179,07	250.863,98				

INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA							
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2023	Dezembro(31/12/2023)						
A) QUADRO PRINCIPAL ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA							
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS MOVEIS		70.206,18	62.922,18				
BENS DE INFORMÁTICA	P	35.471,69	32.426,69				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	7.457,75	5.558,75				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	27.276,74	24.936,74				
BENS IMÓVEIS		216.280,59	216.280,59				
BENS DE USO ESPECIAL	P	216.280,59	216.280,59				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-33.307,70	-28.338,79				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-33.307,70	-28.338,79				
TOTAL		93.707.050,09	78.238.413,58				

IZOLDA MADELLA	***LUCIENE FERNANDES GONÇALVES***	***MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS***
Superintendente	Dir. Administrativo E Financeiro	Contadora Geral
577.733.860-72	688.174.102-25	CRC-RO 005660-O

INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA							
BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2023	Dezembro(31/12/2023)						
B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES							
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		62.114.117,01	46.457.993,62	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+RP não Proc.(9.500,00)		9.500,00	9.666,13
ATIVO PERMANENTE		31.592.933,08	31.780.419,96	PASSIVO PERMANENTE		102.418.513,19	80.269.561,91
				SALDO PATRIMONIAL		-8.720.963,10	-2.040.814,46

IZOLDA MADELLA	***LUCIENE FERNANDES GONÇALVES***	***MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS***
Superintendente	Dir. Administrativo E Financeiro	Contadora Geral
577.733.860-72	688.174.102-25	CRC-RO 005660-O

INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA							
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2023	Dezembro(31/12/2023)						
C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)							
ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		17.372.062,94	17.372.062,94	ATOS POTENCIAIS PASSIVO		65.507,38	55.623,64
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		17.372.062,94	17.372.062,94	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		65.507,38	55.623,64
TOTAL		17.372.062,94	17.372.062,94	TOTAL		65.507,38	55.623,64

IZOLDA MADELLA	***LUCIENE FERNANDES GONÇALVES***	***MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS***
Superintendente	Dir. Administrativo E Financeiro	Contadora Geral
577.733.860-72	688.174.102-25	CRC-RO 005660-O

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:6FE0F256

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ANEXO 14 QUADRO D - BALANÇO PATRIMONIAL - SUPERÁVIT

INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA				
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL				
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL				
Exercício de 2023	Dezembro(31/12/2023)			
ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA				
D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
01	VINCULADO		62.104.617,01	46.448.327,49
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		61.598.293,94	46.147.471,45
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		506.323,07	300.856,04
TOTAL			62.104.617,01	46.448.327,49

IZOLDA MADELLA
Superintendente
577.733.860-72

LUCIENE FERNANDES GONÇALVES
Dir. Administrativo E Financeiro
688.174.102-25

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
Contadora Geral
CRC-RO 005660-O

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:06A01D0F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Exercício de 2023	Dezembro(31/12/2023)						
ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTRIBUIÇÕES		6.926.459,76	6.488.724,50	PESSOAL E ENCARGOS		557.097,23	433.304,86
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		6.926.459,76	6.488.724,50	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		511.631,59	409.798,07
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		8.405.736,06	4.259.715,50	ENCARGOS PATRONAIS		45.465,64	23.506,79
JUROS E ENCARGOS DE MORA		0,00	64,16	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		3.289.947,06	2.479.920,16
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES		6.670.360,06	2.860.058,49	APOSENTADORIAS E REFORMAS		2.673.955,64	1.966.877,01
FINANCEIRAS				PENSÕES		615.991,42	513.043,15
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS -		1.735.376,00	1.399.592,85	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		225.109,75	172.762,57
FINANCEIRAS				USO DE MATERIAL DE CONSUMO		22.001,09	12.935,29
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		68.238,52	17.618.026,85	SERVIÇOS		198.139,75	156.177,42
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		68.238,52	17.618.026,85	DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		4.968,91	3.649,86
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	213.937,31	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	1.276.408,62
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	213.937,31	REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E		0,00	1.276.408,62
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		145.642.965,11	13.023.290,54	AJUSTE PARA PERDAS			
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		143.026.601,12	13.015.131,08	TRIBUTÁRIAS		2.893,15	0,00

DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		2.616.363,99	8.159,46	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.193,15	0,00
				CONTRIBUIÇÕES		1.700,00	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		161.043.399,45	41.603.694,70				
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		163.639.000,90	17.618.026,85
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		6.670.648,64	0,00	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		163.637.565,34	17.618.026,85
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.435,56	0,00
TOTAL		167.714.048,09	41.603.694,70				
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		167.714.048,09	21.980.423,06
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		0,00	19.623.271,64
				TOTAL		167.714.048,09	41.603.694,70
IZOLDA MADELLA		***LUCIENE FERNANDES GONÇALVES***		***MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS***			
Superintendente		Dir. Administrativo E Financeiro		Contadora Geral			
577.733.860-72		688.174.102-25		CRC-RO 005660-O			

INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA			
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Exercício de 2023	Dezembro(31/12/2023)		
ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		7.284,00	15.976,64
INVESTIMENTOS		7.284,00	15.976,64

IZOLDA MADELLA	***LUCIENE FERNANDES GONÇALVES***	***MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS***
Superintendente	Dir. Administrativo E Financeiro	Contadora Geral
577.733.860-72	688.174.102-25	CRC-RO 005660-O

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:6CB87BE5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ANEXO 16 - DEMONST. DÍVIDA FUNDADA

INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA					
Exercício de 2023	Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada				
Dezembro(31/12/2023)					
ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA					
TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

IZOLDA MADELLA
Superintendente
577.733.860-72

LUCIENE FERNANDES GONÇALVES
Dir. Administrativo E Financeiro
688.174.102-25

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
Contadora Geral
CRC-RO 005660-O

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:A925E18D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ANEXO 17 - DEMONST. DÍVIDA FLUTUANTE

INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA						
Exercício de 2023	Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante					
Dezembro(31/12/2023)						
ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA						
TITULOS	SALDO ANTERIOR	MO V I M E N T O DO PERIO D O				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2022	9.666,13	0,00	9.666,13	0,00	0,00	0,00
Sub-total	9.666,13	0,00	9.666,13	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2023	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00
Sub-total	0,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	25.578,00	25.578,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	94.302,59	94.302,59	0,00	0,00	0,00
OUTROS CONSIGNATARIOS	0,00	256.950,85	256.950,85	0,00	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	20.785,87	20.785,87	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	163.362,65	163.362,65	0,00	0,00	0,00

Sub-total	0,00	560.979,96	560.979,96	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.666,13	570.479,96	570.646,09	0,00	0,00	9.500,00

IZOLDA MADELLA
Superintendente
577.733.860-72

LUCIENE FERNANDES GONÇALVES
Dir. Administrativo E Financeiro
688.174.102-25

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
Contadora Geral
CRC-RO 005660-O

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:0CA6D57C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ANEXO 18 - DEMONT. DO FLUXO DE CAIXA

DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2023	Dezembro(31/12/2023)		
ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA			
A - QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		25.507.523,73	14.583.211,64
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		19.490.240,99	12.614.791,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		12.350.767,51	9.746.573,58
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		469.113,42	8.159,46
Remuneração das Disponibilidades		6.670.360,06	2.860.058,49
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		6.017.282,74	1.968.420,11
Ingressos Extraorçamentários		304.029,11	104.725,10
Transferências Financeiras Recebidas		0,00	0,00
Transferência de resgate de Aplicação RPPS		5.713.253,63	1.863.695,01
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		25.507.638,52	14.804.865,60
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	3.781.367,96	2.931.159,07
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	45.465,64	23.506,79
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		21.680.804,92	11.850.199,74
Desembolsos Extra-Orçamentários		304.029,11	463.132,42
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
Transferência de Aplicação RPPS		21.376.775,81	11.387.067,32
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		-114,79	-221.653,96
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		7.284,00	15.976,64
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		7.284,00	15.976,64
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-7.284,00	-15.976,64
		EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	ATUAL	ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

IZOLDA MADELLA	***LUCIENE FERNANDES GONÇALVES***	***MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS***
Superintendente	Dir. Administrativo E Financeiro	Contadora Geral
577.733.860-72	688.174.102-25	CRC-RO 005660-O

DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2023	Dezembro(31/12/2023)		
ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA			
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		16.903,79	254.534,39
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-7.398,79	-237.630,60
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		9.505,00	16.903,79
B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS			

	NOTA ATUAL	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		45.465,64	23.506,79
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		45.465,64	23.506,79
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas 45.465,64			23.506,79
C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
	NOTA ATUAL	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO ANTERIOR
PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.781.367,96	2.931.159,07
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		3.781.367,96	2.931.159,07

IZOLDA MADELLA	***LUCIENE FERNANDES GONÇALVES***	***MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS***
Superintendente	Dir. Administrativo E Financeiro	Contadora Geral
577.733.860-72	688.174.102-25	CRC-RO 005660-O

DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Exercício de 2023	Dezembro(31/12/2023)		
ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA			
D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

IZOLDA MADELLA	***LUCIENE FERNANDES GONÇALVES***	***MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS***
Superintendente	Dir. Administrativo E Financeiro	Contadora Geral
577.733.860-72	688.174.102-25	CRC-RO 005660-O

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:F6BC6B5C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA							
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL							
Exercício de 2023	DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE						
Dezembro(31/12/2023)							
ISOLADO:3 - INST DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA							
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		1.000.333,59	436.120,63	PASSIVO CIRCULANTE		263.418,42	1.839,98
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		991.950,93	1.711.378,66	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		263.418,42	1.839,98
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		991.950,93	1.711.378,66	PESSOAL A PAGAR		263.418,42	1.839,98
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -		46.666,42	0,00	PESSOAL A PAGAR		263.418,42	1.839,98
CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER		2.998,43	4.123,66	PASSIVO NAO-CIRCULANTE		102.155.094,77	80.267.721,93
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS		942.286,08	1.707.255,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO		102.155.094,77	80.267.721,93
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		0,00	-1.276.408,62	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		102.155.094,77	80.267.721,93
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS		0,00	-1.276.408,62	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS		35.596.779,40	26.587.375,27
(-) AJUSTE DE PERDAS ESTIMADAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		0,00	-1.276.408,62	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER		66.558.315,37	53.680.346,66
ESTOQUES		8.382,66	1.150,59	TOTAL		102.418.513,19	80.269.561,91
ALMOXARIFADO		8.382,66	1.150,59				
MATERIAL DE CONSUMO		4.075,75	360,49				
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS		1.382,83	231,00				
MATERIAL DE EXPEDIENTE		2.924,08	0,00				
MATERIAIS A CLASSIFICAR		0,00	559,10				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		30.592.599,49	31.344.299,33				
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		30.339.420,42	31.093.435,35				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		30.339.420,42	31.093.435,35				
CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO		19.833.515,94	0,00				
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS		10.505.904,48	31.093.435,35				
IMOBILIZADO		253.179,07	250.863,98				
BENS MOVEIS		70.206,18	62.922,18				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		7.457,75	5.558,75				
BENS DE INFORMÁTICA		35.471,69	32.426,69				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		27.276,74	24.936,74				

BENS IMÓVEIS		216.280,59	216.280,59				
BENS DE USO ESPECIAL		216.280,59	216.280,59				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-33.307,70	-28.338,79				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS		-33.307,70	-28.338,79				
TOTAL		31.592.933,08	31.780.419,96				

IZOLDA MADELLA
Superintendente 577.733.860-72

LUCIENE FERNANDES GONÇALVES
Dir. Administrativo E Financeiro 688.174.102-25

MARINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
Contadora Geral CRC-RO 005660-O

Publicado por:
Luciene Fernandes Gonçalves
Código Identificador:E9EBA852

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.563, DE 5 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 145.768,83** (Cento e Quarenta e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Três Centavos), necessário ao ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transposição e Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º - **AUTORIZA** o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 45.838,50** (Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 3º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos do FNAS**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Transferência de Recursos concernente à **PORTARIA MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023**, que Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
II – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Contrapartida concernente ao **Convênio 231/DPCN/2021 (Plataforma + Brasil nº 916787/2021)**, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Ampliação do Centro Coloradense para a Infância e Adolescência – CCIA I**.

III – **Recursos de Convênio**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Adequação de Projeto concernente ao **Convênio nº 596/PGE-2022**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção de Bloco de 03 (três) Salas de Aulas sem Banheiro na EMEIEF GETÚLIO VARGAS**.

Art. 5º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.563

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º da Lei) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0007.1.009	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Parque de Exposições	390	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	93.485,46
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.1.032	Construção de Unidades de Saúde	235	4.4.90.51	Obras e Instalações	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	52.283,37
TOTAL GERAL							**145.768,83**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º da Lei) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0010.1.011	Ampliação de Vias Urbanas	437	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
11.01.15.451.0010.1.013	Contrução de Ciclovias	413	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
11.01.17.512.0010.1.014	Implantação de Sistema de Esgoto Sanitário	414	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
11.01.26.782.0010.1.015	Obras de Melhoria no Terminal Rodoviário	438	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SDDR	3.485,46
		439	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
		440	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	15.000,00
11.01.17.512.0010.1.017	Canalização e Drenagem de Igarapés e Curso D'Água	415	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
11.01.26.781.0010.1.023	Obras de Melhoria no Aeroporto Municipal	429	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500	RNVI	

					0	SDDR	10.000,00
		430	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	15.000,00
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	76	9.9.99.99	Reserva de Contingência	0.1.500 0	RNVI SDDR	52.283,37
TOTAL GERAL							**145.768,83**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNAS**							
****Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023 (Banco do Brasil, Agência 1.381-1, Conta 22.215-1)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.243.0005.1.002	Aquisição de Veículos Leves para o Executivo	636	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.2.660 0	TRFNAS SDDR	13.174,04
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio nº 231/DPCN/2021 - Plataforma + Brasil nº 916787/2021 (Banco do Brasil, Agência 1.381-1, Conta 21.385-3)**							

04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.243.0005.1.006	Obras de Melhoria no Centro Comunitário da Infância e Adolescência - CCIA I	646	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.2.500 0	RNVI SDDR	9.071,66
***Recursos de Convênio**							
****Convênio nº 596/PGE-2022 (Banco do Brasil, Agência 1.381-1, Conta 22.027-2)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.1.025	Obras de Melhoria em Unidades Escolares	647	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.2.701 0	OTCICE SDDR	23.592,80
TOTAL GERAL							**45.838,50**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
05/03/2024 08:43:33
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 332981 e o CRC E8BE03D5.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:6E0716BE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 095, DE 5 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.563, de 5 de março de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 93.485,46** (Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos), necessário ao ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 333045 e CRC: C847BBD1

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 095/2024 (DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0007.1.009	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Parque de Exposições	390	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	93.485,46

TOTAL GERAL	**93.485,46**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0010.1.011	Ampliação de Vias Urbanas	437	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
11.01.15.451.0010.1.013	Contrução de Ciclovias	413	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
11.01.17.512.0010.1.014	Implantação de Sistema de Esgoto Sanitário	414	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
11.01.26.782.0010.1.015	Obras de Melhoria no Terminal Rodoviário	438	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SDDR	3.485,46
		439	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
		440	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	15.000,00
11.01.17.512.0010.1.017	Canalização e Drenagem de Igarapés e Curso D'Água	415	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
11.01.26.781.0010.1.023	Obras de Melhoria no Aeroporto Municipal	429	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
		430	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	15.000,00
TOTAL GERAL							**93.485,46**

ID: 333045 e CRC: C847BBD1

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
05/03/2024 11:10:39
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 333045 e o CRC C847BBD1.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:46467C92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096, DE 5 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.563, de 5 de março de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 52.283,37** (Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos), necessário ao ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Remanejamento"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 333056 e CRC: 79D8ACE5

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 096/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.1.032	Construção de Unidades de Saúde	235	4.4.90.51	Obras e Instalações	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	52.283,37
TOTAL GERAL							**52.283,37**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	76	9.9.99.99	Reserva de Contingência	0.1.500 0	RNVI SDDR	52.283,37
TOTAL GERAL							**52.283,37**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
05/03/2024 11:10:50
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 333056 e o CRC 79D8ACE5.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:A865C83F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 097, DE 5 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.563, de 5 de março de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 45.838,50** (Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

– **Recursos do FNAS**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Transferência de Recursos concernente à **PORTARIA MDS Nº 871, DE 29 DE MARÇO DE 2023**, que Regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, instituído e aprovado por meio da Resolução MDS/CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Resolução MDS/CNAS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

– **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Contrapartida concernente ao **Convênio 231/DPCN/2021 (Plataforma + Brasil nº 916787/2021)**, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Defesa, e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Ampliação do Centro Coloradense para a Infância e Adolescência – CCIA I**.

– **Recursos de Convênio**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:
Adequação de Projeto concernente ao **Convênio nº 596/PGE-2022**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção de Bloco de 03 (três) Salas de Aulas sem Banheiro na EMEIEF GETÚLIO VARGAS**.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 097/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do FNAS**							
****Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023 (Banco do Brasil, Agência 1.381-1, Conta 22.215-1)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.243.0005.1.002	Aquisição de Veículos Leves para o Executivo	636	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.2.660 0	TRFNAS SDDR	13.174,04
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio nº 231/DPCN/2021 - Plataforma + Brasil nº 916787/2021 (Banco do Brasil, Agência 1.381-1, Conta 21.385-3)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.243.0005.1.006	Obras de Melhoria no Centro Comunitário da Infância e Adolescência - CCIA I	646	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.2.500 0	RNVI SDDR	9.071,66
***Recursos de Convênio**							
****Convênio nº 596/PGE-2022 (Banco do Brasil, Agência 1.381-1, Conta 22.027-2)**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.1.025	Obras de Melhoria em Unidades Escolares	647	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.2.701 0	OTCICE SDDR	23.592,80
TOTAL GERAL							**45.838,50**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
05/03/2024 11:10:51
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 333073 e o CRC 112C305B.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:E0AAFF46

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 098, DE 5 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 45, da Lei nº 4.320 e § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal**.

CONSIDERANDO, o Crédito Adicional Especial aberto através do **Decreto nº 360, de 14 de novembro de 2023**, autorizado pela **Lei nº 2.527, de 14 de novembro de 2023**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 2.899.202,20** (Dois Milhões, Oitocentos e Noventa e Nove Mil, Duzentos e Dois Reais e Vinte Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

– **Recursos de Convênios**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA, que celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Colorado do Oeste, objetivando a execução de Ações relativas ao Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, tendo como **Objeto: Construção de Ponte na Zona Rural do Município de Colorado do Oeste – RO**, conforme **Proposta nº 016357/2022** e **Termo de Contrato de Repasse**.

– **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transferência e Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Disponibilidade de Dotação Orçamentária para dar cobertura à **Contrapartida** referente ao
Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA.

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ID: 333118 e CRC: 84B56EEA

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 098/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Excesso de Arrecadação" (Inciso II, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênios**							
****Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA (Banco CEF, Agência nº 4335-4, Conta nº 0066470159)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.1.018	Contruções de Galerias, Pontes e Bueiros	648	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.2.700 0	OTCICU SDDR	2.870.210,00
TOTAL							**2.870.210,00**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.1.018	Contruções de Galerias, Pontes e Bueiros	649	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
11.01.26.782.0009.1.018	Contruções de Galerias, Pontes e Bueiros	649	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVI SDDR	18.992,20
TOTAL							**28.992,20**
TOTAL GERAL							**2.899.202,20**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							

***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade de Dotação Orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Contrato de Repasse nº 932152/2022/MDR/CAIXA**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.26.782.0009.1.018	Contruções de Galerias, Pontes e Bueiros	431	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SDDR	10.000,00
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
11.01.26.782.0009.2.039	Recuperação e Manutenção de Galerias, Pontes e Bueiros	433	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SDDR	18.992,20
TOTAL GERAL							**28.992,20**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
05/03/2024 11:56:04
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 333118 e o CRC 84B56EEA.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:6258F474

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 099, DE 5 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 45, da Lei nº 4.320 e § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal**.

CONSIDERANDO, o Crédito Adicional Especial aberto através do **Decreto nº 367, de 30 de novembro de 2023**, autorizado pela **Lei nº 2.537, de 30 de novembro de 2023**;

RESOLVE:

Art. 1º - **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 359.714,26** (Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Catorze Reais e Vinte e Seis Centavos), necessário para a **"*inclusão*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

– **Recursos de Convênios**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Convênio nº CVN/278/SEOSP/PGE/2023, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP e o Município de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção do Muro do Parque de Exposições "Marcos Donadon"** no Município de Colorado do Oeste, conforme **Plano de Trabalho** e **Termo de Convênio**.

– **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transferência"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

Disponibilidade de Dotação Orçamentária para dar cobertura à **Contrapartida** referente ao **Convênio nº CVN/278/SEOSP/PGE/2023.**

Art. 3º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
ID: 333139 e CRC: 07C8C0C5

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 099/2024

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Superávit Financeiro" (Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênios**							
****Convênio nº CNV/278/SEOSP/PGE/2023 (Banco do Brasil, Agência nº 1.381-1, Conta nº 21.875-8)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0007.1.009	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Parque de Exposições	650	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.2.701 0	OTCICE SDDR	341.728,54
TOTAL							**341.728,54**
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio nº CNV/278/SEOSP/PGE/2023**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0007.1.009	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Parque de Exposições	651	4.4.90.51	Obras e Instalações	6.1.500 0	RNVI SDDR	17.985,72
TOTAL							**17.985,72**
TOTAL GERAL							**359.714,26**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade de Dotação Orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio nº CNV/278/SEOSP/PGE/2023**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0007.1.009	Obras de Melhoria nas Instalações Físicas do Parque de Exposições	388	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVITI SDDR	2.985,72
		389	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVITI SDDR	5.000,00
		390	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVITI SDDR	10.000,00
TOTAL GERAL							**17.985,72**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 5 DE MARÇO DE 2024.

PROF. MS. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

José Ribamar de Oliveira
Prefeito
05/03/2024 11:56:05
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 333139 e o CRC 07C8C0C5.

Publicado por:
Agna Dos Santos Martins
Código Identificador:E449F2DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO ARP nº 026/2023

TERMO DE RETIFICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 026/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023, QUE TEM POR OBJETO: "FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS (Móveis, Equipamentos Hospitalares, Ferramentas, Informática, Elétrico e Eletrônico, etc...), para atender as necessidades das Secretarias; SEMED, SEMAS, SEMAF, SEMOSP, SEMUSA E SEMPLAN por um período de 12 meses.
Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 63.762.041/0001-35, sito na Avenida Olavo Pires – n°. 2129 – Centro, Corumbiara – RO, CEP. 76.995-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**, considerando a Ata de Registro de Preços n. º **026/2023**, publicada no MURAL E CAMARA, no dia 22/12/2023, PORTAL TRASPARENCIA no dia 22/12/2023, AROM – Associação Rondoniense de Municípios no dia 26/12/2023 Código Identificador: 3E1F20EF, **RESOLVE FAZER A SEGUINTE RETIFIÇÃO**, de forma que:

ONDE SE LÊ:

RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.867.070/0001-10
Rua: SILVÉRIO MANOEL DA SILVA, 302 – CACHOEIRINHA - RS
Representante Legal da Empresa MARCELO DE ALMEIDA TELES
CPF: 020.879.450-63

ITEM VENC	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
22	01	UND	AUTOCLAVE INOX DIGITAL 60 LITROS; PAINEL DIGITAL EM TECLADO DE MEMBRANA E CONTROLE TERMODINÂMICO DE TEMPERATURA E PRESSÃO AUTOMÁTICO, COM ACOMPANHAMENTO ATRAVÉS DE DISPLAYS E INDICADORES LUMINOSOS FECHO DA TAMPA DE TRIPLO ESTÁGIO COM SISTEMA DE RESTRIÇÃO DE ABERTURA POR FUSO DE ENCAIXE E DESLIZAMENTO POR ROLAMENTO AXIAL SISTEMA DE PORTA COM CONSTRUÇÃO DUPLA TOTALMENTE EM AÇO CARBONO E AÇO INOX LAMINADO GUARNIÇÃO EM SILICONE VULCANIZADO FIXADA NA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO NÃO NECESSITA DE TUBULAÇÃO PARA DRENAGEM DE ÁGUA OPERAÇÃO FÁCIL E AUTOMÁTICA QUE PERMITE A SELEÇÃO DE DIFERENTES CICLOS UTILIZA ÁGUA LIMPA A CADA CICLO PARA MELHOR QUALIDADE DE VAPOR SISTEMAS DE SEGURANÇA QUE CONTROLAM TODO O CICLO E PREVINEM FALHAS DE OPERAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE EXCESSO DE TEMPERATURA, PRESSÃO OU FALTA DE ÁGUA PRODUTO RESISTENTE, DE FÁCIL INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO MAIS DE 16 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA. ITENS INCLUSOS: 1 AUTOCLAVE HORIZONTAL 1 CABO DE ENERGIA 2 BANDEJAS DE ALUMÍNIO 1 COPO MEDIDOR DE PLÁSTICO 1 HASTE DE DESPRESSURIZAÇÃO 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES.	ALT	8.300,00	8.300,00
80	01	UND	HOMOGENEIZADOR AGITADOR DE SANGUE E AMOSTRAS COM CAPACIDADE PARA 30 TUBOS DE ENSAIO DE ATÉ 15 MM. COM MOVIMENTO DE 360° BIVOLT BOTÃO STOP PARA RETIRAR O TUBO VELOCIDADE AJUSTÁVEL (MÍNIMA DE 6 RPM / MÁXIMA 25 RPM); CHAVE LIGA/DESLIGA. MOTOR SILENCIOSO. PRESILHAS ESTAMPADAS EM AÇO INOX; PINTURA ELETROSTÁTICA CONSUMO DE 45 WATTS GARANTIA DE 12 MESES E REGISTRO NA ANVISA	PAULINO	2.107,00	2.107,00

Total: R$ 10.407,00 (Dez mil, quatrocentos e sete reais).

02) FORNECEDOR: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
CNPJ: 48.706.431/0001-02
ENDEREÇO: R JOAO MESQUITA, 1360, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP CEP: 15025-035
REPRESENTANTE LEGAL: JEFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA C.P.F 032.582.217-40 FONE: (17) 3512-4744 E-MAIL: licitacao@betaquimica.net.br

ITEM VENC	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
61	01	UND	CONTADOR DE CELULAS 12 TECLAS DE ALTA DURABILIDADE; DISPLAY ALFANUMÉRICO COM 2 LINHAS POR 40 COLUNAS; CONTAGEM DE 50 – 100 E INFINITO; LIGA / DESLIGA BEEP. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE: CÓDIGO / IDADE / SEXO, DATA E RELÓGIO; VALORES RELATIVOS E ABSOLUTOS; CÁLCULOS DE VCM, HCM E CHCM; LEUCÓCITOS (ABSOLUTO E RELATIVO), VCM, HCM E CHCM; CONSTRUÇÃO EM POLIESTIRENO; TENSÃO: BI-VOLT; DIMENSÕES: 30(L) X 8(A) X 19 (P) CM. · PESO: 1,2 KG	KACIL	984,00	984,00
139	01	UND	SISTEMA DE OSMOSE REVERSA 3 ESTÁGIOS CONSUMÍVEIS: CARTUCHO CARVÃO ATIVADO; MEMBRANA OSMOSE REVERSA; CARTUCHO LEITO MISTO. VAZÃO: 10, 20, 45, 90 LITROS/HORA; VOLTAGEM: 220V.CONDUTIVIDADE ÁGUA PURIFICADA (µS/CM): LÂMPADA ULTRAVIOLETA (254 NM) 14W.	BFILTERS	6.700,00	6.700,00

Total: R$ 7.684,00 (Sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

LEIA-SE:

RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 50.867.070/0001-10
ENDEREÇO: R JOAO MESQUITA, 1360, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP CEP: 15025-035
Representante Legal da Empresa MARCELO DE ALMEIDA TELES
CPF: 020.879.450-63

ITEM VENC	*QUANT*	*UND*	*DESCRIÇÃO*	*MARCA/MODELO*	*VLR. UNIT*	*VLR. TOTAL*
22	*01*	*UND*	*AUTOCLAVE INOX DIGITAL 60 LITROS; PAINEL DIGITAL EM TECLADO DE MEMBRANA E CONTROLE TERMODINÂMICO DE TEMPERATURA E PRESSÃO AUTOMÁTICO, COM ACOMPANHAMENTO ATRAVÉS DE DISPLAYS E INDICADORES LUMINOSOS FECHO DA TAMPA DE TRIPLO ESTÁGIO COM SISTEMA DE RESTRIÇÃO DE ABERTURA POR FUSO DE ENCAIXE E DESLIZAMENTO POR ROLAMENTO AXIAL SISTEMA DE PORTA COM CONSTRUÇÃO DUPLA TOTALMENTE EM AÇO CARBONO E AÇO INOX LAMINADO GUARNIÇÃO EM SILICONE VULCANIZADO FIXADA NA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO NÃO NECESSITA DE TUBULAÇÃO PARA DRENAGEM DE ÁGUA OPERAÇÃO FÁCIL E AUTOMÁTICA QUE PERMITE A SELEÇÃO DE DIFERENTES CICLOS UTILIZA ÁGUA LIMPA A CADA CICLO PARA MELHOR QUALIDADE DE VAPOR SISTEMAS DE SEGURANÇA QUE CONTROLAM TODO O CICLO E PREVINEM FALHAS DE OPERAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE EXCESSO DE TEMPERATURA, PRESSÃO OU FALTA DE ÁGUA PRODUTO RESISTENTE, DE FÁCIL INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO MAIS DE 16 DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA. ITENS INCLUSOS: 1 AUTOCLAVE HORIZONTAL 1 CABO DE ENERGIA 2 BANDEJAS DE ALUMÍNIO 1 COPO MEDIDOR DE PLÁSTICO 1 HASTE DE DESPRESSURIZAÇÃO 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES.*	*ALT*	*8.300,00*	*8.300,00*

Total: R$ 8.300,00 (Oito mil e trezentos reais).

02) FORNECEDOR: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA
CNPJ: 48.706.431/0001-02
ENDEREÇO: R JOAO MESQUITA, 1344, PARQUE INDUSTRIAL - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP CEP: 15025-035
REPRESENTANTE LEGAL: PAMELA RAFAELE BARBOSA C.P.F 225.599.248-54 FONE: (17) 3512-4744 E-MAIL: licitacao@betaquimica.net.br

ITEM VENC	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
61	01	UND	CONTADOR DE CELULAS 12 TECLAS DE ALTA DURABILIDADE; DISPLAY ALFANUMÉRICO COM 2 LINHAS POR 40 COLUNAS; CONTAGEM DE 50 – 100 E INFINITO; LIGA / DESLIGA BEEP. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE: CÓDIGO / IDADE / SEXO, DATA E RELÓGIO; VALORES RELATIVOS E ABSOLUTOS; CÁLCULOS DE VCM, HCM E CHCM; LEUCÓCITOS (ABSOLUTO E RELATIVO), VCM, HCM E CHCM; CONSTRUÇÃO EM POLIESTIRENO; TENSÃO: BI-VOLT; DIMENSÕES: 30(L) X 8(A) X 19 (P) CM. · PESO: 1,2 KG	KACIL	984,00	984,00
80	*01*	*UND*	*HOMOGENEIZADOR AGITADOR DE SANGUE E AMOSTRAS COM CAPACIDADE PARA 30 TUBOS DE ENSAIO DE ATÉ 15 MM. COM MOVIMENTO DE 360° BIVOLT BOTÃO STOP PARA RETIRAR O TUBO VELOCIDADE AJUSTÁVEL (MÍNIMA DE 6 RPM / MÁXIMA 25 RPM); CHAVE LIGA/DESLIGA. MOTOR SILENCIOSO. PRESILHAS ESTAMPADAS EM AÇO INOX; PINTURA ELETROSTÁTICA CONSUMO DE 45 WATTS GARANTIA DE 12 MESES E REGISTRO NA ANVISA*	*BENFER*	*2.127,00*	*2.127,00*
139	01	UND	SISTEMA DE OSMOSE REVERSA 3 ESTÁGIOS CONSUMÍVEIS: CARTUCHO CARVÃO ATIVADO; MEMBRANA OSMOSE REVERSA; CARTUCHO LEITO MISTO. VAZÃO: 10, 20, 45, 90 LITROS/HORA; VOLTAGEM: 220V.CONDUTIVIDADE ÁGUA PURIFICADA (µS/CM): LÂMPADA ULTRAVIOLETA (254 NM) 14W.	BFILTERS	6.700,00	6.700,00

Total: R$ 9.811,00 (Nove mil, oitocentos e onze reais)
Permanecem inalterados as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora retificada neste ato.

Corumbiara-RO, 05 de março de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Assinado Eletronicamente

GRACIELLE Mª DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria nº. 067/2024

Preposto(a):
JEFERSON DE MENDONÇA ALMEIDA
Betaquimica Equipamentos Para Laboratório LTDA
CNPJ: 48.706.431/0001-02
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:D5C28B87

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - 001/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024
Processo Administrativo n.° 285/2024

CONTRATANTE: Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, na Cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia.

LOCAL	**Licitanet – https://www.licitanet.com.br/**

DATA DA SESSÃO	**Dia 12 /03 /2024**
HORÁRIO DA SESSÃO	**09h – horário de Brasília/DF**
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	**Das 09h00 às 17h00**

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA REDE ELÉTRICA REFERENTE À ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ENTRADA DA CIDADE (RO – 370) COM INSTALAÇÃO DE CABOS PARA E VEDAÇÃO DAS CAIXAS DE PASSAGEM (TAMPA E ENTRADA DE ELETRODUTOS).
Valor Total Estimado
R$ 30.164,28
Dotação Orçamentária
15 451 0005 1052 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da SEMOSP 4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES FICHA Nº 87

Registro de Preços?	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO POR LOTE

Preferência ME/EPP?	**Fundamento Lei 14.133/2021**	**Decreto Municipal**
( )SIM (X) NÃO	Art. 75, II	203/2023

Meios para contato: *E-mail*: cpl@corumbiara.ro.gov.br
Telefones: (69) 3343-2192

Corumbiara/RO, 05 de março de 2023.

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO,
Agente de Contratação

Publicado por:
Lucilene Castro de Sousa
Código Identificador:629F419B

ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA N°.012/2023 P.E. N°.012/2023/SRP
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 176/2023/SEMAS, 218/2023/SEMUSA, 223/2023/SEMAF, 289/2023/SEMAM, 316/2023/SEMOSP E 338/2023/SEMED.

Apostilamento firmado entre a Prefeitura Municipal de Corumbiara e a Empresa **LICITA MAIS HOFFMANN LTDA CNPJ: 50.202.063/0001-07**, alusivo ao item abaixo listado, da Ata de Registro de Preço n°.012/2023 e Pregão Eletrônico n°.012/2023, para ser realinhado o valor e conduzido ao preço de mercado.

OBJETO: O presente termo de apostilamento refere-se à alteração do valor atual registrado no item 148; ARP 012/2023, constatado nos autos do processo 478/2024/S.COMPRAS, pois o referido item teve alta no preço de mercado, conforme constatado nas NF, pesquisas mercadológicas e Banco de Preços.

DETENTORA DA ARP: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CNPJ: 50.202.063/0001-07
VALOR REGISTRADO E VALOR APÓS REAJUSTE:

ITEM	UND	QTD	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	MARCA	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO.
148	5.760	PCT	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA DE 180ML, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, TRANSPARENTE, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES E SEM TELESCOPA MENTO. MASSA MÍNIMA 1,62G. NORMA ABNT NBR 14.865/2002 ATUALIZADA EM JUNHO DE 2012, QUE DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM. ACONDICIONAMENTO: PACOTE PLÁSTICO LACRADO COM 100 UNIDADES.	CRISTALCOPO	3,50	4,04

DATA DO INÍCIO DO REAJUSTE: A vigência do reajuste é a partir da última publicação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 17 do Decreto n° 7.892/2013, Art. 6º da ARP 010/2023, Autorização do Prefeito Municipal.

Corumbiara-RO, 29 de fevereiro de 2024.

GRACIELLE Mª DE ANDRADE
Diretora do Registro de Preços
Portaria 067/2024

KENNEA ARIANA PEREIRA TEIXEIRA NUNES
Rep. da Empresa
Licita Mais Hoffmann LTDA

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:7D4AB5BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2024
PROCESSO N.º 1253/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/SRP/2024

Aos 04 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo,

conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus para atender a demanda dos veículos do transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 002/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **JARURA PNEUS LTDA.**
C.N.P.J.: 04.214.987/0007-93 - TEL: (69) 99268-4480
ENDEREÇO: RUA DA BEIRA, Nº 7810, PORTO VELHO - RO
CEP: 76.811-738
Email: eduardogomes@japura.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **MARCUS MARTINS DA SILVA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	**PNEU 275/80 R 22.5** – Novo, Liso, Misto, Radial, 16 lonas, para rodagem em construção, 50 % rodovia, 50 % cascalho (terrenos pedregosos, rochosos, lamacentos ou arenoso s), certificado INMETRO, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, para aplicação em veículos tipo caminhões modelo Mercedes Benz e Volkswagem. **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA)**	**DURABLE**	**UN**	**62**	**R$ 1.550,00**	**JARURA PNEUS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECD, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa ceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 002/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1253/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 002/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Março de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Jarura Pneus LTDA.
C.N.P.J.: 04.214.987/0007-93
Representante**:**
MARCUS MARTINS DA SILVA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:6CB7B63B

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2024
PROCESSO N.º 1253/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/SRP/2024

Aos 04 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus para atender a demanda dos veículos do transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 002/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **CPX DISTRIBUIDORA S/A.**
C.N.P.J.: 10.158.356/0001-01 - TEL: (47) 3046-2550 RAMAL 9418/9412
ENDEREÇO: ROD. ANTONIO HEIL, Nº 800, KM 1, SALA 02, ITAIPAVA, ITAJAÍ – SC.
CEP: 88.316-001
Email: licitacao@cantustore.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **LEONARDO CEZAR BITTENCOURT.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
02	**PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO** - Novo, Radial, para rodagem em construção, 100 % cascalho (terrenos pedregosos, rochosos, lamacentos ou arenosos), certificado INMETRO, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, para aplicação em veículos tipo ônibus modelo Mercedes Benz e Volkswagem.	**SPEEDMAX**	**UN**	**95**	**R$ 1.700,00**	**CPX DISTRIBUIDORA S/A.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECD, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa ceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 002/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1253/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 002/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Março de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(S) Vencedora(S) Do Certame:

CPX Distribuidora S/A.
C.N.P.J.: 10.158.356/0001-01
Representante**:**
LEONARDO CEZAR BITTENCOURT.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:9BFF6783

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2024
PROCESSO N.º 1253/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/SRP/2024

Aos 04 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus para atender a demanda dos veículos do transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 002/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA.**
C.N.P.J.: 34.745.729/0001-09 - TEL: (69) 98418-0111
ENDEREÇO: RUA ANA JOSEFA RODRIGUES, Nº 2048, BAIRRO ELDORADO, CACOAL – RO.
CEP: 76.963-787
Email: rally_pneus@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **JOSÉ NERI CORREIA LIRA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
03	**PNEU 7.50-16 - BORRACHUDO** - Novo,comum, borrachudo 12 lonas, capacidade de carga 1.450/1.400kg, para rodagem em construção, 100 % cascalho (terrenos pedregosos, rochosos, lamacentos ou arenosos), certificado INMETRO, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, para aplicação em veículos tipo micro onibus modelo agrale. **(ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**ANTEO**	**UN**	**48**	**R$ 1.100,00**	**RALLY PNEUS COM. DE PNEUS E PEÇAS P/ VEÍCULOS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECD, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa ceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 002/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1253/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 002/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Março de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) vencedora(s) do certame:

Rally Pneus Com. De Pneus E Peças P/ Veículos LTDA.
C.N.P.J.: 34.745.729/0001-09
Representante**:**
JOSÉ NERI CORREIA LIRA.

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:51E3AE54

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2024
PROCESSO N.º 1253/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/SRP/2024

Aos 04 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/SRP/2024** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus para atender a demanda dos veículos do transporte escolar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **por um período de 12 (doze) meses,** conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao **Pregão Eletrônico Nº. 002/2024**, cujos elementos a integram.

2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **ATENAS DIST, DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA.**
C.N.P.J.: 51.890.698/0001-07 - TEL: (41) 3225-2765
ENDEREÇO: RUA ROGERIO PEREIRA DE CAMARGO, Nº 1109, CURITIBA – PR.
CEP: 81.280-390
Email: cwbatenas@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
04	**PNEU 235/75-17,5** - BORRACHUDO para atender veículos micro Ônibus IVECO, para rodagem em construção, 100 % cascalho (terrenos pedregosos, rochosos, lamacentos ou arenosos), certificado INMETRO, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar.	**WESTLAKE+ CM986**	**UN**	**48**	**R$ 1.049,99**	**ATENAS DIST, DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA.**
05	**PNEU 275/80 R 22.5** – Novo, Liso, Misto, Radial, 16 lonas, para rodagem em construção, 50 % rodovia, 50 % cascalho (terrenos pedregosos, rochosos, lamacentos ou arenosos), certificado INMETRO, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, para aplicação em veículos tipo caminhões modelo Mercedes B enz e Volkswagem. **(RESERVA DE COTA ITEM 01).**	**CHALLENGER+ CUC1**	**UN**	**20**	**R$ 1.879,99**	**ATENAS DIST, DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA.**
06	**PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO** - Novo, Radial, para rodagem em construção, 100 % cascalho (terrenos pedregosos, rochosos, lamacentos ou arenosos), certificado INMETRO, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, para aplicação em veículos tipo ônibus modelo Mercedes Benz e Volkswagem. **(RESERVA DE COTA ITEM 02).**	**WESTLAKE+ AD153**	**UN**	**29**	**R$ 2.160,00**	**ATENAS DIST, DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMECD, sempre que solicitado através de requisição emitida pelas Secretarias participantes do Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (dez) dias após a solicitação.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme item 6.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa ceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital de **Pregão Eletrônico Nº 002/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 1253/2023**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 002/2024**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 04 de Março de 2024.

CLAUDINEI PELIZZON
Gerente do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Atenas Dist, de Pneumaticos e Tintas LTDA.
C.N.P.J.: 51.890.698/0001-07
CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:970F0501

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
RELAÇÃO DOS PENSIONISTAS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Inst de Prev Social dos Serv Pub Munic Cujubim		
2.1 - Cadastro de Trabalhadores		
Nome	Nome Cargo Atual	Dt.Admissão
SUELI DE SOUZA FIGUEIRA	PENSIONISTA	01/12/2009
BENTA SANTOS DE SOUSA SUZIN	APOSENTADO	26/02/2010
LUCIA CHIOSSI FOSSA	APOSENTADO	26/02/2010
JOSE PINHO NOGUEIRA	APOSENTADO	07/10/2010
CAROLINA MARIA VOLET DE CASTRO	APOSENTADO	11/10/2011
CARLOS EDUARDO DA SILVA	PENSIONISTA	07/12/2011
IRENIO JOSE DOS SANTOS	PENSIONISTA	13/01/2012
IVANILDA VIEIRA DE AGUIAR	APOSENTADO	16/07/2012
HILDA GERMANO DA SILVA	APOSENTADO	16/07/2012

NEUSA GOMES BARRETO ABREU	APOSENTADO	01/04/2013
GENEROSO TABORDA RIBAS	APOSENTADO	01/05/2013
TEREZINHA KERKHOFF MUNARI	APOSENTADO	01/05/2013
MARISTELA GONÇALVES DE MATTOS HADMANN	PENSIONISTA	15/06/2013
ELEILMA OLIVEIRA SANTOS	PENSIONISTA	15/06/2013
FERNANDA SANTOS ALVES ALMEIDA	PENSIONISTA	15/06/2013
AURINO MARIO DE SANTANA	APOSENTADO	22/08/2013
SEBASTIANA DE SOUZA BEKER	APOSENTADO	01/08/2014
RAIDI VIEIRA DA SILVA	GERENTE FINANCEIRO	20412013
CARMEN PERCIO FOSSA	APOSENTADO	01/07/2015
MARIA ALMEIDA DOMINGUES	APOSENTADO	01/08/2015
ANTONIO FACCIN	APOSENTADO	29/09/2015
APARECIDA MARIA GOMES DE LUCENA	APOSENTADO	17/05/2017
ELIZETE TEREZINHA MUNARI	APOSENTADO	17/05/2017
CLEUNICI GOMES DA SILVA	APOSENTADO	01/09/2017
CLAUDINEI PELIZZON	CONSELHEIRO DELIBERATIVO	01/11/2017
LUCIANO MENDES DA SILVA	CONSELHEIRO FISCAL	01/11/2017
AMABILI PEREIRA	CONSELHEIRO FISCAL	01/11/2017
SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO	MEMBRO DE CPL	01/04/2018
IZABEL CRUZ DOS SANTOS	APOSENTADO	12/04/2018
ANA FRANCISCA FACCIN	APOSENTADO	20/04/2018
EVARISTO ROSA TEOFILO	APOSENTADO	20/04/2018
ARINEIA LINO RIBEIRO	PENSIONISTA	01/05/2018
LEILA BERENICE FOCKINK	APOSENTADO	05/10/2018
ANTONIO MODESTO DE OLIVEIRA	APOSENTADO	05/10/2018
MARICILDA APARECIDA DUTRA	APOSENTADO	01/12/2018
JUVELINO MIRANDA	APOSENTADO	01/01/2019
ELIS MUNARI	CONSELHEIRO FISCAL	21/01/2019
TEREZINHA KERKHOFF MUNARI	APOSENTADO	17/04/2019
ALESSANDRE SIQUEIRA DA SILVA	CONSELHEIRO DELIBERATIVO	08/07/2019
RITA DE CASSIA PINHEIRO DE LUCENA	APOSENTADO	13/11/2019
CLAUDIO ANTONIO CUPERTINO DE AMORIM	APOSENTADO	01/01/2020
CLAUDIO ANTONIO CUPERTINO DE AMORIM	APOSENTADO	01/01/2020
LUIS GONZAGA RODRIGUES	APOSENTADO	16/01/2020
JUSCELINO DA SILVA CAMPOS	APOSENTADO	01/08/2020
LUZIA VIEIRA DE LIMA	MEMBRO DE CPL	01/08/2020
ANA MARIA DA SILVA	DIRETOR BENEFICIARIO	02/01/2021
ELIAS CRUZ SANTOS	SUPERINTENDENTE IPC	05/02/2021
EDILEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	APOSENTADO	01/03/2021
LUZINDA BECKER	APOSENTADO	01/04/2021
LUZIA FRANCISCA DA PENHA	APOSENTADO	01/04/2021
LUZIA BECKER GONCALVES	APOSENTADO	01/04/2021
ADEIUDA DE SOUZA DE ARAUJO	APOSENTADO	01/05/2021
NEUSA GOMES BARRETO ABREU	PENSIONISTA	21/05/2021
JUSCELINO DA SILVA CAMPOS	APOSENTADO	13/08/2021
CLAUDIA ELIZABETH BRITO SIQUEIRA	PENSIONISTA	21/08/2021
JOILDE DA SILVA SANTOS REIS	APOSENTADO	01/09/2021
NEUZA GOMES BARRETO ABREU	APOSENTADO	01/09/2021
ROBERTA EULINA FRANCA BRITO DOS SANTOS	APOSENTADO	01/09/2021
LIDIA BATISTA FABIANO D'AMORIM	APOSENTADO	01/09/2021
EDER CABRAL DOS SANTOS	MEMBRO COMITE INVESTIMENTO	14/09/2021
JOSE LUCIO MENDES	APOSENTADO	01/10/2021
MARIA APARECIDA LAURENCO DE SOUZA	APOSENTADO	01/12/2021
TERESA DA SILVA DE ARRUDA	APOSENTADO	01/12/2021
TERESA DA SILVA DE ARRUDA	APOSENTADO	01/12/2021
MARTA DE JESUS SILVA	APOSENTADO	01/01/2022
ADRIANA CARDOSO DOS SANTOS	MEMBRO COMITE INVESTIMENTO	01/02/2022
MARILENE DE SOUZA SILVA	APOSENTADO	07/02/2022
WALLYSON SOUZA GUEDES	CONTADOR	11/02/2022
EDILSON LUCAS DA SILVA	PENSIONISTA	28/02/2022
ANGELA MARIA SANCHES	APOSENTADO	04/03/2022
LUCIA HISTER	APOSENTADO	05/04/2022
ELIANE VIEIRA DE SOUZA	APOSENTADO	28/04/2022
JANSEN DE LIMA RODRIGUES	CONTROLADOR	01/05/2022
MARIO GORO MATSUSHITA	APOSENTADO	01/06/2022
MARIA BECKER GONÇALVES	APOSENTADO	30/08/2022
LENIR HENRIQUES DA COSTA	APOSENTADO	01/10/2022
MARIA DAS DORES ALVES DOS SANTOS REIS	APOSENTADO	01/10/2022
APARECIDA GOMES DOS SANTOS	APOSENTADO	01/12/2022
JORLENE DORE GONCALVES PEREIRA	APOSENTADO	01/12/2022
RUBENS MACHADO	CONSELHEIRO DELIBERATIVO	01/12/2022
CAROLINA MARIA VOLET DE CASTRO	APOSENTADO	01/02/2023
MARIA HELENA DE ALENCAR MOLINARI	APOSENTADO	01/04/2023
NAIR VIEIRA DA SILVA DALPRA	APOSENTADO	01/04/2023
ALECI DE ASSIS RAMOS	APOSENTADO	01/06/2023
ANITA MARIA DOS SANTOS	PENSIONISTA	01/06/2023
MARIA DE LOURDES RODRIGUES ROCHA	APOSENTADO	01/06/2023
CELINO FERNANDES DA SILVA	APOSENTADO	01/08/2023
NOEMI MARIA HARTMANN	APOSENTADO	01/09/2023
MOISES DE SOUZA FIGUEIRA	APOSENTADO	01/09/2023
SILMA REJANE FREITA PEREIRA MATSUSHITA	APOSENTADO	01/09/2023
ERIVALDO OLIVEIRA SILVA	MEMBRO COMITE INVESTIMENTO	15/11/2023
ROSEMARY APARECIDA DARTIBA	CONSELHEIRO DELIBERATIVO	17/11/2023
MARIA LUCIA BECKER	APOSENTADO	01/12/2023
ROSANGELA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS SANTOS	APOSENTADO	01/12/2023
Quantidade Total: 95		

Publicado por:
Raidi Vieira da Silva
Código Identificador:7EC308C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO Nº 1-57/2024 - A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - SEMECD
A.P.P. **E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA**
CNPJ: 03.286.714/0001-04

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 1-57/2024

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente, **HOMOLOGAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº **1-57/2024,** de Dispensa de Licitação em conformidade com o **Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem como objeto: Aquisição de Material de Consumo – Material para Manutenção de Bens e Imóveis, em favor dos proponentes abaixo relacionados, no valor total de **R$13.858,10 (treze mil oitocentos e cinquenta e oito reais e dez centavos**), conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Empresa 01: **SAUTER & MARTINS LTDA**
CNPJ:11.787.031/0001-50
Endereço: Avenida Cujubim nº2931 St 03, centro, Cujubim/RO
Valor: **R$5.918,00** (cinco mil novecentos e dezoito reais)

Item	Quant.	Unid.	DiscriminaçãoProduto	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	05	Unid.	Pincel médio	-	7,00	35,00
02	100	Unid.	Lâmpadas Tipo de luz LED, ajustáveis, potência 40W, tensão bivolt, frequência 50/60 hz, 6500k.	-	32,50	3.250,00
03	20	Unid.	Fechadura Ext., cromado	-	57,50	1.150,00
04	26	Metros	Cerâmica/Piso	-	36,50	949,00
05	12	saco	Argamassa para revestimento piso e sobre piso externo cinza saco 20kg	-	41,50	498,00
06	06	Kg	Rejunte Flexível 1kg	-	6,00	36,00
TOTAL:						**R$ 5.918,00**

Empresa 02: **BARROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAT. P/ CONST. LTDA-ME**
CNPJ:06.047.867/0001-89
Endereço: Avenida Cujubim nº 3125, St 03 centro Cujubim/RO
Valor: **R$5.044,00** (cinco mil e quarenta e quatro reais)

Item	Quant.	Unid.	DiscriminaçãoProduto	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	04	metros	Areia média	-	110,00	440,00
02	10	Saco	Cimento saco de 50 kg	-	52,00	520,00
03	10	Lata	Tinta acrílica fosco branca 18 litros	-	218,00	2.180,00
04	02	Caixa	Cabo de Rede Lan cat5 cobreado caixa c/ 100 Metros	-	285,00	570,00
05	10	Unid.	Cadeado latão 50mm haste normal	-	48,00	480,00
06	05	Unid.	Disjuntor Série Sd62 40a 2p Curva C 3ka Steck Gelo 40a	-	40,00	200,00
07	03	Unid.	Porta de Madeira Folha 210cmx60cmx3cm	-	218,00	654,00
TOTAL:						**R$ 5.044,00**

Empresa 03: **PAOLLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**
CNPJ:21.559.180/0001-16
Endereço: Rua Curió nº1728 St 02, centro, Cujubim/RO
Valor Adjudicado: **R$2.896,10** (dois mil oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos)

Item	Quant.	Unid.	DiscriminaçãoProduto	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	05	Lata	Tinta acrílica fosco azul profundo 18 litros	-	222,00	1.110,00
02	05	Lata	Tinta para piso 18 litros	-	270,00	1.350,00
03	01	Unid.	Desempenadeira	-	12,00	12,00
04	02	Unid.	Espátula	-	5,80	11,60
05	03	Saco	Massa corrida	-	38,00	114,00
06	05	Unid.	Lixa para massa	-	1,00	5,00
07	05	Unid.	Bandeja para Pintura de Plástico Preto 1, 3L	-	9,80	49,00
08	05	Unid.	Rolo de 30 cm com cabo	-	13,30	66,50
09	10	Rolo	Fita para marcação	-	17,80	178,00
TOTAL:						**R$ 2.896,10**

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº14.133/2021. a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 04 de março de 2024.

MAURINA DE ARAÚJO LIMA DOS SANTOS
Presidente da APP.

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:528D05F3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO- BALANÇO 2023 FMDCA

FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente				
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
DEZEMBRO(31/12/2023)				
ISOLADO:7 - FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃOINICIAL (a)**	**PREVISÃO ATUALIZADA (b)**	**RECEITAS REALIZADAS (c)**	**SALDO d = (c-b)**
RECEITAS CORRENTES(I)	5.142,86	5.142,86	57.848,91	52.706,05
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	31.548,72	31.548,72
Valores Mobiliários	0,00	0,00	31.548,72	31.548,72
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.142,86	5.142,86	20.505,79	15.362,93
Transferências de Instituições Privadas	5.142,86	5.142,86	0,00	-5.142,86
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	20.505,79	20.505,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	5.794,40	5.794,40
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	0,00	0,00	5.794,40	5.794,40
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	5.142,86	5.142,86	57.848,91	52.706,05
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	5.142,86	5.142,86	57.848,91	52.706,05
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	338.874,45	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	5.142,86	5.142,86	396.723,36	52.706,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**DOTACAO INICIAL (e)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)**	**DESPESAS EMPENHADAS (g)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (h)**	**DESPESAS PAGAS (i)**	**SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)**
DESPESAS CORRENTES (VIII)	446.733,50	446.733,50	396.723,36	393.901,36	387.805,81	50.010,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	357.150,00	369.525,00	349.161,86	349.161,86	343.066,31	20.363,14
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.583,50	77.208,50	47.561,50	44.739,50	44.739,50	29.647,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00
INVESTIMENTOS	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	0,00	6.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	453.033,50	453.033,50	396.723,36	393.901,36	387.805,81	56.310,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	453.033,50	453.033,50	396.723,36	393.901,36	387.805,81	56.310,14
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	453.033,50	453.033,50	396.723,36	393.901,36	387.805,81	56.310,14
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	**INSCRITOS**		**LIQUIDADOS (c)**	**PAGOS (d)**	**CANCELADOS (e)**	**SALDO (f)=(a+b-d-e)**
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	12.500,00	4.710,26	12.569,06	12.569,06	1.519,50	3.121,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.500,00	4.710,26	12.569,06	12.569,06	1.519,50	3.121,70
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**12.500,00**	**4.710,26**	**12.569,06**	**12.569,06**	**1.519,50**	**3.121,70**

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADO					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**INSCRITOS**		**PAGOS (C)**	**CANCELADOS (d)**	**SALDO (e)=(a+b-c-d)**
	EM EXERCÍCIOSANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	20.220,46	17.781,76	0,00	2.438,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	13.351,51	13.351,51	0,00	0,00

JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	6.868,95	4.430,25	0,00	2.438,70
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**20.220,46**	**17.781,76**	**0,00**	**2.438,70**

Publicado por:
Edilane Duiarte Basanini
Código Identificador:0FA36FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO-BALANÇO 2023 FMDCA

FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente							
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO							
Dezembro(31/12/2023)							
ISOLADO:7 - FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente							
INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		57.848,91	41.834,95	DESPESA ORÇAMENTÁRIA		396.723,36	307.171,79
ORDINÁRIO		52.054,51	41.834,95	ORDINÁRIO		396.723,36	307.171,79
VINCULADO		5.794,40	0,00	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		77.283,28	107.549,75
OUTROS RECURSOS EXTRAORçAMENTáRIOS		5.794,40	0,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		30.350,82	87.500,00
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		384.524,80	304.279,11	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		12.569,06	87.500,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		384.524,80	304.279,11	RP PROCESSADOS PAGOS		17.781,76	0,00
				DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		46.932,46	20.049,75
REPASSE RECEBIDO		384.524,80	304.279,11	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		25.495,56	7.130,96
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		49.713,23	57.079,89	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		4.147,97	1.036,28
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		8.917,55	24.930,72	OUTROS CONSIGNATARIOS		7.579,42	3.290,76
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		2.822,00	4.710,26	RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO		210,30	97,85
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		6.095,55	20.220,46	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		9.499,21	8.493,90
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		40.795,68	32.149,17	SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		335.627,71	317.547,41
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		9.499,72	10.869,43	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		335.627,71	317.547,41
RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO		214,68	147,38	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		0,00	280,20
OUTROS CONSIGNATARIOS		6.118,56	5.227,06	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		335.627,71	317.267,21
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		21.959,82	13.723,95	CAIXA		0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		3.002,90	2.181,35				
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**317.547,41**	**329.075,00**	**TOTAL**		**809.634,35**	**732.268,95**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		317.547,41	329.075,00				
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS		317.267,21	329.075,00				
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		280,20	0,00				
TOTAL		**809.634,35**	**732.268,95**				

Publicado por:
Edilane Duiarte Basanini
Código Identificador:484B0998

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO 13B - BALANÇO FINANCEIRO-BALANÇO 2023 FMDCA

FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente						
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO						
Dezembro(31/12/2023						
ISOLADO:7 - FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente						
B) QUADRO ANEXO						
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**			**EXERCÍCIO ANTERIOR**		
	Receita Orçamentária	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**	**Receita Orçamentária**	**Deduções da Receita**	**Saldo (f=d-e)**
0 **ORDINÁRIO**	**52.054,51**	**0,00**	**52.054,51**	**41.834,95**	**0,00**	**41.834,95**
1 **VINCULADO**	**5.794,40**	**0,00**	**5.794,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
869 **OUTROS RECURSOS EXTRAORçAMENTáRIOS**	5.794,40	0,00	5.794,40	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**57.848,91**	**0,00**	**57.848,91**	**41.834,95**	**0,00**	**41.834,95**

Publicado por:
Edilane Duiarte Basanini
Código Identificador:636B6C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL-BALANÇO 2023 FMDCA

FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente					
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Dezembro(31/12/2023)					
ISOLADO:7 FMDCA – Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente					
A) QUADRO PRINCIPAL					
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	335.627,71	317.547,41	PASSIVO CIRCULANTE	18.639,50	36.129,88

CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		335.627,71	317.547,41	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		10.238,16	14.628,10
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		335.627,71	317.547,41	PESSOAL A PAGAR		4.142,61	3.810,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	0,00	280,20	PESSOAL A PAGAR	P	4.142,61	3.810,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	335.627,71	317.267,21	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		6.095,55	10.818,10
TOTAL		**335.627,71**	**317.547,41**	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	536,91	483,78
				CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	5.558,64	10.334,32
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		2.438,70	6.868,95
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		2.438,70	6.868,95
				FORNECEDORES NACIONAIS	F	2.438,70	6.868,95
				DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		5.962,64	14.632,83
				VALORES RESTITUÍVEIS		5.962,64	12.099,42
				CONSIGNAÇÕES	F	2.905,39	4.361,36
				CONSIGNAÇÕES	F	3.057,25	7.738,06
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	2.533,41
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	0,00	2.533,41
				TOTAL PASSIVO		18.639,50	36.129,88
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
				PATRIMÔNIO LIQUIDO		316.988,21	281.417,53
				RESULTADOS ACUMULADOS		316.988,21	281.417,53
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		316.988,21	281.417,53
				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	35.570,68	-47.656,47
				SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	281.417,53	329.074,00
				TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		316.988,21	281.417,53
				TOTAL		**335.627,71**	**317.547,41**

FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente							
BALANÇO PATRIMONIAL							
Dezembro(31/12/2023)							
B)QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES							
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		335.627,71	317.547,41	PASSIVO FINANCEIRO (14.496,89)+RP não		20.440,59	49.530,14
				Proc.(5.943,70)			
ATIVO PERMANENTE		0,00	0,00	PASSIVO PERMANENTE		4.142,61	3.810,00
				SALDO PATRIMONIAL		311.044,51	264.207,27

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL							
Dezembro(31/12/2023)							
A) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)							
ESPECIFICAÇÃO				**ESPECIFICAÇÃO**			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**1,00**	**1,00**				
IREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS		**1,00**	**1,00**				
CONGÊNERES							
TOTAL		**1,00**	**1,00**				

Publicado por:
Edilane Duiarte Basanini
Código Identificador:753FBE49

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL-BALANÇO 2023 FMDCA

FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente					
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL					
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO					
Dezembro(31/12/2023)					
ISOLADO:7 - FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente					
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO Nota	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE	335.627,71	317.547,41	PASSIVO CIRCULANTE	14.496,89	32.319,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	335.627,71	317.547,41	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI	6.095,55	10.818,10
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	335.627,71	317.547,41	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	6.095,55	10.818,10
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	0,00	280,20	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	536,91	483,78
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	335.627,71	317.267,21	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	5.558,64	10.334,32
			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.438,70	6.868,95
TOTAL	**335.627,71**	**317.547,41**	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	2.438,70	6.868,95
			FORNECEDORES NACIONAIS	2.438,70	6.868,95
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.962,64	14.632,83
			VALORES RESTITUÍVEIS	5.962,64	12.099,42
			CONSIGNAÇÕES	3.057,25	7.738,06
			CONSIGNAÇÕES	2.905,39	4.361,36
			OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	2.533,41
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	2.533,41
			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.943,70	17.210,26
			EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	5.943,70	17.210,26
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	3.121,70	12.500,00
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	3.121,70	12.500,00
			RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	2.822,00	4.710,26
			RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR – INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	2.822,00	4.710,26
			TOTAL	**20.440,59**	**49.530,14**

Publicado por:
Edilane Duiarte Basanini
Código Identificador:8938A8C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL-BALANÇO 2023 FMDCA

FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente							
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL							
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE							
Dezembro(31/12/2023)							
ISOLADO:7 - FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente							
ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				PASSIVO CIRCULANTE		4.142,61	3.810,00
				OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		4.142,61	3.810,00
				PESSOAL A PAGAR		4.142,61	3.810,00
				PESSOAL A PAGAR		4.142,61	3.810,00
				TOTAL		4.142,61	3.810,00

Publicado por:
Edilane Duiarte Basanini
Código Identificador:85E66510

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL-BALANÇO 2023 FMDCA

FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente				
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL				
D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL				
Dezembro(31/12/2023)				
ISOLADO:7 - FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		**Nota**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**	
			ATUAL	**EXERC. ANTERIOR**
00	**ORDINÁRIO**		**315.187,12**	**218.642,26**
01	**VINCULADO**		**0,00**	**49.375,01**
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	13.067,68
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		0,00	16.040,03
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		0,00	32.366,72
869	Outros Recursos Extraorçamentários		0,00	-12.099,42
TOTAL			**315.187,12**	**268.017,27**

Publicado por:
Edilane Duiarte Basanini
Código Identificador:4FA5C652

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS-BALANÇO 2023 FMDCA

FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente							
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS							
Dezembro(31/12/2023)							
ISOLADO:7 - FMDCA – Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS				**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**31.548,72**	**28.673,61**	**PESSOAL E ENCARGOS**		**367.245,47**	**275.481,64**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		31.548,72	28.673,61	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		300.977,99	230.135,18
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**405.030,59**	**317.440,45**	ENCARGOS PATRONAIS		46.851,82	35.074,76
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		384.524,80	304.279,11	BENEFÍCIOS A PESSOAL		18.939,00	10.271,70
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		20.505,79	13.161,34	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS-PESSOAL E ENCARGOS		476,66	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**5.794,40**	**0,00**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**		**27.057,56**	**30.788,89**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		5.794,40	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO		7.703,95	14.782,98
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**442.373,71**	**346.114,06**	SERVIÇOS		19.353,61	16.005,91
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**0,00**	**47.656,47**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**		**12.500,00**	**87.500,00**
TOTAL		**442.373,71**	**393.770,53**	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		12.500,00	87.500,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**406.803,03**	**393.770,53**
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**35.570,68**	**0,00**
				TOTAL		**442.373,71**	**393.770,53**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS			
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		0,00	**0,00**
		0,00	0,00

Publicado por:
Edilane Duiarte Basanini
Código Identificador:B2D235EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE-BALANÇO 2023 FMDCA

FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente						
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante						
Dezembro(31/12/2023)						
ISOLADO:7 - FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente						
TITULOS	**SALDO ANTERIOR**	**MOVIMENTODO PERIODO**				**SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE**
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2022	20.220,46	0,00	17.781,76	0,00	0,00	2.438,70
EXERCÍCIO 2023	0,00	6.095,55	0,00	0,00	0,00	6.095,55
Sub-total	20.220,46	6.095,55	17.781,76	0,00	0,00	8.534,25
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2021	12.500,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2022	4.710,26	0,00	1.588,56	0,00	0,00	3.121,70
EXERCÍCIO 2023	0,00	2.822,00	0,00	0,00	0,00	2.822,00
Sub-total	17.210,26	2.822,00	14.088,56	0,00	0,00	5.943,70
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.375,53	9.499,72	9.499,21	0,00	0,00	2.376,04
RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	49,53	214,68	210,30	0,00	0,00	53,91
OUTROS CONSIGNATARIOS	1.936,30	6.118,56	7.579,42	0,00	0,00	475,44
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	6.592,99	21.959,82	25.495,56	0,00	0,00	3.057,25
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	1.145,07	3.002,90	4.147,97	0,00	0,00	0,00
Sub-total	12.099,42	40.795,68	46.932,46	0,00	0,00	5.962,64
T OT AL	**49.530,14**	**49.713,23**	**78.802,78**	**0,00**	**0,00**	**20.440,59**

Publicado por:
Edilane Duiarte Basanini
Código Identificador:74E5F098

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
ANEXO 18 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA-BALANÇO 2023 FMDCA

FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Dezembro(31/12/2023)			
ISOLADO:7 - FMDCA - Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente			
A - QUADRO PRINCIPAL			
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**Nota**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INGRESSOS		483.169,39	378.263,23
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		37.343,12	28.673,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		5.794,40	0,00
Remuneração das Disponibilidades		31.548,72	28.673,61
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	20.505,79	13.161,34
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		425.320,48	336.428,28
Ingressos Extraorçamentários		40.795,68	32.149,17
Transferências Financeiras Recebidas		384.524,80	304.279,11
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		465.089,09	389.790,82
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	395.284,57	273.432,77
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	22.872,06	96.308,30
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		46.932,46	20.049,75
Desembolsos Extra-Orçamentários		46.932,46	20.049,75
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		18.080,30	-11.527,59
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**Nota**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**Nota**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		317.547,41	329.075,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		18.080,30	-11.527,59
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		335.627,71	317.547,41
B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	**NOTA**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		20.505,79	13.161,34
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		20.505,79	13.161,34
Total das Transferências Recebidas		**20.505,79**	**13.161,34**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		22.872,06	96.308,30
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Intragovernamentais		10.372,06	8.808,30
Outras transferências concedidas		12.500,00	87.500,00
Total das Transferências Concedidas		**22.872,06**	**96.308,30**
C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	**NOTA**	**EXCERCÍCIO ATUAL**	**EXCERCÍCIO ANTERIOR**
ASSISTÊNCIA SOCIAL		395.284,57	273.432,77
		395.284,57	**273.432,77**
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função			
D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**NOTA**	**EXCERCÍCIO ATUAL**	**EXCERCÍCIO ANTERIOR**
		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna			
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Edilane Duiarte Basanini
Código Identificador:D270EBB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMED Nº 12/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 544/2002, 820/2007, 938/2009, 1073/2011 e 1.102/2012 e posteriores alterações, e de acordo com a documentação constante no Processo nº 1.442/2023,**CONVOCA**os (as) candidatos (as) abaixo a comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos na Sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, localizada na Av. Tancredo Neves nº 2.584, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Publicação deste, nos horários de atendimento das 07:30h ás 13:30h, para fins de contratação temporária, conforme classificado no**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 001/2023.**

ÁREA URBANA GERAL - 30 HORAS
PEDAGOGIA / NORMAL SUPERIOR SÉRIES INICIAIS

Nº CLASSIFICAÇÃO	NOME
17º	JUERLAINE ROEDEL DA SILVA AGUILAR

ÁREA RURAL ESPECÍFICA - ESCOLA ONOFRE DIAS LOPES - 40 HORAS
PEDAGOGIA / NORMAL SUPERIOR SÉRIES INICIAIS

Nº CLASSIFICAÇÃO	NOME
10º	GEISIANE TEIXEIRA FERREIRA
11º	EVERSON DA SILVA PICANÇO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

TIPO	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01 original	Fotografia ¾ (recente);	
01 cópia	Cédula de Identidade;	
01 cópia	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;	2ª via, emitir no site da Receita Federal.
01 cópia	Título de Eleitor;	
01 original	Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;	Emitir no site do TRE.
01 cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); física ou digital.	Páginas da física: número e série, qualificação civil.
01 cópia	Diploma ou Histórico, devidamente registrado, de Conclusão de Curso/Formação conforme requisito do cargo pretendido, fornecido	

	por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;	
01 cópia	Número do PIS/PASEP, disponível em documentos oficiais, tais como: Cartão Cidadão, CTPS, documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua cadastro no PIS/PASEP, apresentar declaração de não ser cadastrado;	Emissão do próprio candidato.
01 cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento com as respectivas averbações se for o caso;	
01 cópia	Se casado (civilmente) apresentar cópia CPF cônjuge;	
01 cópia	Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 21 anos de idade; e CPF.	
01 cópia	Cartão de vacina dos dependentes até 05 anos;	
01 original	Declaração de frequência escolar dos dependentes com idade a partir de 04 anos;	
01 cópia	Carteira de Reservista (destinada ao sexo masculino);	
01 cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação);	
01 original	Declaração constando contato telefônico;	Emissão do próprio candidato.
01 cópia	Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;	
01 original	Caso o candidato não possua conta no Banco do Brasil, apresentar declaração de não possuir conta;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Certidão Negativa de Débitos com o Município de Machadinho D´Oeste/RO;	Emitir no Prédio da Receita Municipal.
01 original	Certidão Negativa de Débitos Estadual e Federal;	Emitida e validada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br e www.sefin.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;	Emitida e validada através do site: www.tce.ro.gov.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Federal das Regiões onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.cjf.jus.br
01 original	Certidão Negativa da Justiça Estadual das comarcas onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;	Emitida e validada através do site: www.tj.ro.gov.br ou através de site específico das comarcas onde residiu nos últimos 05 anos.
01 original	Autodeclaração étnico-racial, para fins do disposto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.784/2023, em cumprimento a Lei nº 14.553/2023;	
01 original	Declaração se possui ou não dependentes para dedução no Imposto de Renda; contendo nome, CPF e grau de parentesco; acompanhada de cópia de CPF do dependente e documento de identificação;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Declaração se possui ou não dependentes menores de 14 anos para recebimento do salário família; contendo nome e CPF, acompanhada de cópia da certidão de nascimento, declaração escolar e cartão de vacina;	Emissão do próprio candidato.
01 cópia	Declaração do Imposto de Renda IRRF. O candidato que tenha exercido cargo comissionado, função gratificada ou cargo político no último ano/exercício, apresentar Declaração de Bens e Rendas enviada ao Tribunal de Contas; I.N. 28/TCE/RO/2012	
01 original	Caso o candidato não declare Imposto de Renda, apresentar declaração de bens e valores;	Emissão do próprio candidato.
02 originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público.	Emissão do próprio candidato.
02 originais	Caso o candidato ocupe cargo público, deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão de lotação contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;	
01 original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Declaração informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte;	Emissão do próprio candidato.
01 original	Caso inscrito para as vagas destinadas a portadores de necessidade especial apresentar laudo médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.	
Exames Médicos	Atestado de sanidade física e mental.	
01 cópia	Edital de convocação.	

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/03/2024 às 18:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**523622**e o código verificador**6C4EB9D6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	04/03/2024 13:46

Referência: Processo nº 1-1442/2023.	Docto ID: 523622 v1

Publicado por:
Angelica Figueiredo de Azevedo
Código Identificador:AB8ACA17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SEMSAU Nº 01/2024 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SEMSAU Nº 01/2024

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE CURRÍCULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS PARA O CARGO DE: MÉDICO CLÍNICO GERAL	
1.	ALLAN FERREIRA NOIA
2.	CAMILA PIAZZALUNGA FERRARI
3.	DEBORA DAMIÃO DE FATIMA
4.	DEONE MAX DE OLIVEIRA FORTALEZA
5.	FLAUDEIR JOSE MOREIRA DA SILVA
6.	HAIANE PEREIRA TAVARES
7.	JANAINA RIBEIRO MATIAS

8.	JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO
9.	JOSE AUGUSTO PEREIRA COSTA
10.	LAYUNE GÉSSICA DA SILVA
11.	LEANDRO DORNELES LEITE
12.	LIDIER MANZANO HERNANDES
13.	LUIZ HENRIQUE AGUIAR LUZ
14.	MARIA APARECIDA DOS SANTOS
15.	MIRIAN MOZA DOS SANTOS
16.	NEUCI ALVES DOS SANTOS PRATA
17.	NIKAELE GUSTAVO GOMES NOIA
18.	SANDRA CRISTINA MACHADO
19.	SERGIO PERINE
20.	VICTOR DALL AGLIO DE ORNELLAS
21.	WEMERSON SANTOS GALHARD
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO	
1.	**JOSIANE SILVA SOARES**
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA	
1.	ALINE MARTENDAL TOMAZZO
2.	ANDRIELLI FERRON DUARTE
3.	GISLAINE MONTEIRO CARARA
4.	JONATHAN LOPES DE OLIVEIRA
5.	LAYLA VITORIA FERREIRA DA SILVA
6.	PAULA DE MOURA ARAUJO
7.	RAFAEL MAGNOCAETANO
8.	TANISMEIRE VICENTE DA SILVA
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ATENDIMENTO DE FARMÁCIA	
1.	DALILA BARBOSA RIBEIRO NETA
2.	FRANCIELE DE ALMEIDA FARNCEZ
3.	LARISSA MOURA DE OLIVEIRA
4.	OTHAVIO AUGUSTO ALVES JAQUEIRA
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
1.	ADILSA RAACH
2.	AMANDA MARTINS BOLLATI
3.	ARIELI DE SOUZA MOURAO
4.	BIANCA TASSINARI MOTA
5.	CARLA ARIELI DA SILVA
6.	CLEONICE CASSOL
7.	DAIANE DE ARAUJO SOUZA
8.	DANIELA CANDIDO DE OLIVEIRA
9.	DAVID SOARES DE JESUS
10.	DIVAINA SEVERINA DA SILVA
11.	EDILAINE SANTOS DE JESUS ARAUJO
12.	EDNA RODRIGUES DE SOUZA ARAUJO
13.	ELAINE ALVES AMORIM
14.	ELAINE PEREIRA DA SILVA
15.	ELIZANGELA LEMOS DIAS
16.	ELIZANGELA LOPES DA SILVA ALMEIDA
17.	ELIZANGELA SOUZA SILVA
18.	ERLANE ALGUSTO DA SILVA
19.	ESLEI RECULIANO MACEDO
20.	ESTEVÃO OLIVEIRA VIEIRA
21.	FERNANDA DE MOURA BRANDAO
22.	GENADIR OLIVEIRA LOPES LEAL
23.	GERLA DE SOUZA GONÇALVES
24.	GILMAR ALVES CABRAL
25.	GRACIELI LACERDA DA SILVA
26.	IVANETE PEREIRA MENDES
27.	JACQUELINE DOS SANTOS JACOB
28.	JANE RIBEIRO CAMPOS
29.	JESSICA LARISSA DE SOUZA CAVALHEIRO
30.	JOANA ROSA DE OLIVEIRA
31.	JOELMA GONÇALVES DE SOUZA CAVALCANTE
32.	JOSIANE CARDOSO DE MOURA
33.	JUSIENE REGINA PEIXOTO DE AMORIM
34.	KARINA KAISER CARNEIRO
35.	KEILA LOZANO SEGOVIA DE ALMEIDA
36.	LEIDIANE DE ALMEIDA
37.	LEIDIANE SOARES DA SILVA
38.	LUZIELI DA CRUZ DE ALMEIDA CARMO
39.	MARCIA PEGORARO
40.	MARIA APARECIDA CORDEIRO
41.	MARIA IRACEM A ALVES DA SILVA
42.	MARIA JOSE SERAFIM
43.	MARIA PAULA DE SOUZA
44.	MARILDA DO CARMO FRANCDELINO TEIXEIRA
45.	MARILIANE FRANCISCA PINHEIRO MACHADO
46.	NARASANDRA GONÇALVES NACIMENTO
47.	NUBIA RODRIGUES DE CARVALHO COSME
48.	RANIERE ARAÚJO SILVA
49.	RENATA SIMPLICIO COSTA
50.	RICARDO DA SILVA NACIMENTO
51.	RICARDO SABINO LIMA DOS SANTOS
52.	ROBSON FERREIRA DE SOUZA
53.	ROMARIO DOS SANTOS LEHUM
54.	ROSICLER ROSIANE DA SILVA SOUZA
55.	ROSIMERE HAESE DA SILVA
56.	SALMA GARCIA
57.	SIRLEI MADELENA RUIZ VILLA

58.	STEFANI DE OLIVEIRA CARLOS
59.	SUELI FATIMA GARCIA
60.	TATIELLY DA PAIXÃO COSTA
61.	THAIS YASMIN DE SOUZA
62.	TIAGO LOPES DE CARVALHO
63.	TUANA RODRIGUES CORDEIRO
64.	VERA LUCIA DIOLI COTTA
65.	VIVIANE SANTOS DE PAULA
66.	ZILENE MOREIRA SANTOS
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE / URBANA	
1.	ANDRESSA CARVALHO SCALDAFERRO FURLAN
2.	ANDRESSA NACIMENTO DE SOUZA
3.	BEATRIZ ALMEIDA SOUZA
4.	BENJAMIN MOURA TELES
5.	CRISTHIANE PEREIRA SILVA
6.	CRISTIANE GLORIA DOS SANTOS
7.	DANIELA DRANCISCA RODRIGUES PERONE
8.	DEIDRIS APARECIDA SUAVE SANTOS
9.	DENISE FIGUEREDO ALVES COSTA
10.	ELIANE SOUZA LIMA
11.	ELISANGELA MARIA VICENTE DE MATOS
12.	GABRIELI GALTER FINCK
13.	GERLIANE RODRIGUES DOS SANTOS
14.	GIANNI OLIVEIRA DA SILVA
15.	ISABELLY PLANTICOW VILAS BOAS
16.	IZABEL PARECIDA FOGAÇA CARVALHO
17.	JAINE NICACIO DE FREITAS
18.	JESSYCA CHRISTINA CHRISTO
19.	JOÃO PAULO DOS SANTOS COSTA
20.	JOSE APARECIDO CASSIMIRO
21.	KARINA RODRIGUES DA SILVA
22.	KAROLAINE DUMMER BORCHAT
23.	KETLEN TAINA LAGOS PRESTES
24.	KEURY CAROLINY ALVES AMORIM
25.	LAUDICEIA CORREIA GONÇALVES
26.	LEIDIANE OLIVEIRA DOS SANTOS ASSUMPÇÃO
27.	LUCAS OLIVEIRA BARROS
28.	MARXA HORTENCIA MIRANDA SILVA
29.	MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA SILVA
30.	MIRELY JUDITH MARTINS CRUZ
31.	OZELIA DE OLIVEIRA FERREIRA
32.	PAMELA DANTAS DA SILVA
33.	PAMIELEN RODRIGUES MONTHAY
34.	RAELY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS
35.	RAFAELA GOMES FOGAÇA
36.	RAINE BARBOSA GONÇALVES
37.	RODRIGO TAQUINE
38.	ROSA PERES LEAL DOS SANTOS
39.	ROSIMERE APARECIDA TAVARES COELHO
40.	SHEILA FREZ RUSSINI
41.	STÉPHANY GIMA LAGOS LIMA
42.	STHEFANY AMARAL PEREIRA GUEDES
43.	SUELY APPARECIDA VIEIRA DA SILVA
44.	TAINARA CASTELÃO CORREA
45.	TAINARA CHERCHI ARAUJO
46.	THAINA MARTINS DA SILVA
47.	THIAGO MORAIS LOPES
48.	UIARA CORREA ABILIO
49.	VERONICA BOLDRINE MALAVASI
50.	VERONICA FERREIRA PANERARI
51.	WEMELY GONÇALVES DE CARVALHO
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE /LINHA 03 MINERAÇAO/CASTANHAL	
1.	ROSELI BROGNARA SILVA
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE /LINHA 06	
1.	INDIA CARLA ARAUJO SAMPAIO
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE / LINHA 07 ATE O FINAL	
1.	ROSINEIA FAGUNDES PEDRA

Ministro Andreazza, 05 de março de 2024

MARIA GABRIELI FURTADO CORDEIRO SARTÓRIO

HELENILSON JOEL KREITLON

ANA CLAUDIA LOPES PEREIRA SOUZA

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:FFFF4225

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/2024-SEMED

Publicação e divulgação do resultado parcial da avaliação de títulos dos cargos de: Professor de séries iniciais educação fundamental; Professor séries iniciais de educação infantil; Professor de matemática; Auxiliar de creche e Mediador, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Ministro Andreazza – RO, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS EDITAL N° 001/2024.**

CARGO: **Professor de séries iniciais educação fundamental**		
Nº	Lista de candidatos (as) deferidos (as)	Nota
1	Zenilda Nunes	90
2	Ana Paula Vieira Mendes	90
3	Alessandra Bertolino dos Santos	90
4	Sandra Possimoser	90
5	Paula Michelli da Silva Franco Belmont	90
6	Cleonir Castro de Azevedo catanhede	80
7	Claudia Pereira dos Santos	80
8	Maria Carine Bialva	70
9	Cleicinéia Oliveira de Souza	70
10	Mirian Mendes da Silva	70
11	Lara Swaluan Silva de Freitas Souza	70
12	Lucineide esposito tavares	60
13	Ana Paula Cardoso Melquide	60
14	Jhenifer Machado de Souza	60
15	Gabriele Daniele Domingos Rosa	50
16	Welington Cruz Teles	40
17	Katy Serrão de Araujo Castro	40
18	Suely Apparecida Vieira da Silva	40
19	Amanda Menezes N. de Castro	30
20	Cristiane Costa Cristino	20
21	Leticia Ascaciba da Silva	20
22	Alluzan Rocha Ribeiro	10
23	Katiana Angelo de Freitas Lana	10
24	Sandra Menegate dos Reis	10
25	Ariele Souza Mourão	10
26	Layon Cesar da Silva	0
27	Fabricio Silva Almeida	0
28	Keyla Magna Garcia Oliveira Rossete	0
29	Emerson Luiz dos Santos	0

CARGO: **Professor séries iniciais de educação infantil**		
Nº	Lista de candidatos (as) deferidos (as)	Nota
1	Silvia Miniguini	90
2	Maria de lurdes de sá L. Sartorio	90
3	Andréia Couto Fonseca	90
4	Maria Gorete de Araújo Barata	80
5	Camila Cieslik Persch	80
6	Gislaine da Costa G. Amarante	70
7	Ivaneide Barbosa Silva Santos	70
8	Lidia Kelly da Silva	70
9	Ana Lúcia Silva	60
10	Salete de Vargas P. Pesch	60
11	Suédis Nara N. de S. Balla	60
12	Maria Elaine Rosa dos Santos	60
13	Alini Capeleto de Oliveira	60
14	Maria José Machado de Oliveira	50
15	Fatima Regina de Almeida Silva	50
16	Roseli Delfino Codinhoto	50
17	Simone de Araújo A. Paiva	50
18	Maria do C. Cangati Carvalho	50
19	Eliane Souza Lima	50
20	Leidiane O. dos S. Assumpcao	50
21	Regiani Mendonça S. Guedes	50
22	Glaucia Pegoraro	50
23	Valdirene A. dos S. Vasconcelos	40
24	Lucineia de Souza	40
25	Milquia Eller da Silva	40
26	Aline Moreira Brandão	40
27	Helia Ribeiro Bispo	40
28	Ivani Souza Vieira	30
29	Mariana Poggian engelhardt	30
30	Dalila Pereira	30
31	Renata Damião de Souza	20
32	Queila da Silva Arcanjo	20
33	Claudiane de Meira Carneiro	20
34	Vanessa A. S. da Rocha	20
35	Ausania Aparecida de Matos	10
36	Salete Gomes de Lima	10
37	Kelbiane Soares da Silva	10
38	Vera Lucia A. B. Santos	10
39	Mônica Ventura da Costa	10
40	Lorraine Bruna do C. Carlindo	10
41	Daiara de Almeida Silva	10
42	Adalia Kester	0
43	Cintia Kenia Caetano	0
44	Aline Aparecida Silva Barbosa	0
45	Glaciany Pereira de Souza	0
46	Sthefany Amaral P. Guedes	0
47	Andressa Cardoso dos Santos	0

CARGO: **Professor de matemática**

Nº	Lista de candidatos (as) deferidos (as)	Nota
1	Leonardo Galina	90
2	Raul Seixas Marques de Oliveira	70
3	Adriana dos Anjos Oliveira	50
4	Maria Lucia Brun	40
5	Ederson Marcio Felisberto	40
6	Edecleia Lopes de Oliveira	30
7	Chirlei Rosana Felisberto	20
8	Ederson Nogara	10
9	Soraia Setibrina Daré de Oliveira	10
10	Renivaldo Bispo da Cruz	0
11	Ricardo Sérgio Félix	0

CARGO: **Auxiliar de creche**		
Nº	Lista de candidatos (as) deferidos (as)	Nota
1	Wemely Gonçalves de Carvalho	70
2	Camila da Costa Santos	60
3	Jhennifer Rodrigues Santana	60
4	Fabiula de Freitas Pinto	50
5	Juscilene Francisca Oliveira Silva	50
6	Beatriz Almeida Souza	40
7	Jaine Nicácio de Freitas	40
8	Marina dos Santos Macêdo	40
9	Salete Ferreira Campos	40
10	Maria Aparecida de Oliveira	30
11	Patrícia Oliveira Vieira	20
12	Ronicléia Lucas Brandão Souza	20
13	Ana Lucia Aparecida Comissio	10
14	Claudia Sperandia Cardoso	10
15	Eliana Pianissola dos Santos	10
16	Rosa Peres Leal dos Santos	10
17	Sandra Barbosa de Freitas Gonçalves	10
18	Tatiane Aparecida de Barcellos	10
19	Erika Firmino dos Santos	0
20	Geisi Kelli Gabrect da Motta	0
21	Gessica Kauany Pereira Pinto	0
22	Irene Rigoni da Silva	0
23	Josiane Santos Rodrigues	0
24	Leyla Dávila Ferreira	0
25	Lorraine Castelão Avancini	0
26	Marcilene Santos Lourenço	0
27	Maria Loredi Mattia dos Santos	0
28	Mariane Barbosa dos Santos	0
29	Sabrina da Silva Viana	0
30	Tainá Egertt Barbosa	0
31	Talita de Oliveira Cerqueira	0

CARGO: **Mediador**		
Nº	Lista de candidatos (as) deferidos (as)	Nota
1	Clemilda Maria dos Santos	50
2	Pricila Mendonça Procopio Pomaroli	40
3	Franciele de Almeida Francez	30
4	Geziele Bino Eller	20
5	Allison Bruno Rosa da Cruz	20
6	Raine Barbosa Gonçalves	20
7	Thainá Martins da Silva	20
8	Valéria Menegate dos Reis	10
9	Izabel Aparecida Fogaça Carvalho	10
10	Nilda Pereira Fernandes dos Santos	0
11	Cleide de Oliveira Soares	0
12	Ana Rubya Gomes dos Santos	0
13	Rodrigo Taquini	0

CANDIDATOS INDEFERIDO (S) POR NÃO APRESENTAR DOCUMENTO QUE COMPROVE A HABILITAÇÃO AO CARGO PLEITEADO	
Nº	**Lista de candidatos(as)**
1	Hesleide Helena Topan
2	Elsivan Patricio de Sena
3	Fabiana Fornazier Vilanova

HELENILSON JOEL KREITLON

VERA ELVANDA NINCK JAQUEIRA

JUNIOR PAVANI DO NASCIMENTO

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:605144D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO

Termo de fomento que celebram o Município de Nova União -RO, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, e o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler.

O **MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO,** pessoa jurídica de direito público, sede na Rua: Independência, n° 1135, Centro, cidade de Nova União - RO, inscrito no CNPJ n° 00699197/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João José de Oliveira, CPF n° 171.133.851-68, infra assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro, a Conselho Escolar; Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.287.893/0001-59, doravante designado Convenente, neste ato representado pelo presidente do Conselho Escolar Gabriel Teixeira portadora do CPF/MF nº 348.341.502-59 e RG: 358281 **S**SP/RO, residente e domiciliado na rua Rua Nova Aurora nº 1009, no município de Nova União**,** sendo interveniente a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**, neste ato representada por sua secretária a Senhora Lucinei Gomes Ferreira, denominada Concedente**,** acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. Cláusula Primeira Do Objeto-

O presente Termo de Fomento tem por objeto **destinar recursos** para a execução de ações, aquisição de material permanente; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler, da rede deste último, permitindo o aprimoramento e o aumento do índice de aprendizagem, os materiais adquiridos pelo Conselho, conforme descritos no projeto denominado Programa Minha Escola Cada Vez Melhor_ e aprovado pela SEMECET, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
É vedada a aplicação dos recursos do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor Escola do Campo, em: gastos com pessoal; pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa, em conformidade com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

1.2. Os recursos repassados pelo Concedente serão para o custeio dos materiais descritos no Programa Minha Escola Cada Vez Melhor Escola do Campo, planilha de Itens financiáveis, atendendo as necessidades dos educandos, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.
2. Cláusula Segunda Do Valor
Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria, a importância de **R$ 40.672,78 (quarenta mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**) para empregar da seguinte forma:
Conforme Plano de trabalho em anexo, o referido plano poderá ser alterado dentro do prazo de 01 (um) ano conforme as necessidades da escola da rede dentro dos termos previstos e deverão justificar as urgências ocorridas no período, ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de fomento ou por apostila ao plano de trabalho original.
Parágrafo Primeiro - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

03.Cláusula Terceira Dos Pagamentos
O pagamento será feito através de transferência bancaria em conta específica do Conselho Escolar no valor de **R$ 40.672,78 (quarenta mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**.

04. Cláusula Quarta Recurso Financeiro -
Os recursos orçamentários necessários para a execução desse objeto, correrão por conta das seguintes dotações:
Programação: 02.07.12.3610007.2059 -Minha Escola cada vez Melhor;
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais;
Ficha nº 152, Fonte Recurso Próprio.
05.Cláusula Quinta Direitos e Obrigações

I -A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste termo;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contando da aprovação das contas do gestor da Concedente, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da Concedente o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.
e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste termo, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que indicam sobre ele;
f) Apresentar relatórios de execução pedagógicos e financeira na forma estabelecida, mencionada neste termo.
g) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo estipulado na cláusula oitava.
h) Disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
i) Afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais adquiridos e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet.
j) Lei n. 13.109/2014. art.35 § 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua
extinção.
II- A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda.

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando ao **Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação dos Programas de Repasse de recursos Direto para as Escolas do Município de Nova União/RO; Regina Alves de Souza Neves, Marcia Santana Martins, Dulcineia Medrado Peron, Silvana Vargas Campos e Mirlene Vicente De Oliveira Silva,** com as seguintes atribuições conforme preconizado no 61 da Lei 13.019/2014, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) Analisar as comprovações de gastos, relativas aos recursos liberados e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) Receber e analisar as prestações de contas provenientes das UEx, emitindo parecer, favorável ou desfavorável, acerca de sua aprovação, realizado pelo Comitê Estratégico Municipal para Análise e Aprovação do Programa Minha Escola Cada Vez Melhor e Controle Interno Municipal.
Gestor designado: **Lucinei Gomes Ferreira**
A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações
Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.
Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

6. Cláusula Sexta
O Município de Nova União ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

7. Cláusula Sétima Prazo e Vigência -
O prazo será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado de acordo com a lei.
O prazo de execução do termo será a partir da transferência, seguindo a referida tabela em anexo e suas alterações, caso haja de comum acordo entre os envolvidos.
I- Fica estabelecido que o presente Termo de Fomento terá de vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo o mesmo, se de interesse da Administração, ser renovado sucessivamente por igual período na forma da Lei e suas alterações.
II - O prazo de execução do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir do dia conforme termo de fomento.
8. Cláusula Oitava
A CONTRATADA obriga-se a executar os termos mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

9. Cláusula Nona Sanções Administrativas À Entidade
(ART.73, VII) Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I- advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. (NR)
10. Cláusula Décima
A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, da Lei no 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.
Parágrafo Único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1º qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

11. Cláusula Décima Primeira-
Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

12. Cláusula Décima Segunda -

A parceria a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

13. Cláusula Décima Terceira-

Este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:
A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo fomento da parceria e da publicação do extrato do termo de fomento em meios oficiais de divulgação.

14. Cláusula Décima Quarta Da Rescisão-

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará a rescisão sumária do contrato.
Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

15. Cláusula Décima Quinta Legislação Aplicável -

O presente instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais leis no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. Cláusula Décima Sexta Casos Omissos
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 13.019/2014, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e a Associação de Árbitros de Nova União, nos termos da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

17. Cláusula Décima Sétima- Fiscalização e prestação de contas
A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.
A contratada deverá realizar a prestação de contas final de todos os recursos recebido dentro do prazo previsto na cláusula oitava.
§ 1º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, no que couber:
1) Ofício de encaminhamento da Prestação de contas;
2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de trabalho Programa Minha Escola Cada Vez Melhor Escola do Campo, com o Plano de Ações Financiáveis;
4) Relatório de execução pedagógico/financeiro;
5) Relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6) Extrato bancário integral da conta corrente;
7) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do município;
8) Cotações de preços empregadas, para aquisição de materiais.
9) Cópia de faturas, notas fiscais, recibos e pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos com garantis, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
10) Comprovante de recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
11) Toda documentação referente às compras e serviços;
12) Cópia do cronograma pedagógico/financeiro;
13) Ficam aprovados em anexos os modelos dos formulários: Verificação de Menor Preço, Ordem de Compra e Serviço, Demonstrativo da Execução Financeira (Receita e Despesa) e Relação de Pagamentos Efetuados (FD-9), Termo de Doação, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos (FD-12), Comprovação de despesas para a Secretaria Municipal de Educação- Detalhamento de Ações e Despesas (FD-8), Alteração da Planilha de Ações Financiáveis, Parecer do Conselho Fiscal e Conciliação Bancária.
§ 2º A contrapartida do CONCEDENTE será demonstrada no relatório de execução pedagógico/financeiro, bem como a prestação de contas;
§ 3º São vedados os recursos deste convênio:
a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) O adiamento com alteração do objeto ou das metas;
d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com Recursos do mesmo;
f) A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

18. Cláusula Décima Oitava
As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Prefeitura de Nova União, 29 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal De Nova União RO
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

LUCINEI GOMES FERREIRA
Sec. Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Portaria nº 101, de 28 de Abril de 2023.

Conselho Escolar Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler
GABRIEL TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2023

Objeto	Disponibilizar recursos financeiros para execução de ações, aquisição de material permanente; na aquisição de material de consumo; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e no desenvolvimento de atividades educacionais da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler
Modalidade	Repasse financeiro através de Termo de Fomento
Crédito De Despesa	Unidade Orçamentária: **02.07.12.3610007.2059 -Minha Escola cada vez Melhor; Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Subvenções Sociais; Ficha nº 152, Fonte Recurso Próprio.**
Empenho Da Despesa	Global
Valor Do Contrato	**R$ 40.672,78 (quarenta mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos)**.
Vigência Do Contrato	12 (Doze) meses
Data Do Termo	29/12/2023
Contratante	Município de Nova União -RO
Contratada	**Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Marcos Adriano Issler**
Base Legal	Lei Federal nº 13.019/2014

Publicado por:
Raniele Nascimento da Rocha
Código Identificador:EBAF989C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1095, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 1095, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Abre Crédito adicional especial no montante de R$ 11.211,61(onze mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos), conforme Lei 4320/64, artigo 43, § 1º. Inciso I e II no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Lei:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial no montante de **R$ 11.211,61**(onze mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos), sendo **R$ 11.076,23**(onze mil, setenta e seis reais e vinte três centavos), por superávit financeiro, e **R$ 135,38**(cento e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2024, abertura visa atender a demanda do Fundo municipal de Assistência Social**.**
SUPLEMENTA E CRIA:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.09.00**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**			
Func/Pro	**08.451.0002.1060**	**CONST. CENTRO DE CONV DO IDOSO 2º ETAPA**			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	342	0.1.701.0000	135,38
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	343	0.2.701.0000	11.076,23
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**11.211,61**

Artigo 2º - Fica criado a função programática no orçamento vigente conforme aportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e as categorias econômicas.
Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os seguintes saldos financeiros, recurso não executado no exercício de 2023, por superávit financeiro, e recursos de excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2024, aportado na conta corrente **13.576-3 – CONST.CENTRO. IDOSO.**
Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:CB091AFC

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1093, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 1093, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Abre Crédito adicional especial no montante de R$ 66.460,90(sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos), conforme Lei 4320/64, artigo 43, § 1º. Inciso I, II e III no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Lei:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial no montante de **R$ 66.460,90**(sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos), sendo **R$ 35.186,52**(trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por superávit financeiro; **R$ 1.196,03**(um mil, cento e noventa e seis reais e três centavos) por excesso de arrecadação de rendimentos e **R$ 30.078,35**(trinta mil, setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) por anulação e suplementação orçamentaria, abertura visa atender a demanda da Secretaria municipal de Obras e Serviços Público**.**
SUPLEMENTA E CRIA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.04.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Pro	**26.782.0008.1056**	**CV 509/PGE-2022 CONST. CAMPO SOCIETY**			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	338	0.1.701.0000	31.274,38
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	339	0.2.701.0000	35.186,52
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**66.460,90**

Artigo 2º - Fica criado a função programática no orçamento vigente conforme aportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e as categorias econômicas.
Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os seguintes saldos financeiros, recurso não executado no exercício de 2023, por superávit financeiro, aportado na conta corrente **14.691-9 – CV CONST. CAMPO SOCIETY,** recursos de excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2024 e recursos por anulação e suplementação do orçamento vigente conforme quadro abaixo**.**

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.04.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Pro	**26.782.0008.2029**	**Manutenção das Vias Vicinais - Rec. Próprio**			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	122	0.1.500.0000	30.078,35
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**30.078,35**

Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:042E628B

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1094, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 1094, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Abre Crédito adicional especial no montante de R$ 41.493,42(quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), conforme Lei 4320/64, artigo 43, § 1º. Inciso I e II no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Lei:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial no montante de **R$ 41.493,42**(quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), sendo **R$ 40.742,62**(quarenta mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), por superávit financeiro, e **R$ 750,80**(setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos) por excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2024, abertura visa atender a demanda da Secretaria municipal de Obras e Serviços Público**.**
SUPLEMENTA E CRIA:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.04.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Pro	**15.451.0008.1061**	**REFORMA PRAÇA MUNICIPAL CVE 578/PGE 2022**			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	340	0.1.701.0000	750,80
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	341	0.2.701.0000	40.742,62
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**41.493,42**

Artigo 2º - Fica criado a função programática no orçamento vigente conforme aportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e as categorias econômicas.
Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os seguintes saldos financeiros, recurso não executado no exercício de 2023, por superávit financeiro, e recursos de excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2024, aportado na conta corrente **14.693-5 – CV REFORMA PRAÇA MUN.**

Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:DF484E36

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 606, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 606, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Abre Crédito adicional especial no montante de R$ 66.460,90(sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos), conforme Lei 4320/64, artigo 43, § 1º. Inciso I, II e III no orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1093/2024,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

DECRETA:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional Especial no montante de **R$ 66.460,90**(sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos), sendo **R$ 35.186,52**(trinta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), por superávit financeiro; **R$ 1.196,03**(um mil, cento e noventa e seis reais e três centavos) por excesso de arrecadação de rendimentos e **R$ 30.078,35**(trinta mil, setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) por anulação e suplementação orçamentaria, abertura visa atender a demanda da Secretaria municipal de Obras e Serviços Público**.**
SUPLEMENTA E CRIA:

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.04.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Pro	**26.782.0008.1056**	**CV 509/PGE-2022 CONST. CAMPO SOCIETY**			
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	338	0.1.701.0000	31.274,38
Crédito	3.3.90.93.00	Indenização e Restituição	339	0.2.701.0000	35.186,52
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**66.460,90**

Artigo 2º - Fica criado a função programática no orçamento vigente conforme aportada no quadro acima: as fichas das despesas, a destinação de recurso e as categorias econômicas.
Artigo 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os seguintes saldos financeiros, recurso não executado no exercício de 2023, por superávit financeiro, aportado na conta corrente **14.691-9 – CV CONST. CAMPO SOCIETY,** recursos de excesso de arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no exercício de 2024 e recursos por anulação e suplementação do orçamento vigente conforme quadro abaixo**.**

Especificação			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**02.00.00**	**PODER EXECUTIVO**			
Unidade	**02.04.00**	**SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERV. PUBLICOS - SEMOSP**			
Func/Pro	**26.782.0008.2029**	**Manutenção das Vias Vicinais - Rec. Próprio**			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	122	0.1.500.0000	30.078,35
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**30.078,35**

Artigo 4º - O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Iury Neves de Almeida
Código Identificador:6894436B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO N° 04/CMPV-2024 DE 05 DE MARÇO 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA
Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

"Autoriza a Mesa Diretora a proceder a baixa dos bens móveis considerados inservíveis ao Patrimônio da Câmara Municipal de Porto Velho."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e o Parágrafo único do art. 2º do Ato das Disposições Gerais, Finais e Transitórias do Regimento Interno – Resolução nº 254/CMPV-91.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente, promulga a seguinte.

RESOLUÇÃO:
Art. 1º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Velho, autorizada a proceder a baixa do patrimônio da Câmara, os bens na forma do anexo único que, pelo seu estado de conservação e em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, foram considerados inservíveis e irrecuperáveis de acordo com Processo Administrativo nº 00600-00005057/2024-11-e

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR (R$)
00-5123	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - "HI WAL"	BAIXO	669,77
00-4106	AR CONDICIONADO SPLIT - 24.000 B	BAIXO	99,59
004994	AR CONDICIONADO SPLIT - 22.000 B	BAIXO	190,63
00-3015	AR CONDICIONADO SPLIT HIGH WAL - 200V	BAIXO	67,81
00-4917	AR CONDICIONADO -	BAIXO	76,27
00-5147	CONDICIONADOR DE A SPIT - HI WAL	BAIXO	670,11
00-5137	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - HIWAL	BAIXO	669,77
00-5116	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - HI WAL	BAIXO	669,77
00-3867	AR CONDICIONADO SPLIT - COM CAPACID	BAIXO	30,23
00-3864	AR CONDICIONADO SPLIT - COM CAPACID	BAIXO	43,09
00-5138	CONDICIONADOR DE AR SPLIT - HI WAL	BAIXO	669,77
00-4916	AR CONDICIONADO SPLIT - 12.000	BAIXO	76,27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:D5E6FA4B

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 04/ARPV DE 05 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no Art. 58 da Lei Complementar nº 905, de 07 de julho de 2022 e Art. 3 do Decreto nº 19.329, de 31 de agosto de 2023, e CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 943 de 12/07/2023, resolve:

PUBLICAR a Relação Anual dos servidores da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho - ARPV em referência ao ano de 2023, constantes no Anexo Único desta Portaria:

ANEXO ÚNICO
Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho – ARPV

Ordem	Matrícula	Nome	Cargo	Tipo de Contrato	Lotação
1	4	Jonathan Pacheco	Diretor Presidente	Cargo em Comissão	ARPV
2	101	Silvana de Lima Chaves	Diretora Vice-Presidente	Cargo em Comissão	ARPV
3	3	Ligiane Alves da Silva	Diretora Administrativo-Financeiro	Cargo em Comissão	ARPV
4	102	Dalmo Luiz Roumie da Silveira	Diretor Técnico-Operacional	Cargo em Comissão	ARPV
5	103	Alan Almeida do Amaral	Diretor Jurídico	Cargo em Comissão	ARPV
6	104	Rosália dos Santos Costa	Ouvidora	Cargo em Comissão	ARPV
7	106	Sérgio Sival Ferreira de Sousa	Fiscal	Cargo em Comissão	ARPV
8	105	Rafaela Maria Rodrigues de Macedo	Secretária	Cargo em Comissão	ARPV

JONATHAN PACHECO
Diretor-Presidente

Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Município de Porto Velho - ARPV

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:9DB99129

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 238/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 05 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	97510	Ana Gleice Costa da Silva	Inspetor Escolar	1º	30/05/2011 a 27/05/2016	01/04/2024 a 29/06/2024
02	246141	Caio Augusto Costa Neiva Ferreira	Instrutor de Artes	1º	9/07/2012 a 07/07/2017	01/04/2024 a 29/06/2024
03	111675	Cleidemar Alves de Almeida	Professor	1º	26/03/2012 a 24/03/2017	01/04/2024 a 29/06/2024
04	29323	Cleunice Gomes de Castro	Especialista em Educação	3º	05/05/2018 a 03/05/2023	01/04/2024 a 30/05/2024
05	3301	Iolanda Maria dos Santos Dias	Agente de Vigilancia Escolar	3º	10/12/2016 a 08/12/2021	05/04/2024 a 03/07/2024
06	178435	Ivonete Batista Santa Rosa Gomes	Professor	4º	10/02/2017 a 08/02/2022	01/04/2024 a 29/06/2024
07	35213	Karla Denise Martins Leite	Especialista em Educação	4º	13/12/2011 a 10/12/2016	01/04/2024 a 30/04/2024
08	46500	Maria do Nascimento Farias de Araujo	Especialista em Educação	2º	12/05/1999 a 09/05/2004	01/04/2024 a 29/06/2024
09	33671	Maria Eriete Batista	Agente de Vigilancia Escolar	1º	09/06/2008 a 07/06/2013	01/04/2024 a 29/06/2024
10	257635	Maria Jose da Conceição Santos	Professor	1º	15/10/2013 a 13/10/2018	01/04/2024 a 29/06/2024
11	257635	Maria Jose da Conceição Santos	Professor	2º	14/10/2018 a 12/10/2023	01/07/2024 a 28/09/2024
12	243006	Rosa Pereira da Luz Araujo	Professor	1º	28/06/2012 a 26/06/2017	01/04/2024 a 29/06/2024
13	199431	Valba Tereza Oliveira Lopes da Silva	Professor	3º	25/04/2014 a 23/04/2019	01/04/2024 a 30/04/2024
14	13194	Wanusa Madaleno Silva	Psicologo	2º	19/06/2012 a 17/06/2017	01/04/2024 a 30/05/2024
15	13194	Wanusa Madaleno Silva	Psicologo	3º	18/06/2017 a 16/06/2022	31/05/2024 a 29/06/2024

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	225608	Adna Maria de Souza Lima	Tecnico em Enfermagem	2º	26/01/2011 a 24/01/2016	01/04/2024 a 30/04/2024
02	118902	Adriana Maria Correia de Souza	Medico	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	01/04/2024 a 30/04/2024
03	280222	Alice Miranda Luzeiro da Silva	Tecnico em Higiene Dental	1º	06/04/2016 a 04/04/2021	01/04/2024 a 30/04/2024
04	99334	Alvaro Lazaretti	Bioquimico	1º	10/06/2011 a 07/06/2016	01/04/2024 a 30/04/2024
05	270421	Ana Maria Paiva Brasil Silveira	Assistente Administrativo	1º	22/05/2015 a 22/05/2020	01/04/2024 a 30/04/2024
06	246150	Ana Paula Matias Cavalcante Amancio	Tecnico em Enfermagem	2º	08/07/2017 a 06/07/2022	01/04/2024 a 30/04/2024
07	122531	Andres Lucia de Carvalho Pires	Auxiliar de Serviços Gerais	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	01/04/2024 a 30/04/2024
08	284547	Carla Angelica Marcon	Biomedico	1º	21/09/2016 a 19/09/2021	01/04/2024 a 30/04/2024
09	247206	Danhelligton Moreira de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	30/07/2012 a 28/07/2017	01/04/2024 a 30/04/2024
10	88270	Daniessa Nunes Moye	Enfermeiro	2º	28/02/2016 a 25/02/2021	01/04/2024 a 30/04/2024
11	236936	Dergina Ivanei Ramos de Franca	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/04/2024 a 30/04/2024
12	54784	Diana Nascimento de Souza	Auxiliar Administrativo	2º	13/08/2024 a 11/08/2019	01/04/2024 a 30/04/2024
13	171322	Diana Pereira de Souza	Auxiliar de Enfermagem	4º	14/12/2016 a 12/12/2021	01/04/2024 a 30/04/2024
14	60666	Edivan Maria Anselmo Alexandre Vieira	Tecnico em Laboratório	2º	03/09/2014 a 01/09/2019	01/04/2024 a 30/04/2024
15	241141	Eline Allu Gomes das Neves	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/04/2024 a 30/04/2024
16	61888	Elissandra Severo Melo	Tecnico em Enfermagem	2º	14/10/2014 a 12/10/2019	01/04/2024 a 30/04/2024
17	241224	Elizangela Ferreira Reis	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/04/2024 a 30/04/2024
18	58801	Elziane Barros da Silva	Auxiliar de Odontologia	1º	04/09/2009 a 02/09/2014	01/04/2024 a 30/04/2024
19	242024	Flavia de Souza Cruz	Tecnico em Enfermagem	2º	24/06/2017 a 22/06/2022	01/04/2024 a 30/04/2024
20	273425	Francianne Marinho Amorim	Médico	1º	18/08/2015 a 15/08/2020	01/04/2024 a 30/04/2024
21	268898	Francieli Katinucia Calegari	Enfermeiro	1º	22/04/2015 a 19/04/2020	01/04/2024 a 30/04/2024
22	284810	Francisca Meire Gomes de Carvalho	Tecnico em Enfermagem	1º	09/12/2016 a 07/12/2021	01/04/2024 a 30/04/2024
23	232877	Francylucia dos Santos de Carvalho	Agente de Combate as Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/04/2024 a 30/04/2024
24	106775	Geane Lacerda Simao	Tecnico em Enfermagem	1º	19/12/2011 a 16/12/2016	01/04/2024 a 30/04/2024
25	258352	Gisele da Silva Gonzaga de Mendonça	Médico	2º	05/12/2018 a 03/12/2023	01/04/2024 a 30/04/2024
26	261876	Gleyci Kelly Bongestab Friebel	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/05/2014 a 07/05/2019	01/04/2024 a 30/04/2024
27	19126	Heloisa Helena Cassiano Veloso	Assistente Administrativo	2º	24/09/2012 a 22/09/2017	01/04/2024 a 30/04/2024
28	120882	Hilda dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	01/04/2024 a 30/04/2024
29	237728	Isileia Rodrigues do Nascimento Gomes	Agente Comunitário de Saúde	4º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/04/2024 a 30/04/2024
30	39455	Ivone de Moraes e Souza Oliveira	Tecnico em Enfermagem	3º	25/08/2018 a 23/08/2023	01/04/2024 a 30/04/2024
31	87660	Jose Rodrigues Vasques Junior	Vigia	1º	21/02/2011 a 19/02/2016	01/04/2024 a 30/04/2024
32	248510	Josilene Soares Passos	Tecnico em Enfermagem	2º	09/09/2017 a 07/09/2022	01/04/2024 a 30/04/2024
33	180910	Josimeire Souza de Oliveira Andrade	Enfermeiro	4º	08/03/2017 a 06/03/2022	01/04/2024 a 30/04/2024
34	29240	Juliana Lopes de Carvalho	Tecnico em Enfermagem	3º	23/04/2018 a 21/04/2023	01/04/2024 a 30/04/2024
35	272568	Katiane Bragado do Carmo	Tecnico em Enfermagem	1º	30/07/2015 a 27/07/2020	01/04/2024 a 30/04/2024
36	262882	Kelly Cristini dos Santos Bonfim	Tecnico em Enfermagem	1º	21/05/2014 a 19/05/2019	01/04/2024 a 30/04/2024
37	239724	Lenice Correia Aragao	Agente de Combate as Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/04/2024 a 30/04/2024
38	269458	Lidiane Fernandes Rocha	Biomedico	1º	22/04/2015 a 19/04/2020	01/04/2024 a 30/04/2024
39	67092	Liliane Braga dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	02/02/2010 a 31/01/2015	01/04/2024 a 30/04/2024
40	38192	Lisanea Diniz Pedraça	Tecnico em Enfermagem	3º	16/08/2018 a 14/08/2023	01/04/2024 a 30/04/2024
41	119182	Lucy Caetano de Freitas	Auxiliar de Serviço de Saúde	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	01/04/2024 a 30/04/2024
42	240242	Luiz Americo Gimenes	Agente de Combate as Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/04/2024 a 30/04/2024
43	89161	Magnolia de Jesus Souza	Tecnico em Enfermagem	1º	14/03/2011 a 11/03/2016	01/04/2024 a 30/04/2024
44	1305	Marcos Berti Cavalcante	Medico	3º	19/02/2016 a 17/12/2021	01/04/2024 a 30/04/2024
45	7353	Maria Auxiliadora Nascimento Savaris	Tecnico em Enfermagem	2º	18/03/2012 a 16/03/2017	01/04/2024 a 30/04/2024
46	238487	Maria do Socorro Vieira de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/04/2024 a 30/04/2024
47	30090	Maria Manuela Magalhaes Camacho Colleone	Medico	2º	06/05/2013 a 04/05/2018	01/04/2024 a 30/04/2024
48	67000	Maria Manuela Magalhaes Camacho Colleone	Medico	2º	24/01/2015 a 22/01/2020	01/04/2024 a 30/04/2024

49	174988	Marineide do Nascimento Rodrigues	Auxiliar de Enfermagem	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	01/04/2024 a 30/04/2024
50	284563	Marinete Ribeiro da Silva	Agente Comunitário de Saúde	1º	06/10/2016 a 04/10/2021	01/04/2024 a 30/04/2024
51	250490	Nielen Meborach Brasil Araujo	Tecnico em Enfermagem	2º	20/12/2017 a 18/12/2022	01/04/2024 a 30/04/2024
52	3856	Nilson Cardoso Paniagua	Médico	1º	19/01/2007 a 17/01/2012	01/04/2024 a 30/04/2024
53	259152	Patricia Pereira Lima Vlaxio	Tecnico em Enfermagem	1º	01/01/2014 a 08/01/2019	01/04/2024 a 30/04/2024
54	278450	Rafaela Rodrigues Gomes Alencar	Medico	1º	22/03/2016 a 20/03/2021	01/04/2024 a 30/04/2024
55	272211	Railane Lopes Sacramento Almeida	Assistente Administrativo	1º	17/07/2015 a 14/07/2020	01/04/2024 a 30/04/2024
56	52960	Ronaldo Vital de Meneses	Enfermeiro	2º	04/08/2014 a 02/08/2019	01/04/2024 a 30/04/2024
57	23903	Rosangela Nascimento Barroso	Tecnico em Enfermagem	3º	24/02/2018 a 22/02/2023	01/04/2024 a 30/04/2024
58	240044	Roseane Lisboa Modesto Maia	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/04/2024 a 30/04/2024
59	117300	Rozimeire Pereira Monteiro Calixto	Auxiliar de Enfermagem	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	01/04/2024 a 30/04/2024
60	278897	Sarah Cristina da Cunha Oliveira Nachiro	Psicologo	1º	30/03/2016 a 28/03/2021	01/04/2024 a 30/04/2024
61	245920	Seliane Cristina de Oliveira Bernardo	Tecnico em Enfermagem	1º	09/07/2012 a 07/07/2017	01/04/2024 a 30/04/2024
62	273136	Simone Reis da Silva	Assistente Administrativo	1º	12/08/2015 a 09/08/2020	01/04/2024 a 30/04/2024
63	191090	Soraia Rohers Penha	Medico	1º	23/05/2012 a 21/05/2017	01/04/2024 a 30/04/2024
64	48307	Wagner Lima Afonso de Carvalho	Odontologista	1º	23/04/2009 a 21/04/2014	01/04/2024 a 30/04/2024

Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	169517	Dejair Matos da Silva	Gari	3º	09/12/2011 a 06/12/2016	01/04/2024 a 30/04/2024
02	198368	Maria das Graças da Silva Alencar	Gari	4º	19/01/2019 a 17/01/2024	01/04/2024 a 29/06/2024

Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	782980	Ivete da Conceição Malta	Assistente de Arrecadação	7º	25/01/2019 a 23/01/2024	01/04/2024 a 29/06/2024

Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	16867	Genalda Nunes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	2º	07/10/2008 a 05/10/2013	01/04/2024 a 30/05/2024
02	16867	Genalda Nunes da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	4º	05/10/2018 a 03/10/2023	31/05/2024 a 29/06/2024

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMES						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	26940	Patricia Lemos Maus	Professor	1º	14/04/2008 a 12/04/2013	01/04/2024 a 30/04/2024

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:258F393C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº39/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº00600-00008931/2024-63-e.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 03 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento ao Distrito de União Bandeirante, tendo como objetivo da viagem participar da 32ª Edição do Projeto Tenda Família Cidadã, no período de 22 a 25 de março de 2024, por meio dos transportes terrestre – Caminhonetes Hilux de placa OHS-7871. Conforme informações constantes nos Ofício Interno nº 55/2024/DPSE/SEMASF de 26/02/2024.

NOME	**CAD.**	**CARGO/FUNÇÃO**	**DESTINO**	**QT**	**V.UNITÁRIO**	**V.TOTAL**
ANE CAROLINE G. ALVES	329848	Coordenadora do Programa de Combate ao Trabalho Infantil (condutora)	Distrito de União Bandeirantes	03 e ½ (três e meia)	R$ 150,00	**R$525,00**
GLENDA CRISTINA C. ALENCAR	1003234	Coordenadora de Unidade de Acolhimento			R$ 150,00	**R$525,00**
GIOVANY DOS SANTOS LIMA	259904	Psicólogo			R$ 300,00	**R$1.050,00**
JAQUELINE ARINOS DE SOUZA	246688	Assistente Social			R$ 300,00	**R$1.050,00**
MAGDA DOS SANTOS DE SÁ	1004312	Gerente de Divisão			R$ 200,00	**R$700,00**
TOTAL						**R$ 3.850,00**

Porto Velho, 04 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.6.183/I

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:FE5F32C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº40/GAB/SEMASF/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº00600-00009007/2024-02-e.**

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 05 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos conselheiros e servidores abaixo relacionados, exceto o motorista, para custear as despesas com o deslocamento aos Distritos de Calama e Localidades de Santa Rosa, Papagaios, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Isabel, Conceição da Galera, Gleba do Rio Preto, Demarcação, Vila de Maicy, Monte Horeb, Monte Sinai, Comunidade de Independência, Ilha de Assunção e outros, tendo como objetivo da viagem realizar fiscalização conforme Plano de Ação de 2024, executado mensalmente para verificar os direitos violados de crianças e adolescente conforme preconiza o ECA, no período de **25 a 30 de março de 2024**, por meio de transporte terrestre, veículo oficial modelo Hilux, placa NEG-3757 e transporte fluvial em veículo Voadeira, com tombamento nº 091855. E 01 (uma) diária em favor do motorista/condutor, sendo ½ (meia) diária no **dia 25/03/2024** para levar e ½ (meia) diária no dia **30/03/2024** para buscar os Conselheiros Tutelares em Humaitá-AM. Conforme informações constantes no Ofício nº096/COL/IVCTCA/2024 de 29/02/2024.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QT.	V.UNIT.	VALOR TOTAL
DAVINA SALDANHA DE OLIVEIRA	1006394	Conselheira Tutelar	Distritos de Calama, e Localidades de Santa Rosa, Papagaios, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Isabel, Conceição da Galera, Gleba do Rio Preto, Demarcação, Vila Maicy, Monte Horeb, Monte Sinai e Comunidade de Independência, Ilha Assunção.	05 e ½ (cinco e meia)	R$200,00	**R$ 1.100,00**
ORIAN DOS SANTOS MARIANO	1006366	Conselheira Tutelar			R$200,00	**R$ 1.100,00**
DORI EDSON CARVALHO PIRES	213174	Agente de Manutenção e Infraestrutura/Piloto			R$150,00	**R$ 825,00**
EMERSON SOUSA DOS SANTOS	1005131	Gerente de Divisão/Condutor	Humaitá-AM	01 (uma) (½ deixar) (½ buscar)	R$1.000,00	**R$1.000,00**
TOTAL						**R$ 4.025,00**

Porto Velho/RO, 04 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Dec.6.183/I

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:EF631E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – FACULDADE DA PREFEITURA

PROCESSO SELETIVO 2024.1 - EDITAL Nº. 002/CGFP/2023

RESULTADO DEFINITIVO – 1ª CHAMADA ERRATA

Em decorrência de erro material, a lista divulgada em 01/03/2024 fica substituída pela presente lista.
O candidato que estiver com o resultado como **"APROVADO"** deverá efetuar matrícula na faculdade em que foi selecionado, de 02/03 a 05/03/2024, **BEM COMO, comparecer ao V Encontro dos Acadêmicos do Programa Faculdade da Prefeitura, no dia 07/03/2024, às 09h, no Auditório da Faculdade UNOPAR**, para assinar o termo de concessão de bolsa e tomar ciência das regras para manutenção do benefício. LINK PARA INSCRIÇÃO NO EVENTO: https://www.sympla.com.br/evento/v-encontro-dos-academicos-do-programa-faculdade-da-prefeitura/2365524
O termo de concessão da bolsa deverá ser apresentado na Faculdade até o dia 11/03/2024, para efetivação do benefício, sob pena de desligamento.
Os convocados que não comparecem ao V Encontro dos Acadêmicos, para assinatura do termo de concessão, serão desligados do Programa Faculdade da Prefeitura.
É permitida a presença de até 2 familiares para este grande momento. Contamos com a presença de todos.
O candidato com o resultado **"LISTA DE ESPERA"** deverá ficar atento ao site do processo seletivo, pois, poderá haver ser publicado edital tratando da sua convocação para matrícula.
O candidato que estiver com o resultado como **"DESCLASSIFICADO"**, está desclassificado do presente certame.
É responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações futuras no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) e na página eletrônica do Conselho Gestor (https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/faculdadepvh/Site/ProcessosSeletivos/?Vest=25).

CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	RESULTADO
1	THENELY ADRIENY COSTA SOUZA	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
2	ANA CARLA VIEIRA PIRES	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
3	YASMIM PRIVADO DE LIMA	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
4	NÁTHALY SOFIA PEREIRA PRATA	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
5	KAILA CARINE OLIVEIRA SANTOS ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
6	HEVELYN DE OLIVEIRA FERREIRA	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
7	VINICIUS BRUNO REATEQUE DIAS	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
8	ISABELLE KEROLAINE DA SILVA DE SÁ	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
9	VANESSA OGLIARI MARQUES	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
10	YASMIN PEREIRA AFONSO	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
11	ADRY ENY FERREIRA TAVARES	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
12	LÍBNE DE ARAÚJO CASTRO	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
13	MIKAELLE SANTOS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	LISTA DE ESPERA
14	ALLAN DA SILVA REIS	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
15	VITORIA PEREIRA DE CASTRO	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
16	ANDEYLSON DA SILVA OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	LISTA DE ESPERA
17	KETLEN CRISTINE DO NASCIMENTO LOPES	ADMINISTRAÇÃO	LISTA DE ESPERA

18	REJANE RODRIGUES DE BARROS	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
19	CAUÃ RODRIGO SOUSA CALDEIRA	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
20	RAFAELA CAROLINA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
21	CLAUDIANE MACHADO DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
22	BRENDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
23	RAISSA OLIVEIRA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	LISTA DE ESPERA
24	JOYCE HANNA SANTANA NOGUEIRA	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
1	RAYSSA FARIAS DE ALMEIDA	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	APROVADO
2	NICOLLE ANNE SILVA NOGUEIRA	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	DESCLASSIFICADO
3	REGIANE DOS SANTOS VIEIRA	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	APROVADO
4	MILENE GERÔNIMO DE LMA	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	DESCLASSIFICADO
5	ANA LUISA QUINTO DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	DESCLASSIFICADO
6	CLARA LUIZA CASTRO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	DESCLASSIFICADO
7	RAYNARA BRASIL VERÇOSA	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	DESCLASSIFICADO
8	PAULO RICARDO LEONEL DE ARAUJO	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	APROVADO
9	CLARICE MACEDO ALVES DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	APROVADO
10	DANIELY TEODORO DE SOUZA	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	DESCLASSIFICADO
11	DANIELA DE SOUZA FREITAS PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	DESCLASSIFICADO
12	MARIA TERESA BRITO AIRES	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	DESCLASSIFICADO
13	KETELYN YASMIM SILVEIRA DE OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	DESCLASSIFICADO
14	MAIDA ELAINE COSTA	ADMINISTRAÇÃO (EAD)	DESCLASSIFICADO
1	MURILO MIRANDA GOMES	AGRONOMIA	APROVADO
2	RENIELLE CRISTINNE MOURA BARBOSA	AGRONOMIA	DESCLASSIFICADO
3	ANA PAULA SANTINI GONÇALVES DE AGUIAR	AGRONOMIA	DESCLASSIFICADO
4	LARISSA SOARES DA SILVA	AGRONOMIA	APROVADO
5	CAROLINE OLIVEIRA COSTA E SILVA	AGRONOMIA	APROVADO
6	ANTÔNIO PAULO LOPES DOS SANTOS	AGRONOMIA	DESCLASSIFICADO
7	LETICIA FEITOSA FERREIRA	AGRONOMIA	DESCLASSIFICADO
8	AMANDA MARTINS DOS SANTOS	AGRONOMIA	APROVADO
9	ELOISA SANTANA DE MELO	AGRONOMIA	APROVADO
10	HANA KAROLAYNE NASCIMENTO CASTANHARO	AGRONOMIA	DESCLASSIFICADO
11	DIOGO DA SILVA FAÇANHA	AGRONOMIA	APROVADO
12	TAMIRES ALVES DE OLIVEIRA	AGRONOMIA	APROVADO
13	ANA GABRIELLE GOMES	AGRONOMIA	APROVADO
14	POLIANA ARAUJO DOS SANTOS	AGRONOMIA	DESCLASSIFICADO
15	FABRYNNE FERNANDES CAVALCANTE	AGRONOMIA	APROVADO
16	CAROLINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
17	GABRIELA VIANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
18	LAUREN AZEVEDO SILVA	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
19	DAVID EDUARDO PANTOJA DOMINGUES	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
20	MARCONDES HENRIQUE LIMA DA SILVA	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
21	REBECA LIMA MARQUES	AGRONOMIA	DESCLASSIFICADO
22	MARCIO RIBEIRO DE FREITAS	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
23	ISABELA VITORIA SOUZA SANTOS	AGRONOMIA	DESCLASSIFICADO
24	NICOLY ELIAS MESQUITA	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
25	NICOLAS DUARTE FLORENCIO DA SILVA	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
1	YURI RODRIGUES DE LIMA	ARQUITETURA E URBANISMO	APROVADO
2	MIKHAEL THAUÃ FREITAS MATOS	ARQUITETURA E URBANISMO	APROVADO
3	JORDANA ANGELO PASSOS	ARQUITETURA E URBANISMO	APROVADO
4	KELLY REBECA COSTA DA SILVA	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
5	VÂMILA SILVA FELIPE	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
6	ERILENE ALVES ALMEIDA	ARQUITETURA E URBANISMO	APROVADO
7	MARIA EDUARDA LABORDA DOS SANTOS	ARQUITETURA E URBANISMO	APROVADO
8	RENAN RELVAS PEREIRA	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
9	THAYNÁ FERREIRA JUSTINIANO	ARQUITETURA E URBANISMO	APROVADO
10	MÁRCIA DA SILVA LIMA	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
11	CARLOS GABRIEL BARBOSA BITENCOURT	ARQUITETURA E URBANISMO	APROVADO
12	LUAN GABRIEL DE CASTRO TELES	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
13	STHEFANY ARAUJO COUTINHO	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
1	EURILENE CARDOSO	BIOLOGIA (EAD)	DESCLASSIFICADO
2	ELISÂNGELA MARQUES OCAMPO	BIOLOGIA (EAD)	APROVADO
3	VITOR DE SOUZA MATTOS	BIOLOGIA (EAD)	DESCLASSIFICADO
1	YASMIM LOURENÇO AZEVEDO	BIOMEDICINA	APROVADO
2	LIERBET JUNIOR FRAGOSO DE SOUZA	BIOMEDICINA	APROVADO
3	ANA VITORIA DA SILVA E SILVA	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
4	THIANA FRANCA TORRES	BIOMEDICINA	APROVADO
5	ÉRICA SOUZA PANTOJA	BIOMEDICINA	APROVADO
6	LUANA VITÓRIA GOMES OLIVEIRA	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
7	LARISSA GOMES	BIOMEDICINA	APROVADO
8	IAN RIBEIRO REIS	BIOMEDICINA	APROVADO
9	EDIANA CRISTINNY REINOLDS BARBOSA	BIOMEDICINA	APROVADO
10	MEL OLIVEIRA GUIMARAES	BIOMEDICINA	APROVADO
11	RAYSSA KEMILY COSTA MUGRAVE	BIOMEDICINA	APROVADO
12	DANIELA GUIMARÃES COSTA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
13	MARIA ANGÉLICA SILVA RODRIGUES	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
14	LAIS COSTA DE SOUZA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
15	MYRIAN GUIMARÃES SHOCKNESS	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
16	ANNA FLAVIA DO NASCIMENTO LEITE	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
17	ALDILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
18	JHULLY CRISTINA DE ARAÙJO LIMA	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
19	LEONARDO LIMA DE OLIVEIRA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
20	LAUHANY DA SILVA MENDONÇA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
21	PATRÍCIA QUEMES DA COSTA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
22	MARIANA DANTAS DE AQUINO	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
23	CARIMY AVILHANEDA CUNHA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
24	RICARDO SILVA DA ROCHA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
1	JOÃO PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
2	SAMUEL RIBEIRO PEREIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO

3	VICTOR RAFAEL DOS ANJOS DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
4	MARIA KETHERY DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
5	TAIANE GOMES RABELO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
6	MARIA EDUARDA ALMEIDA DE SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
7	JAQUELINE DO ROSARIO ALMEIDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
8	MAYARA MARQUES MAIA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
9	GIZELIA ARAÚJO DE SOUSA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
10	ALEXSANDRO SANTOS OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
11	JORRANA DELFINO DE LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
12	PAULA FERREIRA DUTRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
13	NAIARA BARBOSA DA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
14	ROSE CLAUDIA SILVA OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
15	SAULO BEZERRA DE LIRA NASCIMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
16	JONES DO CARMO SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
17	LAÍS FERREIRA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
18	JHULLY FRANCINY NUNES RAMALHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
19	ALEXSANDRA REGINA ROZENO DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
20	PRISCILA DA SILVA GOMES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
21	EZEQUIEL NICOLAS DE JESUS LIMA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LISTA DE ESPERA
22	RILLARY RAFFAELLA DE SOUSA MENDONÇA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LISTA DE ESPERA
23	PATRICIA BELEZA CRUZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LISTA DE ESPERA
24	CLEDISON GOMES DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
1	KACIANE DA SILVA OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (EAD)	DESCLASSIFICADO
2	LORRANY DE FREITAS PINTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (EAD)	APROVADO
3	APARECIDA DE SOUZA COELHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (EAD)	DESCLASSIFICADO
4	ALCILEIDE PINHEIRO DA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (EAD)	APROVADO
5	FÁBIO DOS SANTOS TRINDADE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (EAD)	APROVADO
6	GEOVANA DO VALE FIUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (EAD)	DESCLASSIFICADO
7	REGIANE CAMPOS DA COSTA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (EAD)	DESCLASSIFICADO
8	CARLOS EDUARDO RODRIGUES FREIRES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (EAD)	DESCLASSIFICADO
9	ADISSON BRUNO DE SOUZA GUIMARAES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (EAD)	APROVADO
10	ADRIELY DA SILVA QUADROS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (EAD)	DESCLASSIFICADO
1	MARIA VITÓRIA SILVA ANDRADE	DIREITO	DESCLASSIFICADO
2	ISABEL FERREIRA ALVES	DIREITO	DESCLASSIFICADO
3	MACIELY DOS SANTOS	DIREITO	DESCLASSIFICADO
4	ANA ISABELA OLIVEIRA DA SILVA	DIREITO	APROVADO
5	LUIZ EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA	DIREITO	APROVADO
6	ANA BEATRIZ PIMENTA COELHO	DIREITO	APROVADO
7	ERICK FELIPE DE SOUSA BELO	DIREITO	APROVADO
8	MARCELE SHOCKNESS	DIREITO	APROVADO
9	ALICE SILVA PEREIRA	DIREITO	APROVADO
10	LETICIA BEATRIZ ALMEIDA DE SOUZA	DIREITO	APROVADO
11	WESLEY KAUÊ BATISTA MOTA	DIREITO	APROVADO
12	SABRINA CRISTINA OLIVEIRA DUARTE	DIREITO	DESCLASSIFICADO
13	WILLADIS ADRIEL VIEIRA AFONSO	DIREITO	APROVADO
14	ELOANE KETLYN PIRES DA SILVA	DIREITO	LISTA DE ESPERA
15	NICOLLY CARVALHO DE SOUZA	DIREITO	LISTA DE ESPERA
16	ELI SOUZA GÓIS	DIREITO	LISTA DE ESPERA
17	STEFANY MIRANDA PEREIRA	DIREITO	LISTA DE ESPERA
18	MICAELY REBECA DE OLIVEIRA SOARES	DIREITO	LISTA DE ESPERA
19	PAULO FELIPE ALVES DE ALMEIDA	DIREITO	DESCLASSIFICADO
20	LARISSA REGINA LISBOA JESUS LIMA MACEDO	DIREITO	LISTA DE ESPERA
21	MARTHA KATHARINE NASCIMENTO FREITAS DEROMEDES	DIREITO	LISTA DE ESPERA
22	VALESCA VANIELI MOTA DE VASCONCELOS	DIREITO	LISTA DE ESPERA
23	RODRIGO LOPES NORMANDO	DIREITO	DESCLASSIFICADO
24	THIAGO POSSAMAI DELLA TOMASI	DIREITO	DESCLASSIFICADO
25	GRAZIELLI SILVA DINIZ	DIREITO	LISTA DE ESPERA
26	FÁBIO MOREIRA DE LIMA	DIREITO	DESCLASSIFICADO
27	KESIA LORRANE MARTINS DE SOUZA	DIREITO	DESCLASSIFICADO
1	CARLOS EDUARDO DA SILVA DINIZ	EDUCAÇÃO FÍSICA/BACHARELADO (EAD)	APROVADO
2	EDNEY COSTA GOMES	EDUCAÇÃO FÍSICA/BACHARELADO (EAD)	APROVADO
1	WANDRIELLY RODRIGUES DE LIMA	EDUCAÇÃO FÍSICA/LICENCIATURA (EAD)	DESCLASSIFICADO
2	MARCOS PAULO CALLAU LOPES	EDUCAÇÃO FÍSICA/LICENCIATURA (EAD)	APROVADO
3	TALIS GERA DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA/LICENCIATURA (EAD)	APROVADO
1	ANA ALICE ALVES DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	APROVADO
2	ESTHER ELOISE NOGUEIRA DA SILVA	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
3	CAMILY VITÓRIA ARAÚJO DA COSTA	ENFERMAGEM	APROVADO
4	GEOVANA PACHECO OLIVEIRA	ENFERMAGEM	APROVADO
5	VALÉRIA VIANA DE CARVALHO	ENFERMAGEM	APROVADO
6	MARIA JULIA DE SOUZA KEZERLE	ENFERMAGEM	APROVADO
7	GEOVANA PAULA SOARES LIMA	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
8	BEATRIZ NAUELY COSTA DA SILVA	ENFERMAGEM	APROVADO
9	JAQUELINE FERREIRA SILVA	ENFERMAGEM	APROVADO
10	JULIANA OLIVEIRA DA SILVA	ENFERMAGEM	APROVADO
11	LORRANE KAROLINE COSTA LIMA	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
12	LARYSSA MARQUES DE CARVALHO	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
13	EMILLY SILVA COUTINHO	ENFERMAGEM	APROVADO
14	GUIOMAR BÁRBARA APARICIO PEREIRA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
15	EDUARDA BRAGA FERNANDES	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
16	ANDREA FACUNDO DOS SANTOS	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
17	LORENA VIANA DAVID	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
18	LYVIA FERREIRA PASSOS	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
19	ALISSON FELIPE NERES DE MOURA	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
20	JENEFFER SOUZA BORGES	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
21	DAIANE SANTANA DE CARVALHO	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA

22	JOYCE ANNE DA SILVA SOUZA	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
23	CAUA FEITOSA DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
24	KAUAN FERNANDO FALCÃO	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
25	VIKTOR DURAN DE LIMA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
26	AMINADABE PACHECO PASSOS	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
27	ALEX JÚNIOR DE SOUZA CARVALHO	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
28	DEBORA CAETANO PEREIRA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
29	SAMIA DORADO PEDROZA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
30	YGOR TEIXEIRA BENTES	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
31	LARISSA RITA CARDOSO DO NASCIMENTO	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
32	GLÓRIA THAYLANE GAMA LINHARES	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
33	ANA BEATRIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
34	IRANEIDE DAS CHAGAS DE SOUZA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
35	EVELYN ALVES TAVARES	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
36	NAHUARA DE OLIVEIRA PINHEIRO	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
37	VIVIANE SILVA DA CRUZ	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
38	KAREN CRISTINA OLIVEIRA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
39	MYLENA MARQUES DA SILVA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
40	MARCOS ANTONIO PASSOS APOLINARIO	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
41	NATASHA KELY MACIEL OLIVEIRA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
42	LUCIANA FERREIRA DE SOUZA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
43	JAQUELINE LAURA SOUZA DE ARAÚJO	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
44	ANA ADRIELLE BEZERRA DE LIMA	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
45	EMILY EDUARDA HEREDIA BARBOSA	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
46	GEISIANE ZEBALOS FERREIRA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
47	MAICON DE CASTRO RODRIGUES	ENFERMAGEM	DESCLASSIFICADO
48	HELINDEMBERGUE GOMES TEIXEIRA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
1	RAILLINE BATISTA DE OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
2	THAÍSSA NASCIMENTO PEREIRA DE OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
3	RODRIGO SALES DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
4	ITALO VINICIUS COLARES VASCONCELOA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
5	TANCREDO LOPES DE SOUZA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
6	VALDEIR DE SOUSA OLIVEIRA	ENGENHARIA CIVIL	DESCLASSIFICADO
7	MAURÍCIO DOS SANTOS SILVA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
8	JANAÍNA ALVES SÁ	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
1	ANA CLARA CONDÉ ALVES	FARMÁCIA	APROVADO
2	RAHYANNA DE FARIA SOUZA	FARMÁCIA	APROVADO
3	ERIKA VICTÓRIA DA SILVA LIMA	FARMÁCIA	APROVADO
4	MARIA LUÍSA CORRÊA BARATA	FARMÁCIA	APROVADO
5	CRISLAINE MOREIRA AGUIAR	FARMÁCIA	APROVADO
6	RAQUEL BARBOSA SOARES	FARMÁCIA	APROVADO
7	ALANNA VITÓRIA SILVA CRUZ	FARMÁCIA	APROVADO
8	MARIA GABRIELE MATOS PAIVA	FARMÁCIA	APROVADO
9	YASMIN CAVALCANTE TRINDADE SÁ	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
10	ELIZIANE BARBOSA DOS SANTOS	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
11	GRAZIELLI SILVA DE AZEVEDO	FARMÁCIA	APROVADO
12	PAULO RODRIGUES LOPES	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
13	STEFANNY BERNARDES SCHALAVIN	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
14	YASMIN TAMIRES DANELUZ TAPIA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
15	MARIA VITÓRIA PORTILHO DE OLIVEIRA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
16	JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS DE AGUIAR	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
17	LEIA ESPOSITO TAVARES	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
18	KARINE KARLA MARTINS DA SILVA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
19	IARA ESTEFANE ALVES CARVALHO	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
20	KAREN CHRISTINA LOPES DE VASCONCELOS	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
21	AURENICE ALVES LIMA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
22	EDILENE OLIVEIRA DA COSTA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
23	FERNANDA DARLENE LIMA NOGUEIRA LOPES	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
24	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
25	JOSÉ BATISTA NETO (JOSÉ GUILHERME ALVES BATISTA)	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
26	EDUARDA ANDREZZA NASCIMENTO DA CRUZ	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
27	GIRLENE JUSTINIANA SOARES MARQUES	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
1	GIOVANA MONTEIRO CAMPOS	FISIOTERAPIA	APROVADO
2	CARLOS GABRIEL OSSUCI SILVA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
3	JULIA ROBERTA NUNES DA COSTA BORDALO	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
4	GUILHERME PACHECO DA SILVA	FISIOTERAPIA	APROVADO
5	YAGO KAHE ARAÚJO GOMES	FISIOTERAPIA	APROVADO
6	ELISA CARVALHO RELVAS	FISIOTERAPIA	APROVADO
7	LÍVIA GABRIELE CAMPOS LIMA	FISIOTERAPIA	APROVADO
8	ANDRIELE SILVA DE LIMA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
9	ADRIELY YASMIM DAS CHAGAS FERREIRA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
10	EMERSON DA COSTA MENDES	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
11	ANA JULIA RABELO SILVA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
12	GABRIEL RODRIGUES DA MOTA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
13	JAMILLY CRISTINA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
14	ANA BEATRIZ CARVALHO SILVA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
15	ANNIE IEDA DOS SANTOS DE PAULA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
16	MIRIAN BRUNELLY DE SOUZA FREITAS	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
17	THAILANY MARISKA FLORES SORUCO	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
18	MATHEUS HENRIQUE TARGINO DA SILVA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
19	ALEXANDRE LOPES SANTOS	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
20	MAX BRAYAN BARBOZA DE MACEDO	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
21	ANA BEATRIZ NASCIMENTO CRUZ	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
22	LETICIA DE ALMEIDA MENDONÇA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
23	NATACHA FEITOSA DE VASCONCELOS	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
24	INARA SUELEN BRASIL DE MIRANDA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
25	MAGDA DE ALMEIDA DOS REIS	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
26	GUSTAVO CAMILO DA SILVA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA

27	KETELIN NAIARA DE SOUZA MACEDO	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
1	ISAAC JONATHAN AGUIAR FIGUEIREDO	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
2	KAROLINE POERSCH	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
3	DANIEL BERNARDO LOPES	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
4	GIOVANNA FARIAS TEIXEIRA	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
5	CAUANE CAREN DA SILVA RAMOS	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
6	SÉRGIO RIAN DUARTE DE SOUSA	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
7	ANA CLARA GARCEZ GOMES DE FREITAS	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
8	MARIA ISABEL DE SOUSA OLIVEIRA	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	APROVADO
9	PALOMA SOUZA DA SILVA	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
10	MILENA CARVALHO DE SOUZA	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
11	KRYSTIAN TAVARES MONTEIRO DE SOUZA	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
12	ÁGATHA JÚLIA CARDOSO DA SILVA	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
13	FELIPE FIALHO SALES	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	APROVADO
14	ANA CAROLINE MORAIS DE BRITO	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	APROVADO
15	MARIO JORGE DA COSTA SARKIS FILHO	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
16	GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
17	SAMANTA ELZIRENE OLIVEIRA DA SILVA	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
18	BIANCA MARTINS FELISBERTO	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
19	LUIZ HENRIQUE SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
20	RAIANI DE SOUZA CABRAL ALVES	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
21	AMANDA SAYUME NAKAI SILVÉRIO	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	APROVADO
22	FILLIPY HENRIQUE CORREIA	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
23	ISABELE VICTORIA RIBEIRO BRAGA	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
24	RENATA NATHALIA CORTEZ SANTANA FAGUNDES	MEDICINA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
1	SOFIA CALI SARAIVA LINK	MEDICINA (COTA ÉTNICO-RACIAL)	DESCLASSIFICADO
2	AMÁLLI OLIVEIRA FONTINELE	MEDICINA (COTA ÉTNICO-RACIAL)	DESCLASSIFICADO
3	AMANDA LETÍCIA SILVA SOUZA	MEDICINA (COTA ÉTNICO-RACIAL)	DESCLASSIFICADO
1	HEMILLY MENEZES MIRANDA	MEDICINA (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
2	KLEVERSON LEANDRO SANTOS DELVECCHI	MEDICINA (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	APROVADO
3	JULIO MACIEL ROSA SANTANA NÃO LOCALIZADO	MEDICINA (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)	DESCLASSIFICADO
1	THAMIRES GUERREIRO GOMES ROCHA	MEDICINA VETERINÁRIA	APROVADO
2	VICTÓRIA BRAGA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	MEDICINA VETERINÁRIA	APROVADO
3	THALITA MARIA FÉLIX AMORIM	MEDICINA VETERINÁRIA	DESCLASSIFICADO
4	THAYLA NOGUEIRA DE SOUSA	MEDICINA VETERINÁRIA	DESCLASSIFICADO
5	SABRINA ARAÚJO DOS SANTOS CORRÊA DE OLIVEIRA	MEDICINA VETERINÁRIA	APROVADO
6	KAIMY INGRID DA SILVA FERREIRA	MEDICINA VETERINÁRIA	APROVADO
7	RODRIGO LIMA MAIA	MEDICINA VETERINÁRIA	APROVADO
8	JULIANA GOES PIMENTA	MEDICINA VETERINÁRIA	APROVADO
9	KARINY BESSA MACIEL	MEDICINA VETERINÁRIA	DESCLASSIFICADO
10	RAYLANNE MARIA LOPES DE OLIVEIRA	MEDICINA VETERINÁRIA	APROVADO
11	YASMIN VOLPI LUZ	MEDICINA VETERINÁRIA	APROVADO
12	VANESSA AMOEDO PANTA	MEDICINA VETERINÁRIA	APROVADO
13	LARISSA EVILYN FARIAS CARREIRO	MEDICINA VETERINÁRIA	APROVADO
14	JULIA HAZAN DO PRADO BOTELHO DA COSTA	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
15	SANDIA LOUREIRO MATOS	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
16	ANA PAULA ARAÚJO VIA GARCIA	MEDICINA VETERINÁRIA	DESCLASSIFICADO
17	MARINA SINDRA DOS SANTOS	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
18	NATALIA ANTONIA ARAÚJO COSMA	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
19	CAROLINA QUEIROZ GOMES	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
20	ANNY ELLEN TELES DA SILVA	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
21	RAQUEL LOPES FREITAS	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
22	BIANCA ALINE SILVA AGUIAR	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
23	FLAVIANE OLIVEIRA AGAPITO	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
24	NILLA CRISTAL LEÃO LINO TERCEROS	MEDICINA VETERINÁRIA	DESCLASSIFICADO
25	GABRIELLY MAIDANA CAMPELO	MEDICINA VETERINÁRIA	DESCLASSIFICADO
26	THOMAS WELTEN	MEDICINA VETERINÁRIA	DESCLASSIFICADO
27	STEPHANY CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
1	ANA JÚLIA ALVES DOS SANTOS	NUTRIÇÃO	APROVADO
2	KAROLINE RAQUEL DE ARAÚJO VIEIRA	NUTRIÇÃO	APROVADO
3	REBECA SOARES DOS SANTOS BRAGA	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
4	GABRIELLA VITÓRIA GOMES DE LIMA	NUTRIÇÃO	APROVADO
5	KAYLLANE LARISSA VENÂNCIO DA SILVA	NUTRIÇÃO	APROVADO
6	LAION VINICIUS FALCÃO DE MATOS	NUTRIÇÃO	APROVADO
7	TAUANE VITÓRIA DA SILVA COSTA	NUTRIÇÃO	APROVADO
8	KESSIA RAIANE PINHEIRO DE SOUZA	NUTRIÇÃO	APROVADO
9	KAROLINE FERREIRA ADAMANTE	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
10	INGRIDE DA SILVA SOUSA	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
11	AURÉLIA JAQUELINE MARISCAL SANTOS	NUTRIÇÃO	APROVADO
12	MISLAINE MAIA DE SOUZA	NUTRIÇÃO	APROVADO
13	PAMELA ARAÚJO RIBEIRO	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
14	KAROLINA STEFANY ALMEIDA DA SILVA	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
15	KAUANE DE SOUZA OLIVEIRA	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
1	LETÍCIA LOPES GALDINO	ODONTOLOGIA	APROVADO
2	ISABELLA FREO SAWARIS	ODONTOLOGIA	DESCLASSIFICADO
3	LAURA PRATES DE ARAÚJO	ODONTOLOGIA	DESCLASSIFICADO
4	LETICIA CARVALHO ALVES	ODONTOLOGIA	DESCLASSIFICADO
5	VITÓRIA RODRIGUES PINTO	ODONTOLOGIA	DESCLASSIFICADO
6	MARILIA WALESCA MARTINS GALDEANO	ODONTOLOGIA	DESCLASSIFICADO
7	ANA VITÓRIA NUNES MESSIAS	ODONTOLOGIA	APROVADO
8	LUANA GABRIELE BOTELHO DE ALMEIDA	ODONTOLOGIA	APROVADO
9	MARIA EDUARDA DA SILVA FERNANDES	ODONTOLOGIA	APROVADO
10	ANA RAFAELA DUARTE DE SOUSA	ODONTOLOGIA	APROVADO
11	RAISSA SOUZA DA SILVA	ODONTOLOGIA	DESCLASSIFICADO
12	LAUREANE DE LIMA SENA	ODONTOLOGIA	APROVADO
13	ESTHER KAMYLLE MOURA DA SILVA	ODONTOLOGIA	APROVADO

14	ANA CLARA ALVES TEIXEIRA	ODONTOLOGIA	APROVADO
15	JOÃO PEDRO FELIZARDO DE CASTRO	ODONTOLOGIA	APROVADO
16	GEOVANI DE SOUZA FELIX	ODONTOLOGIA	LISTA DE ESPERA
1	ANA LUISA CARVALHO ALVES	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
2	MARIA ELISA BARBOSA DE MATOS CORREIA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
3	ESTER GABRIELLE DA CUNHA PEREIRA	PSICOLOGIA	APROVADO
4	RAIMUNDA QUEIROZ DE ARAUJO	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
5	MARIANA VITÓRIA SILVA DOS SANTOS	PSICOLOGIA	APROVADO
6	KETHELIN VITÓRIA ZAIRE DOS SANTOS	PSICOLOGIA	APROVADO
7	INGRID VIEIRA DE OLIVEIRA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
8	KAROLINA RODRIGUES DA SILVA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
9	JESSYCA LAIS DOS SANTOS CARVALHO	PSICOLOGIA	APROVADO
10	BEATRIZ JÚLIA CAVALCANTE DOS SANTOS	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
11	LUANA ESTRELA SOUZA XAVIER	PSICOLOGIA	APROVADO
12	MÔNICA EDUARDA HOLANDA DE ANDRADE	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
13	LANA VITÓRIA PEREIRA NUNES	PSICOLOGIA	APROVADO
14	BEATRIZ VITÓRIA SANTOS DE ALMEIDA	PSICOLOGIA	APROVADO
15	PATRÍCIA MARIA DE SOUZA SANTOS	PSICOLOGIA	APROVADO
16	EMILLY IVANIR BEZERRA DE SOUZA	PSICOLOGIA	APROVADO
17	GHABRIEL BENTO MOURA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
18	DEBORA DOS SANTOS RODRIGUES	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
19	LETICIA GEOVANNA MARTINS ARAÚJO	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
20	DHIULYA VIEIRA DA SILVA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
21	FERNANDA ALVES MONTEIRO	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
22	ANA FLAVIA MOREIRA DE SOUZA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
23	ANNE GABRIELI NASCIMENTO DE ALMEIDA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
24	ALICEANA GOMES DE OLIVEIRA ROCHA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
25	BRENDA NAZARE CORREA DOS SANTOS	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
26	AYAME VITORIA SE SOUZA CUNHA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
27	LOHANA WHILANY LABORDA DE CASTRO	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
28	JANETH MARIA SOUZA PEREIRA E SILVA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
29	ANDRESSA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
30	GILCILENE ALMEIDA PEREIRA ROCHA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
31	LUIZ DANTAS SOARES	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
32	ALICIA NASCIMENTO PAES	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
33	GABRIELA SOARES SENA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
34	ANA JULIA SANTOS NUNES	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
35	CLARICE GALVÃO COUTINHO	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
36	LUCAS MATEUS SANTOS BRAGA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
37	RAISSA KELE LIMA PINHEIRO	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
38	TAISSA LIMA REIS	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
39	SUFYA LOEBLEIN DAVID OLIVEIRA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
40	AMANDA CRISTINA DE ARAÚJO AZEVEDO	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO

Porto Velho/RO, 04 de março de 2024.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura

PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – FACULDADE DA PREFEITURA

PROCESSO SELETIVO 2024.1 - EDITAL Nº. 002/CGFP/2023

RESULTADO DEFINITIVO – 1ª CHAMADA ERRATA

Em decorrência de erro material, a lista divulgada em 01/03/2024 fica substituída pela presente lista.
O candidato que estiver com o resultado como **"APROVADO"** deverá efetuar matrícula na faculdade em que foi selecionado, de 02/03 a 05/03/2024, **BEM COMO, comparecer ao V Encontro dos Acadêmicos do Programa Faculdade da Prefeitura, no dia 07/03/2024, às 09h, no Auditório da Faculdade UNOPAR**, para assinar o termo de concessão de bolsa e tomar ciência das regras para manutenção do benefício. LINK PARA INSCRIÇÃO NO EVENTO: https://www.sympla.com.br/evento/v-encontro-dos-academicos-do-programa-faculdade-da-prefeitura/2365524
O termo de concessão da bolsa deverá ser apresentado na Faculdade até o dia 11/03/2024, para efetivação do benefício, sob pena de desligamento.
Os convocados que não comparecem ao V Encontro dos Acadêmicos, para assinatura do termo de concessão, serão desligados do Programa Faculdade da Prefeitura.
É permitida a presença de até 2 familiares para este grande momento. Contamos com a presença de todos.
O candidato com o resultado **"LISTA DE ESPERA"** deverá ficar atento ao site do processo seletivo, pois, poderá haver ser publicado edital tratando da sua convocação para matrícula.
O candidato que estiver com o resultado como **"DESCLASSIFICADO"**, está desclassificado do presente certame.
É responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações futuras no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br/arom/) e na página eletrônica do Conselho Gestor (https://sistemas.portovelho.ro.gov.br/faculdadepvh/Site/ProcessosSeletivos/?Vest=25).

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO LUCAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	RESULTADO
1	KAUÃ BRENO TOSSAT DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
2	GUSTAVO VIEIRA LOPES	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
3	LUCIVALDO MARTINS DE FREITAS	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
4	NATHALIA RAFAELLI PANTA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
5	LEONARDO FLORESTA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
6	LINCOLLIN JAIEL DA SILVA ANDRADE	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
7	LAILSON MONTEIRO DE ABREU	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
8	BIANCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO

9	DANIELA BARBOSA	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
10	DAVY SECUMDO MOREIRA	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
11	DIAGO FERNANDES DE MATOS	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
12	LUCAS PEREIRA ARAÚJO	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
13	LILIANE OLIVEIRA DO LIVRAMENTO	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
14	REBECA PASSOS QUÉRCIA	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
15	ELIZIANE SIMÕES BRITO	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
16	GABRIEL HENRIQUE BRAGA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
17	LUCAS CHAVES DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
18	VITORIA MARIA DE SOUZA DOS SANTOS ALVES	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
19	ANA CLARA FERREIRA CUNHA	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
20	PAULA DOS SANTOS PEREIRA	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
21	DEIVID CAMPOS GONÇALVES	ADMINISTRAÇÃO	APROVADO
22	YASMIN YONARA SOARES MONTEIRO	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
23	JOÃO VITOR PEREIRA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
24	ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
25	PATRICIANE VIEIRA DOS SANTOS	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
26	VINICIUS AVELINO BARROS	ADMINISTRAÇÃO	LISTA DE ESPERA
27	DENIS SOUZA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	DESCLASSIFICADO
1	SAMARA RUTH SILVA FAREZIN	ARQUITETURA E URBANISMO	APROVADO
2	RODRIGO CAVALCANTE	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
3	NEUZILANE DIAS FROTA	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
4	FELIPE KICHILESKI BOM	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
5	ANA BEATRIZ MONTOIA ARRAIS	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
6	INGRIDE PINHEIRO RODRIGUES	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
7	MIRTZA IARA ARAÚJO COSTA	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
8	MARIA PASTORA DA COSTA DE SOUZA	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
9	INÁCIO	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
10	HELOÍSA DELGADO DO CARMO	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
11	LIVIA CARDOSO VITAL	ARQUITETURA E URBANISMO	DESCLASSIFICADO
12	SAIMON DA CUNHA SAMPAIO MACEDO	ARQUITETURA E URBANISMO	APROVADO
13	JORDAN RIBEIRO CAMPOS	ARQUITETURA E URBANISMO	APROVADO
1	JHULLY CAFÉ CRUZ	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
2	CINTIA GRAZIELI NASCIMENTO PONTES	BIOMEDICINA	APROVADO
3	MARIA EDUARDA DA SILVA SOUZA NUNES	BIOMEDICINA	APROVADO
4	ISABELLE FERNANDES CRUZ	BIOMEDICINA	APROVADO
5	PEDRO VINÍCIUS SANTOS GALENO	BIOMEDICINA	APROVADO
6	ANA ALICIA PONTES DE OLIVEIRA	BIOMEDICINA	APROVADO
7	IZABEL VICTÓRIA NUNES SEIXAS	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
8	MARIA EDUARDA MACEDO LEÃO	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
9	ANA CLARA JERONIMO REIS	BIOMEDICINA	APROVADO
10	AYNOÃ GALINDO COELHO	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
11	GABRIELA RIBEIRO LEANDRO	BIOMEDICINA	APROVADO
12	LARISSA SOARES BRASIL	BIOMEDICINA	APROVADO
13	PAMELA LETICIA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
14	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS	BIOMEDICINA	APROVADO
15	VALÉRIA DIAS DE CASTRO	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
16	THAYNNARA TEIXEIRA CARVALHO	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
17	WESLIANE DA CUNHA RODRIGUES	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
18	.JULIA COSTA RIBEIRO	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
19	LETÍCIA MATOS FERREIRA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
20	NIKOLLE CRISTINNY SZUBRIS DA SILVA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
21	ÉDERSON GUEDES MENEZES	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
22	VITÓRIA MEIRELES DOS SANTOS	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
23	RILLARY CAROLINE FERREIRA PIMENTA	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
24	MATHEUS NEGREIROS ABREU	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
25	CINARA JESSICA BARBOSA DE SOUSA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
26	GUSTAVO BELFORT CARVALHO	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
27	ELTON GONÇALVES AZEVEDO	BIOMEDICINA	DESCLASSIFICADO
1	MARIA LUISA SOUSA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
2	THAIS FRANCO CARNEIRO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
3	EMILY KAMILLY MOREIRA BEZERRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
4	EMILLY KARINNE FERREIRA DE SOUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
5	LEOMIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
6	MURILO DANIEL MONTEIRO DE SOUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
7	LETÍCIA GABRIELLE GOMES DO NASCIMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
8	JOÃO GABRIEL PINTO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
9	AMANDA DANIELA LEMOS DE SA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
10	WILLIAN SOMBRA DE LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
11	PAULO AFONSO DA SILVA MENDES	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
12	DENILSON FELICIANO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
13	JOSÉ RIBAMAR GUARIR DE SOUZA JÚNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
14	CLENISSON GABRIEL PAULA DA CUNHA BRITO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
15	CAIO GABRIEL CLEMENTE DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
16	LUANA OLIVEIRA DE MACEDO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
17	WESLONE BRITO REIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
18	LUCIANO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
19	FABÍOLA MALLMANN	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
20	EDUARDO VINICIUS GOMES DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
21	VANESSA DONIZETE DO NASCIMENTO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
22	ALICE BARROZO RIVAROLA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	APROVADO
23	LECICLEIDE DE AGUIAR TEIXEIRA DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
24	THAYNÁ FREIRE DA CRUZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
25	RAIANE CARVALHO MARINHO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LISTA DE ESPERA
26	ADELSON FRANCISCO DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
27	THIAGO NOVAIS SILVA JÚNIOR	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
28	JESSIKA KAROLAYNNE NUNES DE LIMA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
29	VANDE MESQUITA DOS SANTOS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO

30	KELLY VITÓRIA NOGUEIRA DE SOUZA REIS	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
31	MATHEUS YUKY NASCIMENTO MAEDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
32	LIVIA SABOIA DE SOUZA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
33	Murilo Daniel Monteiro de Souza	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LISTA DE ESPERA
34	JOISIE QUEREN DE OLIVEIRA MUNOZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	DESCLASSIFICADO
1	CLÁUDIO ROBERTO BEZERRA LIMA	DIREITO/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
2	JAMES CLEITON DE SOUZA JUNIOR	DIREITO/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
3	INGRID NUNES DOS SANTOS	DIREITO/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
4	ALINNE HEVELLY MARQUEZIN DEMÉTRIO DE SOUZA	DIREITO/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
5	JHONATTAN WILLIAM NUNES DA SILVA	DIREITO/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
6	FELIPE ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA LIMA	DIREITO/NOTURNO	APROVADO
7	ARIANE CARVALHO ROCHA	DIREITO/NOTURNO	APROVADO
8	LUCAS SALES DIOGENES	DIREITO/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
9	DANILO RIAN DE ALENCAR MESSIAS	DIREITO/NOTURNO	APROVADO
10	MONIQUE CRISTINA VARGAS DOS SANTOS	DIREITO/NOTURNO	APROVADO
11	MILENA BRITO DA SILVA	DIREITO/NOTURNO	APROVADO
12	EMILY LARISSA ALMEIDA JOHNSON	DIREITO/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
13	GUSTAVO VAZ DE SOUSA	DIREITO/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
14	GUSTAVO LUZ CORDEIRO DE LIMA Não localizei	DIREITO/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
15	MARIA EDUARDA MADEIRA DA SILVA	DIREITO/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
1	ISABELLI BELARMINO ALMEIDA	DIREITO/VESPERTINO	APROVADO
2	MANUELLA MONTEIRO BARROSO	DIREITO/VESPERTINO	APROVADO
3	ANDRELLES VALENTE PEREIRA	DIREITO/VESPERTINO	APROVADO
4	THAMIRIS TAÍSSA MATOS DOS SANTOS	DIREITO/VESPERTINO	APROVADO
5	SARA ESTER ARAÚJO NOGUEIRA	DIREITO/VESPERTINO	APROVADO
6	GEOVANNA SPINOSA DURAN	DIREITO/VESPERTINO	APROVADO
7	LAINE DIONIZIO DA SILVA	DIREITO/VESPERTINO	APROVADO
8	MARIA LUIZA BRAGA GONÇALVES	DIREITO/VESPERTINO	APROVADO
9	GIOVANNA ISABELLE COSTA DE SOUSA	DIREITO/VESPERTINO	APROVADO
10	CESAR VITOR TEIXEIRA APRIGIO	DIREITO/VESPERTINO	LISTA DE ESPERA
11	FRANCIELY DA SILVA CAVALCANTE	DIREITO/VESPERTINO	LISTA DE ESPERA
12	KAUA FIGUEREDO MOURA	DIREITO/VESPERTINO	LISTA DE ESPERA
13	MARIA EDUARDA SILVA DE SOUZA REIS	DIREITO/VESPERTINO	LISTA DE ESPERA
14	MARIA EDUARDA DA SILVA SOARES	DIREITO/VESPERTINO	LISTA DE ESPERA
15	ELYUDE CRUZ SANTANA	DIREITO/VESPERTINO	DESCLASSIFICADO
16	BIANCA MANOELY REBOUÇAS MARTINS	DIREITO/VESPERTINO	LISTA DE ESPERA
17	EMILLY CRISTINA NASCIMENTO MARQUES	DIREITO/VESPERTINO	LISTA DE ESPERA
18	PEDRO HENRIQUE DE CASTRO REATEQUE	DIREITO/VESPERTINO	DESCLASSIFICADO
19	NILDA GIGLIOLA LARA NATARA ANGELITA DOMINIQUE DA SILVA PINTO	DIREITO/VESPERTINO	LISTA DE ESPERA
20	ISABEL PIETRA DE SOUZA MOURA	DIREITO/VESPERTINO	LISTA DE ESPERA
21	SUYANNE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA LEITE	DIREITO/VESPERTINO	LISTA DE ESPERA
22	ALICE STEPHANE BATISTA REIS	DIREITO/VESPERTINO	LISTA DE ESPERA
23	PAULO FERNANDO NÓBREGA RODRIGUES	DIREITO/VESPERTINO	DESCLASSIFICADO
24	LARISSA CRISTINA NUNES GUARATES	DIREITO/VESPERTINO	DESCLASSIFICADO
25	YAN ISAAC DA SILVA	DIREITO/VESPERTINO	DESCLASSIFICADO
26	IAM MARCO NASCIMENTO SILVA	DIREITO/VESPERTINO	DESCLASSIFICADO
27	QUEZIA VASQUEZ DOS SANTOS	DIREITO/VESPERTINO	DESCLASSIFICADO
1	LEONARDO SALVATIERRA HORTIZ	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
2	MARLON NASCIMENTO ARAÚJO	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
3	PABLO LINCON MARCOS CUNHA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
4	JOÃO ALBERTO CARDOSO DE SÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
5	LAIZA DA SILVA ASSUMPÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADO
6	ENRY EDUARDO DE SOUZA FIGUEIREDO	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADO
7	ISABELLY VICTORIA FERNANDES MENDONÇA	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADO
8	EVELLYN DA SILVA MERIM	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADO
9	JEAN MÁRIO DE SOUSA	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADO
10	ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADO
11	SARAH SILVESTRE GOMES	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
12	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO NUNES	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADO
13	PALOMA FERREIRA DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADO
14	VERÔNICA NIDIELE SANTOS POSTILHO	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
15	KELVIN ALMEIDA FERREIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
16	BRUNA SOUZA LOPES	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
17	CARLOS EDUARDO VIEIRA BAHIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADO
18	JHOLINTON SENA MOLINO	EDUCAÇÃO FÍSICA	APROVADO
19	IGOR DA SILVA LEÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
20	WESLAINE BEATRIZ PEREIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
21	MICHEL RODRIGUES LASDISLAU	EDUCAÇÃO FÍSICA	LISTA DE ESPERA
22	KETELEN DEISIANE DOS SANTOS FURTADO	EDUCAÇÃO FÍSICA	LISTA DE ESPERA
23	KAYKY PEREIRA DE FARIAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
24	KAYK RADUAN ARAÚJO SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
25	MARIA VITÓRIA COSTA DE MASCENA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
26	LARA SOPHYA PEIXOTO SILVA WANZELLER	EDUCAÇÃO FÍSICA	LISTA DE ESPERA
27	LUIS EDUARDO NASCIMENTO ALMEIDA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCLASSIFICADO
1	LUIS FERNANDO TOLEDO TAVARES	ENFERMAGEM/INTEGRAL	APROVADO
2	ANA KAROLINA TOLEDO VIEIRA ALENCAR	ENFERMAGEM/INTEGRAL	DESCLASSIFICADO
3	FERNANDA FERREIRA BRAGA	ENFERMAGEM/INTEGRAL	APROVADO
4	MERIENE MARÇAL DE ARAÚJO	ENFERMAGEM/INTEGRAL	DESCLASSIFICADO
5	LUIZE MARIA QUINDERE GOMES ALECRIM	ENFERMAGEM/INTEGRAL	APROVADO
6	LUCIANO VÁSQUES FERREIRA	ENFERMAGEM/INTEGRAL	DESCLASSIFICADO
7	ELCIO VIEIRA DOS SANTOS GALVAO	ENFERMAGEM/INTEGRAL	APROVADO
8	DEBORAH EVELYN TEIXEIRA DE LIMA	ENFERMAGEM/INTEGRAL	APROVADO
9	ISAAC NATAN SOARES DA SILVA	ENFERMAGEM/INTEGRAL	DESCLASSIFICADO
10	JOSEANE COELHO MONTE	ENFERMAGEM/INTEGRAL	DESCLASSIFICADO
11	AMANDA BEATRIZ TELES DO SANTOS	ENFERMAGEM/INTEGRAL	APROVADO
12	ALYDA CÓRIA SILVA FREITAS	ENFERMAGEM/INTEGRAL	APROVADO
1	JOÃO FERNANDO FIGUEIRA CASARA	ENFERMAGEM/NOTURNO	APROVADO
2	JÚLIA ARAÚJO DA SILVA	ENFERMAGEM/NOTURNO	APROVADO

3	THIAGO PASSOS MONTEIRO LIMA	ENFERMAGEM/NOTURNO	APROVADO
4	GABRIELLY DOS SANTOS LABORDA	ENFERMAGEM/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
5	VICTOR DANIEL BERETZA DE SOUSA	ENFERMAGEM/NOTURNO	APROVADO
6	REBECA RAYCA PEIXOTO DE ARAÚJO	ENFERMAGEM/NOTURNO	APROVADO
7	BRUNA GABRIELY ALMEIDA DE CARLOS	ENFERMAGEM/NOTURNO	APROVADO
8	SARA SILVA PEREIRA	ENFERMAGEM/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
9	MARIA CLARA RIBEIRO DE LIRA	ENFERMAGEM/NOTURNO	APROVADO
10	CARLA TAMILYS SOUZA ALBUQUERQUE	ENFERMAGEM/NOTURNO	APROVADO
11	FABIO MARCELO SILVA DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
12	LUIZI VITORIA OLIVEIRA SANTOS	ENFERMAGEM/NOTURNO	APROVADO
13	NATALY ERCILIA COLARES PINTO	ENFERMAGEM/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
14	LAYSE MICKELLE MOURA SOARES	ENFERMAGEM/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
15	RAYLANE BRASIL VERÇOSA	ENFERMAGEM/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
16	ANDRESSA MICAELY MASCARENHAS DA SILVA	ENFERMAGEM/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
17	ANA LETÍCIA MONTEIRO DAS NEVES	ENFERMAGEM/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
18	GUILHERME SALES MARTINS	ENFERMAGEM/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
19	THAIS PINTO MORAES	ENFERMAGEM/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
20	KETHELLEN VICTÓRIA OLIVEIRA BRITO	ENFERMAGEM/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
21	IAN CAIO LACERDA LISBOA	ENFERMAGEM/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
22	CAILANE NOGUEIRA DE LIMA	ENFERMAGEM/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
23	SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
24	KAMILA VITÓRIA ALENCAR DA SILVA	ENFERMAGEM/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
25	SABRINA SANTOS DAS CHAGAS	ENFERMAGEM/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
26	FELIPE CARNEIRO DA SILVA	ENFERMAGEM/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
27	ISABELE MATOS NERES	ENFERMAGEM/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
1	PETERSON CAUÃ MEZES ALVES	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
2	RAYAN GLEIME DE JESUS SILVA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
3	ARLLEY GABRIEL BRAGA COSTA	ENGENHARIA CIVIL	DESCLASSIFICADO
4	LEANDRO ALVES PEREIRA SILVA	ENGENHARIA CIVIL	DESCLASSIFICADO
5	GEOVANNA CRISTINA MARINHO DOURADO	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
6	JESSICA KAUANI COELHO DE SOUZA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
7	MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
8	LAURIANE FERNANDES SILVA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
9	LARISSA FERREIRA PIMENTEL	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
10	JORGE LUIZ FRANÇA CORREA	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
11	ERICLES SANTANA DE SOUZA	ENGENHARIA CIVIL	DESCLASSIFICADO
12	ALICE ANDRADE SANTOS	ENGENHARIA CIVIL	DESCLASSIFICADO
13	IGOR GABRIEL MUNIZ AUGUSTO	ENGENHARIA CIVIL	APROVADO
14	HENRIQUE MADJER DA MOTA PACHECO	ENGENHARIA CIVIL	LISTA DE ESPERA
15	JEFTÉ CAIO ALVES FONSECA DA SILVA	ENGENHARIA CIVIL	LISTA DE ESPERA
16	ADRIANO MATORRA MARTINS	ENGENHARIA CIVIL	DESCLASSIFICADO
1	ANNA VITÓRIA COSTA SOUZA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DESCLASSIFICADO
2	DIOGO ANTONY GARCIA FERREIRA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DESCLASSIFICADO
3	YULI OLIVEIRA DA GUARDA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DESCLASSIFICADO
4	JOÃO GABRIEL AUGUSTO FLORES CUNHA	ENGENHARIA ELÉTRICA	APROVADO
5	JULIO CESAR LIMA DE SOUZA	ENGENHARIA ELÉTRICA	APROVADO
6	ROBERTO ALVES MORAIS DE SOUSA	ENGENHARIA ELÉTRICA	APROVADO
7	DANIEL MOREIRA FERREIRA DE ARAÚJO	ENGENHARIA ELÉTRICA	DESCLASSIFICADO
8	JHENIFER VITÓRIA CEOLIN FERREIRA	ENGENHARIA ELÉTRICA	APROVADO
9	ANA CAROLINA DE SOUZA	ENGENHARIA ELÉTRICA	APROVADO
10	MELKI PINHEIRO TAVARES	ENGENHARIA ELÉTRICA	DESCLASSIFICADO
11	NATIELY DO PILAR DAMACENO	ENGENHARIA ELÉTRICA	DESCLASSIFICADO
12	MARCUS DA SILVA BARBOSA	ENGENHARIA ELÉTRICA	DESCLASSIFICADO
13	PAMELA PEREIRA DE OLIVEIRA SCHVINDER	ENGENHARIA ELÉTRICA	DESCLASSIFICADO
14	KAMILA BORGES DOS SANTOS	ENGENHARIA ELÉTRICA	APROVADO
15	KALLEBE OLIVEIRA LOPES	ENGENHARIA ELÉTRICA	DESCLASSIFICADO
16	JOÃO MÁXIMUS MARTINS MOTA	ENGENHARIA ELÉTRICA	APROVADO
17	ERICK KAUÃ SILVA LEBRE DUARTE	ENGENHARIA ELÉTRICA	DESCLASSIFICADO
18	LUIZ ALEXANDRE DE JESUS BRITO	ENGENHARIA ELÉTRICA	DESCLASSIFICADO
19	PEDRO PAULO MOTA BELFORTE	ENGENHARIA ELÉTRICA	DESCLASSIFICADO
20	MICHELL YAHWEH DOURADO DE ALENCAR	ENGENHARIA ELÉTRICA	APROVADO
1	THAINARA PINTO MORAES	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
2	STHEFANE DA SILVA COSTA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
3	LAUANE VITORIA QUEIROS SIQUEIRA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
4	GISELE CONCEIÇÃO BEZERRA RIBEIRO	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
5	GIOVANA TAISSA LOPES PAIXÃO	ESTÉTICA E COSMÉTICA	APROVADO
6	VICTÓRIA GEOVANNA SOARES DA SILVA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	APROVADO
7	ADRIELE PRESTES FERREIRA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	APROVADO
8	CARLA LEMES DE SOUZA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	APROVADO
9	POLIANE DE SOUZA LINS	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
10	GABRIELA DA SILVA PUGA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
11	IRENA TAVARES CABRAL	ESTÉTICA E COSMÉTICA	APROVADO
12	CAROLLYNE GONÇALVES DOS SANTOS	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
13	IZADORA PINTO DE SOUZA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	APROVADO
14	GIGLIANE VITORIA NASCIMENTO SOARES	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
15	EMILY DA SILVA CASTRO	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
16	ANA CÁTIA ALVES DE OLIVEIRA GUIMARÃES	ESTÉTICA E COSMÉTICA	APROVADO
17	NAELI CRISTINA OLIVEIRA BEZERRA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
18	VANDA NUNES MENDONÇA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
19	JANINA MENEZES DA SILVA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	APROVADO
20	BEATRIZ QUEIROZ GONCALVES	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
21	KARINA KETRIN DO NASCIMENTO SARAIVA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	APROVADO
22	BEATRIZ BARBOSA PENHA	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
23	MARIA HELENA DIAS DE ARAUJO	ESTÉTICA E COSMÉTICA	DESCLASSIFICADO
1	ARTHUR HENRIQUE DOS SANTOS	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
2	LUIZ EDUARDO MENEZES COUTO	FARMÁCIA	APROVADO
3	JÚLIA LUGES CRISTAL	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
4	FERNANDA GABRIELLE DE SOUZA FERNANDES CORTEZÃO	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO

5	SANDY NASCIMENTO DA SILVA	FARMÁCIA	APROVADO
6	CLARA DE SOUZA	FARMÁCIA	APROVADO
7	JOÃO MARCIO SANTOS CABRAL	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
8	MATHEUS FURTADO VIEIRA	FARMÁCIA	APROVADO
9	VITÓRIA MORIÁ CARDOSO DOS SANTOS	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
10	NATÁLIA CALIXTO DA COSTA E SILVA	FARMÁCIA	APROVADO
11	ANDRESSAH RIGOTTE ROTUNO VIEIRA	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
12	KAROLINE SALES DOS SANTOS	FARMÁCIA	APROVADO
13	DAVID EDUARDO RIBEIRO CARVALHO DA SILVA	FARMÁCIA	APROVADO
14	NICOLY SIQUEIRA REIS ALVES	FARMÁCIA	APROVADO
15	RUAN GABRIEL DA SILVA BERTOLESA	FARMÁCIA	APROVADO
16	MARIA EDUARDA FREITAS ALVES	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
17	PAULA BEATRIZ BARBOSA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
18	YASMIN LUIZA FONSECA BARROS	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
19	EUZA GABRIELA BARROS DE ALMEIDA	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
20	SÂMILA LORRAINY OLIVEIRA DOS SANTOS	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
21	JÚLIA GABRIELE MATIAS CASTRO	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
22	ANA CAROLINA APARECIDA GOMES	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
23	SAMARA DA SILVA LOURENÇO	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
24	RHAYRE LILIANE MORAES SANTANA	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
25	JULYANNE DOS SANTOS VIAMONTE	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
26	LIVIAN MONISE NORONHA OLIVEIRA	FARMÁCIA	DESCLASSIFICADO
27	NAICHA SAUREL	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
1	ANNA LUIZA RAMOS DE QUEIROZ	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
2	PAULO EDUARDO LIMA FERREIRA PINHO	FISIOTERAPIA	APROVADO
3	JULIANA SOUZA SILVA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
4	MARIA DANIELA ALVES ALENCAR	FISIOTERAPIA	APROVADO
5	CINTHIA STHEFANI NORONHA DUARTE	FISIOTERAPIA	APROVADO
6	SARAH SAAVEDRA DE MORAIS	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
7	JENNYFER ESHLER LIMA TRINDADE	FISIOTERAPIA	APROVADO
8	AGATA PALOMA MACEDO DE SOUSA	FISIOTERAPIA	APROVADO
9	YASMIM RIBEIRO DE LIMA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
10	JULLIE VITÓRIA GOMES PANTOJA	FISIOTERAPIA	APROVADO
11	MIGUEL HENRIQUE LIMA DE SOUZA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
12	LARA GABRYELA CARVALHO DA VEIGA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
13	RAISSA VITÓRIA NEUHAUS DA SILVA	FISIOTERAPIA	APROVADO
14	RAYSSA VITÓRIA BATISTA MARTINS	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
15	SAMARA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
16	OANA VITÓRIA DOS SANTOS CUNHA FIALHO	FISIOTERAPIA	APROVADO
17	YASMIN DOS SANTOS ROMUALDO	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
18	FRANCIELLE MENDES DOS REIS	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
19	VITÓRIA LARA AZEVEDO SILVA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
20	JACKSON IVALDO SOARES DA SILVA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
21	QUEREN ALMEIDA DE MIRANDA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
22	LEIDE DAIANE MENEZES VELOSO	FISIOTERAPIA	APROVADO
23	KARINA SANTOS PRATA DAS NEVES	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
24	ALICIA DE SOUZA SENA	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
25	RODRIGO ANTÔNIO FERREIRA COIMBRA	FISIOTERAPIA	APROVADO
26	JOÃO VITOR MENDONÇA GONZALES	FISIOTERAPIA	APROVADO
27	MATHEUS MARQUES GOMES	FISIOTERAPIA	DESCLASSIFICADO
1	DAVI MEDEIROS DEA	MEDICINA	DESCLASSIFICADO
2	ANNE GABRIELE DE LIMA ALFAIA	MEDICINA	APROVADO
3	KAUÃ CARNEIRO JACOMIN DE OLIVEIRA	MEDICINA	APROVADO
4	VITÓRIA MAYRA DA SILVA SOUZA	MEDICINA	APROVADO
5	SARJA ALVES FARIA	MEDICINA	DESCLASSIFICADO
6	PEDRO HENRIQUE MARTELLI	MEDICINA	DESCLASSIFICADO
7	GABRIELLE SILVA LACERDA	MEDICINA	DESCLASSIFICADO
8	MICHELLY BARROS AGUIAR	MEDICINA	DESCLASSIFICADO
9	TAISSA GABRIELE DE LIMA ALFAIA	MEDICINA	APROVADO
10	FERNANDA MACHADO NOGUEIRA CASTRO	MEDICINA	DESCLASSIFICADO
11	ANA CLARA FERREIRA OLIOZA	MEDICINA	APROVADO
12	ANDERSON MONTEIRO DE SOUZA	MEDICINA	DESCLASSIFICADO
13	BRUNA WENTZ DA SILVA	MEDICINA	DESCLASSIFICADO
14	DINALVA ROMUALDO DE ARAUJO	MEDICINA	DESCLASSIFICADO
15	CINTHIA NORONHA OLIVEIRA	MEDICINA	DESCLASSIFICADO
1	ANA CAROLINA SANTOS OLIVEIRA	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
2	VICTOR GABRIEL RODRIGUES LOIOLA	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
3	SADRIANE SOPHIA DE ALMEIDA MACEDO	NUTRIÇÃO	APROVADO
4	JULIANA RODRIGUES GONZAGA	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
5	LARIELE ROCHA FERNANDES	NUTRIÇÃO	APROVADO
6	NATHALY YASMIN DA SILVA MENEZES MORAIS	NUTRIÇÃO	APROVADO
7	MARIA CLARA SILVA DE ALBUQUERQUE	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
8	MARIA CLARA DE LIMA NASCIMENTO	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
9	IOHANA PEREIRA ALVES	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
10	LARISSA BEZERRA DE MOURA	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
11	ERIK TAYLON DA SILVA OLIVEIRA	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
12	BRENDA KISLLEY AMORIM DA SILVA	NUTRIÇÃO	APROVADO
13	VICTOR EDUARDO DE ALMEIDA SOARES	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
14	GLÓRIA YASMIN RIÇA AMORIM	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
15	ANDREI MATHEUS QUEIROZ BORGES	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
16	MIRIANE PASSOS DA SILVA MENDES	NUTRIÇÃO	APROVADO
17	ADRIELLY DE CARVALHO DUTRA VILAR	NUTRIÇÃO	APROVADO
18	EMILLY KHARYN BARROS GUARATE	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
19	LETÍCIA VICTÓRIA SOARES DA SILVA	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
20	JULIANA DE ALMEIDA KASPARY	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
21	PATRICIA FELICIO BRAGA	NUTRIÇÃO	APROVADO
22	FRANCINEIDE LIMA ALMEIDA	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
23	VIVIANE CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA	NUTRIÇÃO	APROVADO

24	LUZIRENE NOGUEIRA DA SILVA DE SOUZA	NUTRIÇÃO	DESCLASSIFICADO
25	DÉBORA COELHO DE ALMEIDA	NUTRIÇÃO	APROVADO
26	LUCINEIDE SILVA DE OLIVEIRA	NUTRIÇÃO	LISTA DE ESPERA
1	MAURÍCIO GABRIEL GALDINO DE SOUZA	ODONTOLOGIA/INTEGRAL	DESCLASSIFICADO
2	VERÔNICA MARIA FEITOSA DE ANDRADE	ODONTOLOGIA/INTEGRAL	DESCLASSIFICADO
3	HEVELYN ISABEL GOMES DE ANDRADE	ODONTOLOGIA/INTEGRAL	APROVADO
4	WALTER JOSE MAIO FREITAS	ODONTOLOGIA/INTEGRAL	DESCLASSIFICADO
5	YASMIN VITORIA CUZZOUL	ODONTOLOGIA/INTEGRAL	APROVADO
6	MARIA FRANCISCA MACEDO DE SOUZA	ODONTOLOGIA/INTEGRAL	APROVADO
7	ERIVALDO VILLEN BARBOSA SILVESTRE	ODONTOLOGIA/INTEGRAL	APROVADO
8	AMANDA OLIVEIRA DE ARAUJO	ODONTOLOGIA/INTEGRAL	APROVADO
9	LUIZ HENRIQUE	ODONTOLOGIA/INTEGRAL	DESCLASSIFICADO
1	CAMILA CRISTIE LAUREANO GOMES	ODONTOLOGIA/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
2	JOÃO ANTONIO NUNES VINHORTE SILVA	ODONTOLOGIA/NOTURNO	APROVADO
3	YASMIN LOHANNY SILVA FELIPE DE SOUZA	ODONTOLOGIA/NOTURNO	APROVADO
4	NERIANE LETÍCIA ARAÚJO RIBEIRO	ODONTOLOGIA/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
5	CAMILLY SAMANTA OLIVEIRA DA SILVA	ODONTOLOGIA/NOTURNO	APROVADO
6	ANA HELOISA GALDINO RODRIGUES DE SOUZA	ODONTOLOGIA/NOTURNO	APROVADO
7	GENILTON CASTRO DA SILVA	ODONTOLOGIA/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
8	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS PAIXÃO	ODONTOLOGIA/NOTURNO	APROVADO
9	ANDREZA LETÍCIA RIBEIRO DIAS	ODONTOLOGIA/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
10	AMANDA GABRIELA SILVA FONSECA RIBEIRO	ODONTOLOGIA/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
11	KAILANE ALVES MAIA	ODONTOLOGIA/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
12	SOFIA TÁVORA DE LIMA	ODONTOLOGIA/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
13	NICOLE MONTEIRO DE FREITAS	ODONTOLOGIA/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
14	EMERSON SOARES CARVALHO	ODONTOLOGIA/NOTURNO	DESCLASSIFICADO
15	NÁTALY KAROLINA MARQUES ARZAR	ODONTOLOGIA/NOTURNO	LISTA DE ESPERA
1	YURI GABRIEL SANTOS DA SILVA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
2	GEOVANA PAIVA PAIXAO	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
3	GABRIEL DIAS CÂNDIDO DA SILVA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
4	ANA VITÓRIA LINO DE BARROS	PSICOLOGIA	APROVADO
5	SANDERSON LEANDRO QUINTINO RODRIGUES	PSICOLOGIA	APROVADO
6	CAUANE ISABELE FERREIRA DA COSTA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
7	GIOVANNA CAMILLY PACHECO DA SILVA	PSICOLOGIA	APROVADO
8	RICARDO ALONSO GOTARA RAMOS	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
9	GRAZIELA BARROS	PSICOLOGIA	APROVADO
10	YASMIM CRISTINA CARVALHO SILVA	PSICOLOGIA	APROVADO
11	VITORIA PRUDENCIO MOTA DA SILVA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
12	LUCAS DAVI DE LIMA NOGUEIRA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
13	VICTOR FRANCISCO PIRES DE SOUZA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
14	KEURY THAIS PEREIRA DE OLIVEIRA	PSICOLOGIA	APROVADO
15	ANA CAROLINA OLIVEIRA CUNHA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
16	VERÔNICA FERREIRA DO NASCIMENTO	PSICOLOGIA	APROVADO
17	PAULO RICARDO MOURA DA COSTA	PSICOLOGIA	APROVADO
18	YASMIN GABRIELE SOUZA DE ABREU	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
19	SULLY MARIA ROCA PARDO	PSICOLOGIA	APROVADO
20	THAILANY BARBOSA SILVA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
21	JOÃO PEDRO SANTANA DA SILVA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
22	MARIA EDUARDA SIQUEIRA RAPCHAN VATELAVIC	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
23	MARIA EDUARDA SILVA BARBOSA	PSICOLOGIA	DESCLASSIFICADO
24	JHENIFFER VITORIA DO NASCIMENTO PIMENTA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
25	JÚLIA DA SILVA RODRIGUES	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
26	DIGLIANNE ALVES DE LIMA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA

Porto Velho/RO, 04 de março de 2024.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:02F9DF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA FACULDADE DA PREFEITURA

PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – FACULDADE DA PREFEITURA
PROCESSO SELETIVO 2024.1 - EDITAL Nº. 002/CGFP/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando as vagas disponibilizadas inicialmente pela faculdade, mas também a disponibilidade financeira do Programa Faculdade da Prefeitura, ficam convocados os candidatos abaixo para efetivarem matrícula na faculdade em que foram selecionados, de 05/03 a 06/03/2024, **BEM COMO, comparecer ao V Encontro dos Acadêmicos do Programa Faculdade da Prefeitura, no dia 07/03/2024, às 09h, no Auditório da Faculdade UNOPAR**, para assinar o termo de concessão de bolsa e tomar ciência das regras para manutenção do benefício. LINK PARA INSCRIÇÃO NO EVENTO: https://www.sympla.com.br/evento/v-encontro-dos-academicos-do-programa-faculdade-da-prefeitura/2365524
O termo de concessão da bolsa deverá ser apresentado na Faculdade até o dia 11/03/2024, para efetivação do benefício, sob pena de desligamento.
Os convocados que não comparecem ao V Encontro dos Acadêmicos, para assinatura do termo de concessão, serão desligados do Programa Faculdade da Prefeitura.
É permitida a presença de até 2 familiares para este grande momento. Contamos com a presença de todos.

CENTRO UNIVERSITÁRIO APARÍCIO CARVALHO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	RESULTADO
13	MIKAELLE SANTOS DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	LISTA DE ESPERA
16	ANDEYLSON DA SILVA OLIVEIRA	ADMINISTRAÇÃO	LISTA DE ESPERA
17	KETLEN CRISTINE DO NASCIMENTO LOPES	ADMINISTRAÇÃO	LISTA DE ESPERA
23	RAISSA OLIVEIRA DA SILVA	ADMINISTRAÇÃO	LISTA DE ESPERA
16	CAROLINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
17	GABRIELA VIANA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
18	LAUREN AZEVEDO SILVA	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
19	DAVID EDUARDO PANTOJA DOMINGUES	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
20	MARCONDES HENRIQUE LIMA DA SILVA	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
22	MARCIO RIBEIRO DE FREITAS	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
24	NICOLY ELIAS MESQUITA	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
25	NICOLAS DUARTE FLORENCIO DA SILVA	AGRONOMIA	LISTA DE ESPERA
12	DANIELA GUIMARÃES COSTA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
14	LAIS COSTA DE SOUZA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
17	ALDILENE PEREIRA DE OLIVEIRA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
19	LEONARDO LIMA DE OLIVEIRA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
20	LAUHANY DA SILVA MENDONÇA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
21	PATRÍCIA QUEMES DA COSTA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
23	CARIMY AVILHANEDA CUNHA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
24	RICARDO SILVA DA ROCHA	BIOMEDICINA	LISTA DE ESPERA
21	EZEQUIEL NICOLAS DE JESUS LIMA DA SILVA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LISTA DE ESPERA
22	RILLARY RAFFAELLA DE SOUSA MENDONÇA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LISTA DE ESPERA
23	PATRICIA BELEZA CRUZ	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	LISTA DE ESPERA
14	ELOANE KETLYN PIRES DA SILVA	DIREITO	LISTA DE ESPERA
15	NICOLLY CARVALHO DE SOUZA	DIREITO	LISTA DE ESPERA
16	ELI SOUZA GÓIS	DIREITO	LISTA DE ESPERA
17	STEFANY MIRANDA PEREIRA	DIREITO	LISTA DE ESPERA
18	MICAELY REBECA DE OLIVEIRA SOARES	DIREITO	LISTA DE ESPERA
20	LARISSA REGINA LISBOA JESUS LIMA MACEDO	DIREITO	LISTA DE ESPERA
21	MARTHA KATHARINE NASCIMENTO FREITAS DEROMEDES	DIREITO	LISTA DE ESPERA
22	VALESCA VANIELI MOTA DE VASCONCELOS	DIREITO	LISTA DE ESPERA
25	GRAZIELLI SILVA DINIZ	DIREITO	LISTA DE ESPERA
14	GUIOMAR BÁRBARA APARICIO PEREIRA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
16	ANDREA FACUNDO DOS SANTOS	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
17	LORENA VIANA DAVID	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
18	LYVIA FERREIRA PASSOS	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
20	JENEFFER SOUZA BORGES	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
21	DAIANE SANTANA DE CARVALHO	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
24	KAUAN FERNANDO FALCÃO	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
25	VIKTOR DURAN DE LIMA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
26	AMINADABE PACHECO PASSOS	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
27	ALEX JÚNIOR DE SOUZA CARVALHO	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
28	DEBORA CAETANO PEREIRA	ENFERMAGEM	LISTA DE ESPERA
14	YASMIN TAMIRES DANELUZ TAPIA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
15	MARIA VITÓRIA PORTILHO DE OLIVEIRA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
16	JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS DE AGUIAR	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
18	KARINE KARLA MARTINS DA SILVA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
19	IARA ESTEFANE ALVES CARVALHO	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
20	KAREN CHRISTINA LOPES DE VASCONCELOS	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
21	AURENICE ALVES LIMA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
22	EDILENE OLIVEIRA DA COSTA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
24	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
25	JOSÉ BATISTA NETO (JOSÉ GUILHERME ALVES BATISTA)	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
26	EDUARDA ANDREZZA NASCIMENTO DA CRUZ	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
27	GIRLENE JUSTINIANA SOARES MARQUES	FARMÁCIA	LISTA DE ESPERA
8	ANDRIELE SILVA DE LIMA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
9	ADRIELY YASMIM DAS CHAGAS FERREIRA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
10	EMERSON DA COSTA MENDES	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
12	GABRIEL RODRIGUES DA MOTA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
14	ANA BEATRIZ CARVALHO SILVA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
15	ANNIE IEDA DOS SANTOS DE PAULA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
16	MIRIAN BRUNELLY DE SOUZA FREITAS	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
20	MAX BRAYAN BARBOZA DE MACEDO	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
23	NATACHA FEITOSA DE VASCONCELOS	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
24	INARA SUELEN BRASIL DE MIRANDA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
25	MAGDA DE ALMEIDA DOS REIS	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
26	GUSTAVO CAMILO DA SILVA	FISIOTERAPIA	LISTA DE ESPERA
14	JULIA HAZAN DO PRADO BOTELHO DA COSTA	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
15	SANDIA LOUREIRO MATOS	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
17	MARINA SINDRA DOS SANTOS	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
18	NATALIA ANTONIA ARAÚJO COSMA	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
19	CAROLINA QUEIROZ GOMES	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
20	ANNY ELLEN TELES DA SILVA	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
21	RAQUEL LOPES FREITAS	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
22	BIANCA ALINE SILVA AGUIAR	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
23	FLAVIANE OLIVEIRA AGAPITO	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
27	STEPHANY CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA	MEDICINA VETERINÁRIA	LISTA DE ESPERA
16	GEOVANI DE SOUZA FELIX	ODONTOLOGIA	LISTA DE ESPERA
18	DEBORA DOS SANTOS RODRIGUES	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
20	DHIULYA VIEIRA DA SILVA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
21	FERNANDA ALVES MONTEIRO	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
25	BRENDA NAZARE CORREA DOS SANTOS	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
27	LOHANA WHILANY LABORDA DE CASTRO	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
28	JANETH MARIA SOUZA PEREIRA E SILVA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
30	GILCILENE ALMEIDA PEREIRA ROCHA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
31	LUIZ DANTAS SOARES	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
33	GABRIELA SOARES SENA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA

35	CLARICE GALVÃO COUTINHO	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA
36	LUCAS MATEUS SANTOS BRAGA	PSICOLOGIA	LISTA DE ESPERA

Porto Velho/RO, 04 de março de 2024.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura

PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PARA TODOS – FACULDADE DA PREFEITURA

PROCESSO SELETIVO 2024.1 - EDITAL Nº. 002/CGFP/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando as vagas disponibilizadas, ficam convocados os candidatos abaixo para efetivarem matrícula na faculdade em que foram selecionados, de 05/03 a 06/03/2024, **BEM COMO, comparecer ao V Encontro dos Acadêmicos do Programa Faculdade da Prefeitura, no dia 07/03/2024, às 09h, no Auditório da Faculdade UNOPAR**, para assinar o termo de concessão de bolsa e tomar ciência das regras para manutenção do benefício. LINK PARA INSCRIÇÃO NO EVENTO: https://www.sympla.com.br/evento/v-encontro-dos-academicos-do-programa-faculdade-da-prefeitura/2365524
O termo de concessão da bolsa deverá ser apresentado na Faculdade até o dia 11/03/2024, para efetivação do benefício, sob pena de desligamento.
Os convocados que não comparecem ao V Encontro dos Acadêmicos, para assinatura do termo de concessão, serão desligados do Programa Faculdade da Prefeitura.
É permitida a presença de até 2 familiares para este grande momento. Contamos com a presença de todos.
FACULDADE METROPOLITANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CURSO	RESULTADO
17	THAYS SOARES DA SILVA	DIREITO	LISTA DE ESPERA
21	SÁVIO LUIZ SANTOS DA SILVA	DIREITO	LISTA DE ESPERA
24	CLEIDIMAR FERREIRA GERONIMO	DIREITO	LISTA DE ESPERA
25	THAÍS OLIVEIRA BARBOSA	DIREITO	LISTA DE ESPERA
6	PAULO ROBERTO NASCIMENTO CRUZ	ENGENHARIA ELÉTRICA	LISTA DE ESPERA
7	GUSTAVO PINHO NASCIMENTO	ENGENHARIA ELÉTRICA	LISTA DE ESPERA
8	WENDELL PEREIRA DE SOUZA	ENGENHARIA ELÉTRICA	LISTA DE ESPERA
9	GABRIEL ASSIS LIMA FERREIRA	ENGENHARIA ELÉTRICA	LISTA DE ESPERA
12	EDUARDO RODRIGUES PEREIRA	ENGENHARIA ELÉTRICA	LISTA DE ESPERA
4	JOÃO ARMANDO MIKAEL DE BRITO COLAÇO	MEDICINA	LISTA DE ESPERA
5	GABRIELE MACHADO NOGUEIRA CASTRO	MEDICINA	LISTA DE ESPERA
6	VITOR HUGO BERNARDES BUENO	MEDICINA	LISTA DE ESPERA
7	NAIRA SOPHIA MAIA LIMA	ODONTOLOGIA	LISTA DE ESPERA
12	ERIKA CRISTINA RODRIGUES ALVES	ODONTOLOGIA	LISTA DE ESPERA
15	THAÍS RIBEIRO GALDINO LIMA	ODONTOLOGIA	LISTA DE ESPERA
15	CICERA NÁDIA FERREIRA SIMPLICIO	PEDAGOGIA	LISTA DE ESPERA

Porto Velho/RO, 04 de março de 2024.

AUGUSTO DE SOUZA LEITE
Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:56830882

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMES
PORTARIA Nº 13/SEMES/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMES
Departamento Administrativo – DA

PORTARIA Nº 13/SEMES/2024
Porto Velho, 05 de março de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º **00600-00009271/2024-38.**

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 10 (dez) meias diárias ao servidor abaixo, para dirigir o veículo Van com objetivo de transportar professores e alunos/atletas do Programa Talentos do Futuro para participação de treinos e competições nos distritos de Nova califórnia, Vista Alegre do Abunã e Aldeia Kaxarari (não haverá pernoite). No período de 12, 13, 14, 18, 19, 20, 25, 27, 28 e 29 de março de 2024**.** Conforme Ofício n° 8/2024/GAB/SEMES (e-Doc E24E9D91), autorizado pelo Ofício n° 198/2024/ASGOV/SGG (e-Doc D78AAE17).

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quant.	Valor Unitário (1/2 diária)	Valor Total
Raimundo Braz da Silva	9424	Motorista	Nova Califórnia, Vista Alegre do Abunã e Aldeia Kaxarari	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00

IVONETE GOMES DA SILVA COSTA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:EC60876C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.783, DE 1° DE MARÇO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Loa Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando os Ofícios n.° 48/2024/DEA/SEMTRAN, de 21 de fevereiro de 2024 e n.° 61/2024/DEA/SEMTRAN, de 29 de fevereiro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Tânsito, Mobilidade e Transporte - SEMTRAN solicita abertura de crédito adicional suplementar por anulação de recursos para cobertura de despesas com serviços de agenciamento de viagens e concessão de diárias,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 24.540,55 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN						
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE - SEMTRAN						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
14.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.33	1.500.0000.0000	6.540,55	-
			3.3.90.93	1.500.0000.0000	18.000,00	-
			3.3.90.92	1.500.0000.0000	-	24.540,55
SUBTOTAL					**24.540,55**	**24.540,55**
TOTAL					**24.540,55**	**24.540,55**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:79607BE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 19.785, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual/2024;

Considerando o Ofício n.º 11/2024/DIAD/DA/SEMASF, de 29 de fevereiro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro referente aos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente;

Considerando o Ofício n.° 029/2023/DEC/SUFIN/SEMFAZ, de 09 de fevereiro de 2024, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.385.001,93 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, um real e noventa e trêscentavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2023, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF					
12.31 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
12.31.08.243.326.2.200	Apoio a projetos relacionados à convivência familiar e comunitária de crianças eadolescente	FIS	3.3.50.43	2.759	727.001,93
12.31.08.243.326.2.210	Incentivo a Projetos de fortalecimento do Sistema Socioeducativo Municipal	FIS	3.3.50.43	2.759	300.000,00
12.31.08.243.326.2.211	Fortalecimento da capacitação continuada para conselheiros municipais dos direitos econselhos tutelares	FIS	3.3.90.14	2.759	40.000,00
			3.3.90.30	2.759	4.000,00
			3.3.90.32	2.759	50.000,00
			3.3.90.33	2.759	60.000,00
			3.3.90.39	2.759	24.000,00
12.31.08.243.326.2.858	Implementação de ações voltadas à proteção integral de crianças eadolescentes	FIS	3.3.50.43	2.759	80.000,00
12.31.08.243.326.2.859	Fortalecimento às estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil eproteção ao adolescente aprendiz	FIS	3.3.50.43	2.759	100.000,00
SUBTOTAL					**1.385.001,93**
TOTAL					**1.385.001,93**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:FBA7DBAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 40/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 40/SEMUSB/2024
Porto Velho, 05 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00009147/2024-72-e.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 05 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde as mesmos se deslocarão ao aterro sanitário de Jirau, localizado no distrito de Nova Mutum Paraná, a fim de realizar o serviço de acondicionamento do lixo e a manutenção das células. O deslocamento será realizado por meio de Veículo Oficial L-200 TRITON, placa NDS0G97, a ser conduzido pelo servidor Rubens de Oliveira Salina. **No Período de 11/03/2024 à 16/03/2024.**

N.º	**SERVIDOR**	**CADASTRO**	**CARGO/FUNÇÃO**	**PERÍODO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	Francisco Rodrigues da Silva	169278	Gari	11/03/2024 à 16/03/2024	5 ½	R$ 150,00	R$ 825,00
02	Rone Venâncio da Silva	166521	Gari	11/03/2024 à 16/03/2024	5 ½	R$ 150,00	R$ 825,00
03	Rubens de Oliveira Salina	166365	Gari	11/03/2024 à 16/03/2024	5 ½	R$ 150,00	R$ 825,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:2BD9221A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMUSB
PORTARIA Nº 41/SEMUSB/2024

PORTARIA Nº 41/SEMUSB/2024
Porto Velho, 05 de março de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS no uso de suas atribuições legais que foram delegadas, conforme atribuição que lhe é conferida no disposto na Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 833, de 25 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 907, de 07 de julho de 2022 e tendo em vista o **Processo Nº. 00600-00009119/2024-55-e.**

RESOLVE:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 06 (seis) diárias aos servidores abaixo relacionados, onde as mesmos se deslocarão ao aterro sanitário de Jirau, localizado no distrito de Nova Mutum Paraná, a fim de realizar o serviço de inspeção da rede elétrica da guarita, trocar o pilar do portão de entrada, implantar o sistema de mangueira hidráulica e levantamento dos tubos para o sistema de drenagem no aterro. O deslocamento será realizado por meio de Veículo Oficial e Chevrolet S10 Executive 4x4, placa OHU9I20, a ser conduzido pelo servidor Adrilson José Salgueiro Silva . **No Período de 11 à 14/03/2024 e 19 à 21/03/2024.**

N.º	SERVIDOR	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Adrilson José Salgueiro Silva	166935	Gari	11 à 14/03/2024 e 19 à 21/03/2024	6	R$ 150,00	R$ 900,00
02	Euzébio Lima Júnior Araújo	1002411	Operador de Máquinas Pesadas	11 à 14/03/2024 e 19 à 21/03/2024	6	R$ 150,00	R$ 900,00
03	José Aldeir Vidal Nogueira da Silva	799364	Gari	11 à 14/03/2024 e 19 à 21/03/2024	6	R$ 150,00	R$ 900,00
04	José Rossicley Montenegro da Silva	169773	Gari	11 à 14/03/2024 e 19 à 21/03/2024	6	R$ 150,00	R$ 900,00
05	Romildo Gomes da Silva	169740	Gari	11 à 14/03/2024 e 19 à 21/03/2024	6	R$ 150,00	R$ 900,00

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se

CLEBERSON PAULO PACHECO
Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:76478209

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº002/DGEP/2024/GAB-SEMUSA

PORTARIA Nº002/DGEP/2024/GAB-SEMUSA

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ESTÁGIO E PRÁTICA CLÍNICA CONFORME ANÁLISE GERENCIAL DE CADA CENÁRIO E CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO VELHO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei; e
Considerando que os serviços de saúde municipal são essenciais para a preservação da saúde e bem-estar da população; e
Considerando que a prática de estágio curricular contribui efetivamente para a qualidade dos serviços de assistência às saúde individual e da coletividade, por meio de cuidados em áreas específicas e da educação permanente em saúde;
Considerando que as normativas aqui apresentadas, baseiam-se no atendimento das diretrizes sanitárias vigentes, que primam pelo dimensionamento de pessoas, com base nas instalações físicas de cada serviço de saúde;

•
Resolve,

Art. 1º Autorizar a prática de estágio curricular aos alunos dos cursos de graduação, pós- graduação, técnico, pós técnico e tecnólogo na área da saúde.
§ 1º Para autorização de acesso aos cenários de práticas, **Instituição de Ensino Superior (IES), Escola Profissionalizante (EP),** deverá apresentar toda a documentação completa, a saber: **(cronograma , constando relação nominal de alunos/preceptores/período/unidade, cartão de vacina atualizado, termo de compromisso assinado pelo aluno (anexo1) e seguro individual ou coletivo).**
§ 2º Os Cronogramas somente serão autorizados pela Divisão Gestora de Educação Permanente (DGEP-SEMUSA), se forem apresentados em sua totalidade do documento disposto no § 1º. Após análise documento e parecer, será encaminhado para a Unidade de Saúde solicitada, para as devidas providências.

Art. 2º Fica estabelecido que o quantitativo de alunos/acadêmicos por cenário de prática, será disponibilizado e/ou dimensionado, de acordo com a estrutura física e capacidade instalada, conforme especificado no Anexos II a IX.
Paragrafo Único: Todas as categorias em processo de formação profissional e conforme suas Matrizes/Diretrizes Curriculares, inseridas na Unidade de Saúde, deverão usufruir das mesmas possibilidades didático-pedagógicas disponibilizadas pelas unidades de saúde da SEMUSA, cabendo ao Núcleo Descentralizado de Educação Permanente da Unidade de Saúde (NEPs), à IES e EP a responsabilidade de organizar a dinâmica de participação.

Art. 3º São consideradas visitas técnicas as atividades de ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente externo à instituição de ensino, visando ampliar os conhecimentos relacionados ao trabalho e à preparação para o trabalho produtivo, assim como para uma formação integral do educando.
§ 1º Somente serão autorizadas as visitas técnicas, cuja as atividades desenvolvidas individual e/ou em grupo, aos serviços de saúde desta SEMUSA, desde que não contenham procedimentos e/ou consultas, devendo restringir-se a observação da dinâmica do serviço, sendo esta supervisionada por um profissional da IES e/ou EP, bem como guiada por um profissional do serviço.
Art. 4º Os alunos que estejam nos períodos compreendido como pré internato nas disciplinas afins ao processo de integração ensino-serviço-comunidade (proposta que se orienta pelos pressupostos conceituais do SUS), no âmbito do seu contexto histórico e social, o campo de atuação dos estudantes não se limitará ao espaço físico da Unidade de Saúde, mas mediante ao perfil da unidade/território, onde as relações entre os sujeitos e profissionais, usuários e estudantes se estabelecem. Os alunos que compõem este artigo, deverão seguir as mesmas normativas deste documento em relação ao Cronograma e EPIs. Quanto ao número destes, não poderá ultrapassar a quantidade de 15 (quinze) alunos/turno/USF/Ambulatório. Sendo 06 (seis) ocupando espaços dentro da Unidade, e 09 (nove), na área adscrita a USF/Ambulatório. Podendo realizar as seguintes atividades:
§ 1º Na Unidade de Saúde: Poderão ser atribuições comuns a todos os alunos de graduação:
I - Conhecer a ambiência e fluxo da Unidade de saúde;
II - Realizar acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação;
III - Realizar a classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos);
IV - Notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
V - Realizar o planejamento e avaliação das ações da equipe;
VI - Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
VII - Digitar e atualizar o cadastramento das famílias e dos indivíduos atividades nos sistemas de informação na atenção básica;
VIII - Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe;
IX - Participar das atividades de educação permanente.
§ 2º Na Área adscrita a unidade. Poderão ser atribuições comuns a todos os alunos de graduação, acompanhados pelo preceptor:
I - Conhecer a atribuição dos ACS e ACE;
II - Conhecer o Território e realizar o mapeamento da área de atuação da equipe;
III - Coletar dados para diagnostico de saúde;
IV - Realizar o cadastramento das famílias e dos indivíduos;
V - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob a responsabilidade da ESF;
VI - Participar de busca ativa de pessoas com doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
VI - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
VII - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetorial;
VIII - Participar do Programa Saúde na Escola:
a) Promover práticas corporais e atividades físicas nas escolas;
b) Realizar educação para a saúde sexual e reprodutiva, à prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas.
c) Educação permanente para qualificação da atuação dos profissionais da educação e da saúde e formação de jovens.
Paragrafo Único: Fica estabelecido que são as atividades do NEP para com as suas atribuições com os alunos e também são OBRIGATÓRIO PRECEPTOR acompanhá-los, conforme a portaria 001/DGEP/GAB/SEMUSA e o que consta desta portaria no artigo 12º .
Art. 5° Consideram-se cenários de práticas as ambiências de Divisões e Departamentos da Sede da Gestão da SEMUSA, Ambulatórios, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Maternidade, Policlínicas, Centro de Especialidades e de Reabilitação, Centros de Atenção Psico-social, Serviços Especializados, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e toda a rede de atenção a saúde (art. 6º §4º).
Art. 6° O aluno, estagiário, acadêmico e/ou interno não poderá adentrar ou permanecer na unidade de saúde, sem a presença de seu preceptor.
§ 1º O aluno, estagiário, acadêmico e/ou interno cujo nome não constar em cronograma previamente autorizado pela DGEP, não poderá adentrar a unidade, nem tão pouco permanecer.
§ 2º É vedado ao aluno, estagiário, acadêmico e/ou interno, mesmo estando devidamente matriculado em IES ou EP, com convênio vigente, ser preceptorado por Profissional que não conste em Cronograma devidamente anuído pela DGEP.
§ 3º A primeira participação do aluno, estagiário, acadêmico e/ou interno devidamente acompanhado de seu preceptor da Unidade de Saúde deverá ser junto ao **NEP** – Núcleo Descentralizado de Educação Permanente, que fará o Acolhimento dos mesmos, mesmo que o preceptor seja servidor da Unidade de Saúde.
§ 4° A Visita técnica é uma atividade de observação que objetiva fornecer alunos ou profissional uma visão sobre os aspetos operacionais, funcionais e de instalações físicas nas unidades de saúde e deverá ser solicitada com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência a DGEP/Semusa, com cronograma contendo no máximo 6 (seis) alunos, estagiários, acadêmicos e/ou internos, por horário pré-definido e agendado junto ao NEP de cada unidade, orientado aos mesmos o uso de EPI.
Art. 7º É vendado ao aluno, estagiário, acadêmico e/ou interno e aos preceptores, levar consigo acompanhante, pessoas estranhas às dependências e operações da respetiva unidade de saúde.
Art. 8º Mediante as adequações necessárias, fica estabelecido que caberá a IES/EP fornecer aos alunos, estagiários, acadêmicos e/ou internos, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e seguro estágio.
Art. 9º Para os estágios cujo os cenários de prática sejam as Unidades de Saúde do componente da Atenção Básica (AB) **recomenda-se, para o bom andamento dos trabalhos, que os alunos internos sejam fixados nas equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF.**
Art. 10º Os quantitativos expressos nos anexos baseiam-se nas dimensões das estruturas físicas das unidades de saúde. Assim, os estagiários e/ou internos, cujo cenário de prática são as Unidades de Pronto Atendimento (**UPAs), Policlínicas e Maternidade Municipal,** não poderão ficar todos aglomerados em um único setor, devendo ser distribuídos pela unidade e realizarem rodízios nos setores.
Art. 11º Em cenários que diferem do que consta no Art. 5º, a distribuição dos alunos, estagiários, acadêmicos e/ou internos, deverá ser adequada conforme a organização dos serviços, sendo a gerência/direção da unidade de saúde juntamente com o coordenador do Núcleo de Educação Permanente (NEP), os encarregados de realizarem as adequações necessárias para o bom andamento dos serviços.

•

Parágrafo Único: As predisposições previstas neste artigo não se aplicam ao art. 7º.

•

Art. 12º O Núcleo Descentralizado de Educação Permanente (NEP) das unidades de saúde da SEMUSA, serão os responsáveis pelo monitoramento das práticas de estágios em suas respectivas unidades de saúde, tendo ampla autonomia para fazer cumprir, dentro da legalidade, o que consta na Portaria de Monitoramento dos Cenários de Práticas 001/DGEP/Gabinete/SEMUSA. A direção de cada unidade especifica deverá fortalecer o NEP para o cumprimento das atividades de monitoramento.

Art. 13º Quando a unidade de saúde não dispor de um coordenador do NEP implantado, caberá ao gerente/diretor da unidade a responsabilidade descrita no Art. 9º.
Art. 14º Para a AUTORIZAÇÃO dos estágios nas unidades de saúde, será **OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO dos alunos, estagiários, acadêmicos e/ou internos** e preceptores, especialmente contra hepatite B, tétano, Febre amarela, H1N1 e COVID-19 (bivalente).
Paragrafo Único: Em relação à imunização contra COVID-19 (bivalente), fica estabelecido que os alunos, estagiários, acadêmicos e/ou internos e preceptores deverão OBRIGATORIAMENTE apresentar minimamente a 1ª dose de vacina.
Art. 15º A IES deverá orientar previamente aos alunos, estagiários, acadêmicos e/ou internos e preceptores quanto aos protocolos de distanciamento, higiene e paramentação.
§ 1º Quanto aos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), obrigatórios durante as atividades no campo de estágio em saúde, os alunos/estagiários/internos e preceptores deverão se paramentar com os seguintes itens:

- **Gorro;**
- **Óculos de proteção ou protetor facial;**
- **Máscara**(cirúrgica ou máscara de proteção respiratória (N95), conforme o procedimento a ser realizado);
- **Avental impermeável de mangas longas;**
- **Luvas de procedimento;**
- **Sapato fechado branco impermeável;**
- **ADORNO ZERO (**Proibido uso de Anéis, brincos, colares, pulseiras, relógio, cordão de crachá, piercings aparentes e jaleco com ziper).

§ 2º A ausência de qualquer um dos itens descritos no parágrafo anterior e/ou a utilização dos itens constantes do item VII do parágrafo anterior, implicaram no impedimento de execução do referido estágio e também poderá acarretar penalidades na execução do convênio vigente.
§ 3º Quanto a **vestimenta/ uniformes** dos Alunos/Internos, na **Estratégia de Saúde da Família e/ou Equipe de Saúde Bucal,** fica a critério da IES/EP a vestimenta: camisa branca com ou sem LOGO da IES/EP e calça jeans ou branca e OBRIGATORIAMENTE o uso de jaleco na cor branca, devidamente identificado por crachá sem colar ou a logomarca da IES/EP e sapato fechado branco impermeável.
§ 4º Quanto a **vestimenta/ uniformes** dos Alunos/Internos, na Rede Especializada em **UE** (SAMU, UPAs e PAs) deverá ser uniforme do tipo Pijama, cabendo a IES definir a cor, devendo OBRIGATORIAMENTE ser identificado por crachá sem colar (EM LOCAL VISÍVEL) ou a logomarca da IES/EP, além de sapato fechado branco impermeável.
§ 5º Quanto à **vestimenta/ uniformes** do **PRECEPTOR** da IES/EP, é **OBRIGATÓRIO** o uso de jaleco na cor branca, e, caso não seja servidor da Unidade, deverá estar devidamente identificado por crachá sem colar (EM LOCAL VISÍVEL).
Art. 16º Os estagiários/internos devem ser orientados a cumprir as Normas, Rotinas, Fluxos e Protocolos das unidades de saúde da SEMUSA, devendo o coordenador dos NEPs, apresentar esses documentos aos preceptores/professores no momento do acolhimento.
Art. 17º Caso ocorra reforma na Unidades de Saúde da qual os alunos, estagiários, acadêmicos e/ou internos estejam em atividade, os mesmos deverão deslocar-se para a ambiência para qual o serviço de saúde for adaptado, não sendo possível o remanejamento do grupo para outro serviço.
Art. 18º O descumprimento de quaisquer medidas descritas nesta Portaria implicará a suspensão da prática de estágio do curso infrator no semestre vigente.
Paragrafo Único: Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas descritas nesta Portaria por servidor da Unidade de Saúde, poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades civis, penais e administrativas decorrentes de seus atos.
Art. 19° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 20º Cumpra-se e publique-se.

Porto Velho, 06 de janeiro 2024.

Elaborado Por:

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
DGEP/SEMUSA

FABÍOLA BARROS RIBEIRO
DAB/SEMUSA

FRANCISCA RODRIGUES NERI
DMAC/SEMUSA

Atualização:
MARCUCE ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS
DGEP-SEMUSA

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde
(Assinado Eletronicamente)

MARILENE APARECIDA DA CRUZ PENATI
Secretária Municipal Adjunta de Saúde
(Assinado Eletronicamente)

ANGELITA DE ALMEIDA ROSA MENDES
Gestora do DGEP-SEMUSA
(Assinado Eletronicamente)

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO A SER ASSINADO PELO ALUNO

LOGOMARCA DA IES/EP

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADES DE SAÚDE:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
ACADÊMICO (A):	
CURSO:	**CARGA HORÁRIA:**
PERÍODO:	

Pelo presente instrumento, que entre se celebram o acadêmico, acima mencionado, A instituição de Ensino, acima mencionada, e a unidade Concedente, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, mediante as condições a seguir descritas:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
O presente Termo de Compromisso está fundamentado em convênio firmado entre a concedente e a convenente e tem como objetivo possibilitar ao estagiário o direito de realizar o estágio curricular supervisionado nas Unidades de Saúde Municipais, possibilitando assim o aprendizado com oportunidade de vivência profissional.
CLÁUSULA SEGUNDA:
O presente Termo de Compromisso terá validade durante todo o desenvolvimento do curso com início em **XXXXX** e termino previsto para **XXXXX**, porém ficando condicionada a realização das Atividades Práticas Supervisionadas Obrigatórias mediante o envio obrigatório e antecipado da parte convenente, dos cronogramas periódicos, tendo o aluno que cumprir na íntegra o seu horário pactuado.
Parágrafo Único: Não será aceito pela **Divisão Gestora de Educação Permanente - DGEP,** da SEMUSA, a entrada do acadêmico fora do horário previamente estipulado pela Instituição de Ensino.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O estagiário não terá qualquer vínculo empregatício com a Concedente, e neste ato concorda que não receberá nenhuma compensação financeira, e que durante a vigência deste termo deverá estar coberto por seguro contra acidentes pessoais, conforme Contrato (s) n.º XXXXXXXXXX**,** relativa ao seguro contratado pela (NOME DA SEGURADORA) e, ainda, deverá estar, durante toda a duração das Práticas Supervisionadas, com as vacinas, em especial a da COVID-19 (bivalente) que são exigidas, devidamente atualizadas e completas;
§ 1º - A Concedente não é responsável por qualquer dano físico ou moral porventura ocorrido com o aluno;
§ 2º - O aluno responderá pelas perdas e danos oriundos da inobservância das normas internas da Concedente;
CLÁUSULA QUARTA:
O estagiário deverá apresentar aos contratantes, quando solicitado, relatório sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram atribuídas.
CLÁUSULA QUINTA:
O estagiário, ao assinar este Termo, deverá estar ciente que:
I- Deverá cumprir fielmente o programa de Prática Supervisionadas, conforme o cronograma, devendo comunicar em tempo hábil a impossibilidade de não fazê-lo;
II- Deverá cumprir fielmente as normas internas da Entidade Concedente, no seu Regimento Interno, as quais declara conhecer, devendo ser assíduo e pontual para com os compromissos assumidos;
III- Deverá portar os equipamentos obrigatórios a sua prática como: Esfigmomanômetro, termômetro, garrote, caneta esferográfica, tesoura, lanterna, fita métrica;
IV- O estagiário deverá, no seu horário diário das Práticas Supervisionadas, estar sempre acompanhado do seu preceptor do curso, que deverá ser um profissional da sua área de atuação;
V- O estagiário, obrigatoriamente, deverá trajar a roupa toda branca, com jaleco branco, calçado fechado branco; e portar o crachá de identificação sem colar (em local Visível);
VI- A prática Supervisionada poderá ser cancelada, no caso de descumprimento de quaisquer das normas da Concedente, aqui mencionadas e outras constantes no Regimento Interno da SEMUSA;
CLÁUSULA SEXTA:
O estagiário declara concordar com as normas de Estágio, rotinas e outras normas internas da Unidade quanto ao acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.
CLÁUSULA SÉTIMA:
O estagiário obrigar-se-á cumprir as condições definidas para o estágio, através deste Termo de Compromisso, bem como as normas de organização e de trabalho estabelecidas pela unidade, especialmente em relação ao respeito às normas éticas e morais, ao resguardo do sigilo profissional e administrativo de tudo o que vier a ter conhecimento em decorrência do estágio.
CLÁUSULA OITAVA:
O estagiário deverá estar de acordo com as disposições hora estipuladas comprometendo-se a aceitá-las e cumpri-las. Por estarem de pleno acordo com os termos e ajustados, as partes assinaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão destinadas uma para cada parte, mediante assinaturas abaixo.
Porto Velho-RO, DATA/MÊS/ANO.
UNIDADE CONCEDENTE: ____
Comissão de Estágio da Unidade Concedente:_____
INSTITUIÇÃO CONVENENTE:_____

ANEXO II
CENÁRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE/USF – CURSO: MEDICINA – ZONA URBANA (novo texto)

CENÁRIO DE PRÁTICA	QUANTITATIVO DE ALUNOS
• AGENOR DE CARVALHO	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• HAMILTON RAOLINO GONDIM	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• SOCIALISTA	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• APONIÃ	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• PEDACINHO DE CHÃO	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• VILA PRINCESA	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• SÃO SEBASTIÃO	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• MAURÍCIO BUSTANI	4 INTERNOS POR PRECEPTOR
• SANTO ANTÔNIO	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• OSVALDO VIANA	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• NOVA FLORESTA	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• RENATO MEDEIROS	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• JOSÉ ADELINO DA SLVA	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• RONALDO ARAGÃO	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• CASTANHEIRA	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• CALADINHO	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• AREAL DA FLORESTA	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• ERNANDES C. ÍNDIO	4 INTERNOS POR PRECEPTOR /EQUIPE
• MARIANA	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• MANOEL AMORIN DE MATOS	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
P.S: Em casos onde a IES tiver mais de um preceptor vinculado a mesma equipe, esse quantitativo se limita a 03 INTERNOS/PRECEPTOR/EQUIPE	

ANEXO III
CENÁRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE/USF – CURSO: MEDICINA – ZONA RURAL (Terrestre e Ribeirinha) (novo texto)

CENÁRIO DE PRÁTICA	QUANTITATIVO DE ALUNOS
• JACY PARANÁ	4 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• ALIANÇA e AGROVILA NOVA ALIANÇA	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• BENJAMIM SILVA/ CALAMA	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• JOSÉ GOMES/ CUJUBIM	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• EXTREMA	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• FORTALEZA DO ABUNÃ	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• JOANA D'ARC MORRINHOS	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• JOANA D'ARC PALMARES	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• MARIA CAMELO/ LINHA 8	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• MARIA N. DA SILVA/ NAZARÉ	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• NOVA MUTUM PARANÁ	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• NOVA CALIFÓRNIA	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• NOVO ENGENHO VELHO e VILA DNIT	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• RIO DAS GARÇAS	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• RIO PARDO	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• SANTA RITA	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• SÃO CARLOS	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• VISTA ALEGRE DO ABUNÃ	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• UNIÃO BANDEIRANTES	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
• LINHA 28 e TERRA SANTA	6 INTERNOS POR PRECEPTOR/EQUIPE
P.S: Em casos onde a IES tiver mais de um preceptor vinculado a mesma equipe, esse quantitativo se limita a 03 INTERNOS/PRECEPTOR/EQUIPE	

ANEXO IV
CENÁRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE/USF – CURSO: ODONTOLOGIA

CENÁRIO DE PRÁTICA	QUANTITATIVO DE ALUNOS
• AGENOR DE CARVALHO	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• HAMILTON GONDIM	2 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
• SOCIALISTA	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• APONIÃ	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• PEDACINHO DE CHÃO	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• VILA PRINCESA	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• SÃO SEBASTIÃO	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• MAURÍCIO BUSTANI	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• SANTO ANTÔNIO	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• OSVALDO VIANA	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• NOVA FLORESTA	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• RENATO MEDEIROS	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• UBS JOSÉ ADELINO	2 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
• PA JOSÉ ADELINO	2 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
• JOSÉ ADELINO - **CEO**	2 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
• RONALDO ARAGÃO	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• UPA ZONA LESTE	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• CASTANHEIRA	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• CALADINHO	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• AREAL DA FLORESTA	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• ERNANDES C. ÍNDIO	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• MARIANA	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• LINHA 28	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• UPA ZONA SUL	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR
• UPA JACI PARANÁ	1 ALUNO MAIS O PRECEPTOR

•

ANEXO V

CENÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA -CURSO:MEDICINA

CENÁRIO DE PRÁTICA	QUANTITATIVO DE ALUNOS
PA ANA ADELAIDE	3 ALUNOS POR PRECEPTOR/ TURNO (M , T e N)
PA JOSÉ ADELINO	3 ALUNOS POR PRECEPTOR/ TURNO (M , T e N)
SAMU	3 ALUNOS POR PRECEPTOR (M, T e N)
UPA LESTE	SUTURA – 2 ALUNOS POR PRECEPTOR SALA VERMELHA – 2 ALUNOS POR PRECEPTOR CONSULTÓRIO - 2 ALUNOS POR PRECEPTOR **NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS NA UNIDADE 6 (SEIS) TURNO**
UPA SUL	SUTURA – 2 ALUNOS POR PRECEPTOR SALA VERMELHA – 2 ALUNOS POR PRECEPTOR CONSULTÓRIO - 2 ALUNOS POR PRECEPTOR **NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS NA UNIDADE** **6 (SEIS) TURNO**
UPA JACY - PARANÁ	SUTURA – 2 ALUNOS POR PRECEPTOR SALA VERMELHA – 2 ALUNOS POR PRECEPTOR CONSULTÓRIO - 1 ALUNO POR PRECEPTOR SALA DE OBSERVAÇÃO: 1 ALUNO POR PRECEPTOR **NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS NA UNIDADE** **6 (SEIS) TURNO**

ANEXO VI
CENÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA- CURSO: MEDICINA

CENÁRIO DE PRÁTICA	QUANTITATIVO DE ALUNOS
CIMI	3 ALUNOS POR PRECEPTOR
CRSM	3 ALUNOS POR PRECEPTOR
SAE	2 ALUNOS POR PRECEPTOR
CEM	2 ALUNOS POR PRECEPTOR
CER	3 ALUNOS POR PRECEPTOR
CAPS	2 ALUNOS POR PRECEPTOR

ANEXO VII CENÁRIOS DIVERSOS – CURSO DE ENFERMAGEM E DEMAIS CURSOS

CENÁRIO DE PRÁTICA	QUANTITATIVO DE ALUNOS
DAB/APS - GESTÃO	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
UPAS LESTE E SUL	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
PA JOSÉ ADELINO - **ENFERMAGEM**	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
PA ANA ADELAIDE - **ENFERMAGEM**	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
CAPS	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
POLICLINICA DR RAFAEL VAZ E SILVA	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
CER	3 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
SAE – **ENF/PSICO/SERVIÇO SOCIAL**	2 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR

ANEXO VIII
CENÁRIOS DO CEM PARA O CURSO: FARMÁCIA

CENÁRIO DE PRÁTICA	QUANTITATIVO DE ALUNOS
CEM	3 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR

ANEXO IX
CENÁRIOS DE LABORATÓRIOS – TODOS OS CURSOS

CENÁRIO DE PRÁTICA	QUANTITATIVO DE ALUNOS
POC ANA ADELAIDE	6 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
POC JOSÉ ADELINO	6 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR P
LABORATÓRIO CENTRAL MUNICIPAL - CEM	12 ALUNOS MAIS **02** PRECEPTORES
POLICLÍNICA DR. RAFAEL VAZ E SILVA	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR
MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA	4 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR

•

ANEXO X

CENÁRIOS DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA – CURSO: ENFERMAGEM

SETOR (PLANTÃO 12h)	TOTAL DE ALUOS (12h)
ADMISSÃO	2 ALUNOS
PPP	2 ALUNOS
CC	2ALUNOS
ALOJAMENTO CONJUNTO	4 ALUNOS
TOTAL DE ALUNOS/ INTERNOS	**10 ALUNOS POR PRECEPTOR**

ANEXO XI
CENÁRIOS DA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA – CURSO: MEDICINA

SETOR (PLANTÃO 12h)	TOTAL DE ALUNOS (12h)
ADMISSÃO	3 GO*
PPP	3 GO* 1 PED (este pode revezar com CC)
CC	3 GO* 1 PED (este pode revezar com PPP)
ALOJAMENTO CONJUNTO	3 GO* 3 PED (visitas)
CIRURGIAS ELETIVAS	2 INTERNOS POR PRECEPTOR
TOTAL DE ALUNOS	**03 INTERNOS POR PRECEPTOR POR SETOR**
PLANTÕES – 12horas sem exceder 40h semanais)	**QUANTIDADE**
Centro Universitário SÃO LUCAS	3 INTERNOS
Centro Universitário FIMCA	3 INTERNOS
Faculdade METROPOLITANA	3 INTERNOS
Universidade Federal de Rondônia - UNIR	3 INTERNOS

*3 acadêmicos de medicina por preceptor, podendo estes revezar entre as IES, desde que obedecido o limite máximo de 3 alunos no setor. No setor admissão se houver 2 preceptores, serão permitidos 3 acadêmicos em cada consultórios acompanhados de seu preceptor.
****** Os acadêmicos de pediatria deverão ficar com seus respectivos preceptores, obedecido o quantitativo por setor. Estes poderão revezar entre os setores, desde que respeitando o limite do setor.

CENÁRIO DE PRÁTICA	QUANTITATIVO DE ALUNOS
TODOS OS CURSOS – RESPECTIVO DE SEU TERRITÓRIO POR IES	6 ALUNOS MAIS O PRECEPTOR – DUPLAS POR CADA SETOR OU DIVIDIR ALUNOS POR HORÁRIOS

Publicado por:
Natália Portela Carneiro Aguiar
Código Identificador:B6CE0207

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ANEXO 12

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA						
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA						
AV. JORGE TEIXEIRA Nº 3562 - CEP. 76.976-000						
CNPJ. 01.815.575.0001-25						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			**Previsão Inicial (a)**	**Previsão Atualizada (b)**	**Receitas Realizadas (c)**	**Saldo (d) =(c-b)**
Receitas Correntes (I)						
Receitas de Capital (II)						
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)						
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)						
Déficit (VI)					1.343.880,49	
TOTAL (VII) = (V + VI)					**1.343.880,49**	
Saldos de Exercícios Anteriores						
.						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	**Dotação Inicial (e)**	**Dotação Atualizada (f)**	**Despesas Empenhadas (g)**	**Despesas Liquidadas (h)**	**Despesas Pagas (i)**	**Saldo da Dotação (j) = (f-g)**
Despesas Correntes (VIII)	**1.273.534,69**	**1.399.231,13**	**1.318.570,41**	**1.318.570,41**	**1.318.570,41**	**80.660,72**
Pessoal e Encargos Sociais	906.418,99	894.515,43	858.658,22	858.658,22	858.658,22	35.857,21
Outras Despesas Correntes	367.115,70	504.715,70	459.912,19	459.912,19	459.912,19	44.803,51
Despesas de Capital (IX)	**25.000,00**	**25.400,00**	**25.310,08**	**25.310,08**	**25.310,08**	**89,92**
Investimentos	25.000,00	25.400,00	25.310,08	25.310,08	25.310,08	89,92
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	**1.298.534,69**	**1.424.631,13**	**1.343.880,49**	**1.343.880,49**	**1.343.880,49**	**80.750,64**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**1.298.534,69**	**1.424.631,13**	**1.343.880,49**	**1.343.880,49**	**1.343.880,49**	**80.750,64**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**1.298.534,69**	**1.424.631,13**	**1.343.880,49**	**1.343.880,49**	**1.343.880,49**	**80.750,64**
NOTA EXPLICATIVA:						
O valor orçado para o exercício 2023 foi de R$ 1.273.534,69 (um milhão duzentos e setenta e três mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e nove centavos), após o ajuste das receitas que compõe a base cálculo da Câmara Municipal, ficou em R$ 1.424.631,13 (um milhão quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e treze centavos), sobrando um saldo de dotação no valor de R$ 80.750,64 (oitenta mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)						

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
CRC RO 006123/O
Contador

ELIAS ADRIATO RIBEIRO
CPF: 734.228.352-53
Presidente

91.1 - Ordinário

Camara Municipal De Primavera De Rondonia						
Camara Municipal De Primavera De Rondonia						
Av. Jorge Teixeira Nº 3562 - Cep. 76.976-000						
CNPJ. 01.815.575.0001-25						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**				
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	**Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)**	**Liquidados (c)**	**Pagos (d)**	**Cancelados (e)**	**Saldo (f) = (a+b-d-e)**
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
TOTAL						
Balanço elaborado conforme portaria STN						

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
CRC RO 006123/O
Contador

ELIAS ADRIATO RIBEIRO
CPF: 734.228.352-53
Presidente

91.1 - ORDINÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA					
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA					
AV. JORGE TEIXEIRA Nº 3562 - CEP. 76.976-000					
CNPJ. 01.815.575.0001-25					
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**			
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	**Inscritos Em 31/12 do Exerc Anterior (b)**	**Pagos (c)**	**Cancelados (d)**	**Saldo (e) = (a+b-c-d)**
Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
TOTAL					
Balanço elaborado conforme portaria STN					

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
CRC RO 006123/O
Contador

ELIAS ADRIATO RIBEIRO
CPF: 734.228.352-53
Presidente

91.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:E6E463CA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ANEXO 13

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA		
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA		
AV. JORGE TEIXEIRA Nº 3562 - CEP. 76.976-000		
CNPJ. 01.815.575.0001-25		
BALANÇO FINANCEIRO	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**
INGRESSOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Receita Orçamentária (I)		
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**1.408.631,16**	**1.153.254,64**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.408.631,16	1.153.254,64
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**199.624,46**	**148.624,89**
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	182.089,66	148.568,42
Outros Ingressos Extraorçamentários	17.534,80	56,47
Saldo do Exercício Anterior (IV)		
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	**1.608.255,62**	**1.301.879,53**
DISPÊNDIOS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Despesa Orçamentária (VI)	**1.343.880,49**	**1.056.853,56**
Ordinária	**1.343.880,49**	**1.056.853,56**
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	**64.750,67**	**96.401,08**
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	64.750,67	96.401,08
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	**199.624,46**	**148.624,89**
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	182.089,66	148.568,42
Outros Egressos Extraorçamentários	17.534,80	56,47
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	**1.608.255,62**	**1.301.879,53**
NOTA EXPLICATIVA:		
O valor repassado de duodécimo no exercício de 2023 foi de R$ 1.408.631,16 (um milhão quatrocentos e oito mil seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), deste valor foi devolvido para o Executivo o valor de R$ 64.750,67(sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), as despesas executadas no exercício no exercício de 2023 foi de R$ 1.343.880,49 (um milhão trezentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta reais e nove centavos), o saldo bancário para o exercício seguinte é de R$ 0,00 (zero).		

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
CRC RO 006123/O
Contador

ELIAS ADRIATO RIBEIRO
CPF: 734.228.352-53
Presidente

91.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:011A2399

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ANEXO 14

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA			
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA			
AV. JORGE TEIXEIRA Nº 3562 - CEP. 76.976-000			
CNPJ. 01.815.575.0001-25			
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**	
		Exercício Atual	**Exerc Anterior**
ATIVO			
Ativo Circulante			
Total do Ativo Circulante			
Ativo Não-Circulante			
Imobilizado		123.169,87	132.013,00
Bens Móveis		178.896,84	153.586,76
Bens Imóveis		55.585,19	55.585,19
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas		-111.312,16	-77.158,95
Total do Ativo Não Circulante		**123.169,87**	**132.013,00**
TOTAL DO ATIVO		**123.169,87**	**132.013,00**
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Total do Passivo Circulante			
Passivo Não-Circulante			
Total do Passivo Não Circulante			
Patrimônio Líquido			
Resultados Acumulados		132.013,00	132.013,00
Superávits ou Déficits Acumulados		132.013,00	132.013,00
Resultado Não Encerrado do Exercício		-8.843,13	
Total do Patrimônio Líquido		**123.169,87**	**132.013,00**
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**123.169,87**	**132.013,00**
NOTA EXPLICATIVA:			
O valor atualizado do bens móveis demonstrado no Balanço Patrimonial é de R$ 67.584,68, (sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao TC 15, os bens imóveis demonstrado no balanço patrimonial é de 55.585,19 (cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos) também corresponde ao TC 16, em relação ao almoxarifado, o saldo para o exercício seguinte ficou no valor de R$ 0,00 (zero), por se tratar de entradas e saídas imediatas, no entanto o patrimônio liquido da Câmara é de 123.169,87 (cento e vinte três mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).			

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
CRC RO 006123/O
Contador

ELIAS ADRIATO RIBEIRO
CPF: 734.228.352-53
Presidente

91.1 – ORDINÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA			
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA			
AV. JORGE TEIXEIRA Nº 3562 - CEP. 76.976-000			
CNPJ. 01.815.575.0001-25			
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**	
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
		Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Ativo (I)			
Ativo Financeiro			
Ativo Permanente		123.169,87	132.013,00
Total do Ativo		**123.169,87**	**132.013,00**
Passivo (II)			
Passivo Financeiro			
Passivo Permanente			
Total do Passivo			
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)		**123.169,87**	**132.013,00**
Balanço elaborado conforme portaria STN			

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
CRC RO 006123/O
Contador

ELIAS ADRIATO RIBEIRO
CPF: 734.228.352-53
Presidente

91.1 – ORDINÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA			
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA			
AV. JORGE TEIXEIRA Nº 3562 - CEP. 76.976-000			
CNPJ. 01.815.575.0001-25			
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**	
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
		Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Atos Potenciais Ativos			
Garantias e Contragarantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
Atos Potenciais Passivos			
Garantias e Contragarantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações contratuais		73.067,50	15.395,92
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		**73.067,50**	**15.395,92**
Balanço elaborado conforme portaria STN			

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
CRC RO 006123/O
Contador

ELIAS ADRIATO RIBEIRO
CPF: 734.228.352-53
Presidente

91.1 – ORDINÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA			
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA			
AV. JORGE TEIXEIRA Nº 3562 - CEP. 76.976-000			
CNPJ. 01.815.575.0001-25			
BALANÇO PATRIMONIAL	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**	
QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			
FONTES DE RECURSOS		**Exercício Atual**	**Exerc Anterior**
TOTAL DAS FONTES DE RECURSO			
Balanço elaborado conforme portaria STN			

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
CRC RO 006123/O
Contador

ELIAS ADRIATO RIBEIRO
CPF: 734.228.352-53
Presidente

91.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:34A8A127

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ANEXO 15

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA		
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA		
AV. JORGE TEIXEIRA Nº 3562 - CEP. 76.976-000		
CNPJ. 01.815.575.0001-25		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Transferências e Delegações Recebidas	**1.408.631,16**	**1.153.254,64**
Transferências Intragovernamentais	1.408.631,16	1.153.254,64
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**1.408.631,16**	**1.153.254,64**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Pessoal e Encargos	**993.991,55**	**765.039,55**
Remuneração a Pessoal	713.195,23	600.681,59
Encargos Patronais	145.462,99	122.523,15
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	135.333,33	41.834,81
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	**358.732,07**	**347.468,14**
Uso de Material de Consumo	23.672,46	20.304,58
Serviços	300.906,40	268.169,43
Depreciação, Amortização e Exaustão	34.153,21	58.994,13
Transferências e Delegações Concedidas	**64.750,67**	**96.401,08**
Transferências Intragovernamentais	64.750,67	96.401,08

Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**1.417.474,29**	**1.208.908,77**
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I – II)	**-8.843,13**	**-55.654,13**
NOTA EXPLICATIVA:		
As transferências referente ao duodécimo para o Exercício de 2023 foi de R$ 1.408.631,16 (um milhão quatrocentos e oito mil seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), deste valor foi devolvido para o Executivo o valor de R$ 64.750,67(sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), foi gasto com pessoal o valor de R$ 993.991,55 (novecentos e noventa e três mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).		

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
CRC RO 006123/O
Contador

ELIAS ADRIATO RIBEIRO
CPF: 734.228.352-53
Presidente

91.1 - ORDINÁRIO

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:15C8174A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ANEXO 18

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA		
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA		
AV. JORGE TEIXEIRA Nº 3562 - CEP. 76.976-000		
CNPJ. 01.815.575.0001-25		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Transferências correntes recebidas	1.408.631,16	1.153.254,64
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	1.318.570,41	1.053.513,56
Transferências concedidas	64.750,67	96.401,08
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**25.310,08**	**3.340,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	25.310,08	3.340,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-25.310,08**	**-3.340,00**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Desembolsos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa		
Ingressos Extraorçamentários	199.624,46	148.624,89
Egressos Extraorçamentários	199.624,46	148.624,89
CAIXA DE EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		
NOTA EXPLICATIVA:		
As transferências referente ao duodécimo para o Exercício de 2023 foi de R$ 1.408.631,16 (um milhão quatrocentos e oito mil seiscentos e trinta e um reais e d ezesseis centavos), as despesas com desembolso, corresponde a R$ 1.318.750,41 (um milhão trezentos e dezoito mil setecentos e e cinquenta reais e quarenta e um centavos) deste valor foi devolvido para o Executivo o valor de R$ 64.750,67(sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), o caixa e equivalente de caixa para o exercício seguinte ficou R$ 0,00 (zero).		

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI	***ELIAS ADRIATO RIBEIRO***
CRC RO 006123/O	CPF: 734.228.352-53
Contador	Presidente
91.1 - ORDINÁRIO	

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA		
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA		
AV. JORGE TEIXEIRA Nº 3562 - CEP. 76.976-000		
CNPJ. 01.815.575.0001-25		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	1.408.631,16	1.153.254,64
Outras transferências correntes recebidas		
Total das Transferências Correntes Recebidas	**1.408.631,16**	**1.153.254,64**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		

Intergovernamentais		
da União		
de Estados e Distrito Federal		
de Municípios		
Intragovernamentais	64.750,67	96.401,08
Outras transferências concedidas		
Total das Transferências Concedidas	**64.750,67**	**96.401,08**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI	***ELIAS ADRIATO RIBEIRO***
CRC RO 006123/O	CPF: 734.228.352-53
Contador	Presidente
91.1 - ORDINÁRIO	

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA		
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA		
AV. JORGE TEIXEIRA Nº 3562 - CEP. 76.976-000		
CNPJ. 01.815.575.0001-25		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Legislativa	1.318.570,41	1.053.513,56
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração		
Defesa Nacional		
Segurança Pública		
Relações Exteriores		
Assistência Social		
Previdência Social		
Saúde		
Trabalho		
Educação		
Cultura		
Direitos da Cidadania		
Urbanismo		
Habitação		
Saneamento		
Gestão Ambiental		
Ciência e Tecnologia		
Agricultura		
Organização Agrária		
Indústria		
Comércio e Serviços		
Comunicações		
Energia		
Transporte		
Desporto e Lazer		
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**1.318.570,41**	**1.053.513,56**
Balanço elaborado conforme portaria STN		

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI	***ELIAS ADRIATO RIBEIRO***
CRC RO 006123/O	CPF: 734.228.352-53
Contador	Presidente
91.1 - ORDINÁRIO	

CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA		
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA		
AV. JORGE TEIXEIRA Nº 3562 - CEP. 76.976-000		
CNPJ. 01.815.575.0001-25		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	**Exercício: 2023**	**Mês: 12**
	Exercício Atual	**Exerc Anterior**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		
Balanço elaborado conforme portaria STN		

PRIMAVERA DE RONDONIA, 31 de Dezembro de 2023

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI	***ELIAS ADRIATO RIBEIRO***
CRC RO 006123/O	CPF: 734.228.352-53
Contador	Presidente
91.1 - ORDINÁRIO	

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:AD5D70D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
1°PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 69/2023

1°PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 69/2023

PROCESSO Nº 383/2023
TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°36/2023
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 58/CPL/2022 (SRP)

"Primeiro Termo Aditivo de valor ao contrato nº 69/2023 Empresa especializada, na prestação de serviços de gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de Frota, pela menor taxa de gerenciamento com Manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva, englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, com fornecimento de peças, lubrificantes, óleos em geral e mão de obra, que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO E A EMPRESA DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA CNPJ nº 03.477.309/0001-65."**

Aos 04 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (04/03/2024), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à empresa **DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA.**
É acertado o Primeiro Termo Aditivo de valor ao contrato nº 69/2022, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos.
CLÁUSULA PRIMEIRA- O contrato nº 69/2023 Ficará alterado de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS** - O Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, nos termos do art.65, e § 1º, da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões que o Município, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Ficando facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO ADITIVO- O presente Termo Aditivo tem por objeto (aumentar) o quantitativo de serviços em 25% (vinte e cinco) previstos no contrato, (acrescendo) ao valor do contrato a quantia de R$ [425.000,00] (quatrocentos e vinte cinco mil reais).
Fica aditivada a porcentagem de 25% (vinte cinco) por cento do valor do contrato nº 69/2023, conforme especificações nas planilhas abaixo por secretaria e de acordo com o parecer jurídico.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	Qtd	UNID.	TAXA %)	VALOR ATUAL	PORCENTAGEM ADITIVADO (%)
02	Registro de preços com Contratação de empresa para gerenciamento de sistema eletrônico de gestão de Frota, pela menor taxa de gerenciamento, com Manutenção de veículos leves e pesados, preventiva e corretiva, englobando mecânica geral, suspensão, alinhamento, balanceamento, cambagem, elétrica, funilaria, pintura, lanternagem, com fornecimento de peças, lubrificantes, óleos em geral e mão de obra. O valor a ser contratado com serviços preventivos e corretivos dos veículos é de R$1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais), para as Secretarias Municipais de: PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, AGRICULTURA, GABINETE, SERVIÇOS URBANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ou que estejam a disposição das mesmas.	01	SERV.	-6,02	1.700.000,00	25%

VALORES ADITIVADO POR SECRETARIAS:

SECRETARIA MUNICIPAIS	VALOR SOLICITADO	PORCENTAGEM ADITIVADA 25%	TAXA (%)
GABINETE DO PREFEITO	R$ 20.000,00	R$ 5.000,00	-6,02
SECRETARIA DE GESTÃO PUBLICA E PLANEJAMENTO	R$ 20.000,00	R$ 5.000,00	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R$ 270.000,00	R$ 67.500,00	
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 30.000,00	R$ 7.500,00	
SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	R$ 200.000,00	R$ 50.000,00	
SECRETARIA DE OBRA E TRANSPORTE	R$ 1.000.000,00	R$ 250.000,00	
SECRETARIA DE SERVIÇOS AGRICULTURA	R$ 80.000,00	R$ 20.000,00	
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	R$ 80.000,00	R$ 20.000,00	
	TOTAL GERAL	**RS 425.000,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA- As condições omissas do presente termo aditivo de valor serão regidas em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA- As demais cláusulas do contrato nº 69/2023, permanece inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA- Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para diminuir eventuais dúvidas do presente termo aditivo de valor, com renuncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA- E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo de valor em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Rio Crespo/RO, 04 de março de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

DATAPLEX TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA
CNPJ nº 03.477.309/0001-65

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:02E22E0A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ERRATA - RESULTADO FINAL

A Comissão de seleção, nomeada através da Portaria nº 143/2023, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, emitir **ERRATA** referente ao **RESULTADO FINAL** do credenciamento de organizações da sociedade civil de pequenos e médios produtores rurais para destinação de equipamentos agrícolas, edital de chamamento público nº 004/2024, dispensa nº 004/2024, processo administrativo nº 4650/2023.
ONDE SE LÊ:

"[...]

ITEM	DESCRIÇÃO	ENTIDADE INTERESSADA	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
	FARINHEIRA equipada com os seguintes itens: Prensa mecânica manual em aço e madeira medindo 500 x 1120 mm c/cap. 400 kg/h marca Paranavaí; Cevador fabricado em aço, com separador de serra em madeira, medindo 1.000 x 610 mm, c/cap. 400 kg/h motor elétrico de 03 cv metal corte; Máquina de torrar farinha, marca Paranavaí, composta de forno rotativo em aço, palhetas em madeira med. 2.000 x 1280 mm c/cap. 150 kg/h e motor elétrico 02 cv k-cell.	Não houve	-	-
	MAQUINA DE CAFÉ, com capacidade de no mínimo 800 @/hora (mínimo de 20 sacas/hora), conjugada com elevador, repasse e alimentação, composta de dois elevadores tubulares e 04 motores trifásicos sendo: 01 de no mínimo 25 hp no descascador, 02 de no mínimo 01 hp nos elevadores e 01 de no mínimo 0,5 hp na baiana (sururuca), com inversão de frequência na sururuca, entregue em Rolim de Moura e instalada. Garantia: 12 meses fornecida pelo fabricante.	Associação dos Produtores Rurais União e Trabalho (APRUT)	125	1º
		Associação de Pequenos Produtores Rurais da Família Rural (APPFAR)	89	2º
	SECADOR ROTATIVO DE CAFÉ DE FOGO INDIRETO: secador rotativo de grãos de café fabricado em chapas metálicas perfuradas, capacidade de 10.000 litros (10m3), composto por: cilindro acionado por motor elétrico monofásico de 5hp, cavaletes, redutor, ventilador metálico acionado por motor elétrico monofásico de 5hp, fornalha de calor (fogo) indireto. Os motores monofásicos, 220v, com 1.750rpm. Elevador tubular metálico medindo 10 polegadas x 10,80 metros de altura com tubulação de carga e descarga para um secador, registro com batedor, correia, canecas, parafusos para canecas e motor elétrico monofásico 220v de 3hp.	Associação dos Produtores Agropecuaristas e Agricultores da linha 176 (ASPROAA)	44	1º
	ENSILADEIRA com produção de 2000 a 7000 kg/h, com motor elétrico de 7,0 a 10 cv. Com 4 facas no rotor em aço especial tratado, com faixa de troca picado selada, alavanca para troca de picados ou sistema de engrenagens, com opção de dois picados, equipado com bica de alimentação e bica para descarregamento. Com manual de instrução em português. Garantia: 12 meses fornecida pelo fabricante.	Não houve	-	-
	RECOLHEDORA DE CAFÉ com as seguintes especificações mínimas: necessidade de potência do motor de 75cv, acoplamento/acionamento na barra de tração com tdp de 540rpm, rotação do cilindro de trilha de 540rpm, área de limpeza de 0,54m2, diâmetro da turbina de sucção de 700mm, possuir elevadores de canecas para transporte dos grãos, capacidade do graneleiro de 3000 litros, sistema de descarga basculante, acionamento do recolhimento da lona por controle remoto, largura do cilindro recolhedor de 3 metros, altura de descarga de 2.790mm. Garantia mínima 12 meses. Com assistência técnica no estado de Rondônia, com manual do produto em português e certificado de garantia (preenchido).	Associação dos Produtores Rurais União e Trabalho (APRUT)	125	1º
		Associação de Produtores Rurais de Nova Estrela	86	2º
	COLHEDORA DE MILHO ACOPLÁVEL A TRATORES - SEMI-ARRASTO: potência mínima do trator 75 cv número de linhas: duas linhas produção (condições normais). Mínimo de: 50 sacas/hora altura de corte regulável mínimo e máximo: 250 a 800 mm. largura do bico coletor mínimo: 650 mm rotação do rotor (eixo sem fim) e roletes mínimo: 800 rpm. Potência mínima requerida mínimo: 75 cv. rotação na tdp mínimo: 540 rpm velocidade de marcha (condições normais): 4 a7 km/h. capacidade de carga mínimo: 730 litros velocidade de descarga mínimo: 1 minuto pneu 7.50-16 10 lonas / para-choque para acoplamento de acordo com modelo do trator bico coletor altura regulável mínimo e máximo: 250 a 800 mm. aparador para impedir a queda das espigas fora da máquina rolete colhe os pés de milho e sacam somente as espigas para o sem-fim. Tambor de peneiras para separação dos grãos debulhados. Registro de regulagem de ar: graneleiro capacidade de no mínimo: 730 litros com possui bica de descarga comprimento total no mínimo – 5600 mm largura total no mínimo – 4000 mm altura total no mínimo – 2750 mm. peso total no mínimo – 2086 kg. Garantia: 12 meses fornecida pelo fabricante.	Associação dos Produtores Rurais União e Progresso (APRUP)	48	1º
	MICROTRATOR COM CARRETA A DIESEL, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, com a descrições técnicas mínimas, com capacidade 10 HP, com 02 marchas a frente e 1 a ré, com sistema de transmissão através de pinhão, com motor mono cilíndrico 4 tempos, refrigerado a ar, com sistema de partida manual e elétrica, filtro de ar banhado a óleo, acompanhada de enxada rotativa de 40 laminas com diâmetro de 360 mm as laminas, com peso máximo de 175 kg, profundidade de aração de 150 a 180 mm, capacidade do tanque de combustível de 5 litros. Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e Deverá apresentar assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e Outra no interior do estado. Além de apresentar os manuais de garantia em português (tratorito).	Associação Agropecuária União do Povo (UNIPO)	80	1º
	SEMEADORA, PLANTADEIRA, ADUBEIRA, DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO SEMBRA -600-IIP: Equipamento doado ao município por meio termo 0211/SEAGRI/PGE/2023.	Associação de Produtores Rurais de Nova Estrela	122	1º
		Associação dos Produtores Rurais União e Progresso (APRUP)	48	2º
		Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé	DESABILITADA	
	TRATOR COM GRADE	Associação de Produtores Rurais de Nova Estrela	122	1º
	MÁQUINA DE CERA, LAMINADORA/ALVEOLADORA/CORTADORA AUTOMÁTICA PARA CERA, com produção mínima de 25 a 35 kg/h, estrutura em aço inox 304, capacidade mínima de 125 litros com aquecimento elétrico integral e indireto no fundo e no corpo do tanque. Dimensões externas mínima de Cumprimento de 2,60, largura mínima de 1,10 e altura mínima de1,80m. Tensão elétrica: 220 ou 380 volts trifásicos. Garantia mínima de 12 (doze) meses	Associação de Apicultores Chapada dos Parecis (APIS)	96	1º
	Trator LS plus 80CV modelo 2018	Não houve	-	-

[...]"

LEIA-SE:

"[...]

ITEM	DESCRIÇÃO	ENTIDADE INTERESSADA	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
	FARINHEIRA equipada com os seguintes itens: Prensa mecânica manual em aço e madeira medindo 500 x 1120 mm c/cap. 400 kg/h marca Paranavaí; Cevador fabricado em aço, com separador de serra em madeira, medindo 1.000 x 610 mm, c/cap. 400 kg/h motor elétrico de 03 cv metal corte; Máquina de torrar farinha, marca Paranavaí, composta de forno rotativo em aço, palhetas em madeira med. 2.000 x 1280 mm c/cap. 150 kg/h e motor elétrico 02 cv k-cell.	Não houve	-	-
	MAQUINA DE CAFÉ, com capacidade de no mínimo 800 @/hora (mínimo de 20 sacas/hora), conjugada com elevador, repasse e alimentação, composta de dois elevadores tubulares e 04 motores trifásicos sendo: 01 de no mínimo 25 hp no descascador, 02 de no mínimo 01 hp nos elevadores e 01 de no mínimo 0,5 hp na baiana (sururuca), com inversão de frequência na sururuca, entregue em Rolim de Moura e instalada. Garantia: 12 meses fornecida pelo fabricante.	Associação dos Produtores Rurais União e Trabalho (APRUT)	125	1º
		Associação de Pequenos Produtores Rurais da Família Rural (APPFAR)	89	2º
	SECADOR ROTATIVO DE CAFÉ DE FOGO INDIRETO: secador rotativo de grãos de café fabricado em chapas metálicas perfuradas, capacidade de 10.000 litros (10m3), composto por: cilindro acionado por motor elétrico monofásico de 5hp, cavaletes, redutor, ventilador metálico acionado por motor elétrico monofásico de 5hp, fornalha de calor (fogo) indireto. Os motores monofásicos, 220v, com 1.750rpm. Elevador tubular metálico medindo 10 polegadas x 10,80 metros de altura com tubulação de carga e descarga para um secador, registro com batedor, correia, canecas, parafusos para canecas e motor elétrico monofásico 220v de 3hp.	Associação dos Produtores Agropecuaristas e Agricultores da linha 176 (ASPROAA)	44	1º
	ENSILADEIRA com produção de 2000 a 7000 kg/h, com motor elétrico de 7,0 a 10 cv. Com 4 facas no rotor em aço especial tratado, com faixa de troca picado selada, alavanca para troca de picados ou sistema de engrenagens, com opção de dois picados, equipado com bica de alimentação e bica para descarregamento. Com manual de instrução em português. Garantia: 12 meses fornecida pelo fabricante.	Não houve	-	-
	RECOLHEDORA DE CAFÉ com as seguintes especificações mínimas: necessidade de potência do motor de 75cv, acoplamento/acionamento na barra de tração com tdp de 540rpm, rotação do cilindro de trilha de 540rpm, área de limpeza de 0,54m2, diâmetro da turbina de sucção de 700mm, possuir elevadores de canecas para transporte dos grãos, capacidade do graneleiro de 3000 litros, sistema de descarga basculante, acionamento do recolhimento da lona por controle remoto, largura do cilindro recolhedor de 3 metros, altura de descarga de 2.790mm. Garantia mínima 12 meses. Com assistência técnica no estado de Rondônia, com manual do produto em português e certificado de garantia (preenchido).	Associação dos Produtores Rurais União e Trabalho (APRUT)	125	1º
		Associação dos Produtores Rurais Bons Amigos	86	2º
	COLHEDORA DE MILHO ACOPLÁVEL A TRATORES - SEMI-ARRASTO: potência mínima do trator 75 cv número de linhas: duas linhas produção (condições normais). Mínimo de: 50 sacas/hora altura de corte regulável mínimo e máximo: 250 a 800 mm. largura do bico coletor mínimo: 650 mm rotação do rotor (eixo sem fim) e roletes mínimo: 800 rpm. Potência mínima requerida mínimo: 75 cv. rotação na tdp mínimo: 540 rpm velocidade de marcha (condições normais): 4 a7 km/h. capacidade de carga mínimo: 730 litros velocidade de descarga mínimo: 1 minuto pneu 7.50-16 10 lonas / para-choque para acoplamento de acordo com modelo do trator bico coletor altura regulável mínimo e máximo: 250 a 800 mm. aparador para impedir a queda das espigas fora da máquina rolete colhe os pés de milho e sacam somente as espigas para o sem-fim. Tambor de peneiras para separação dos grãos debulhados. Registro de regulagem de ar: graneleiro capacidade de no mínimo: 730 litros com possui bica de descarga comprimento total no mínimo – 5600 mm largura total no mínimo – 4000 mm altura total no mínimo – 2750 mm. peso total no mínimo – 2086 kg. Garantia: 12 meses fornecida pelo fabricante.	Associação dos Produtores Rurais União e Progresso (APRUP)	48	1º
	MICROTRATOR COM CARRETA A DIESEL, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior, com a descrições técnicas mínimas, com capacidade 10 HP, com 02 marchas a frente e 1 a ré, com sistema de transmissão através de pinhão, com motor mono cilíndrico 4 tempos, refrigerado a ar, com sistema de partida manual e elétrica, filtro de ar banhado a óleo, acompanhada de enxada rotativa de 40 laminas com diâmetro de 360 mm as laminas, com peso máximo de 175 kg, profundidade de aração de 150 a 180 mm, capacidade do tanque de combustível de 5 litros. Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação e Deverá apresentar assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, sendo uma na capital (Porto Velho) e Outra no interior do estado. Além de apresentar os manuais de garantia em português (tratorito).	Associação Agropecuária União do Povo (UNIPO)	80	1º
	SEMEADORA, PLANTADEIRA, ADUBEIRA, DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO SEMBRA -600-IIP: Equipamento doado ao município por meio termo 0211/SEAGRI/PGE/2023.	Associação de Produtores Rurais de Nova Estrela	122	1º
		Associação dos Produtores Rurais União e Progresso (APRUP)	48	2º
		Associação dos Produtores Rurais do Vale do Guaporé	DESABILITADA	
	TRATOR COM GRADE	Associação de Produtores Rurais de Nova Estrela	122	1º
	MÁQUINA DE CERA, LAMINADORA/ALVEOLADORA/CORTADORA AUTOMÁTICA PARA CERA, com produção mínima de 25 a 35 kg/h, estrutura em aço inox 304, capacidade mínima de 125 litros com aquecimento elétrico integral e indireto no fundo e no corpo do tanque. Dimensões externas mínima de Cumprimento de 2,60, largura mínima de 1,10 e altura mínima de1,80m. Tensão elétrica: 220 ou 380 volts trifásicos. Garantia mínima de 12 (doze) meses	Associação de Apicultores Chapada dos Parecis (APIS)	96	1º
	Trator LS plus 80CV modelo 2018	Associação dos Produtores Rurais União e Trabalho (APRUT)	125	1º

[...]"

Rolim de Moura, 05 de março de 2024.

A Comissão:

JOSIA LUDTKE

Presidente

Membros:

_____
ISRAEL FERREIRA DOS SANTOS

_____
VANIA REGINA DA SILVA

_____
KARINI VITÓRIA GOMES ALVES

Publicado por:
Vania Regina da Silva
Código Identificador:AF07C23F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DITAL Nº 011/2024/SEMED, DE 05 DE MARÇO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SENHOR MAURI VIDAL RIBEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONTEMPLADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2136 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VOLU

EDITAL Nº 011/2024/SEMED, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Senhor Mauri Vidal Ribeiro no uso de suas atribuições legais, contemplada pela Lei Municipal nº 2136 de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação de voluntariado, considerando os termos do Decreto nº1899 de 28 de dezembro de 2023, em referência ao processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário do Educando, regido pelo Edital nº 001/SEMED de 03 de janeiro de 2024, homologado pelo Edital nº 004/SEMED, de 12 de Janeiro de 2024, torna público a **TERCEIRA CONVOCAÇÃO** dos candidatos para apresentação de documentação, assinatura do Termo de Adesão para inicio das atividades, em seus respectivos locais, conforme quadro abaixo.

São Miguel do Guaporé-RO, 05 de março de 2024.

MAURI VIDAL RIBEIRO
Secretário Municipal de Educaçao

Item 1: **Relação de Candidatos Convocados para Assinatura de Termo de Adesão.**

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
NOME	**CPF**	**LOCALIDADE**
ELIANE ROCHA P. MAGALHÃES	010.953.592-82	CRECHE JOÃO MANUEL VARÃO GALINA
NAUVA DE SOUZA	980.003.221-53	CRECHE JOÃO MANUEL VARÃO GALINA
LEONICE DA S. BRAGANÇA DEMETRIO	651.868.342-20	CRECHE JOÃO MANUEL VARÃO GALINA
LEANDRA SANTANA DA SILVA	009.796.962-16	CRECHE JOÃO MANUEL VARÃO GALINA
TAYNARA STEFANY DOS SANTOS	555.701.602-30	CRECHE JOÃO MANUEL VARÃO GALINA
JEILIANE CAMARGO ELIAS	555.629.902-10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CUIDADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
NOME	**CPF**	**LOCALIDADE**
LUCAS SILVA PINTO	019.545.352-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ANDRESSA VERGILIO	041.433.482-50	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
FRANCILEIDE DE ALMEIDA KESTER	029.430.072-42	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
KELY PEREIRA DE ALMEIDA	057.985.512-02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
LUCINEIDE DA SILVA	002.078.571-21	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
STHEFHANIE DOS SANTOS OLIVEIRA	024.654.862-25	CRECHE JOÃO MANUEL VARÃO GALINA

Item 2: Relação de Documentos para a contratação:
O (A) candidato (a) deverá apresentar -se no prazo estabelecido em cumprimento ao Item 7 e 8 do Edital nº 001/2024, na Secretaria Municipal de Educação no horário das 07:30 às 13:00 horas.

Orientações para realização dos procedimentos e instruções de como conseguir as documentações necessárias.

Documentos	**PROCEDIMENTOS**
Comprovante de abertura da conta corrente ou poupança na instituição indicada **(Banco do Brasil)**	Para quem não possui conta bancária Banco do Brasil, procurar agência.
Certidões negativas **cíveis e criminais** expedidas pela Justiça **Federal**	https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa) (Neste link lembrando que é uma civel e outra criminal (ambas de 1º grau) Caso tenha dificuldade dirija-se ao escritório de contabilidade.
Certidões negativas **cíveis e criminais** expedidas pela Justiça **Estadual**	https://www.tjro.jus.br (Neste link lembrando que é uma civel e outra criminal (ambas de 1º grau) Caso tenha dificuldade dirija-se ao Fórum
Certidão de quitação eleitoral	https://www.tre-ro.jus.br/ disponível neste link Caso tenha dificuldade dirija-se ao Cartório Eleitoral.
Comprovante de residência atualizado	Cópia de endereço atualizado (energia, agua ou internet)
Número do NIT/PIS OU PASEP	Para quem tem carteira de trabalho digital este numero aparece como NIT, Para quem não tem carteira digital procurar a secretaria de Ação Social localizada na Avenida São Paulo; (na esquina da Lanchonete Budega).
Atestado médico de aptidão física e mental.	No postinho de saúde (gratuito) ou em clinicas particulares.
Se do sexo masculino, certificado de reservista.	No site eletrônico https://alistamento.eb.mil.br Ou no posto policial militar do municipio.

_____
ANDRESSA ALVES DE S. WELMER

_____
JOSIANE ZANIBONI

_____
JULIENE RODRIGUES

_____
MARINEDY ALMEIDA SILVA

_____
MAURI VIDAL RI

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:8E60DF04

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ANEXO 12

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS				
Exercício: 2023				
Balanço Orçamentário				
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985				
Anexo XII da Lei nº 4.320/64				
Período de Janeiro a Dezembro				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00

Dív. Ativa Prov. da Amortiz. Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (IV)	2.600.000,00	2.519.145,00	2.252.098,45	-267.046,55
TOTAL (V) = (III + IV)	2.600.000,00	2.519.145,00	2.252.098,45	-267.046,55
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA				
CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	0,00	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de créditos adicionais	-	0,00	0,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	2.040.002,00	2.167.674,72	2.052.740,32	2.052.740,32	2.035.599,25	114.934,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.325.000,00	1.350.474,14	1.339.249,56	1.339.249,56	1.322.639,51	11.224,58
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	715.002,00	817.200,58	713.490,76	713.490,76	712.959,74	103.709,82
DESPESAS DE CAPITAL	559.998,00	351.470,28	199.358,13	199.358,13	19.159,43	152.112,15
INVESTIMENTOS	559.998,00	351.470,28	199.358,13	199.358,13	19.159,43	152.112,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	2.600.000,00	2.519.145,00	2.252.098,45	2.252.098,45	2.054.758,68	267.046,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VAImI)ortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINACIAMENTO (VII) = (V+VI)	2.600.000,00	2.519.145,00	2.252.098,45	2.252.098,45	2.054.758,68	267.046,55
SUPERÁVIT (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IX) = (VII + VIII)	2.600.000,00	2.519.145,00	2.252.098,45	2.252.098,45	2.054.758,68	267.046,55
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOSA PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (A LIQUIDAR) (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOSA PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (A PAGAR) (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	13.199,79	13.199,79	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	13.199,79	13.199,79	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	13.199,79	13.199,79	0,00	0,00

Nota Explicativa;

Com base no Balanço Orçamentário apresentado pela entidade, o confronto entre o repasse e a despesa realizada, há um equilíbrio tendo em vista que esta Casa de Leis recebe mensalmente interveniência financeira do Executivo (parcelas de duodécimo) para arcar com suas despesas.O orçamento foi previsto para o exercício de 2023 no valor de R$ 2.600.000,00 (dois milhoes e seiscentos mil) e no fechamento das receitas teve que ajustar o valor do orçamento para R$ 2.519.145,00 (dois milhões quinhentos e dezenove mil cento e quarenta e cinco reais), no entanto foram devolvidos para o orçamento do Executivo o valor de R$ 80.855,00 (oitenta mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), foram empenhados durante o exercício o montante de R$ 2.252.098,45 (dois milhões duzentos e cinquenta e dois mil noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) sobrando um saldo orçamentário,no valor de R$ 267.046,55 (duzentos e sessenta e sete mil quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), o qual foi devolvido o financeiro para o Executivo

MARIO CANCIAN	***FABIANO ANTONIO ANTONIETTI***
Presidente	Contador

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:FDEFACDF

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ANEXO 13

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS					
BALANÇO FINANCEIRO					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIII, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2023		PERÍODO: 1 a 12		DATA EMISSÃO: 14/02/2024	
INGRESSOS			**DISPÊNDIOS**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**0,00**	**0,00**	**Despesa Orçamentária (VI)**	**2.252.098,45**	**2.079.931,97**
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**Ordinária**	**2.252.098,45**	**2.079.931,97**
Recursos Ordinários	0,00	0,00	Recursos Ordinários	2.252.098,45	2.079.931,97
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00	Alienação de Bens - Outros Programas	0,00	0,00
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**Vinculada**	**0,00**	**0,00**
Previdência Social	0,00	0,00	Previdência Social	0,00	0,00
Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	Educação	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	Saúde	0,00	0,00
Transferências do FNAS	0,00	0,00	Transferências do FNAS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Operação de Crédito	0,00	0,00	Operação de Crédito	0,00	0,00
Transferências do SUS	0,00	0,00	Transferências do SUS	0,00	0,00
Transferências do FNDE	0,00	0,00	Transferências do FNDE	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00
Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00	Outras Destinações/Vinculações	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	2.519.145,00	2.083.524,00	**Transferências Financeiras Concedidas (VII)**	267.046,55	3.592,03
Para a Execução Orçamentária	2.519.145,00	2.083.524,00	Para a Execução Orçamentária	267.046,55	3.592,03
Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**391.105,00**	**174.334,98**	**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**195.211,22**	**262.793,35**
Inscrição de Restos a Pagar Processados	197.339,77	13.199,79	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	13.199,79	101.658,16
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Realizável Inscrição Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00	Realizável - Cancelam. Cisão, Fusão ou Ext.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	190.435,25	158.121,51	Valores Restituíveis	178.681,45	158.121,51
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Operações	0,00	0,00	Outras Operações	0,00	0,00
Realizável	3.329,98	3.013,68	Realizável	3.329,98	3.013,68
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	**13.199,79**	**101.658,16**	**Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)**	**209.093,57**	**13.199,79**
Caixa e Equivalentes de Caixa	**13.199,79**	**101.658,16**	**Caixa e Equivalentes de Caixa**	**209.093,57**	**13.199,79**
Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00	Banco Conta Movimento RPPS	0,00	0,00
Banco Conta Movimento Demais Contas	13.199,79	101.658,16	Banco Conta Movimento Demais Contas	209.093,57	13.199,79
Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo	**0,00**	**0,00**	**Investimentos e aplicações Curto e Longo Prazo**	**0,00**	**0,00**
Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00	Investimentos e aplicações a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00	Investimentos e aplicações RPPS Taxa Admin.	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Curto Prazo RPPS	0,00	0,00
Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00	Investimentos e aplicações Longo Prazo RPPS	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**2.923.449,79**	**2.359.517,14**	**TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)**	**2.923.449,79**	**2.359.517,14**
Nota Explicativa:					
Foi feito repasse pelo Executivo no exercício de 2023 a este Legislativo Municipal no valor de R$ 2.519.145,00, (dois milhões quinhentos e dezenove mil cento e quarenta e cinco reais) deste foram devolvidos para o Executivo o valor de R$ R$ 267.046,55 (duzentos e sessenta e sete mil quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), ficou em caixa e equivalente de caixa o montante de R$ 209.093,57 (duzentos e nove mil noventa e trez reais e cinquenta e sete centavos), correspondente aos restos a pagar. Sendo 197.339,77 (cento e noventa e sete mil trezentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), e 11.753,80 (onze mil setecentos e cinquenta e tres reais e oitenta centavos) referente a consignados.					
MARIO CANCIAN			***FABIANO ANTONIO ANTONIETTI***		
Presidente			Contador		

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:B3BDEAF7

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ANEXO 14

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985					
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64					
EXERCÍCIO: 2023		PERÍODO: 1 a 12	DATA EMISSÃO: 14/02/2024		
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**269.498,32**	**75.314,87**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**209.093,57**	**13.199,79**
Caixa e Equivalentes de Caixa	209.093,57	13.199,79	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	16.610,05	0,00
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00			
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	180.729,72	13.199,79
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	11.753,80	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00			

Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	41.858,67	41.858,67			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00			
Estoques	18.546,08	20.256,41			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**648.488,74**	**496.253,97**	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Assistencias a Pagar a Longo Prazo		
Clientes	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado Diferido	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00			
Investimentos	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**209.093,57**	**13.199,79**
Participações Permanentes	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00			
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Propriedades para Investimento	0,00	0,00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	648.488,74	496.253,97	Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	681.689,93	567.879,44	Reserva de Capital	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-95.296,47	-108.300,75	Ajustes de Avaliação Patrimonial	-73.334,87	-73.334,87
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reserva de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	62.095,28	36.675,28			
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	782.228,36	631.703,92
Intangível	0,00	0,00	Resultado do Exercício	146.858,60	155.457,90
Softwares	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	631.703,92	476.246,02
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	3.665,84	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**708.893,49**	**558.369,05**
TOTAL	**917.987,06**	**571.568,84**	**TOTAL**	**917.987,06**	**571.568,84**
ATIVO FINANCEIRO	209.093,57	13.199,79	PASSIVO FINANCEIRO	209.093,57	13.199,79
ATIVO PERMANENTE	708.893,49	558.369,05	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**708.893,49**	**558.369,05**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT/DÉFICIT**	**SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR**
500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Nota Explicativa

Ficou em estoque de R$ 18.546,08 (dezoito mil quinhentos e quarenta e seis reais e oito centavos), já no seu Imobilizado o valor atualizado de R$ 648.488,74 (seiscentos e quarenta e oitro mil quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e quatro centavos), houve uma depreciação acumulada até exercício de R$ -95.296,47 (noventa e cinco reais duzentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) as depreciações feitas por esta Casa de Leis teve por base o critério usado por esta Corte de Contas, ficou restos a pagar processado no valor de R$ 209.093,57 (duzentos e nove mil noventa e tres reais e cinquenta e sete centavos), que corresponde ao saldo bancário para o exercício seguinte.

MARIO CANCIAN
Presidente

FABIANO ANTONIO ANTONIETTI
Contador

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:3A3ED973

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ANEXO 15

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS			
Exercício: 2023			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985			
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64			
no Período de Janeiro a Dezembro			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		**2.519.145,00**	**2.083.524,00**
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		2.519.145,00	2.083.524,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.519.145,00	2.083.524,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
	NOTA	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		**2.372.286,40**	**1.928.066,10**
PESSOAL E ENCARGOS		1.339.249,56	1.193.362,38
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		1.119.211,92	981.853,42

ENCARGOS PATRONAIS		215.188,62	197.459,13
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		4.849,02	14.049,83
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		665.607,00	589.806,31
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		81.986,46	98.695,97
SERVIÇOS		536.337,58	458.953,56
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		47.282,96	32.156,78
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		87.185,01	75.148,27
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		87.185,01	75.148,27
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		267.046,55	62.044,67
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		267.046,55	62.044,67
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		3.506,24	2.825,48
PERDAS INVOLUNTÁRIAS		3.506,24	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	2.825,48
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		9.692,04	4.878,99
INCENTIVOS		9.692,04	4.878,99
Resultado Patrimonial Do Período		**146.858,60**	**155.457,90**
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
		EXERCÍCIO ATUAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		199.358,13	284.310,00
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		0,00	0,00
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
Nota Explicativa			
A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 03 (variações patrimoniais diminutivas) e 04 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional ? STN em 23/12/2014.			
Houve uma interveniência financeira do executivo para o Legislativo no valor de R$ 2.519.145, (dois milhões quinhentos e dezenove mil cento e quarenta e cinco reais) deste foram devolvidos para o Executivo o valor de R$ R$ 267.046,55 (duzentos e sessenta e sete mil quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)), a depreciação foi de R$ 47.282,96 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta e dois centavos e nventa e seis reais), foi gasto com pessoal no exercício o montante de R$ 1.339.249,56 (um milhão trezentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).			
Houve uma incorporação de Ativos no valor de 199.358,13 (cento e noventa e nove reais e treze centavos)			
MARIO CANCIAN		***FABIANO ANTONIO ANTONIETTI***	
Presidente		Contador	

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:C9D88115

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ANEXO 18

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS		
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
EXERCÍCIO: 2023		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
INGRESSOS	2.519.145,00	2.083.524,00
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
Transferências recebidas	2.519.145,00	2.083.524,00
Outros ingressos operacionais	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	2.304.091,79	1.859.652,37
Pessoal e demais despesas	2.037.045,24	1.856.060,34
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	267.046,55	3.592,03
Outros desembolsos operacionais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)	215.053,21	223.871,63
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDI	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	19.159,43	312.330,00
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE	19.159,43	312.330,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)	-19.159,43	-312.330,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	195.893,78	-88.458,37
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	13.199,79	101.658,16
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	209.093,57	13.199,79
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
Transferências recebidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00

da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	2.519.145,00	2.083.524,00
Outras Transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	2.519.145,00	2.083.524,00
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	267.046,55	3.592,03
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	267.046,55	3.592,03
QUADRO DE DESENBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Legislativa	2.048.799,04	1.856.060,34
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Perdas com Investimentos	0,00	0,00
Disponibilidades Compensatórias	-11.753,80	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	2.037.045,24	1.856.060,34
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Notas Explicativas		
1 - HOUVE REPASSE DA PREFEITURA NO VALOR DE R$ 2.519.145,00, (DOIS MILHOES QUINHENTOS E DEZENOVE MIL CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS), DESTE VALOR FOI DEVOLVIDO PARA O EXECUTIVO O VALOR DE R$ 267.046,55 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL QUARENTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), FOI GASTO COM DESPESAS DE PESSOAL O VALOR DE R$ 1.339.249,56 (UM MILHÃO TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), HOUVE UMA AQUISIÇÃO DE ATIVOS NAO CIRCULANTES NO VALOR DE R$ 19.159,43 (DEZENOVE MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E E QUARENTA E TREZ CENTAVOS), FICOU EM CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA O VALOR DE R$ 209.093,57, (DUZENTOS E NOVE MIL NOVENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)., EQUIVALENTES AOS RESTOS A PAGAR		
MARIO CANCIAN	***FABIANO ANTONIO ANTONIETTI***	
Presidente	Contador	

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:0911D25B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024 PREGÃO Nº 29/2023 PROCESSO Nº 494/2023

Aos 22 de Fevereiro de 2024, o MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, n. 4571, nesta cidade e comarca de Machadinho/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ANILDO ALBERTON**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 3.684.441-7 SSP/PR, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 581.113.259-15, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, e do outro lado a empresa RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. *42.036.849/0001-65*, neste ato representada por LORRUANA FRANCA SANTOS, inscrito(a) no **CPF/MF** 037.545.622-82, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão nº 29/2023, do tipo menor preço, em conformidade com a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 2304/2010, Decreto Federal Nº 7.892/2013 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos, resolvem CONSTITUIR REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto da presente Ata é constituir AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES DO TIPO NOTEBOOK OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - SEMECE, visando atender as necessidades da Administração Municipal Direta, Autarquia e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mis e demais entidades controladoras, diretas ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Ata correrão à conta dos recursos consignados na dotação orçamentária do exercício em vigência.

Subcláusula Primeira. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem a Ata correrão por sua conta.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor da aquisição dos objetos a serem adquiridos são os constantes da presente Ata, ofertado pela empresa acima classificada com o menor preço, quais sejam:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	9437	NOTEBOOK com processador de 6 núcleos e 12 threads; frequência de 2,9 GHZ; cachê de 12 mb; memória RAM de 08 GB, com SSD 256 GB; contendo portas USB lateral, leitor de cartão Micro SD card reader, com saída HDMI, Conexões wireless e Bluetooth e sistema operacional Windows 11. Outras especificações: tela de 14 a 15,6", FHD (1920 x 1080) antirreflexo, proporção tela / corpo de no mínimo 80%; Peso máximo de 1,8 kg; Resistencia Militar – Durabilidade de nível militar US MIL- STD 810H.	UND	60	R$ 3.589,00	215.340,00	POSITIVO
					TOTAL:	215.340,00	

Subcláusula Primeira. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA QUARTA.

Subcláusula Primeira. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Subcláusula Segunda. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subclausula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 4º do Decreto Federal n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da DETENTORA desta Ata de registro de Preços.

Subcláusula Primeira. A unidade requisitante deverá certificar-se da conveniência de utilizar a ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento dos produtos e/ou serviços, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Subcláusula Segunda. A presente Ata apenas estará caracterizada após o recebimento pela DENTENTORA da Autorização de Fornecimento emitida pela unidade requisitante, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada a DENTENTORA terá o prazo de três dias corridos, contados de sua convocação para fazê-lo.

Subcláusula Terceira. Quando cabível a lavratura do contrato, a DETENTORA deverá comparecer para firmá-lo no mesmo prazo assinalado para a retirada da nota de empenho.

Subcláusula Quarta. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

Subcláusula Quinta. As ordens de fornecimento deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Subcláusula Sexta. Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de e-mail), a DETENTORA deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Subcláusula Setima. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Termo de Referência, Edital e proposta.

Subcláusula OItava. Os produtos deverão ser entregues conforme edital, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada Autorização de Fornecimento.

Subcláusula nona. A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao município ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento definitivo e xérox da nota de empenho.

Subcláusula Primeira. Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

Subcláusula Segunda. Para atestar o recebimento definitivo do objeto entregue, as unidades requisitantes terão o prazo de cinco dias úteis, contados da data da entrega.
Subcláusula Terceira. As unidades requisitantes não poderão receber o produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
Subcláusula Quarta. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA, em um dos Bancos informados pelas mesmas, a critério da Secretaria de Fazenda Municipal.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA OITAVA. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a entrega dos produtos.
Subcláusula Primeira. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
Subcláusula Segunda. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
Subcláusula Terceira. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
a) pela recusa em assinar a presente ata de registro de preço, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do consumo médio mensal multiplicado por 12 meses;
b) pela recusa em retirar nota de empenho ou assinar contrato (quando exigível), multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
c) pelo retardamento na entrega dos produtos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
d) pela inexecução total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
e) pela inexecução parcial, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não-entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
f) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
g) pelo cancelamento da presente ata de registro de preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
Subcláusula Primeira. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
Subcláusula Segunda. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
Subcláusula Terceira. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

DO CANCELAMENTO DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA. A Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
a) descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.
Subcláusula Primeira. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.
Subcláusula Segunda. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
Subcláusula Terceira. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Machadinho, Estado de Rondônia, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo único. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vale do Anari, 22 de Fevereiro de 2024

ANILDO ALBERTON	RR Comercio De Eletroeletronicos EIRELI
	CNPJ: 42.036.849/0001-65
Prefeito de Vale do Anari	***LORRUANA FRANCA SANTOS***
	CPF:037.545.622-82

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:FEF8BB4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/SEMUSA/PMB/2024

RETIFICAÇÃO VII

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo no 001/2024/SEMUSA, INFORMA quanto a Retificação do resultado parcial para o cargo de Condutor Socorrista SAMU.
PORTANTO:
ONDE SE Lê:

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - CONDUTOR SOCORRISTA (SAMU) - ZONA URBANA - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	ENS. MÉDIO	ENS. SUPE.	CURSO DE 10H ATÉ 60H	CURSO ACIMA DE 60H	EXP. PROF.	PROVA PRÁTICA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	655	HIAGO DA CUNHA SILVA	SIM	***.312.042-**	17/02/1999	NÃO	0,00	10,00	10,00	0,00	20,00	0,00	40,00	0	NÃO	25
2	223	JOAO KENNEDY LIMA DE OLIVEIRA	SIM	***.231.712-**	10/04/1972	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	3	NÃO	51
3	439	GEISSON DE SOUZA MELO	SIM	***.902.382-**	10/05/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	1	NÃO	38
4	218	DARLON REDONDO	SIM	***.449.367-**	31/08/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	2	NÃO	38
5	139	ELIANDRO OLIVEIRA DO CARMO	SIM	***.518.942-**	19/02/1991	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	0	NÃO	33
6	612	RAFAEL JOSE SOUZA SANTOS	SIM	***.579.212-**	25/07/1994	NÃO	5,00	0,00	10,00	0,00	20,00	0,00	35,00	1	NÃO	29
7	684	ROBSON SILVA DE GODOI	SIM	***.384.152-**	23/10/1985	NÃO	0,00	10,00	10,00	0,00	10,00	0,00	30,00	0	NÃO	38
8	55	GEREMIAS DE OLIVEIRA PIERASSO	SIM	***.075.012-**	02/09/1986	NÃO	0,00	10,00	0,00	20,00	0,00	0,00	30,00	3	NÃO	37
9	433	CAIO COSTA SILVA	SIM	***.504.232-**	13/02/1989	NÃO	0,00	10,00	10,00	0,00	10,00	0,00	30,00	1	NÃO	35
10	514	MARCOS ADRIANO FUZA DA LUZ	SIM	***.548.152-**	22/10/1993	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	5,00	0,00	30,00	0	NÃO	30
11	605	EDGAR REGIS DE OLIVEIRA	SIM	***.458.312-**	23/11/1967	NÃO	5,00	0,00	10,00	0,00	10,00	0,00	25,00	0	NÃO	56
12	247	FABIO BUSS SCHEOEDER	SIM	***.649.442-**	14/10/1984	NÃO	5,00	0,00	10,00	0,00	10,00	0,00	25,00	1	NÃO	39
13	309	LEANDRO DE SOUZA COSTA	SIM	***.383.182-**	22/08/1999	NÃO	5,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	15,00	2	NÃO	24
14	185	GILMAR SOUZA DOS SANTOS	SIM	***.034.302-**	16/11/1979	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	NÃO	44
15	703	ADILSON ROBERTO DE ANDEADE SOUZA	SIM	***.828.702-**	13/02/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	NÃO	43
16	471	CHRISTIANO PEREIRA DE SOUZA LOPES	SIM	***.279.037-**	04/07/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	NÃO	37
17	512	VALDEIR RODRIGUES DA SILVA	SIM	***.413.322-**	28/03/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6	NÃO	36
18	765	EZEQUIEL PINHEIRO DA SILVA	SIM	***.291.202-**	10/04/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	36
19	608	LUIZ HERMINIO DA SILVA	SIM	***.516.082-**	22/03/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	34
20	82	AMARILDO CABLOCO FLORES	SIM	***.102.402-**	15/10/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	34
21	744	JUCELIO SULDINE DOS SANTOS	SIM	***.804.562-**	10/03/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	27
22	850	IRAGILDO RAMOS DE OLI	SIM	***.579.492-**	08/01/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	24

TOTAL DE INSCRITO(S): 22
LEIA-SE:

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - CONDUTOR SOCORRISTA (SAMU) - ZONA URBANA - 40 HORAS SEMANAIS															
Nº	**Nº I.**	**CANDIDATO**	**DEF.**	**CPF**	**DATA NASC.**	**PNE**	**ENS. MÉDIO**	**ENS. SUPE.**	**CURSO DE 10H ATÉ 60H**	**CURSO ACIMA DE 60H**	**EXP. PROF.**	**PROVA PRÁTICA**	**M. F.**	**N. P.**	**60 A.**	**IDAD.**
1	223	JOAO KENNEDY LIMA DE OLIVEIRA	SIM	***.231.712-**	10/04/1972	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	3	NÃO	51
2	439	GEISSON DE SOUZA MELO	SIM	***.902.382-**	10/05/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	1	NÃO	38
3	218	DARLON REDONDO	SIM	***.449.367-**	31/08/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	2	NÃO	38
4	139	ELIANDRO OLIVEIRA DO CARMO	SIM	***.518.942-**	19/02/1991	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	0	NÃO	33
5	612	RAFAEL JOSE SOUZA SANTOS	SIM	***.579.212-**	25/07/1994	NÃO	5,00	0,00	10,00	0,00	20,00	0,00	35,00	1	NÃO	29
6	684	ROBSON SILVA DE GODOI	SIM	***.384.152-**	23/10/1985	NÃO	0,00	10,00	10,00	0,00	10,00	0,00	30,00	0	NÃO	38
7	55	GEREMIAS DE OLIVEIRA PIERASSO	SIM	***.075.012-**	02/09/1986	NÃO	0,00	10,00	0,00	20,00	0,00	0,00	30,00	3	NÃO	37
8	433	CAIO COSTA SILVA	SIM	***.504.232-**	13/02/1989	NÃO	0,00	10,00	10,00	0,00	10,00	0,00	30,00	1	NÃO	35
9	514	MARCOS ADRIANO FUZA DA LUZ	SIM	***.548.152-**	22/10/1993	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	5,00	0,00	30,00	0	NÃO	30
10	605	EDGAR REGIS DE OLIVEIRA	SIM	***.458.312-**	23/11/1967	NÃO	5,00	0,00	10,00	0,00	10,00	0,00	25,00	0	NÃO	56
11	247	FABIO BUSS SCHEOEDER	SIM	***.649.442-**	14/10/1984	NÃO	5,00	0,00	10,00	0,00	10,00	0,00	25,00	1	NÃO	39
12	655	HIAGO DA CUNHA SILVA	SIM	***.312.042-**	17/02/1999	NÃO	0,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00	20,00	0	NÃO	25
13	309	LEANDRO DE SOUZA COSTA	SIM	***.383.182-**	22/08/1999	NÃO	5,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00	15,00	2	NÃO	24
14	185	GILMAR SOUZA DOS SANTOS	SIM	***.034.302-**	16/11/1979	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	NÃO	44
15	703	ADILSON ROBERTO DE ANDEADE SOUZA	SIM	***.828.702-**	13/02/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	NÃO	43
16	471	CHRISTIANO PEREIRA DE SOUZA LOPES	SIM	***.279.037-**	04/07/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	NÃO	37
17	512	VALDEIR RODRIGUES DA SILVA	SIM	***.413.322-**	28/03/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6	NÃO	36
18	765	EZEQUIEL PINHEIRO DA SILVA	SIM	***.291.202-**	10/04/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	36
19	608	LUIZ HERMINIO DA SILVA	SIM	***.516.082-**	22/03/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	34
20	82	AMARILDO CABLOCO FLORES	SIM	***.102.402-**	15/10/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	34
21	744	JUCELIO SULDINE DOS SANTOS	SIM	***.804.562-**	10/03/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	NÃO	27
22	850	IRAGILDO RAMOS DE OLI	SIM	***.579.492-**	08/01/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	NÃO	24
TOTAL DE INSCRITO(S): 22																

BURITIS - RO, 04 de março de 2024.

_____

Presidente da Comissão

LEGENDA	
Nº I	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
DEF	DEFERIDO
DATA NASC.	DATA DE NASCIMENTO
PNE	PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
M. F.	MÉDIA FINAL
N. P.	NÚMERO DE PROLE
60 A.	IDADE MAIOR OU IGUAL A SESSENTA ANOS
IDAD.	IDADE

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:152B173E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/SEMUSA/PMB/2024

RETIFICAÇÃO VIII

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo no 001/2024/SEMUSA, INFORMA quanto a Retificação do EDITAL de convocação para a prova pratica do cargo de Condutor Socorrista SAMU.
PORTANTO:
ONDE SE Lê:

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - CONDUTOR SOCORRISTA (SAMU) - ZONA URBANA - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	ENS. MÉDIO	ENS. SUPE.	CURSO DE 10H ATÉ 60H	CURSO ACIMA DE 60H	EXP. PROF.	PROVA PRÁTICA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	655	HIAGO DA CUNHA SILVA	SIM	***.312.042-**	17/02/1999	NÃO	0,00	10,00	10,00	0,00	20,00	0,00	40,00	0	NÃO	25
2	223	JOAO KENNEDY LIMA DE OLIVEIRA	SIM	***.231.712-**	10/04/1972	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	3	NÃO	51
3	439	GEISSON DE SOUZA MELO	SIM	***.902.382-**	10/05/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	1	NÃO	38
4	218	DARLON REDONDO	SIM	***.449.367-**	31/08/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	2	NÃO	38
5	139	ELIANDRO OLIVEIRA DO CARMO	SIM	***.518.942-**	19/02/1991	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	0	NÃO	33
6	612	RAFAEL JOSE SOUZA SANTOS	SIM	***.579.212-**	25/07/1994	NÃO	5,00	0,00	10,00	0,00	20,00	0,00	35,00	1	NÃO	29

LEIA-SE:

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMUSA - CONDUTOR SOCORRISTA (SAMU) - ZONA URBANA - 40 HORAS SEMANAIS

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	ENS. MÉDIO	ENS. SUPE.	CURSO DE 10H ATÉ 60H	CURSO ACIMA DE 60H	EXP. PROF.	PROVA PRÁTICA	M. F.	N. P.	60 A.	IDAD.
1	223	JOAO KENNEDY LIMA DE OLIVEIRA	SIM	***.231.712-**	10/04/1972	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	3	NÃO	51
2	439	GEISSON DE SOUZA MELO	SIM	***.902.382-**	10/05/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	1	NÃO	38
3	218	DARLON REDONDO	SIM	***.449.367-**	31/08/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	2	NÃO	38
4	139	ELIANDRO OLIVEIRA DO CARMO	SIM	***.518.942-**	19/02/1991	NÃO	5,00	0,00	0,00	20,00	10,00	0,00	35,00	0	NÃO	33
5	612	RAFAEL JOSE SOUZA SANTOS	SIM	***.579.212-**	25/07/1994	NÃO	5,00	0,00	10,00	0,00	20,00	0,00	35,00	1	NÃO	29
6	684	ROBSON SILVA DE GODOI	SIM	***.384.152-**	23/10/1985	NÃO	0,00	10,00	10,00	0,00	10,00	0,00	30,00	0	NÃO	38

BURITIS - RO, 04 de março de 2024.

_____
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:2B33594C